



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.520

Biblioteca Pública Arthur Vianna

DIÁRIO OFICIAL



03 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Sousa Castro (XX)

Através da Lei 2.127, de 07 de novembro de 1922, os inspetores e agentes fiscais do imposto de consumo foram considerados, para todos os efeitos, funcionários públicos do Estado.

E, por meio da Lei 2.128 daquele mesmo mês e ano, o governador foi autorizado a transferir ao governo federal o edifício e terras do Instituto e Colônia do Prata para instalação de um leprosário modelo, promovendo os contratos que julgasse convenientes.

E ainda em 07 de novembro de 1922, pela Lei nº 2.141, o chefe do Executivo foi autorizado a adquirir para a Biblioteca Pública do Estado a coleção de livros que pertenceu ao advogado Joaquim Victorino de Sousa Cabral com mais de 2.000 volumes de obras literárias, históricas e científicas. E pelo mesmo ato adquiriu também a biblioteca histórica do falecido Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: ioe@amazon.com.br

Governo concede progressão funcional à Polícia Civil

O Governo do Estado concede progressão funcional à Polícia Civil, de acordo com os critérios previstos no Decreto nº 1.501/81. A progressão se dará por merecimento ou antiguidade e beneficiará as categorias de delegado de polícia, escrivão, investigador, pe-

rito policial, papiloscopista, auxiliar técnico e motorista.

Através do Decreto nº 4.781/01, o governo fixa ainda o soldo da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, observada a tabela de escalonamento vertical.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Câmara Municipal de Almeirim abre concurso público

A Câmara Municipal de Almeirim informa que realizará concurso público para provimento de cargos efetivos de níveis auxiliar e médio, com vencimentos que variam de R\$ 180,00 a R\$ 630,00 mais gratificações. As inscrições

poderão ser feitas no período de 20 a 31 de agosto. A Prefeitura de Almeirim avisa também que foram prorrogada até o dia 24 deste mês as inscrições para o concurso público municipal.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Aviso de licitação

A Seduc comunica abertura de licitação no dia 24 de agosto para adquirir instrumentos musicais (corneta, bumbo, clarinete, prato, surdo, etc). Os interessados devem comparecer na secretaria com o carimbo da firma ou do representante legal.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Convênio da Sedurb

A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional assina convênio com a Prefeitura de Igarapé-Miri. O objetivo é construir uma via suspensa em concreto armado na localidade de Maiuatá, na zona rural.

(Caderno 2 - Pág. 10)

Mudanças no secretariado

O Comitê Assessor do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Bacia do Una tem novo presidente. Trata-se de Manoel Martins Dias, designado para o cargo através de decreto do governador. Amaro Barreto da Rocha Klautau, que ocupava o cargo, foi dispensado a pedido e assume agora o cargo de Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Licenças da Sectam

A Prefeitura Municipal de Acará recebeu da Sectam as licenças para recuperação de 10 Km de estradas vicinais no Projeto de Assentamento Santa Maria I e II e 20 Km de estradas vicinais na PA Benedito Alves Bandeira.

(Caderno 2 - Pág. 14)

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.7

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edital Cad.1-Pág.7

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.9

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Distrito Cad.1-Pág.14

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Cad.1-Pág.9

Contrato Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.9

Notas de Empenho Cad.1-Pág.11

Editais Cad.1-Pág.11

Impugnação Cad.1-Pág.11

Pauta para Julgamento Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Portarias Cad.2-Pág.9

Termo Aditivo Cad.2-Pág.9

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Termos Aditivos Cad.2-Pág.9

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E REGIONAL

Contratos Cad.2-Pág.10

Convênio Cad.2-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo Cad.2-Pág.9

Empenhos Cad.2-Pág.9

Ordem de Serviço Cad.2-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portarias Cad.2-Pág.10

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Revogação Cad.2-Pág.10

Portarias Cad.2-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Termo de Cooperação Cad.2-Pág.11

Portarias Cad.2-Pág.11

Convênio Cad.2-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad.2-Pág.11

Contrato Cad.2-Pág.11

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.8

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Errata Cad.2-Pág.8

Contratos Cad.2-Pág.8

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Citação Cad.2-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias Cad.2-Pág.7

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias Cad.2-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Portarias Cad.2-Pág.4

Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.15

Termos de Cessão Cad.1-Pág.14

Errata Cad.1-Pág.14

Homologação Cad.1-Pág.14

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.14

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portarias Cad.2-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OPIR LOYOLA

Portarias Cad.2-Pág.6

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.2-Pág.6

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.4

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Portarias Cad.2-Pág.6

Comissão de Licitação Cad.2-Pág.7

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.6

Ratificação Cad.2-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Errata Cad.2-Pág.6

Despacho Anulatório Cad.2-Pág.6

Avisos Cad.2-Pág.6

Portaria Cad.2-Pág.6

Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.6

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Termos Aditivos Cad.2-Pág.11

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Portarias Cad.2-Pág.12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.12

Citações Cad.2-Pág.12

PARTICULARES

Atlas Frigorífico Cad.2-Pág.13

Olivia Bezerra da Silva Cad.2-Pág.14

Sindicato dos Arrumadores Cad.2-Pág.14

Jari Energética Cad.2-Pág.14

White Martins Cad.2-Pág.15

Câmara Municipal de Almeirim Cad.2-Pág.16

Companhia Vale do Rio Doce Cad.2-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Acará Cad.2-Pág.14

Prefeitura Municipal de Marabá Cad.2-Pág.14

Prefeitura Municipal de Santarém Cad.2-Pág.14

Prefeitura Municipal de Almeirim Cad.2-Pág.16

Prefeitura Municipal de Monte Alegre Cad.2-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 086 e 087/01 Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 099/01 Cad.1-Pág.3

Editais de Leilão Cad.1-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Edital de Citação Cad.1-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 123/01 Cad.1-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 113/01 Cad.1-Pág.5

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.1

Portarias Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Santarém Cad.1-Pág.16

14ª VTB de Belém Cad.1-Pág.7

13ª VTB de Belém Cad.1-Pág.8

8ª VTB de Belém Cad.1-Pág.16

7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.9

1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.13

Relação nº 59/01 - 4ª Turma Cad.1-Pág.7

Seção Especializada Cad.1-Pág.10

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.8

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.7

Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.10



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMÊNTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Av. Nazaré, 871 - 3ª andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Av. Nazaré, 871 - 2ª andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRÊTO DA ROCHA KLAUTAU

FAZENDA

TERESA LUZIA MÁRTIRES GOELHO CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAYME BENTES

JUSTIÇA

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

OBRAS PÚBLICAS

CÉSAR AUGUSTO BRASH MEIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SAÚDE PÚBLICA

JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARQUES

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

LAURISTON JOSÉ LUNA GOES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

CEL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impretevelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



**GABINETE
DO GOVERNADOR**

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

D E C R E T O N° 4.782, DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Concede Progressão Funcional aos integrantes do Grupo Polícia Civil GEP-PC-700. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que o Processo de Progressão Funcional dos servidores integrantes do Grupo Polícia Civil refere-se aos meses de abril e outubro do ano de 1995, anterior, portanto, à vigência do Decreto nº 2.115, de 23 de abril de 1997; Considerando a existência do Decreto nº 1.501, de 9 de abril de 1981, à luz do qual se regulamentou a progressão supramencionada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, de acordo com os critérios previstos no Decreto nº 1.501, de 9 de abril de 1981, Progressão Funcional, por merecimento ou antiguidade, aos servidores integrantes do Grupo Polícia Civil, Código GEP-PC-700, relacionados nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

**DECRETO N° 4.782, DE 14 DE AGOSTO DE 2001.
ANEXO I**

PROGRESSÃO FUNCIONAL - ABRIL/95
CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-701
DA CLASSE 'A' - GEP-PC-701.1 PARA A CLASSE 'B' - GEP-PC-701-2
PROGRESSÃO POR MERECEMENTO

1. ALINE NAZARETH OLIVEIRA HOLLANDA - 5411157-014
2. ANA CLÁUDIA BRITO PEIJÓ - 5411130-010
3. ANTÔNIO ROBERTO SOUTO LIMA - 0072869-029
4. ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES - 5411149-012
5. CEZAR AUGUSTO BARBOZA SALGUEIRO - 0064106-026
6. CLÁUDIA CRISTINA BECHARA SOBRAL - 5409470-015
7. DOMINGOS ANTÔNIO TEIXEIRA NETO - 0342238-031
8. DOMINGOS SÁVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES - 5409926-014
9. EMIR MEDEIROS DE MIRANDA - 5409489-017
10. FUAD EL SOUKI FILHO - 0313068-033
11. JOSÉ EUCLIDES AQUINO DA SILVA - 5411319-014
12. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARATA DO AMARAL MACIEL - 5280222-019
13. MARIA PEREIRA DE LIMA - 0066567-022
14. MARIA SIDNEY SANTIAGO ALVES - 0060780-028
15. REGINA MARIA BELEZA TAVARES - 5409446-010
16. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA - 5411351-011
17. WELLINGTON CRISTOVÃO GUEDES ARAÚJO - 5411211-010
18. VÂNIA CRISTINA MACEDO DE SOUZA - 5412498-018
19. VICENTE DE PAULO DA CONCEIÇÃO COSTA - 5280303-019

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

1. ADONAI MATIAS MOTA - 5410452-010
2. AMAZONAS RODRIGUES DA SILVA - 5746124-011
3. CLAYTON DOS SANTOS CHAVES - 5410444-018
4. EDEVALDO LEAL DA COSTA - 5332478-014
5. IVANILDO SOSINHO GOUVEA - 0064262-020
6. JANE MATOS DE ARAÚJO - 5170320-026
7. JOSÉ CARLOS SAMPAIO REIS - 0339288-023
8. JOSELIA INÊS BRITTO DA SILVA - 0058920-023
9. LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA - 5204798-013
10. LUZIA MARIA NEGRÃO DOS SANTOS - 5411238-014

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-701
DA CLASSE 'B' - GEP-PC-701.2 PARA A CLASSE 'C' - GEP-PC-701.3
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

1. FARID CHAAR ABDUL KHALEK - 0700339-017

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-701
DA CLASSE 'C' - GEP-PC-701.3 PARA A CLASSE 'D' - GEP-PC-701-4
PROGRESSÃO POR MERECEMENTO

1. ALCIDEA NEIDE DA SILVA FEITOSA - 0058017-010
2. ISALDA RAPOSO GOULART - 0057916-018
3. JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA - 0058041-016
4. LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA TAVARES - 0058048-010
5. MIGUEL BEZERRA OSORIO - 0058092-015
6. TÂNIA MARA DE MIRANDA ARAÚJO - 0058106-012
7. VERA LÚCIA OLIVEIRA LOURIBIRO - 0063720-015

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

1. ÁLVARO GOMES DA SILVA - 0057860-010

CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-706
DA CLASSE 'A' - GEP-PC-706.1 PARA A CLASSE 'B' - GEP-PC-706-2
PROGRESSÃO POR MERECEMENTO

1. ALAN BRABO DE OLIVEIRA - 5409373-011
2. ANA CLÁUDIA GUIMARÃES MOTA - 5412641-016

3. ANA LÚCIA MACHADO DA SILVA - 5409411-014
4. ANTONIO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA - 3339521-022
5. CLÁUDIO LÚCIO DE ARAÚJO PAES - 5412668-010
6. CRISTOVAM DA CONCEIÇÃO GOMES - 5411378-015
7. EDDVYLLY EDUARDO DA CRUZ LIMA - 5334845-022
8. EDICLEUSA MARQUES LOBATO - 3240436-024
9. EDINALDO SILVA AZUELO - 5759498-019
10. EDSON LERAY SILVA - 5232732-013
11. ELIZABETH MONTEIRO CARDOSO PINHEIRO - 5045975-020
12. ESMABLINO DOS REIS PINTO - 5066603-027
13. ESTER BARBOSA LERAY - 5409381-013
14. ETELMAR MELO DE SOUZA - 5109582-025
15. EVANDRO COSTA DOS SANTOS - 5703930-014
16. EVANILDE RODRIGUES PALHETA - 5109353-022
17. EZILENE RIBEIRO MORETTE SILVA - 5412692-015
18. FLÁVIO DIAS FERREIRA - 5412706-012
19. FRANCISCO ODAIL ROCHA CORREA - 5759501-016
20. FRANCISCO ROGER PAES B SILVA - 5411386-017
21. GERSON PEREIRA MESQUITA - 5409390-012
22. GERTRUDES DE FÁTIMA DA COSTA COELHO - 5411203-019
23. HAROLDO BATISTA MACEDO JÚNIOR - 5412811-018
24. HITAMAR ALMEIDA DOS SANTOS - 5411491-012
25. INALDO FARIAS SERRÃO - 5411521-013
26. ISABEL CRISTINA DE SOUSA VIRGOLINO - 5412730-018
27. JACIRA JEANETE DE OLIVEIRA - 5410495-017
28. JOÃO LIMA FURTADO - 5411190-019
29. JOSÉ AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA - 5411173-018
30. JOSÉ CESAR FERNANDES SANTANA - 5217679-028
31. JOSÉ MARIA SARGES FERREIRA - 5410509-014
32. LAURO SÉRGIO COSTA DE BRITO - 5410517-016
33. LÚCIANO BARBOSA DA CÂMARA - 5179246-028
34. LUIZ ALBERTO RAYOL BRITO - 5411262-010
35. MANOEL PEREIRA BRASIL - 5103436-020
36. MÁRCIA BATISTA DE OLIVEIRA - 5411483-010
37. MARCO ANTÔNIO DA SILVA - 5411580-014
38. MARIA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA - 5411475-019
39. MARIA AUGUSTA ARAÚJO SANTOS - 5074320-026
40. MARIA DE FÁTIMA BRITO DA SILVA - 5411459-015
41. MARIA DE LOURDES PAES SOARES - 5411513-011
42. MARIA DO SOCORRO MACIEL DOS SANTOS - 5095514-021
43. MARIA GERTRUDES ALVES DE OLIVEIRA - 5409888-011
44. MARILÍDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO - 5410975-011
45. MARINÊS DE JESUS LOPES SANTOS - 5409896-013
46. MARISA FERNANDA PIMENTA - 5410525-018
47. MURILO PINHEIRO DE MIRANDA - 0068292-028
48. NELSON JORGE OSORIO LUCAS - 5232856-010
49. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MOURÃO - 5410770-014
50. ROBERTA LEA SENA PANTOJA - 5109400-024
51. ROSANA MONTEIRO COSTA - 5412633-014
52. SIMONE FREITAS DOS PASSOS - 5411416-018
53. TELMA MONTE DAMOUS - 5210755-020
54. TEREZINHA DE JESUS GAMA SOUSA - 5411408-016

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

1. FLAVIO GRACIANO DE LIMA SOUZA - 5205743-010
2. JOSÉ DOS SANTOS ALVES - 5411548-017
3. JOSÉ MARIA DE SOUSA HONORATO - 5412757-011
4. LINDOVAL FERREIRA BORGES - 5412749-010
5. MARIA DELNICE SOCORRO PEREIRA - 3168735-029
6. MARIA GORETE DE VASCONCELOS DIAS - 5411505-010
7. MARIA LÚCIA CORREA RAMOS - 5411467-017
8. MARLUCE PEREIRA SANTANA - 5350298-022
9. ROSINALDO DO SOCORRO ARAGÃO DA CUNHA - 5412790-016
10. SANDRA REGINA MARQUES VALINO - 5411424-010

CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-706
DA CLASSE 'B' - GEP-PC-706.2 PARA A CLASSE 'C' - GEP-PC-706-3
PROGRESSÃO POR MERECEMENTO

1. ALDECY DA COSTA MORAES - 5040485-027
2. ATILA AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA - 5130387-012
3. CLÁUDIA MARIA DA SILVA NEVES - 0701122-021
4. JOANA CLÉIA GOMES DE ANDRADE - 5130441-019
5. JOANA DO SOCORRO PONTES COELHO DE VILHENA - 5130328-011
6. JORGE BARROS DOS SANTOS - 0057363-023
7. JORGE LUIZ DOCE SANTOS - 5133696-011
8. JOSÉ AFONSO DA CONCEIÇÃO PANTOJA - 5130298-010
9. JOSÉ ANTONIO FERREIRA DURVAL - 5130352-017
10. JOSÉ GUILHERME MENDONÇA MOREIRA - 5130336-013
11. JOSÉ MARIA RIBEIRO TAVARES JÚNIOR - 3169499-024
12. JOSUÉ DA SILVA LIMA - 5129621-014
13. KEILA MARIA OLIVEIRA DOS REIS - 5130301-018
14. MANOEL ANGELITO DA SILVA FILHO - 5130026-010
15. PAULO ROBERTO SOEIRO DE BARROS - 5130417-013
16. REINALDO SANTOS BARROS - 5130506-015
17. ROBERTO CARLOS RAMOS FIGUEIREDO - 5130255-013
18. SEBASTIÃO OLIVEIRA TEIXEIRA - 5130212-016
19. SELMA NAZARÉ DOS SANTOS SARQUIS - 5130360-019
20. SELMO NAZARENO DOS SANTOS SARQUIS - 5130310-017
21. TELRÍIA SILVANA DO NASCIMENTO MOLLER - 51130174-013
22. WALDINEY OLIVEIRA PORTILHO - 5130220-018
23. WILMA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA - 5130379-010

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE SOUSA - 5129826-011
2. MARIA AUXILIADORA COSTA RODRIGUES - 5130239-010
3. RAIMUNDO ALVES DE SOUSA - 5129524-010
4. RAINERO COSTA LUZ - 0068403-029

CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-706 DA CLASSE 'C' - GEP-PC-706.3 PARA A CLASSE 'D' - GEP-PC-706-4

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. CARLOS JORGE DOS SANTOS SILVA - 0055581-015

CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-705 DA CLASSE 'A' - GEP-PC-705.1 PARA A CLASSE 'B' - GEP-PC-705-2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. ABELAIR DO NASCIMENTO MONTEIRO - 5409969-011
2. ABRAÃO DAS CHAGAS MACIEL JUNIOR - 5412188-015
3. ADARITO DA SILVA RODRIGUES - 5412277-017
4. ADEMIR MONTEIRO CARDOSO - 5410789-016
5. ALBERTO MARCOS DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS - 5409950-010
6. ALCYR UBIRAJARA PEREA FREITAS - 5411726-010
7. ALUISIO MONTEIRO CORREA - 5410797-018
8. ANDERSON DE MORAES SANTOS - 5411270-011
9. ANDRÉ DOMINGOS ANGRISANI BRÍCIO - 5410916-010
10. ARAMARIA DE PÁTIMA CAVALCANTI FROTA DE ALMEIDA - 5056136-027

11. ARLETE SOCORRO DE SOUZA - 5409616-011
12. ARTHUR VINÍCIOS SANTOS SOUZA - 5410940-016
13. ASSIS LINA DA CUNHA - 5409985-015
14. ÁUREA DO SOCORRO PALHETA RAMOS - 5411734-012
15. BENEDITO AFONSO LEÃO CAVALCANTE - 5410959-018
16. BENJAMIN LOPES DE OLIVEIRA FILHO - 5410967-010
17. BERNADETE DE LOURDES TAVARES SANTANA - 5410851-014
18. CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO - 5410878-018
19. CARLOS ALBERTO SOUZA GUIMARÃES - 5410860-013
20. CARLOS JOSÉ DA CRUZ DE JESUS - 5412072-010
21. CARLOS RICARDO MORAES DE SOUZA - 5410886-010
22. CÁSSIO MURILO ANDRADE GOMES - 5410894-011
23. CÉZAR FERNANDO FRANCO SILVA - 3394425-025
24. CLÁUDIA CRISTINE BARRETO TRINDADE - 5412129-014
25. CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA DA MOTA - 5411890-017
26. CLEBER MOURA DA ROCHA - 5409594-012
27. DENILSON AUGUSTO DOS SANTOS DA PAIXÃO - 5412080-011
28. DIRCEU OLIVEIRA NASCIMENTO - 5463076-011
29. DOMINGOS SÁVIO FRANCO VILAÇA - 5410908-019
30. DONIVALDO DE JESUS PALHA - 5412226-018
31. DORIVALDO DE JESUS PALHA - 5410983-013
32. EDIR CARLOS MIRANDA - 5412307-018
33. EDMUNDO SOUSA BOTELHO - 5138345-019
34. EDSON DE SIQUEIRA VIEIRA - 5412110-012
35. EDSON LUIZ DE SOUSA - 5410762-012

36. EDIVALDO ALVES DO CARMO - 5412137-016
37. ELDER DA SILVA QUEIROZ - 5704103-018
38. ELDON RIVELINO GOMES PARDAL - 5412196-017
39. ELIAS DA COSTA SILVA - 5412170-010
40. ELY HELDON AGUIAR DA SILVA - 5158320-025
41. ELY SOUZA DA SILVA - 5409608-010
42. ERONIDINA PINTO DOS SANTOS - 0064785-022
43. EVANDRO DA SILVA CAVALCANTE - 5409632-015
44. FERNANDO AUGUSTO LEÃO DUARTE FILHO - 5411904-014
45. FERNANDO SOARES PINHEIRO - 5463203-016
46. FRANCISCO VINÍCIUS DE SOUZA HONORATO - 5329752-020
47. GRACILDA MARQUES SIQUEIRA - 5087678-020
48. GUIOMAR DIAS AZULAY - 5411912-016
49. HAILTON MONTEIRO RIBEIRO - 5409624-013
50. HAROLDO DUARTE PEREIRA - 5411947-011
51. HAROLDO KELSEN DE ARAÚJO MONTEIRO - 5411955-013
52. ISMAEL AUGUSTO MOIA RIBEIRO - 5410827-019
53. JOCIMAR SANTOS SILVA - 5234530-017
54. JORGE ALBERTO MOREIRA AGUIAR - 5411963-015
55. JOSÉ MARIA RIBEIRO AIRES - 5233194-018
56. JOSÉ RICARDO MACEDO DOS SANTOS - 5158176-020
57. JOSÉ ROBERTO DO CARMO LOBO - 5111870-028
58. JOSÉ RONALDO NASCIMENTO PRADO - 0702471-027
59. JOSÉ WILSON DOS ANJOS ALCANTARA - 5413915-017
60. JOSIMAR COSTA RIBEIRO - 5410010-018
61. JOSEMAR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO - 5412820-017
62. JÚLIO MOURA DO NASCIMENTO - 5409551-015
63. KÁTIA DO SOCORRO MACEDO DOS SANTOS - 0469009-028
64. LEÔNICIO RODRIGUES DE SOUZA - 5412048-014
65. LEÔNIDAS DA SILVA DONZA - 5409640-017
66. LUIZSON QUEIROZ RODRIGUES - 5412005-017
67. LUIS CARLOS ALVES FERREIRA - 5412013-019
68. LUIS GUILHERME BATISTA DE LIMA - 5412161-011
69. LUIS PAULO MIRANDA BRAGANÇA - 5282306-028
70. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA - 5411068-012
71. LUIZ SÉRGIO TORRES NEVES - 5412030-010
72. MANOEL FERREIRA REGO - 5412412-013
73. MANUEL CLECIO RIBEIRO ANDRÉ - 5411041-019
74. MARCELINO CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA - 5411629-017
75. MARCELO CARLOS TOBIAS RODRIGUES - 5412390-014
76. MARCELO SILVA DA COSTA - 5411610-015

77. MARCIA VIRTUOZO DOS SANTOS - 5411033-017
78. MARCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE COELHO - 5409535-011
79. MARCO ANTÔNIO RICINO VALE - 5410754-010
80. MARCO ANTÔNIO SANTIAGO COMES - 5411009-011
81. MARCO VALÉRIO GUEDES DA SILVA - 5410711-013
82. MARCUS DIMITRIUS FURTADO PARAENSE - 5412404-011
83. MARCUS VICTOR TRINDADE PALHA - 5412145-018
84. MARIA ANTÔNIA LOBATO NAHUM - 5452937-014
85. MARIA DA LUZ AMARAL FERREIRA DA SILVA - 5452929-012
86. MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MONTENEGRO - 0058882-020
87. MARICY MARLY SOUZA DE FREITAS - 5411637-019
88. MOISÉS NAZARENO DA COSTA BARROS - 5410681-012
89. NELMA SUELY SOUZA DE MORAIS - 5412609-019
90. OLGA LUZIA NEVES LIMA - 5410053-015
91. OTÁVIO MOREIRA GOMES - 0702463-025
92. PAULO ANDRÉ FERNANDES DE CASTRO - 5410720-012
93. PAULO CESAR SOUSA DA SILVA - 5409691-016
94. PAULO LISBOA DA COSTA - 5410070-016
95. PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA - 5410738-017
96. PEDRO FLORÊNCIO BALDEZ - 5411645-010
97. PEDRO PAULO CORREA DIAS - 5410584-019
98. RAIMUNDO DA CRUZ PACHECO - 5411874-013
99. RAIMUNDO NONATO DE GÓES - 5410568-015
100. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO ALMEIDA - 5417031-010
101. RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUZA - 5410550-010
102. RAIMUNDO ROSSIVALDO GUIMARÃES DE ANDRADE - 5410088-010
103. RAIMUNDO RUBENS FERREIRA DOS SANTOS - 5411840-015
104. REGINALDO SANTOS MONTE - 5411661-014
105. RICARDO ALVES CARDOSO - 4003047-026
106. RICARDO LUIZ OLIVEIRA ALVES - 5410622-011
107. RILDO AUGUSTO MENDES CHADA - 5233429-016
108. RITA NAZARÉ DA SILVA BITTENCOURT LIMA - 5410614-010
109. ROBERTO HAMILTON BARROS PALHETA - 5411858-010
110. ROGERIO DA SILVA BRITO - 5410606-018
111. ROGERIO MANOEL MARTINS PORFÍRIO - 5411807-010
112. ROSILDA RUPINA VALADARES DE CARVALHO - 0447722-021
113. RUBENS LIMA TEIXEIRA - 5409675-012
114. RUDIVAL MAGNO PEREIRA - 5410630-013
115. RUI GUILHERME CRUZ NEVES - 5411815-012
116. SERGIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS - 5410746-019
117. SERGIO DE SOUSA LAGO - 3242846-021
118. SERGIO LOURIVAL BARROS GARCIA - 5411742-014
119. SERGIO LUIZ RAYOL MOSCOSO - 5410100-017
120. SIDNALDO JANELIS SANTOS DE SOUZA - 5412595-011
121. THADEU DUARTE DE OLIVEIRA - 5411793-013
122. VALDEMAR NUNES FERREIRA - 5409667-010
123. VANDERLEI LOURINHO LOBATO - 5410657-017
124. VÂNIA CARLA PAMPOLHA VIEIRA - 5410649-015
125. WALNEY JOÃO DA SILVA SETUBAL - 5412560-016

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. ALUIZIO POMBO CORREA - 5299616-026
2. AMILCAR FERREIRA VIANA - 5193303-026
3. AMILTON DA SILVA DIAS - 5412250-013
4. AUGUSTO MARCONI CASTRO DA SILVA - 5409977-013
5. CARLOS EDUARDO DA TRINDADE PRESTES - 5412285-019
6. ELIANA CONCEIÇÃO PACHECO DE VILHENA - 5412102-010
7. HÉLIO JOSÉ MORAIS ARAÚJO - 5411939-010
8. JOSÉ CARLOS SARGES SANTOS - 5158214-022
9. LEVINDO JOSÉ MARTINS LIRA - 5233526-010
10. LILDO FERREIRA BORGES - 5411084-016
11. MARCELO CASTELO BRANCO DA FONSECA - 5411025-015
12. MARCELO NAZARENO DOS REIS MARTINS - 5206472-010
13. MARILENE MARILEYDE SOUZA DE FREITAS - 5412153-010
14. RONALDO SILVA MACHADO - 5170680-020
15. SEBASTIÃO DE JESUS FRANCO VILAÇA - 2014548-024
16. STENIO JUVENCIO QUEIROZ GOMES DA SILVA - 5312965-024

CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-705 DA CLASSE 'B' - GEP-PC-705.2 PARA A CLASSE 'C' - GEP-PC-705-3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. ALBERTINO DOS SANTOS RIBEIRO - 5129532-012
2. DARIO BOTELHO DAS MERCÊS - 5129567-018
3. EDUARDO DUARTE BANDEIRA NETO - 5129559-016
4. EDUARDO SANTOS PEREIRA - 5129834-013
5. ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS - 5129664-011
6. EMANUEL EVANGELISTA BALA RODRIGUES - 6038182-029
7. FRANZ LIST LOPES DA SILVA - 5129850-017
8. JEAN CLÁUDIO DE SÁ SANTOS - 5129362-010
9. PEDRO FELDAS VASCONCELOS - 5129931-017
10. ROMILDO FERREIRA RIBEIRO - 5129672-013

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. FERNANDO GUILHERME LORENZ PEREIRA - 5129770-014

CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-705 DA CLASSE 'C' - GEP-PC-705.3 PARA A CLASSE 'D' - GEP-PC-705-4

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. LEONI JORGE PEREIRA MARQUES - 0061689-014

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. CARLOS ALBERTO SÉRGIO ZAMORIM - 0700797-012

CATEGORIA FUNCIONAL: PERITO POLICIAL - GEP-PC-711 DA CLASSE 'C' - GEP-PC-711.3 PARA A CLASSE 'D' - GEP-PC-711.4

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. RAIMUNDO DO NASCIMENTO GONÇALVES - 0058181-017

CATEGORIA FUNCIONAL: PAPILOSCOPISTA - GEP-PC-708 DA CLASSE 'A' - GEP-PC-708.1 PARA A CLASSE 'B' - GEP-PC-708-2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. MAGDALA DE SOUZA - 5157234-012

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO - 5157552-017
2. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA - 5157064-010

CATEGORIA FUNCIONAL: PAPILOSCOPISTA - GEP-PC-708 DA CLASSE 'B' - GEP-PC-708.2 PARA A CLASSE 'C' - GEP-PC-708-3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. NILDO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA - 0701076-019
2. RAIMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES - 0700452-014
3. SÍLVIA ROSANA FERREIRA DA PAIXÃO - 5127580-010

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. ANTONIO CARLOS DE SOUZA PAEZ - 0700576-011
2. SAMUEL SILVA PINHO - 0709118-016

CATEGORIA FUNCIONAL: PAPILOSCOPISTA - GEP-PC-708 DA CLASSE 'C' - GEP-PC-708.3 PARA A CLASSE 'D' - GEP-PC-708-4

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. ANA DE NAZARÉ MARQUES DOS SANTOS - 0700126-018

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. ASTROGILDO AMERICANO DE MIRANDA JÚNIOR - 0700479-018

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-709 DA CLASSE 'B' - GEP-PC-709.2 PARA A CLASSE 'C' - GEP-PC-709-3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. ANA SUELY BAENA MELO - 5129087-028
2. CÁSSIA REGINA VIANA BARBOSA - 5006090-013
3. DORIVAL DE JESUS PALHA - 5129150-019
4. ESTÉLIO RAIMUNDO CÂMARA DE JESUS - 5129095-015
5. MARIA LENIRA MOREIRA DE AQUINO - 5129184-017
6. OSWALDO FREIRE VASCONCELOS CHAVES JUNIOR - 5129052-018
7. RAIMUNDO NONATO LOBO BARBOSA - 5133939-011

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. CARMEN MARIA BARBOSA OLIVEIRA - 5158168-010
2. LUIZ MARCOS GARCIA REIS - 5129117-014
3. NATANAEL SOARES OLIVEIRA - 5129168-013
4. SIONE DOS SANTOS AFONSO REIS - 5129036-014

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-709 DA CLASSE 'C' - GEP-PC-709.3 PARA A CLASSE 'D' - GEP-PC-709-4

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. RUTE CLEIDE MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO - 0702161-016

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. MARIA DE NAZARE SANTOS NASCIMENTO - 0055522-014

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA POLICIAL - GEP-PC-707 DA CLASSE 'A' - GEP-PC-707.1 PARA A CLASSE 'B' - GEP-PC-707.2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. ANTONIO PEREIRA DE MORAES - 0071323-028
2. UBIRACY DE CARVALHO TAVARES FILHO - 5704332-010

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA POLICIAL - GEP-PC-707 DA CLASSE 'B' - GEP-PC-707.2 PARA A CLASSE 'C' - GEP-PC-707.3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. ANTONIO AUGUSTO DURÃES LIMA - 5127300-019
2. ARTHUR CELIO SILVA DE OLIVEIRA MELO - 0071553-012
3. EDIMILSON TAVARES DE MORAIS - 5125910-019
4. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DA SILVA - 0067962-030
5. WALTER RODRIGUES PAIVA - 5133653-014

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. JOSÉ MARIA DOS SANTOS - 0702560-010
2. LEONARDO DAVID ANGELIN DA CUNHA - 0074195-011

DECRETO Nº 4.782, DE 14 DE AGOSTO DE 2000.
ANEXO II

PROGRESSÃO FUNCIONAL - OUTUBRO/95

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-701 CLASSE 'A' - GEP-PC-701.1 PARA A CLASSE 'B' - GEP-PC-701.2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. ANA CELIA PASTANA - 5411165-016
2. ANTÔNIO SÉRGIO COELHO DA CONCEIÇÃO - 3296024-027
3. CID VINÍCIUS DE MATOS CAVALCANTE - 5231922-013
4. DILCINEIA FRANCISCA DE SOUZA BATISTA - 5411122-019
5. EVANDO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS - 5409497-019
6. IVAN NAZARENO COELHO PINTO - 5411297-015
7. JAINE MARIA PASTANA - 5411246-016

8. JURANDIR JESUS DE FIGUEIREDO - 5066697-023
9. LUCIENE CORDEIRO DE BRITO - 5409420-013
10. LUIS CARLOS ALVES TEIXEIRA - 5129753-021
11. MANOEL LUIZ DE MATOS - 5411343-010
12. MÁRCIA DO SOCORRO MONTEIRO CORREA DE OLIVEIRA - 5409519-018
13. MARIA DA GRAÇA PALHA DE SOUZA - 5409527-010
14. MARIA SALVIA SARMENTO DA SILVA - 0055670-025
15. MARILENA DINELLY RIBEIRO PISMEL - 5411327-016
16. MARINETE BRABO RODRIGUES PONTENELE - 5409918-012
17. NELSON SOBREIRA DE OLIVEIRA - 5410487-015
18. ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ - 5412501-015

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. ANTONIO CARLOS CORREA DA SILVA - 0061557-023
2. CARLOS AUGUSTO MOTA LIMA - 5038570-022
3. ELIEZER PUREZA MACHADO - 5280109-011
4. FERNANDO FLÁVIO LOPES SILVA - 5411106-015
5. IZABEL CRISTINA CHAVES DAS MERCES - 5280117-013
6. LIVIA CRISTINA GALVÃO DE LIMA CAVALCANTE - 5081580-025
7. MANOEL FERNANDES PAIVA - 5280192-018
8. ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS - 5280281-010
9. ROSAURA CRISTINA DE SOUZA AMORAS - 5280257-014
10. TÂNIA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO - 5231949-017

CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-706
DA CLASSE 'A' - GEP-PC-706.1 PARA A CLASSE 'B' - GEP-PC-706.2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA MIRANDA - 5553121-013
2. JANÉ BARBOSA DA SILVA - 5553105-010
3. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS MOTA - 5138051-036
4. JOSÉ TRINDADE AMORIM - 0068322-037

CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-706
DA CLASSE 'B' - GEP-PC-706.2 PARA A CLASSE 'C' - GEP-PC-706.3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. JAIRO SERRA DE SOUZA - 5130476-014
2. JOÃO SABINO DA SILVA NETO - 5130190-017
3. MARCO AURÉLIO MATOS CASTELO BRANCO - 5130140-015
4. VALDEMIR SANTANA MARTINS REIS - 5112320-023

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. BENEDITO DA SILVA QUEIROZ - 5130492-018

CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-706
DA CLASSE 'C' - GEP-PC-706.3 PARA A CLASSE 'D' - GEP-PC-706.4

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. CARLOS ALBERTO FREIRE PINHEIRO - 0701343-014
2. PERI AUGUSTO CARNEIRO SANTOS - 0055735-013
3. ROMANA CORREA NATIVIDADE - 0055778-010
4. SUELY DE SOUSA LINS - 0701351-014

CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-705
DA CLASSE 'A' - GEP-PC-705.1 PARA A CLASSE 'B' - GEP-PC-705.2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. ABRAÃO SILVEIRA TEIXEIRA - 5452988-013
2. ADAILTON DA SILVA GUIMARÃES - 5196930-020
3. ADEMIR MONTEIRO CARDOSO - 5410789-016
4. ALBERTO MAURO BARBOSA DE SOUZA - 5617685-010
5. ANDRÉ DE LIMA LEAL - 5463149-010
6. ANTONIO IREMAR DOS SANTOS TEIXEIRA - 3382478-034
7. CARLOS FEITOSA DA SILVA - 5449413-013
8. CÉLIO NAZARENO DE SOUZA PINTO - 5452996-015
9. CLAUDIO SERGIO SIQUEIRA - 5469899-017
10. DEODORO ROBERTO DE CASTRO MARTINS - 5463882-012
11. DOUGLAS MIRANDA MELLO - 5462983-010
12. EDER GOMES DE SOUZA - 5463092-015
13. EDILÉA DO SOCORRO VALOIS DE LIMA FIGUEIREDO - 5463084-013
14. EDILENE PAIXÃO DO CARMO - 5452970-019
15. EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO - 5449421-015
16. EDILSON DA SILVA MOTA - 5251419-026
17. EDSON DE ALMEIDA CARVALHO - 5096820-020
18. EDSON FRANCISCO MEDEIROS SOUZA - 5125901-028
19. EDSON JOSÉ CUNHA DE AZEVEDO - 5463874-010
20. EDSON SEBASTIÃO VALOIS DE LIMA - 5449430-014
21. ELIAS FARIAS EVANGELISTA - 5463173-015
22. ELSIO COSTA DOS SANTOS - 5463190-016
23. GLÓRIA MARIA PINHEIRO CARDOSO - 5462991-012
24. HELCIO MANOEL DA COSTA PEDROSO - 5463009-019
25. HILÁRIO FRANCO DAMASCENO - 5463211-018
26. ISMAEL SANCHES FIGUEIREDO - 5463106-012
27. ISRAEL SANTOS ARAÚJO - 5151597-020
28. IVAN DAMASCENO DE OLIVEIRA - 5463220-017
29. JOHNNY LOBO NEGRÃO - 5463238-011
30. JORGE ALBERTO MOREIRA AGUIAR - 5411963-015
31. JORGE LUIZ BARBOSA SOUZA - 5157366-011
32. JORGILENE NAZARÉ PANTOJA DE LIMA - 5188130-021
33. JOSÉ ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA - 5452961-010
34. JOSÉ GERALDO DA SILVA - 5452945-016
35. JOSÉ MARIA OLIVEIRA SANTIAGO - 5452872-018
36. JOSÉ NAZARENO VALENTE PEREIRA - 5463246-013

37. LUIZ CARLOS DOS SANTOS - 5463289-010
38. LUIZ CARLOS DOS SANTOS AZEVEDO - 5464544-010
39. LUIZ CARLOS SOUSA GUIMARÃES - 5463270-019
40. LUIZ GUILHERME PEREIRA SOARES - 5420016-023
41. MÁRCIA CRISTINA DAMASCENO RODRIGUES - 5112222-022
42. MÁRCIA CRISTINA SILVA DE SOUZA - 5463300-010
43. MARCIAL BENEDITO PAVACHO DA CRUZ - 5452856-014
44. MARCOS DE OLIVEIRA MENEZES - 5452864-016
45. MARIA DE NAZARÉ BECHARA E SILVA - 5463017-010
46. OCYR CARDOSO DE PAULA - 5463319-011
47. OFIR BRITO DE ANDRADE - 5463327-013
48. ORLANDINO MORAIS DA SILVA - 5452880-010
49. PAULO GUEDES FERNANDES JUNIOR - 5463343-017
50. PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA - 5463335-015
51. PEDRO SÉRGIO DA SILVA BARROS - 5449448-019
52. RAIMUNDO NAZARENO BARROS PIMENTEL - 5463033-014
53. ROBERTO SÉRGIO CAMPOS DA CONCEIÇÃO - 5463025-012
54. RUTINEA MACEDO DOS SANTOS - 5462940-013
55. RUI ANTONIO DE SOUZA BATISTA - 5048990-047
56. SERGIO RICARDO DA SILVA COSTA - 5449405-011
57. SHEILA BETANIA COSTA MIRANDA - 5452899-011
58. SONIA MARIA LEITE NORONHA - 5225272-020
59. VICENTE DE PAULO MARÇAL DE CARVALHO - 5462959-015
60. VIVALDO DA CONCEIÇÃO SANTANA QUARESMA - 5462975-019
61. WALTER DE SOUZA PANTOJA - 5463068-010

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. ESINOEL FEIO FARIAS - 5463181-017
2. GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA BARROS - 5251400-024
3. GONTRAN GAMA FEIO JUNIOR - 5411920-018
4. ISMAEL AUGUSTO MOIA RIBEIRO - 5410827-019
5. JOÃO NICOLAU PORTES BASTOS DE OLIVEIRA - 5158583-026
6. JOCIMAR SANTOS SILVA - 5234530-017
7. JOSÉ RICARDO MACEDO DOS SANTOS - 5158176-020
8. JOSÉ WILSON DOS ANJOS ALCÂNTARA - 5413915-017
9. JULIO MOURA DO NASCIMENTO - 5409551-015
10. LUIS PAULO MIRANDA BRAGANÇA - 5282306-028
11. LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - 5463262-017
12. MANUEL CLECIO RIBEIRO ANDRÉ - 5411041-019
13. MARCELINO CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA - 5411629-017
14. MARCELO CARLOS TOBIAS RODRIGUES - 5412390-014
15. MARCELO SILVA DA COSTA - 5411610-015
16. MARCOS ROBERTO DA SILVA - 5152585-023
17. RHANDHOLFO JOSÉ PINHEIRO ELIZIÁRIO - 5452848-012
18. SEBASTIÃO DE JESUS FRANCO VILAÇA - 2014548-024
19. STENIO JUVÊNIO QUEIROZ GOMES DA SILVA - 5312965-024

CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-705
DA CLASSE 'B' - GEP-PC-705.2 PARA A CLASSE 'C' - GEP-PC-705.3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. JORGE DOS SANTOS LIMA - 5129583-011
2. JOSÉ NAZARENO BARBOSA DA CONCEIÇÃO - 4010434-020
3. MARINALDO DE MORAES MONTEIRO - 5130050-016

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. RAIMUNDO ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA - 5133602-015
2. SÉRGIO JOÃO DA SILVA MARQUES - 0057681-010
3. SÉRGIO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO - 5204976-017
4. UNIVALDO DOS SANTOS PEREIRA - 5204984-019

CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-705
DA CLASSE 'C' - GEP-PC-705.3 PARA A CLASSE 'D' - GEP-PC-705.4

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. LUIZ CESAR DOS REIS SILVA - 0700614-014
2. RAIMUNDO JORGE PACHECO - 0057606-015
3. ROBERTO LIMA DE SOUZA - 0057622-019

CATEGORIA FUNCIONAL: PAPILOSCOPISTA - GEP-PC-708
DA CLASSE 'B' - GEP-PC-708.2 PARA A CLASSE 'C' - GEP-PC-708.3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. IZOLDA MARIA RAQUEL GARCIA REIS DA LUZ - 0225630-025
2. JOÃO CARLOS RIBEIRO MACHADO - 5127432-018
3. LAÉRCIO GEORGE ALVES ARANHA - 0065730-010

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. ANDRÉ LUIZ MONTEIRO CASTRO - 0070530-010
2. EDUARDO DA SILVA SANTOS - 5127505-016

CATEGORIA FUNCIONAL: PAPILOSCOPISTA - GEP-PC-708
DA CLASSE 'C' - GEP-PC-708.3 PARA A CLASSE 'D' - GEP-PC-708.4

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. MARIA DA GLÓRIA DANTAS DA SILVA - 0057428-011

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. MARIA ALBA SOUZA NERI - 0058998-018

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-709
DA CLASSE 'B' - GEP-PC-709.2 PARA A CLASSE 'C' - GEP-PC-709.3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. ANTONIO JOSUÉ DE FREITAS CASTRO - 5129133-018
2. DACILENE COSTA E CUNHA - 5158230-018

3. JUREMA DO COUTO MACIEL - 5158532-019
4. PATRÍCIA GOMES DA SILVA - 5158273-015
5. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA - 0061409-020
6. RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO - 5158133-014

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. RAIMUNDO OCÉLIO REIS VOGADO - 5129206-016
2. ROMILDO MARCIO RAMOS DA COSTA - 5129265-017

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-709
DA CLASSE 'C' - GEP-PC-709.3 PARA A CLASSE 'D' - GEP-PC-709.4

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. GILBERTO GOMES - 0702315-014
2. MARIA CÉLIS ROSÁRIO DA FONSECA - 0070513-010

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. CLÍVIA LEÃO BARBOSA - 0062391-010

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-707
DA CLASSE 'A' - GEP-PC-707.1 PARA A CLASSE 'B' - GEP-PC-707.2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. ANTÔNIO CÂNDIDO HAYDEN DE ALBUQUERQUE - 5453038-017
2. ANTONIO MARIA DA SILVA MENEZES - 5453020-012
3. ARICLES DE SOUSA SILVA - 5453003-011
4. DILERMANO DE ALMEIDA RODRIGUES - 5453070-014
5. DOMINGOS NONATO ALMEIDA BELÉM - 5465532-013
6. FLÁVIO SOUSA SOARES - 5453062-012
7. FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO SANTOS - 5453054-010
8. GILSON PERES DE OLIVEIRA - 5087309-026
9. JAIR TAVARES LEÃO - 0074357-020
10. JOSÉ ELENISMAR DA SILVA - 5463599-013
11. JOSÉ UBALDO PAZ MARTINS - 5453135-010
12. LUIZ ANTÔNIO DO SOCORRO CÉZAR DA SILVA - 5453127-019
13. MAURO DA SILVA CRUZ - 5453194-011
14. MIGUEL ANTÔNIO TEIXEIRA DAS NEVES - 5453224-012
15. OSVALDO DE ALMEIDA LEITE - 5463602-010
16. PAULO JARBAS GARCIA OLIVEIRA - 5463572-010
17. PAULO ROBERTO FIGUEIREDO ALFAIA - 5453178-018
18. PEDRO MAURÍCIO RODRIGUES CORDEIRO - 5453160-013
19. RAIMUNDO DA COSTA MONTEIRO - 5453151-014
20. RICARDO DE SOUSA E SILVA - 5463610-012
21. ROBERTO FERNANDES SIQUEIRA - 5453143-012
22. SALIM JORGE BARATA - 5656737-018
23. WALMICYR LOPES PINHEIRO - 5484499-010
24. WOLNEY CORREA DA SILVA - 5477255-014

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. ALMIR PANTOJA DA COSTA - 5453011-013
2. EDIEL FRANCISCO BARBOSA BITENCOURT - 5463556-016
3. HAMILTON SANTOS BARROS - 3325881-025
4. JESUS DA SILVA LOPES - 5453097-018
5. JOÃO LUIZ VIEGAS TRINDADE - 5453089-016
6. JOSÉ MARIA TENÓRIO MACIEL - 5313708-021
7. LUIZ CARLOS OLIVEIRA COUTO - 5453119-017
8. LUZAIR ANTÔNIO MENDONÇA PEREIRA - 3151670-027
9. MARIO CÉLIO MARVÃO JUNIOR - 5463580-011
10. REGINALDO DA SILVA ALVES - 5176387-030
11. ROMUALDO SOUZA DE QUEIROZ - 5509319-015
12. RUI FONTEL ALVES - 5453216-010

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA POLICIAL - GEP-PC-707
DA CLASSE 'B' - GEP-PC-707.2 PARA A CLASSE 'C' - GEP-PC-707.3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

1. CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA - 5133688-010
2. EDSON DE SOUZA PAES BARRETO - 0065110-015
3. EMANUEL HUMBERTO DA COSTA - 5127351-018
4. JOÃO GILDO PAES MARTINS - 5127254-014
5. NEWTON SOUZA CASTRO - 5129281-010

PROGRESSÃO POR ANTIGÜIDADE

1. ANTÔNIO JOSÉ SOUZA DE AQUINO - 0070246-014
2. JOAQUIM PEREIRA SALVINO - 0702420-010
3. PAULO COSTA DA SILVA - 0070823-012

DECRETO Nº 4.781, DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Fixa o soldo do pessoal militar do Estado do Pará e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, o valor do soldo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, observada a Tabela de Escalonamento Vertical.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2001.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA DE REAJUSTE - AGOSTO DE 2001
ANEXO I

PESSOAL MILITAR - ATIVO

| POSTO OU GRADUAÇÃO | COD | QTDE | ESC. VERT. | SOLDO | % | REP. P/ GRAD. | % | RISCO DE VIDA | % | HAB. MILITAR | % | G. SERV. ATIVO | % | G. LOCAL ESP. | % | AUX. MORADIA | % | INDEN. TROPA | REMUN. | ABONO | REM. TOTAL |
|--------------------|-----|-------|------------|--------|----|---------------|----|---------------|----|--------------|----|----------------|----|---------------|----|--------------|----|--------------|----------|--------|------------|
| CORONEL | PAA | 42 | - | 614,19 | 60 | 368,52 | 50 | 307,10 | 50 | 307,10 | 30 | 184,26 | 40 | 245,68 | 30 | 184,26 | 10 | 61,42 | 2.272,51 | 150,00 | 2.422,51 |
| TEN. CORONEL | PAB | 84 | 100 | 552,77 | 60 | 331,66 | 50 | 276,39 | 40 | 221,11 | 30 | 165,83 | 40 | 221,11 | 30 | 165,83 | 10 | 55,28 | 1.989,98 | 150,00 | 2.139,98 |
| MAJOR | PAC | 96 | 90 | 497,50 | 60 | 298,50 | 50 | 248,75 | 40 | 199,00 | 30 | 149,25 | 40 | 199,00 | 30 | 149,25 | 10 | 49,75 | 1.790,98 | 150,00 | 1.940,98 |
| CAPITÃO | PAD | 256 | 80 | 442,22 | 50 | 221,11 | 50 | 221,11 | 20 | 88,44 | 30 | 132,67 | 40 | 176,89 | 30 | 132,67 | 10 | 44,22 | 1.459,32 | 150,00 | 1.609,32 |
| 1º TENENTE | PAE | 441 | 65 | 359,30 | 45 | 161,69 | 50 | 179,65 | 20 | 71,86 | 30 | 107,79 | 40 | 143,72 | 30 | 107,79 | 10 | 35,93 | 1.167,73 | 150,00 | 1.317,73 |
| 2º TENENTE | PAF | 845 | 60 | 331,66 | 45 | 149,25 | 50 | 165,83 | 20 | 66,33 | 30 | 99,50 | 40 | 132,67 | 30 | 99,50 | 10 | 33,17 | 1.077,91 | 150,00 | 1.227,91 |
| ASPIRANTE | PAG | 10 | 50 | 276,39 | 45 | 124,37 | 50 | 138,19 | 20 | 55,28 | 30 | 82,92 | 40 | 110,55 | 30 | 82,92 | 10 | 27,64 | 898,26 | 180,00 | 1.078,26 |
| SUBTENENTE | PAI | 209 | 50 | 276,39 | 35 | 96,74 | 50 | 138,19 | 40 | 110,55 | 30 | 82,92 | 40 | 110,55 | 30 | 82,92 | 10 | 27,64 | 925,89 | 180,00 | 1.105,89 |
| 1º SARGENTO | PAJ | 364 | 44 | 243,22 | 35 | 85,13 | 50 | 121,61 | 40 | 97,29 | 30 | 72,97 | 40 | 97,29 | 30 | 72,97 | 10 | 24,32 | 814,79 | 180,00 | 994,79 |
| 2º SARGENTO | PAK | 548 | 40 | 221,11 | 35 | 77,39 | 50 | 110,55 | 20 | 44,22 | 30 | 66,33 | 40 | 88,44 | 30 | 66,33 | 10 | 22,11 | 696,49 | 180,00 | 876,49 |
| 3º SARGENTO | PAL | 2.603 | 35 | 193,47 | 35 | 67,71 | 50 | 96,74 | 20 | 38,69 | 30 | 58,04 | 40 | 77,39 | 30 | 58,04 | 10 | 19,35 | 609,43 | 180,00 | 789,43 |
| ALUNO OFICIAL | PAH | 162 | 35 | 193,47 | 35 | 67,71 | 50 | 96,74 | 20 | 38,69 | 30 | 58,04 | 40 | 77,39 | 30 | 58,04 | 10 | 19,35 | 609,43 | 180,00 | 789,43 |
| CABO | PAM | 1.983 | 30 | 165,83 | 30 | 49,75 | 50 | 82,92 | 20 | 33,17 | 30 | 49,75 | 40 | 66,33 | 30 | 49,75 | 10 | 16,58 | 514,08 | 180,00 | 694,08 |
| SD 1ª CLASSE | PAN | 672 | 24 | 132,67 | 30 | 39,80 | 50 | 66,33 | 20 | 26,53 | 30 | 39,80 | 40 | 53,07 | 30 | 39,80 | 10 | 13,27 | 411,26 | 180,00 | 591,26 |
| SD 2ª CLASSE | PAO | 3.442 | 22 | 121,61 | 30 | 36,48 | 50 | 60,81 | 20 | 24,32 | 30 | 36,48 | 40 | 48,64 | 30 | 36,48 | 10 | 12,16 | 376,99 | 180,00 | 556,99 |
| SD 3ª CLASSE | PAP | 5.103 | 22 | 121,61 | 30 | 36,48 | 50 | 60,81 | 20 | 24,32 | 30 | 36,48 | 40 | 48,64 | 30 | 36,48 | 10 | 12,16 | 376,99 | 180,00 | 556,99 |

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA DE REAJUSTE - AGOSTO DE 2001
ANEXO II

PESSOAL MILITAR - INATIVOS

| POSTO OU GRADUAÇÃO | COD | QTDE | ESC. VERT. | SOLDO | % | REP. P/ GRAD. | % | RISCO DE VIDA | % | HAB. MILITAR | % | G. SERV. ATIVO | % | G. LOCAL ESP. | % | AUX. MORADIA | % | INDEN. TROPA | REMUN. | ABONO | REM. TOTAL |
|--------------------|-----|-------|------------|--------|----|---------------|----|---------------|----|--------------|----|----------------|----|---------------|----|--------------|----|--------------|----------|--------|------------|
| CORONEL | PAA | 42 | - | 614,19 | 60 | 368,52 | 50 | 307,10 | 50 | 307,10 | 30 | 184,26 | 40 | 245,68 | 30 | 184,26 | 10 | 61,42 | 2.272,51 | 100,00 | 2.372,51 |
| TEN. CORONEL | PAB | 84 | 100 | 552,77 | 60 | 331,66 | 50 | 276,39 | 40 | 221,11 | 30 | 165,83 | 40 | 221,11 | 30 | 165,83 | 10 | 55,28 | 1.989,98 | 100,00 | 2.089,98 |
| MAJOR | PAC | 96 | 90 | 497,50 | 60 | 298,50 | 50 | 248,75 | 40 | 199,00 | 30 | 149,25 | 40 | 199,00 | 30 | 149,25 | 10 | 49,75 | 1.790,98 | 100,00 | 1.890,98 |
| CAPITÃO | PAD | 256 | 80 | 442,22 | 50 | 221,11 | 50 | 221,11 | 20 | 88,44 | 30 | 132,67 | 40 | 176,89 | 30 | 132,67 | 10 | 44,22 | 1.459,32 | 100,00 | 1.559,32 |
| 1º TENENTE | PAE | 441 | 65 | 359,30 | 45 | 161,69 | 50 | 179,65 | 20 | 71,86 | 30 | 107,79 | 40 | 143,72 | 30 | 107,79 | 10 | 35,93 | 1.167,73 | 100,00 | 1.267,73 |
| 2º TENENTE | PAF | 845 | 60 | 331,66 | 45 | 149,25 | 50 | 165,83 | 20 | 66,33 | 30 | 99,50 | 40 | 132,67 | 30 | 99,50 | 10 | 33,17 | 1.077,91 | 100,00 | 1.177,91 |
| ASPIRANTE | PAG | 10 | 50 | 276,39 | 45 | 124,37 | 50 | 138,19 | 20 | 55,28 | 30 | 82,92 | 40 | 110,55 | 30 | 82,92 | 10 | 27,64 | 898,26 | 100,00 | 998,26 |
| SUBTENENTE | PAI | 209 | 50 | 276,39 | 35 | 96,74 | 50 | 138,19 | 40 | 110,55 | 30 | 82,92 | 40 | 110,55 | 30 | 82,92 | 10 | 27,64 | 925,89 | 100,00 | 1.025,89 |
| 1º SARGENTO | PAJ | 364 | 44 | 243,22 | 35 | 85,13 | 50 | 121,61 | 40 | 97,29 | 30 | 72,97 | 40 | 97,29 | 30 | 72,97 | 10 | 24,32 | 814,79 | 100,00 | 914,79 |
| 2º SARGENTO | PAK | 548 | 40 | 221,11 | 35 | 77,39 | 50 | 110,55 | 20 | 44,22 | 30 | 66,33 | 40 | 88,44 | 30 | 66,33 | 10 | 22,11 | 696,49 | 100,00 | 796,49 |
| 3º SARGENTO | PAL | 2.603 | 35 | 193,47 | 35 | 67,71 | 50 | 96,74 | 20 | 38,69 | 30 | 58,04 | 40 | 77,39 | 30 | 58,04 | 10 | 19,35 | 609,43 | 100,00 | 709,43 |
| ALUNO OFICIAL | PAH | 162 | 35 | 193,47 | 35 | 67,71 | 50 | 96,74 | 20 | 38,69 | 30 | 58,04 | 40 | 77,39 | 30 | 58,04 | 10 | 19,35 | 609,43 | 100,00 | 709,43 |
| CABO | PAM | 1.983 | 30 | 165,83 | 30 | 49,75 | 50 | 82,92 | 20 | 33,17 | 30 | 49,75 | 40 | 66,33 | 30 | 49,75 | 10 | 16,58 | 514,08 | 100,00 | 614,08 |
| SD 1ª CLASSE | PAN | 672 | 24 | 132,67 | 30 | 39,80 | 50 | 66,33 | 20 | 26,53 | 30 | 39,80 | 40 | 53,07 | 30 | 39,80 | 10 | 13,27 | 411,26 | 100,00 | 511,26 |
| SD 2ª CLASSE | PAO | 3.442 | 22 | 121,61 | 30 | 36,48 | 50 | 60,81 | 20 | 24,32 | 30 | 36,48 | 40 | 48,64 | 30 | 36,48 | 10 | 12,16 | 376,99 | 100,00 | 476,99 |
| SD 3ª CLASSE | PAP | 5.103 | 22 | 121,61 | 30 | 36,48 | 50 | 60,81 | 20 | 24,32 | 30 | 36,48 | 40 | 48,64 | 30 | 36,48 | 10 | 12,16 | 376,99 | 100,00 | 476,99 |

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os pedidos de dispensa da função de Conselheiro dos representantes da Federação da Agricultura do Pará no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, constantes do Processo nº 2001/178.818-SEPA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JOSAPHAT PARANHOS AZEVEDO FILHO e WALMIR HUGO DOS SANTOS, respectivamente Titular e 1º Suplente, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART.

Art. 2º Nomear, com fundamento no art. 80 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, para completar o biênio março/2001 a março/2003, a que se refere o Decreto de 5 de julho de 2001, em substituição aos Conselheiros de que trata o artigo anterior, GASTÃO CARVALHO FILHO e AILTON DE OLIVEIRA CORRÊA, respectivamente Titular e 1º Suplente do mencionado Tribunal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Substitui o Presidente do Comitê Assessor do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Bacia do Una.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Anexo III do Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Belém,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU da Presidência do Comitê Assessor do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Bacia do Una, na qualidade de representante da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA).

Art. 2º Designar MANOEL MARTINS DIAS, para Presidente do Comitê Assessor do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Bacia do Una, na qualidade de representante da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 5º da Lei nº 6.178, de 30 de dezembro de 1998, FRANCISCO DIAS FERNANDES do cargo de Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 5º da Lei nº 6.178, de 30 de dezembro de 1998, AMARO BARRETO DA ROCHA KLÁUTAU, para exercer o cargo de Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 5º da Lei nº 6.178, de 30 de dezembro de 1998, EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO do cargo de Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
designar JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARQUES, Secretário-Adjunto da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, para responder, até ulterior deliberação, pelo expediente da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
tomar sem efeito o Decreto datado de 28 de junho de 2001, que nomeou JOÃO OLINTO PAMPLONA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SÔNIA MARIA GONZAGA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de julho de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 36.113/1997-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 421/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", FRANCISCA HELENA PARENTE, matrícula nº 0498297-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre exclusão de servidor do Decreto nº 4771, de 13 de março de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 75312/96-SEAD; Considerando os termos do Parecer nº 405/2001 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excluído do Decreto nº 4771, de 13 de março de 1987, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de março de 1987, MARIA JOSEFA MATOS MARTINS, categoria funcional Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 003947/97-SEDUC;
Considerando os termos do Parecer nº 413/2001 da Consultoria Geral do Estado,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", ALZIRA MENDONÇA NASCIMENTO, matrícula nº 0605794-015, do cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010.1, classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1992.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE AGOSTO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO

**CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA**
CHEFE: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0407/2001-SCCG, DE 31 DE JULHO DE 2001.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999, e
CONSIDERANDO o processos nº 2001/191300-PG, datado de 26 de julho do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao servidor LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA MOURA, Motorista, referente a deslocamento para os Municípios de Capanema e São Miguel do Guama, no período de 04 a 06/08/2001, serviço do Governo do Estado.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 31 de julho de 2001.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 29.511, de 02/08/2001.

RESUMO DA PORTARIA Nº 0434/2001-SCCG,
DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

NOME : LUIZ RENATO JARDIM LOPES
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destinos : Baião e Cametá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 16 a 19/08/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº : 0435/2001-SCCG, DE 14/08/2001
NOME DO SERVIDOR : REGINA MARQUES DE ALBUQUERQUE
MARANHÃO

CARGO : ASSESSOR DE GABINETE II
MATRÍCULA : 5746051-013
VALOR : R\$-800,00 (oitocentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA : 349034
PERÍODO DE APLICAÇÃO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0436/2001-SCCG,
DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

NOME : MARCOS FREIRE SOARES
Cargo : Assistente de Gabinete
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Bragança
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 16/08/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0437/2001-SCCG,
DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

NOME : PATRICIA MAROJA BARATA
Cargo : Assessor
Nº de Diárias : 08 (oito)
Origem : Belém
Destino : Itaituba e Aveiro
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 18 a 25/08/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0438/2001-SCCG, DE 14 DE AGOSTO DE 2001.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999, e
CONSIDERANDO o processo nº 2001/208371 -PG, datado de 24 de julho do corrente ano.
RESOLVE:
Cancelar, as diárias concedidas aos servidores AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS, Assessor Especial e BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA, Motorista, através da portaria nº 0430/2001-SCCG, de 10 de agosto de 2001, publicada no DOE nº 29.518, de 13 de agosto de 2001.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 14 de agosto de 2001.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 00756/2001-CCG, DE 14 DE AGOSTO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,
RESOLVE:
exonerar MANOEL MARTINS DIAS do cargo em comissão de Diretor de Transporte Aeroviário, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE AGOSTO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00757/2001-CCG, DE 14 DE AGOSTO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,
e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 251-GAB/SEPROS
RESOLVE:
nomear FRANCISCO DIAS FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Especial de Estado de Promoção Social.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE AGOSTO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0439/2001-SCCG, DE 14 DE AGOSTO DE
2001.

NOME : MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Ipixuna do Pará e Paragominas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 16 a 19/08/2001

NOME : WANDERLEY OLIVEIRA DOSSANTOS
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Ipixuna do Pará e Paragominas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 16 a 19/08/2001

NOME : JOSÉ JORGE GUIMARÃES GALVÃO
Cargo : Agente Administrativo
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Ipixuna do Pará e Paragominas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 16 a 19/08/2001

NOME : VICENTE DE PAULA OEIRAS FERREIRA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Ipixuna do Pará e Paragominas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 16 a 19/08/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0440/2001-SCCG,
DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

NOME : ROSA FATIMA BORGES CORRÊA
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Paragominas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 17 a 19/08/2001

NOME : ELISEU TAVARES DIAS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 02 (duas)

Origem : Belém
Destino : Paragominas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 17 a 19/08/2001

NOME : PAULO OTAVIO GOMES DE LIMA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Paragominas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 17 a 19/08/2001
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

**PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO**

PROCURADOR: JOSÉ ALCYSSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1871 - ☎ (91) 225-0777

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELÉM

CARTÓRIO DO 21º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
COM PRAZO DE 10 DIAS

DEC. LEI Nº 3.365/41, ART. 34 - PROC. Nº 2001106439-2

A doutora ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza de Direito da 21ª Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias desta Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei ...
FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e sob o expediente do Cartório do 21º Ofício Cível dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias desta Capital, está em curso a AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, com base no Decreto Lei nº 3.365/41 e no Decreto Governamental nº 1.143, de 14 de março de 1996, publicado no DOE em 15.03.96, com memorial descritivo alterado pelo Decreto nº 4.514, de 16 de fevereiro de 2001 que ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno propôs contra MICOM - MACEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA. que tem por objeto o imóvel localizado na Rua São Clemente, s/n, entre o cemitério e Rua da Pratinha - Bairro do Bengui. E como há necessidade do levantamento da importância depositada no valor de R\$430.224,31 (Quatrocentos e trinta mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos) e para que chegue ao conhecimento de possíveis TERCEIROS INTERESSADOS e estes não possam de futuro, alegar ignorância, e para que se habilitem e requeiram o que for de direito, é expedido, com prazo de 10 (dez) dias, o presente Edital e outros iguais que serão publicados na forma da lei, no Diário Oficial e em jornal local, cujas cópias serão afixadas no local de costume no Fórum da Comarca de Belém. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, cientificando-se o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Praça Felipe Patroni s/n, 3º andar, sala 338, bairro Cidade Velha. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2001. Eu, Maria Antonete Machado Tárrio, Escrivã do Cartório do 21º Ofício Cível da Fazenda Pública o subscreevi.

DRA. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
Juiz(a) de Direito da 21ª Vara Cível desta Capital

GESTÃO

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO**

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 526/2001 DE 09/08/2001

Servidor: CARLOS ALBERTO DUTRA MADUREIRA
Cargo: Motorista de Gabinete da SEEPS
Matrícula Funcional: nº 0085863-014
Diárias: 01 (uma) nos dias 13 e 14/08/01
Destino: Santo Antonio do Tauá/PA
Objetivo: a serviço da Secretaria

PORTARIA Nº 527/2001 DE 13/08/2001

Servidor: REGINA CÉLIA DA COSTA ÁREAS
Cargo: Assessor Superior I da SEEPS
Matrícula Funcional nº 0103160-014
Diárias: 02 (duas) no período de 13 a 16/08/2001
Destino: Santa Bárbara/PA
Objetivo: com vistas a ministrar um Curso sobre Alimentação e Nutrição do programa MARIA MARIA

INTERNET: www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PORTARIA Nº 528/2001 DE 13/08/2001

Servidor: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FECUNDO

Cargo: Assessor Superior II da SEEPS

Matrícula Funcional: nº 0771716-049

Diárias: 02 (duas) no período de 14 a 17/08/2001

Destino: Santa Izabel do Pará/PA

Objetivo: a fim de ministrar curso de Capacitação/Serviço Social

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL**SECRETÁRIO: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº 0762, DE 31 DE JULHO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01 | RS | | | | |
|---|------------------|-------|------------|------------|------|
| | GRUPO DE DESPESA | FONTE | JUL | AGO | SET |
| PROGRAMA: 0101-EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO GOVERNO-SOCIEDADE | | | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | | | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 |
| DEA | | | | | |
| FUNTEI.PA | 001 | | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 |

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0790, DE 07 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.238.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01 | RS | | | | |
|--|------------------|-------|------|------------|------------|
| | GRUPO DE DESPESA | FONTE | JUL | AGO | SET |
| PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO | | | 0,00 | 2.700,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 0,00 | 2.700,00 | 0,00 |
| ORDINÁRIO | | | | | |
| REFORMA | | | | | |
| CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES | 003 | | 0,00 | 2.700,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS | | | 0,00 | 679.309,00 | 505.880,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 0,00 | 471.000,00 | 505.880,00 |
| FOLHA DE PAGAMENTO | | | | | |
| CRS - SANTARÉM/PLANTÕES | 032 | | 0,00 | 25.000,00 | 0,00 |
| CRS - BELÉM/PLANTÕES | 032 | | | 400.000,00 | 505.880,00 |
| CRS - ALTAMIRA/PLANTÕES | 032 | | 0,00 | 24.000,00 | 0,00 |
| CRS - REGIÃO DAS ILHAS/PLANTÕES | 032 | | 0,00 | 22.000,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 0,00 | 208.309,00 | 0,00 |
| ORDINÁRIO | | | | | |
| CRS - BELÉM/S. FUNDO | 032 | | 0,00 | 109.309,00 | 0,00 |
| CRS - SANTARÉM/SUPRIMENTO DE FUNDO | 032 | | 0,00 | 22.000,00 | 0,00 |
| CRS - C. ARAGUAIA/SUPRIMENTO DE FUNDO | 032 | | 0,00 | 24.000,00 | 0,00 |
| CRS - ALTAMIRA/SUPRIMENTO DE FUNDO | 032 | | 0,00 | 23.000,00 | 0,00 |
| CRS - REGIÃO DAS ILHAS/SUPRIMENTO DE FUNDO | 032 | | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0070-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE | | | 0,00 | 50.111,00 | 0,00 |

INTERNET: www.ioepa.com.br

| | | | | |
|----------------------------|-----|------|------------|------------|
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | 0,00 | 24.002,00 | 0,00 |
| FOLHA DE PAGAMENTO | | | | |
| CRS - BELÉM/PLANTÕES | 032 | 0,00 | 24.002,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 0,00 | 26.109,00 | 0,00 |
| ORDINÁRIO | | | | |
| CRS - BELÉM/S. FUNDO | 032 | 0,00 | 26.109,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 732.120,00 | 505.880,00 |

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0761, DE 31 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.533.798,28 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01 | RS | | | | |
|--|------------------|-------|------------|------------|------------|
| | GRUPO DE DESPESA | FONTE | JUL | AGO | SET |
| PROGRAMA: 0067-APOIO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA | | | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| ORDINÁRIO | | | | | |
| SETEPS | 001 | | 0,00 | 140.000,00 | 140.000,00 |
| DIÁRIAS | | | | | |
| SETEPS | 001 | | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO | | | 0,00 | 62.615,50 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 0,00 | 2.615,50 | 0,00 |
| FOLHA SUPLEMENTAR | | | | | |
| SETEPS | 001 | | 0,00 | 1.952,30 | 0,00 |
| FUNTEI.PA | 001 | | 0,00 | 663,20 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 |
| ORDINÁRIO | | | | | |
| SETEPS | 001 | | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0141-APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO | | | 0,00 | 6.059,18 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 0,00 | 6.059,18 | 0,00 |
| CONTRATO | | | | | |
| CONTRATO ESTIMATIVO | | | | | |
| SECULT | 001 | | 0,00 | 6.059,18 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS | | | 0,00 | 44.223,60 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 0,00 | 44.223,60 | 0,00 |
| ORDINÁRIO | | | | | |
| FEAS | 001 | | 0,00 | 44.223,60 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0096-REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL | | | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | | | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 |
| OBRAS | | | | | |
| COHAB/DESTAQUE RECEBIDO DA SECULT | 001 | | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ | | | 920.900,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 920.900,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRATO | | | | | |
| CONTRATO ESTIMATIVO | | | | | |
| DETRAN | 061 | | 920.900,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | 920.900,00 | 462.898,28 | 150.000,00 |

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0781, DE 06 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.542.900,40 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01 | RS | | | | |
|--|------------------|-------|------|--------------|------|
| | GRUPO DE DESPESA | FONTE | JUL | AGO | SET |
| PROGRAMA: 0019-APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | | | 0,00 | 1.087.900,40 | 0,00 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | 0,00 | 1.087.900,40 | 0,00 |
| REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL | | | | | |
| FDE | 001 | | 0,00 | 1.087.900,40 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS | | | 0,00 | 255.000,00 | 0,00 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | 0,00 | 255.000,00 | 0,00 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | | | |
| SEOP | 001 | | 0,00 | 255.000,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0138-COMPLEXO DA PECUÁRIA | | | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | | | | | |
| SAGRI | 001 | | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0099-PAPO CABEÇA | | | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | | | |
| SEOP | 001 | | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0130-QUALIDADE E PRODUTIVIDADE EM OBRAS PÚBLICAS - PARÁ-OBRA | | | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | | | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 |
| OBRAS | | | | | |
| SEOP | 001 | | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | 0,00 | 1.542.900,40 | 0,00 |

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0780, DE 06 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 40.100,00 (QUARENTA MIL E CEM REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01 | RS | | | | |
|--------------------------------------|------------------|-------|------|-----------|------|
| | GRUPO DE DESPESA | FONTE | JUL | AGO | SET |
| PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO | | | 0,00 | 17.000,00 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 0,00 | 17.000,00 | 0,00 |
| FOLHA DE PAGAMENTO | | | | | |
| IOE | 061 | | 0,00 | 17.000,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0135-GESTÃO GOVERNAMENTAL | | | 0,00 | 23.100,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | | | 0,00 | 23.100,00 | 0,00 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | |
| GAB. GOV - CASA CIVIL | 001 | | 0,00 | 23.100,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | 0,00 | 40.100,00 | 0,00 |

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0760, DE 31 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.062.076,00 (DOIS MILHÕES, SESENTA E DOIS MIL E SETENTA E SEIS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01 | RS | | | | |
|--|------------------|-------|------------|------|------|
| | GRUPO DE DESPESA | FONTE | JUL | AGO | SET |
| PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO | | | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| UTILIDADE PÚBLICA | | | | | |
| TELEFONE | | | | | |
| EMATER | 001 | | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0070-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE | | | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 |

QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 9

| ORDINÁRIO | | | | |
|---------------------------------------|-----|---------------------|-------------|-------------|
| OFIR LOYOLA | 069 | 160.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| MEDICAMENTOS | | | | |
| OFIR LOYOLA | 069 | 140.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0135-GESTÃO GOVERNAMENTAL | | 6.886,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | | 6.886,00 | 0,00 | 0,00 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | |
| GAB. GOV - CASA MILITAR | 001 | 6.886,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROGRAMA: 0119-SISTEMA DE TRANSPORTES | | 1.740.190,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | | 1.740.190,00 | 0,00 | 0,00 |
| OBRAS | | | | |
| SETRAN | 026 | 1.561.390,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 025 | 175.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 2.062.076,00 | 0,00 | 0,00 |

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002**EXTRATO DE CONTRATO**
CONTRATO Nº 008/2001-SEAD

Partes: SEAD - CNPJ - 05.247.283/0001-94

XERÓX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ - 027.773.629/0002 - 80

Objeto do contrato: Prestação de Serviço de Locação de equipamentos reprográficos Modalidade de Licitação: Dispensa nº 007/2001, com base no art. 24, inciso II, da lei nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8883/94

Valor Estimado do Contrato: R\$ 7.190,88

Dotação Orçamentária: 13101 04 122 2902 349039

Exercício 2001

Valor: 2.996,20

Termo Inicial/Termo Final: 15.08.2001 a 14.08.2002

Data da assinatura: 15 de agosto de 2001

Ordenador Responsável: Carlos Jehá Kayath

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 140 DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Nº de dias da licença: 30 (trinta) dias; Nome do servidor: Heyder de Castro Monteiro; Matrícula: 0003727-014; Cargo: Consultor Jurídico; Lotação: Departamento Jurídico; Período: 03-09 a 02-10-2001; Triênio referente: 17-06-97 a 17-06-2000.

GESTÃO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899**EXONERAR/A PEDIDO**

PORTARIA Nº 337 DE 10.08.2001

Nome : Janaina de Carla dos Santos Calandraini Guimarães

Matrícula Nº : 5746345-020

Cargo/Lotação: Assessor-DAS-01.2/DARH.

Período : A partir de 01.08.2001

Antônio Carlos Fontelles de Lima.

Presidente.

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**SECRETÁRIA: TERESA LUZIA HARTIRES CÔELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066**RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO QUOTA PARTE ICMS**

PORTARIA Nº. 0740 DE 13 DE AGOSTO 2001.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº. 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, Resolve:

Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - período: 30 a 31/07/2001,

01 a 05/08/2001.

IPI/Exportação: 3ª parcela de julho/2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda em exercício, em 13 de agosto de 2001.

Paulo Fernando Machado

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
CONTRIBUIÇÃO DO ICMS
PERÍODO: 30 A 31 DE JULHO DE 2001**

| MUNICÍPIO | CONTA | em R\$ | em R\$ | em R\$ |
|----------------------|-----------|------------|--------|--------|
| ABAETETUBA | 170.050-2 | 4.125,41 | VALOR | |
| ABEL FIGUEIREDO | 170.281-5 | 1.348,69 | | |
| ACARÁ | 170.098-7 | 2.062,70 | | |
| AFUÁ | 170.039-1 | 1.904,04 | | |
| AGUA AZUL DO NORTE | 170.282-3 | 2.142,04 | | |
| ALENQUER | 170.027-8 | 2.856,05 | | |
| ALMERIM | 170.028-6 | 21.103,06 | | |
| ALTAMIRA | 170.076-6 | 13.328,25 | | |
| ANAJÁS | 170.040-5 | 1.586,70 | | |
| ANANINDEUA | 170.074-0 | 37.049,35 | | |
| ANAPU | 170.659-4 | 1.507,36 | | |
| AUGUSTO CORRÊA | 170.085-5 | 1.110,69 | | |
| AURORA DO PARÁ | 170.271-8 | 1.348,69 | | |
| AVEIRO | 170.029-4 | 1.507,36 | | |
| BAGRE | 170.041-3 | 1.110,69 | | |
| BAIÃO | 170.051-0 | 1.348,69 | | |
| BANNACH | 170.664-0 | 1.190,02 | | |
| BARCARENA | 170.052-9 | 37.208,02 | | |
| BELÉM | 170.001-4 | 196.750,32 | | |
| BELTERRA | 170.660-8 | 1.031,35 | | |
| BENEVIDES | 170.075-8 | 2.697,38 | | |
| BOM JESUS TOCANTINS | 170.025-1 | 1.269,36 | | |
| BONITO | 170.094-4 | 952,02 | | |
| BRAGANÇA | 170.086-3 | 3.252,73 | | |
| BRASIL NOVO | 170.283-1 | 1.586,70 | | |
| BREJO GRAN. ARAGUAIA | 170.024-3 | 1.190,02 | | |
| BREU BRANCO | 170.284-0 | 3.173,39 | | |
| BREVES | 170.042-1 | 5.236,10 | | |
| BUJARU | 170.096-0 | 1.110,69 | | |
| CACHOEIRA DO ARARI | 170.103-7 | 1.348,69 | | |
| CACHOEIRA DO PIRIÁ | 170.681-0 | 1.031,35 | | |
| CAMETÁ | 170.053-7 | 2.221,37 | | |
| CANAÃ DOS CARAJÁS | 170.671-3 | 1.904,04 | | |
| CAPANEMA | 170.084-7 | 5.315,43 | | |
| CAPITÃO POÇO | 170.069-3 | 1.745,37 | | |
| CASTANHAL | 170.003-0 | 12.852,24 | | |
| CHAVES | 170.043-0 | 1.983,37 | | |
| COLARES | 170.004-9 | 952,02 | | |
| CONC. ARAGUAIA | 170.058-8 | 3.490,73 | | |
| CONCORDIA DO PARÁ | 170.097-9 | 1.348,69 | | |
| CUMARU DO NORTE | 170.285-8 | 1.904,04 | | |
| CURIONÓPOLIS | 170.017-0 | 1.824,70 | | |
| CURRALINHO | 170.044-8 | 1.110,69 | | |
| CURUÁ | 170.678-0 | 952,02 | | |
| CURUÇÁ | 170.005-7 | 1.269,36 | | |
| DOM ELIZEU | 170.083-9 | 4.522,08 | | |
| ELDORADO DO CARAJÁS | 170.286-6 | 1.745,37 | | |
| FARO | 170.031-6 | 1.348,69 | | |
| FLORESTA DO ARAGUAIA | 170.677-2 | 1.586,70 | | |
| GARRAÇÃO DO NORTE | 170.072-3 | 1.269,36 | | |
| GOIANÉSIA DO PARÁ | 170.287-4 | 2.459,38 | | |
| GURUPÁ | 170.045-6 | 1.348,69 | | |
| IGARAPÉ-ACU | 170.006-5 | 1.586,70 | | |
| IGARAPÉ-MIRI | 170.054-5 | 1.586,70 | | |
| INHANGAPI | 170.007-3 | 952,02 | | |
| IPIXUNA DO PARÁ | 170.276-9 | 2.380,04 | | |
| IRITUIA | 170.070-7 | 1.428,03 | | |
| ITAITUBA | 170.032-4 | 6.664,12 | | |
| ITUPIRANGA | 170.020-0 | 1.745,37 | | |
| JACAREACANGA | 170.288-2 | 2.776,72 | | |
| JACUNDÁ | 170.021-9 | 3.173,39 | | |
| JURUTI | 170.033-2 | 1.586,70 | | |
| LIMOEIRO AJURU | 170.055-3 | 1.031,35 | | |
| MÃE DO RIO | 170.071-5 | 1.904,04 | | |
| MAGALHÃES BARATA | 170.008-1 | 952,02 | | |
| MARABÁ | 170.022-7 | 19.913,04 | | |
| MARACANÃ | 170.009-0 | 1.110,69 | | |
| MARAPANIM | 170.010-3 | 1.190,02 | | |
| MARITUBA | 170.675-6 | 3.649,40 | | |
| MEDICILÂNDIA | 170.077-4 | 2.538,71 | | |
| MELGAÇO | 170.046-4 | 1.190,02 | | |
| MOCAJUBA | 170.056-1 | 1.190,02 | | |
| MOJU | 170.057-0 | 2.300,71 | | |
| MONTE ALEGRE | 170.034-0 | 3.014,72 | | |
| MUANÁ | 170.105-3 | 1.348,69 | | |
| NOVA ESPERANÇA PIRIÁ | 170.279-3 | 1.190,02 | | |

| | | |
|-----------------------|-----------|-------------------|
| NOVA IPIXUNA | 170.666-7 | 1.190,02 |
| NOVA TIMBOTEUA | 170.087-1 | 1.031,35 |
| NOVO PROGRESSO | 170.289-0 | 3.014,72 |
| NOVO REPARTIMENTO | 170.290-4 | 2.380,04 |
| ÓBIDOS | 170.035-9 | 3.173,39 |
| OEIRAS DO PARÁ | 170.047-2 | 1.269,36 |
| ORIXIMINÁ | 170.036-7 | 27.449,84 |
| OUREM | 170.093-6 | 1.110,69 |
| OURILÂNDIA NORTE | 170.065-0 | 2.300,71 |
| PACAJÁS | 170.018-9 | 1.904,04 |
| PALESTINA DO PARÁ | 170.291-2 | 1.110,69 |
| PARAGOMINAS | 170.068-5 | 14.756,27 |
| PARAUAPEBAS | 170.019-7 | 89.013,65 |
| PAU D'ARCO | 170.296-3 | 1.190,02 |
| PEIXE-BOI | 170.088-0 | 952,02 |
| PIÇARRA | 170.670-5 | 1.904,04 |
| PLACAS | 170.661-6 | 1.348,69 |
| PONTA DE PEDRAS | 170.104-5 | 1.269,36 |
| PORTEL | 170.048-0 | 3.014,72 |
| PORTO DE MOZ | 170.079-0 | 1.983,37 |
| PRAINHA | 170.037-5 | 1.904,04 |
| PRIMAVERA | 170.089-8 | 952,02 |
| QUATIPURU | 170.680-2 | 952,02 |
| REDEÇÃO | 170.059-6 | 6.822,79 |
| RIO MARIA | 170.060-0 | 2.459,38 |
| RONDON PARÁ | 170.081-2 | 4.046,08 |
| RURÓPOLIS | 170.030-8 | 1.745,37 |
| SALINÓPOLIS | 170.091-0 | 1.824,70 |
| SALVATERRA | 170.102-9 | 1.190,02 |
| SANTA BARBARA DO PARÁ | 170.278-5 | 1.507,36 |
| SANTA CRUZ ARARI | 170.100-2 | 1.031,35 |
| SANTA IZABEL PARÁ | 170.011-1 | 5.077,43 |
| SANTA LUZIA DO PARÁ | 170.292-0 | 1.269,36 |
| SANTA MARIA BARREIRAS | 170.062-6 | 1.904,04 |
| SANTA MARIA PARÁ | 170.012-0 | 1.428,03 |
| SANTANA ARAGUAIA | 170.061-8 | 3.570,07 |
| SANTAREM | 170.038-3 | 21.023,72 |
| SANTAREM NOVO | 170.092-8 | 872,68 |
| SANTO ANTÔNIO TAUÁ | 170.013-8 | 1.507,36 |
| SÃO CAETANO ODIVELAS | 170.014-6 | 1.031,35 |
| SÃO DOMINGOS ARAGUAIA | 170.297-1 | 1.428,03 |
| SÃO DOMINGOS CAPIM | 170.073-1 | 1.269,36 |
| SÃO PÉLIX XINGU | 170.063-4 | 5.553,44 |
| SÃO FRANCISCO PARÁ | 170.015-4 | 1.110,69 |
| SÃO GERALDO ARAGUAIA | 170.067-7 | 2.380,04 |
| SÃO JOÃO ARAGUAIA | 170.023-5 | 1.110,69 |
| SÃO JOÃO DA PONTA | 170.679-9 | 872,68 |
| SÃO JOAO PIRABAS | 170.090-1 | 1.110,69 |
| SÃO MIGUEL GUAMÁ | 170.002-2 | 2.459,38 |
| SÃO SEBASTIÃO B VISTA | 170.049-9 | 1.110,69 |
| SAPUCAIA | 170.672-1 | 2.221,37 |
| SENADOR JOSÉ PORFÍRIO | 170.080-4 | 1.586,70 |
| SOURÉ | 170.600-4 | 1.666,03 |
| TAILÂNDIA | 170.099-5 | 5.632,77 |
| TERRA ALTA | 170.277-7 | 952,02 |
| TERRA SANTA | 170.293-9 | 1.110,69 |
| TOME-ACU | 170.095-2 | 4.998,09 |
| TRACUATEUA | 170.685-3 | 1.031,35 |
| TRAIÃO | 170.294-7 | 1.348,69 |
| TUCUMAN | 170.064-2 | 3.411,40 |
| TUCURUÍ | 170.026-0 | 38.080,71 |
| ULIANÓPOLIS | 170.280-7 | 3.252,73 |
| URUARÁ | 170.078-2 | 2.618,05 |
| VIGIA | 170.016-2 | 1.586,70 |
| VIÇEU | 170.082-0 | 1.666,03 |
| VITÓRIA DO XINGU | 170.295-5 | 1.586,70 |
| XINGUARA | 170.066-9 | 4.680,75 |
| TOTAL | | 793.348,05 |

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: 01 A 05 DE AGOSTO DE 2001**

| MUNICÍPIO | CONTA | em R\$ | em R\$ |
|--------------------|-----------|-----------|--------|
| ABAETETUBA | 170.050-2 | 3.143,50 | VALOR |
| ABEL FIGUEIREDO | 170.281-5 | 1.027,68 | |
| ACARÁ | 170.098-7 | 1.571,75 | |
| AFUÁ | 170.039-1 | 1.450,85 | |
| AGUA AZUL DO NORTE | 170.282-3 | 1.632,20 | |
| ALENQUER | 170.027-8 | 2.176,27 | |
| ALMERIM | 170.028-6 | 16.080,22 | |
| ALTAMIRA | 170.076-6 | 10.155,93 | |
| ANAJÁS | 170.040-5 | 1.209,04 | |
| ANANINDEUA | 170.074-0 | 28.231,07 | |
| ANAPU | 170.659-4 | 1.148,59 | |
| AUGUSTO CORRÊA | 170.085-5 | 846,33 | |
| AURORA DO PARÁ | 170.271-8 | 1.027,68 | |
| AVEIRO | 170.029-4 | 1.148,59 | |

INTERNET: www.ioepa.com.br

| MUNICÍPIO | CONTA | em R\$ VALOR |
|-----------------------|-----------|--------------|
| BAGRE | 170.041-3 | 846,33 |
| BALÃO | 170.051-0 | 1.027,68 |
| BANNACH | 170.664-0 | 906,78 |
| BARCARENA | 170.052-9 | 28.351,97 |
| BELEM | 170.001-4 | 149.920,86 |
| BELTERRA | 170.660-8 | 785,88 |
| BENEVIDES | 170.075-8 | 2.055,37 |
| BOM JESUS TOCANTINS | 170.025-1 | 967,23 |
| BONITO | 170.094-4 | 725,42 |
| BRAGANCA | 170.086-3 | 2.478,53 |
| BRASIL NOVO | 170.283-1 | 1.209,04 |
| BREJO GRAN. ARAGUAIA | 170.024-3 | 906,78 |
| BREU BRANCO | 170.284-0 | 2.418,08 |
| BREVES | 170.042-1 | 3.989,83 |
| BUJARU | 170.096-0 | 846,33 |
| CACHOEIRA DO ARARI | 170.103-7 | 1.027,68 |
| CACHOEIRA DO PIRÁ | 170.681-0 | 785,88 |
| CAMETÁ | 170.053-7 | 1.692,65 |
| CANAÃ DOS CARAJÁS | 170.671-3 | 1.450,85 |
| CAPANEMA | 170.084-7 | 4.050,28 |
| CAPITÃO POÇO | 170.069-3 | 1.329,94 |
| CASTANHAL | 170.003-0 | 9.793,22 |
| CHAVES | 170.043-0 | 1.511,30 |
| COLARES | 170.004-9 | 725,42 |
| CONC. ARAGUAIA | 170.058-8 | 2.659,89 |
| CONCORDIA DO PARÁ | 170.097-9 | 1.027,68 |
| CUMARU DO NORTE | 170.285-8 | 1.450,85 |
| CURIONÓPOLIS | 170.017-0 | 1.390,40 |
| CURRALINHO | 170.044-8 | 846,33 |
| CURUÁ | 170.678-0 | 725,42 |
| CURUÇÁ | 170.005-7 | 967,23 |
| DOM ELIZEU | 170.083-9 | 3.445,76 |
| ELDORADO DO CARAJÁS | 170.286-6 | 1.329,94 |
| FARO | 170.031-6 | 1.027,68 |
| FLORESTA DO ARAGUAIA | 170.677-2 | 1.209,04 |
| GARRAFÃO DO NORTE | 170.072-3 | 967,23 |
| GOIANÉSIA DO PARÁ | 170.287-4 | 1.874,01 |
| GURUPÁ | 170.045-6 | 1.027,68 |
| IGARAPÉ-AÇU | 170.006-5 | 1.209,04 |
| IGARAPÉ-MIRI | 170.054-5 | 1.209,04 |
| INHANGAPI | 170.007-3 | 725,42 |
| IPIXUNA DO PARÁ | 170.276-9 | 1.813,56 |
| IRITUIA | 170.070-7 | 1.088,14 |
| ITAITUBA | 170.032-4 | 5.077,96 |
| ITUPIRANGA | 170.020-0 | 1.329,94 |
| JACAREACANGA | 170.288-2 | 2.115,82 |
| JACUNDÁ | 170.021-9 | 2.418,08 |
| JURUTI | 170.033-2 | 1.209,04 |
| LIMOEIRO AJURU | 170.055-3 | 785,88 |
| MÃE DO RIO | 170.071-5 | 1.450,85 |
| MAGALHÃES BARATA | 170.008-1 | 725,42 |
| MARABÁ | 170.022-7 | 15.173,44 |
| MARACANÁ | 170.009-0 | 846,33 |
| MARAPANIM | 170.010-3 | 906,78 |
| MARITUBA | 170.675-6 | 2.780,79 |
| MEDICILÂNDIA | 170.077-4 | 1.934,46 |
| MELGAÇO | 170.046-4 | 906,78 |
| MOCAJUBA | 170.056-1 | 906,78 |
| MOJU | 170.057-0 | 1.753,11 |
| MONTE ALEGRE | 170.034-0 | 2.297,17 |
| MUANÁ | 170.105-3 | 1.027,68 |
| NOVA ESPERANÇA PIRÁ | 170.279-3 | 906,78 |
| NOVA IPIXUNA | 170.666-7 | 906,78 |
| NOVA TIMBOTEUA | 170.087-1 | 785,88 |
| NOVO PROGRESSO | 170.289-0 | 2.297,17 |
| NOVO REPARTIMENTO | 170.290-4 | 1.813,56 |
| ÓBIDOS | 170.035-9 | 2.418,08 |
| OEIRAS DO PARÁ | 170.047-2 | 967,23 |
| ORIXIMINÁ | 170.036-7 | 20.916,28 |
| OUREM | 170.093-6 | 846,33 |
| OURILÂNDIA NORTE | 170.065-0 | 1.753,11 |
| PACAJÁS | 170.018-9 | 1.450,85 |
| PALESTINA DO PARÁ | 170.291-2 | 846,33 |
| PARAGOMINAS | 170.068-5 | 11.244,06 |
| PARAUPEBAS | 170.019-7 | 67.827,10 |
| PAU D'ARCO | 170.296-3 | 906,78 |
| PEIXE-BOI | 170.088-0 | 725,42 |
| PIÇARRA | 170.670-5 | 1.450,85 |
| PLACAS | 170.661-6 | 1.027,68 |
| PONTA DE PEDRAS | 170.104-5 | 967,23 |
| PORTEL | 170.048-0 | 2.297,17 |
| PORTO DE MOZ | 170.079-0 | 1.511,30 |
| PRAINHA | 170.037-5 | 1.450,85 |
| PRIMAVERA | 170.089-8 | 725,42 |
| QUATIPURU | 170.680-2 | 725,42 |
| REDENÇÃO | 170.059-6 | 5.198,87 |
| RIO MARIA | 170.060-0 | 1.874,01 |
| RONDON PARÁ | 170.081-2 | 3.083,05 |
| RURÓPOLIS | 170.030-8 | 1.329,94 |
| SALINÓPOLIS | 170.091-0 | 1.390,40 |
| SALVATERRA | 170.102-9 | 906,78 |
| SANTA BARBARA DO PARÁ | 170.278-5 | 1.148,59 |
| SANTA CRUZ ARARI | 170.100-2 | 785,88 |
| SANTA IZABEL PARÁ | 170.011-1 | 3.868,93 |
| SANTA LUZIA DO PARÁ | 170.292-0 | 967,23 |
| SANTA MARIA BARREIRAS | 170.062-6 | 1.450,85 |
| SANTA MARIA PARÁ | 170.012-0 | 1.088,14 |
| SANTANA ARAGUAIA | 170.061-8 | 2.720,34 |
| SANTARÉM | 170.038-3 | 16.019,77 |
| SANTARÉM NOVO | 170.092-8 | 664,97 |
| SANTO ANTÔNIO TAUÁ | 170.013-8 | 1.148,59 |
| SÃO CAETANO ODIVELAS | 170.014-6 | 785,88 |
| SÃO DOMINGOS ARAGUAIA | 170.297-1 | 1.088,14 |
| SÃO DOMINGOS CAPIM | 170.073-1 | 967,23 |
| SÃO FÉLIX XINGU | 170.063-4 | 4.231,64 |
| SÃO FRANCISCO PARÁ | 170.015-4 | 846,33 |
| SÃO GERALDO ARAGUAIA | 170.067-7 | 1.813,56 |
| SÃO JOÃO ARAGUAIA | 170.023-5 | 846,33 |
| SÃO JOÃO DA PONTA | 170.679-9 | 664,97 |
| SÃO JOÃO PIRABAS | 170.090-1 | 846,33 |
| SÃO MIGUEL GUAMÁ | 170.002-2 | 1.874,01 |
| SÃO SEBASTIÃO B VISTA | 170.049-9 | 846,33 |
| SAPUCAIA | 170.672-1 | 1.692,65 |
| SENADOR JOSÉ PORFÍRIO | 170.080-4 | 1.209,04 |
| SOURÉ | 170.600-4 | 1.269,49 |
| TAILÂNDIA | 170.099-5 | 4.292,09 |
| TERRA ALTA | 170.277-7 | 725,42 |
| TERRA SANTA | 170.293-9 | 846,33 |
| TOME-AÇU | 170.095-2 | 3.808,47 |
| TRAQUATEUA | 170.685-3 | 785,88 |
| TRAIRÃO | 170.294-7 | 1.027,68 |
| TUCUMAN | 170.064-2 | 2.599,43 |
| TUCURUI | 170.026-0 | 29.016,94 |
| ULIANÓPOLIS | 170.280-7 | 2.478,53 |
| URUARÁ | 170.078-2 | 1.994,91 |
| VIGIA | 170.016-2 | 1.209,04 |
| VISEU | 170.082-0 | 1.269,49 |
| VITÓRIA DO XINGU | 170.295-5 | 1.209,04 |
| XINGUARA | 170.066-9 | 3.566,67 |
| TOTAL | | 604.519,60 |

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO IPI
PERÍODO: 3ª PARCELA DE JULHO DE 2001

| MUNICÍPIO | CONTA | em R\$ VALOR |
|------------------------|-----------|--------------|
| ABAETETUBA | 170.050-2 | 2.068,83 |
| ABEL FIGUEIREDO | 170.281-5 | 676,35 |
| ACARÁ | 170.098-7 | 1.034,41 |
| AFAÚ | 170.039-1 | 954,84 |
| AGUA AZUL DO NORTE | 170.282-3 | 1.074,20 |
| ALENQUER | 170.027-8 | 1.432,26 |
| ALMERIM | 170.028-6 | 10.582,84 |
| ALTAMIRA | 170.076-6 | 6.683,90 |
| ANAJÁS | 170.040-5 | 795,70 |
| ANANINDEUA | 170.074-0 | 18.579,65 |
| ANAPU | 170.659-4 | 755,92 |
| AUGUSTO CORRÊA | 170.085-5 | 556,99 |
| AURORA DO PARÁ | 170.085-5 | 676,35 |
| AVEIRO | 170.271-8 | 755,92 |
| BAGRE | 170.029-4 | 556,99 |
| BALÃO | 170.041-3 | 676,35 |
| BANNACH | 170.051-0 | 596,78 |
| BARCARENA | 170.664-0 | 18.659,22 |
| BELEM | 170.052-9 | 98.667,11 |
| BELTERRA | 170.001-4 | 517,21 |
| BENEVIDES | 170.660-8 | 1.352,69 |
| BOM JESUS DO TOCANTINS | 170.075-8 | 636,56 |
| BONITO | 170.025-1 | 477,42 |
| BRAGANCA | 170.094-4 | 1.631,19 |
| BRASIL NOVO | 170.086-3 | 795,70 |
| BREJO GRAN. ARAGUAIA | 170.283-1 | 596,78 |
| BREU BRANCO | 170.024-3 | 1.591,41 |
| BREVES | 170.284-0 | 2.625,82 |
| BUJARU | 170.042-1 | 556,99 |
| CACHOEIRA DO ARARI | 170.096-0 | 676,35 |
| CACHOEIRA DO PIRÁ | 170.103-7 | 517,21 |
| CAMETÁ | 170.681-0 | 1.113,98 |
| CANAÃ DOS CARAJÁS | 170.053-7 | 954,84 |
| CAPANEMA | 170.671-3 | 2.665,60 |
| CAPITÃO POÇO | 170.084-7 | 875,27 |
| CASTANHAL | 170.002-2 | 6.445,19 |
| CHAVES | 170.069-3 | 994,63 |
| COLARES | 170.003-0 | 477,42 |
| CONC. ARAGUAIA | 170.043-0 | 1.750,55 |
| CONCORDIA DO PARÁ | 170.098-8 | 676,35 |
| CUMARU DO NORTE | 170.097-9 | 954,84 |
| CURIONÓPOLIS | 170.285-8 | 915,06 |
| CURRALINHO | 170.017-0 | 556,99 |
| CURUÁ | 170.044-8 | 725,42 |
| CURUÇÁ | 170.005-7 | 967,23 |
| DOM ELIZEU | 170.083-9 | 3.445,76 |
| ELDORADO DO CARAJÁS | 170.286-6 | 1.329,94 |
| FARO | 170.031-6 | 1.027,68 |
| FLORESTA DO ARAGUAIA | 170.677-2 | 1.209,04 |
| GARRAFÃO DO NORTE | 170.072-3 | 967,23 |
| GOIANÉSIA DO PARÁ | 170.287-4 | 1.874,01 |
| GURUPÁ | 170.045-6 | 1.027,68 |
| IGARAPÉ-AÇU | 170.006-5 | 1.209,04 |
| IGARAPÉ-MIRI | 170.054-5 | 1.209,04 |
| INHANGAPI | 170.007-3 | 725,42 |
| IPIXUNA DO PARÁ | 170.276-9 | 1.813,56 |
| IRITUIA | 170.070-7 | 1.088,14 |
| ITAITUBA | 170.032-4 | 5.077,96 |
| ITUPIRANGA | 170.020-0 | 1.329,94 |
| JACAREACANGA | 170.288-2 | 2.115,82 |
| JACUNDÁ | 170.021-9 | 2.418,08 |
| JURUTI | 170.033-2 | 1.209,04 |
| LIMOEIRO AJURU | 170.055-3 | 785,88 |
| MÃE DO RIO | 170.071-5 | 1.450,85 |
| MAGALHÃES BARATA | 170.008-1 | 725,42 |
| MARABÁ | 170.022-7 | 15.173,44 |
| MARACANÁ | 170.009-0 | 846,33 |
| MARAPANIM | 170.010-3 | 906,78 |
| MARITUBA | 170.675-6 | 2.780,79 |
| MEDICILÂNDIA | 170.077-4 | 1.934,46 |
| MELGAÇO | 170.046-4 | 906,78 |
| MOCAJUBA | 170.056-1 | 906,78 |
| MOJU | 170.057-0 | 1.753,11 |
| MONTE ALEGRE | 170.034-0 | 2.297,17 |
| MUANÁ | 170.105-3 | 1.027,68 |
| NOVA ESPERANÇA PIRÁ | 170.279-3 | 906,78 |
| NOVA IPIXUNA | 170.666-7 | 906,78 |
| NOVA TIMBOTEUA | 170.087-1 | 785,88 |
| NOVO PROGRESSO | 170.289-0 | 2.297,17 |
| NOVO REPARTIMENTO | 170.290-4 | 1.813,56 |
| ÓBIDOS | 170.035-9 | 2.418,08 |
| OEIRAS DO PARÁ | 170.047-2 | 967,23 |
| ORIXIMINÁ | 170.036-7 | 20.916,28 |
| OUREM | 170.093-6 | 846,33 |
| OURILÂNDIA NORTE | 170.065-0 | 1.753,11 |
| PACAJÁS | 170.018-9 | 1.450,85 |
| PALESTINA DO PARÁ | 170.291-2 | 846,33 |
| PARAGOMINAS | 170.068-5 | 11.244,06 |
| PARAUPEBAS | 170.019-7 | 67.827,10 |
| PAU D'ARCO | 170.296-3 | 906,78 |
| PEIXE-BOI | 170.088-0 | 725,42 |
| PIÇARRA | 170.670-5 | 1.450,85 |
| PLACAS | 170.661-6 | 1.027,68 |
| PONTA DE PEDRAS | 170.104-5 | 967,23 |
| PORTEL | 170.048-0 | 2.297,17 |
| PORTO DE MOZ | 170.079-0 | 1.511,30 |
| PRAINHA | 170.037-5 | 1.450,85 |
| PRIMAVERA | 170.089-8 | 725,42 |
| QUATIPURU | 170.680-2 | 725,42 |
| REDENÇÃO | 170.059-6 | 5.198,87 |
| RIO MARIA | 170.060-0 | 1.874,01 |
| RONDON PARÁ | 170.081-2 | 3.083,05 |
| RURÓPOLIS | 170.030-8 | 1.329,94 |
| SALINÓPOLIS | 170.091-0 | 1.390,40 |
| SALVATERRA | 170.102-9 | 906,78 |
| SANTA BARBARA DO PARÁ | 170.278-5 | 1.148,59 |
| SANTA CRUZ ARARI | 170.100-2 | 785,88 |
| SANTA IZABEL PARÁ | 170.011-1 | 3.868,93 |
| SANTA LUZIA DO PARÁ | 170.292-0 | 967,23 |
| SANTA MARIA BARREIRAS | 170.062-6 | 1.450,85 |
| SANTA MARIA PARÁ | 170.012-0 | 1.088,14 |
| SANTANA ARAGUAIA | 170.061-8 | 2.720,34 |
| SANTARÉM | 170.038-3 | 16.019,77 |
| SANTARÉM NOVO | 170.092-8 | 664,97 |
| SANTO ANTÔNIO TAUÁ | 170.013-8 | 1.148,59 |
| SÃO CAETANO ODIVELAS | 170.014-6 | 785,88 |
| SÃO DOMINGOS ARAGUAIA | 170.297-1 | 1.088,14 |
| SÃO DOMINGOS CAPIM | 170.073-1 | 967,23 |
| SÃO FÉLIX XINGU | 170.063-4 | 4.231,64 |
| SÃO FRANCISCO PARÁ | 170.015-4 | 846,33 |
| SÃO GERALDO ARAGUAIA | 170.067-7 | 1.813,56 |
| SÃO JOÃO ARAGUAIA | 170.023-5 | 846,33 |
| SÃO JOÃO DA PONTA | 170.679-9 | 664,97 |
| SÃO JOÃO PIRABAS | 170.090-1 | 846,33 |
| SÃO MIGUEL GUAMÁ | 170.002-2 | 1.874,01 |
| SÃO SEBASTIÃO B VISTA | 170.049-9 | 846,33 |
| SAPUCAIA | 170.672-1 | 1.692,65 |
| SENADOR JOSÉ PORFÍRIO | 170.080-4 | 1.209,04 |
| SOURÉ | 170.600-4 | 1.269,49 |
| TAILÂNDIA | 170.099-5 | 4.292,09 |
| TERRA ALTA | 170.277-7 | |

| | | |
|------------------|-----------|------------|
| TRAIRÃO | 170.294-7 | 676,35 |
| TUCUMÁN | 170.064-2 | 1.710,76 |
| TUCURUÍ | 170.026-0 | 19.096,86 |
| ULIANÓPOLIS | 170.280-7 | 1.631,19 |
| URUARÁ | 170.078-2 | 1.312,91 |
| VIGIA | 170.016-2 | 795,70 |
| VIÇEU | 170.082-0 | 835,49 |
| VITÓRIA DO XINGU | 170.295-5 | 795,70 |
| XINGUARA | 170.066-9 | 2.347,32 |
| TOTAL | | 397.851,25 |

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 24 de agosto de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1043 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente FRIGORÍFICO SIMENTAL LTDA., I. E. n.º 15.197.599-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator a Conselheira NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 14 de agosto de 2001.

Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA N.º 837 DE 07.08.2001

PLANO DE VIAGEM N.º 074/2001/CINE

AUTORIZAR, à servidora MARIA DE LOURDES MIRANDA DE SOUSA, o pagamento de 17 (dezesete) diárias, no período de 13.08 a 29.08.2001, em virtude da supervisão das rotinas da Seção de Projeto Fronteira, no Itinga.

PORTARIA N.º 838 DE 07.08.2001

PLANO DE VIAGEM N.º 078/2001/CINE

AUTORIZAR, à servidora ANA CLÁUDIA LACORTE DOS SANTOS, o pagamento de 16 (dezesseis) diárias, no período de 13.08 a 28.08.2001, em virtude da supervisão das rotinas da Seção de Projeto Fronteira, em Conceição do Araguaia.

NOTAS DE EMPENHO

ERRATA

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE001766

Publicada no DOE n.º 29.515, de 08.08.01

Onde se lê: Objeto: da NE1766 de Contrato

Leia-se: Objeto: Contrato de serviço de vigilância

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE001765

Publicada no DOE n.º 29.515, de 08.08.01

Onde se lê: Objeto: da NE1765 de Contrato de fornecimento de material de limp. Hig. e conservação

Leia-se: Objeto: Contrato de serviço de higiene, limpeza e conservação com fornecimento de material

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1712

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Sacramento Serviço Esp. De Segurança e Vigilância

Objeto: Reforço da NE0789 de Contrato

Valor: R\$ 6.714,00 (seis mil e setecentos e quatorze reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1877

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Imprensa Oficial do Estado do Pará

Objeto: Reforço da NE0142 de Contrato

Valor: R\$ 8.069,00 (oito mil e sessenta e nove reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1802

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almir de Jesus da Paz Marinho

Objeto: Reforço da NE0032 de Contrato

Valor: R\$ 1.615,56 (um mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1803

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alexandre José Francez

Objeto: Reforço da NE0033 de Contrato

Valor: R\$ 4.093,36 (quatro mil, noventa e três reais e trinta e seis centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1805

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Angelo Mário de Nadal

Objeto: Reforço da NE0018 de Contrato

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1806

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Alves Araújo

Objeto: Reforço da NE0020 de Contrato

Valor: R\$ 1.809,06 (um mil, oitocentos e nove reais e seis centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1809

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Carlos Alberto Silva

Objeto: Reforço da NE0050 de Contrato

Valor: R\$ 9.038,04 (nove mil, trinta e oito reais e quatro centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1812

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dirceu Santos Frederico Sobrinho

Objeto: Reforço da NE0021 de Contrato

Valor: R\$ 2.664,60 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1813

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Gilberto Oliveira do Carmo

Objeto: Reforço da NE0022 de Contrato

Valor: R\$ 1.684,50 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1815

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e João Gonçalves da Cruz

Objeto: Reforço da NE0023 de Contrato

Valor: R\$ 1.145,43 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1817

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e José Valmir de Oliveira Rodrigues

Objeto: Reforço da NE0025 de Contrato

Valor: R\$ 502,62 (quinhentos e dois reais e sessenta e dois centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1819

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Lúcia Santos Franco

Objeto: Reforço da NE0026 de Contrato

Valor: R\$ 3.547,38 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1820

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Manoel Bragança Nobre

Objeto: Reforço da NE0027 de Contrato

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1821

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Aparecida de Carvalho Mourão

Objeto: Reforço da NE0028 de Contrato

Valor: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1823

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Mário César Sobral Martins

Objeto: Reforço da NE0029 de Contrato

Valor: R\$ 3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1824

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Messias Moreira da Silva

Objeto: Reforço da NE0030 de Contrato

Valor: R\$ 1.708,14 (um mil, setecentos e oito reais e quatorze centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1826

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Nelson Freitas Machado

Objeto: Reforço da NE0031 de Contrato

Valor: R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1827

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Odete Félix Praga

Objeto: Reforço da NE0034 de Contrato

Valor: R\$ 4.051,29 (quatro mil, cinquenta e um reais e vinte e nove centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1828

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Wilson Ricardo de Oliveira

Objeto: Reforço da NE0035 de Contrato

Valor: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1829

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Arnaldo da Silva Pinheiro

Objeto: Reforço da NE0049 de Contrato

Valor: R\$ 2.596,02 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1830

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Albino Ferreira dos Santos

Objeto: Reforço da NE0017 de Contrato

Valor: R\$ 12.901,53 (doze mil, novecentos e um reais e cinquenta e três centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1832

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alcenor Moura

Objeto: Reforço da NE0015 de Contrato

Valor: R\$ 4.693,95 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1834

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Rebelo Oliveira

Objeto: Reforço da NE0116 de Contrato

Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1835

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bernardo Nicolau Koury

Objeto: Reforço da NE0014 de Contrato

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1836

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Célia Martins Albuquerque

Objeto: Reforço da NE0036 de Contrato

Valor: R\$ 2.118,00 (dois mil e cento e dezoito reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1837

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e José Carlos Chaves da Cunha

Objeto: Reforço da NE0024 de Contrato

Valor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1838

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Nicholas Ellis Chase

Objeto: Reforço da NE0019 de Contrato

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE1845

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Orlando de Brito Souza

Objeto: Reforço da NE0016 de Contrato

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 1ª RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos artigos 63, § 2º, 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 334, 335 e 336 do RICM, anexo ao Decreto n.º 2.393/82, a apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir desta publicação, os documentos a seguir relacionados.

- Livros Fiscais: Registro de Entradas; Registros de Saídas; Registro de Apuração do ICMS; Registro de Inventário e Registro de Utilização de Termos e Ocorrências.
- Notas fiscais: de Entrada e Saídas de mercadorias;
- DAE'(s) de Recolhimento de ICMS;
- DÍEF - GIEP;
- Último Termo de Conclusão de Fiscalização em Profundidade;
Período a ser fiscalizado: 04/1999 à 12/2000.

Local da entrega da documentação solicitada:

SEFA: 1ª RF, Site a Rua Quintino Bocaiuva, 1185

Horário de 8:00 às 14:00 horas,

Fiscal solicitante: Odilon dos Santos Braga

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso VIII, alínea "e" e XII, alínea "a" da Lei 5.530/89, ficando cliente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Público Estadual.

INSC. EST.

15.204.354-3

CONTRIBUINTE

D V de Souza Comércio e Distribuidor

Belém (PA), 10 de agosto de 2001

MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS

Delegado Regional - 1ª R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 1ª RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram LAVRADOS contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei n.º 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou impugnarem os referidos Autos de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sem que haja manifestação o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia nos termos da legislação pertinente.

RAZÃO SOCIAL I. ESTADUAL

39743 Indústria e Comércio Guanabara Ltda. 15.203.231-2

39744 Indústria e Comércio Guanabara Ltda. 15.203.231-2

Belém (PA), 10 de agosto de 2001

MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS

Delegado Regional - 1ª R.F.

**IMPUGNAÇÃO PARA REVISÃO DE ÍNDICES:
IMPUGNANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
ARQUIPELAGO DO MARAJÓ
RELATÓRIO:**

A Impugnante alega que diversos municípios do Arquipélago do Marajó tiveram seus índices de percentual de cota do ICMS reduzidos em face da não inclusão da

Declaração de Informações Econômico Fiscais da empresa GUASCOR DO BRASIL. Assim pede a revisão e correção dos índices provisórios publicados. É o relatório.

DECISÃO:

Sobre o pleito apresentado, deve ser esclarecido que a declaração não foi computada em face da empresa GUASCOR DO BRASIL ter enviado a mesma após a apreciação para publicação do índice provisório.

Dessa forma, decido pela procedência do pleito para que, na publicação do índice definitivo, sejam computadas as declarações apresentadas pela empresa GUASCOR DO BRASIL.

Publique-se

Belém, 13 de agosto de 2001
DAYSEANA BATISTA SANTOS
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias
Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

**IMPUGNAÇÃO PARA REVISÃO DE ÍNDICES:
IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE BREVES
RELATÓRIO:**

O Município acima impugna os índices provisórios publicados que reduziu o percentual de 0,66% para 0,61%. Afirma que com a inclusão das Declaração de Informações Econômico Fiscais dos grandes contribuintes o valor será mantido. É o relatório.

DECISÃO:

Sobre o pleito apresentado decido pela procedência do mesmo para que, na publicação do índice definitivo, sejam computadas as declarações apresentadas pelas empresas J. E TAVARES BARROS COMÉRCIO E POSTO RIO BONITO LTDA.

Publique-se

Belém, 13 de agosto de 2001
DAYSEANA BATISTA SANTOS
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias
Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

**IMPUGNAÇÃO PARA REVISÃO DE ÍNDICES:
IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
RELATÓRIO:**

O Município acima impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2002, argumentando que sua população de acordo com o IBGE é de 76.095 habitantes, bem como o cálculo de rebanho bovino utilizado é menor do que o informado pela SAGRI.

Além disso discorda do índice de 33% utilizado como margem de agregação do atacadista para o cálculo do valor adicionado da produção bovina e pede que seja computado o movimento da empresa TRANSMADDEL - TRANSPORTE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, de acordo com DIEF apresentado em 31.07.2001.

Ao final pede o deferimento do pleito visando a correção para maior do índice cota parte do ICMS.

É o relatório.

DECISÃO:

Sobre cada item assim decido:

Procedente o item I que trata da população, posto que a população indicada é a mesma disponibilizada pelo IBGE em relação ao censo do ano 2000.

Improcedente o item II, posto que, segundo informação da Secretaria Executiva de Agricultura do Estado do Pará, do rebanho indicado pelo Município, 56.793 são do Estado do Maranhão, não sendo possível a utilização dos mesmos para aplicação em favor do município impugnante.

Improcedente o item III, por ter sido decidido em Reunião do Grupo Cota parte sobre a metodologia de cálculo do valor agregado, especialmente na reunião de 12.03.2001, sendo aplicado a margem média de agregação apurada pela SAGRI/FCAP e a taxa anual de desfrute da ANUALPEC.

Procedente o item IV, visto que a empresa TRANSMADDEL apresentou DIEF em 31.07.2001, devendo a mesma ser utilizada para apuração do valor agregado.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação no sentido de acatar os argumentos referentes à população e inclusão de declaração de informações econômico fiscais da empresa TRANSMADDEL TRANSPORTE COM. MADEIRAS LTDA.

Publique-se

Belém, 13 de agosto de 2001
DAYSEANA BATISTA SANTOS
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias
Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº 4027, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 203842/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: SEBASTIÃO RODRIGUES BARATA FILHO

Marca Tipo Placa
VW/SANTANA Pas/Automóvel JTS - 2607

PORTARIA Nº 4028, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 204769/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LAUDEMIR OLIVEIRA CARDOSO

Marca Tipo Placa
VW/GOL Pas/Automóvel JTD - 5856

PORTARIA Nº 4029, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 174714/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO DE SOUSA COUTINHO

Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTV - 0137

PORTARIA Nº 4030, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 199403/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: DJALMA RODRIGUES LIMA

Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTA - 7655

PORTARIA Nº 4031, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 199412/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: SEBASTIÃO FERREIRA BRAGA

Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel CAB - 2311

PORTARIA Nº 4032, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 199425/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO BEZERRA DA COSTA

Marca Tipo Placa
FIAT PALIO EX 4P Pas/Automóvel 9BD17140212085990

PORTARIA Nº 4033, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 199444/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: EDINALDO LAMBU DE MORAIS

Marca Tipo Placa
VW/SANTANA Pas/Automóvel JTX - 9188

PORTARIA Nº 4034, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 204052/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MÁRCIO BORGES LIMA

Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTA - 4237

PORTARIA Nº 4035, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 203076/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO ELIAS SOUZA DA SILVA

Marca Tipo Placa
VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JTN - 6298

PORTARIA Nº 4036, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 204750/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: TEODORICO DE SOUZA GOMES

Marca Tipo Placa
IMP/FIAT TIPO 1.6 IE Pas/Automóvel JTC - 4037

PORTARIA Nº 4037, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 204664/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: SEBASTIÃO CAMPELO FURTADO

Marca Tipo Placa
GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTN - 8877

PORTARIA Nº 4038, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 204757/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: NAZARENO CAMPOS DA SILVA

Marca Tipo Placa
VW/GOL I Pas/Automóvel KOT - 6335

PORTARIA Nº 4039, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 204765/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: INOCÊNCIO NOGUEIRA PAMPLONA

Marca Tipo Placa
FIAT UNO MILLE FIRE 4P Pas/Automóvel 9BD15822524294661

PORTARIA Nº 4040, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 204767/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO SALES BEZERRA

Marca Tipo Placa
FIAT UNO MILLE FIRE Pas/Automóvel 9BD15822524289591

PORTARIA Nº 4041, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 204761/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DO NASCIMENTO

Marca Tipo Placa
FIAT UNO MILLE FIRE Pas/Automóvel 9BD15822524294710

PORTARIA Nº 4042, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 204760/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA

Marca Tipo Placa
FIAT PALIO EX Pas/Automóvel 9BD1714022113791

PORTARIA Nº 4043, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 204759/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MARIA DO CÉU BRAGA MARTINS

Marca Tipo Placa
FIAT UNO MILLE FIRE Pas/Automóvel 9BD15822524294452

PORTARIA Nº 4044, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 203903/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MÁRIO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Marca Tipo Placa
FIAT PALIO EX 4P Pas/Automóvel 9BD17140222113866

PORTARIA Nº 4045, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 203191/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: SANDRO SILVA DE LIMA

Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel GOO - 4877

PORTARIA Nº 4046, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 203904/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: WILSON SOARES GOMES

Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTO - 4567

PORTARIA Nº 4047, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 204047/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO AUGUSTO NERI TOMAZ

Marca Tipo Placa
FORD ESCORT HOBBY Pas/Automóvel JTD - 1137

PORTARIA Nº 4048, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 203166/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: HENRIQUE SILVA ARAÚJO

Marca Tipo Placa
FIAT UNO MILLE EX Pas/Automóvel DBQ - 3778

PORTARIA Nº 4049, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 203135/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO CARLOS CARDOSO SODRE

Marca Tipo Placa
FIAT UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTP - 9029

PORTARIA Nº 4050, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 206610/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO JOSÉ SILVA DE SOUSA

Marca Tipo Placa
FIAT PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140222113795

PORTARIA Nº 4051, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 203905/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 1999/2000 e 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO DOS SANTOS

Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTG - 4404

PORTARIA Nº 4052, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 204051/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LUIZ PAULO DIAS DE SENA

Marca Tipo Placa
FORD FIESTA GL Pas/Automóvel JUB - 0608

PORTARIA Nº 4053, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 206674/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PATRÍCIA DO SOCORRO DE MIRANDA SILVA

Marca Tipo Placa
FIAT UNO MILLE EX Pas/Automóvel KDZ - 6857

PORTARIA Nº 4054, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 201708/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: EDISON KIZAN XAVIER

Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD - 0287

PORTARIA Nº 4055, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 203200/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LEVI DO CARMO MENDES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.8 Pas/Automóvel JTD - 8639

PORTARIA Nº 4056, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 206614/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO BORGES RIBEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL PLUS 16V Pas/Automóvel JTV - 5117

PORTARIA Nº 4057, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 206217/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: IRANIL JOSÉ SILVA TAVARES
 Marca Tipo Chassi
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC19Z01B197944

PORTARIA Nº 4058, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 206625/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIA ELENA SOUZA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTR - 3257

PORTARIA Nº 4059, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 206623/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SALVADOR VIEIRA DA SILVA
 Marca Tipo Chassi
 RENAULT CLIO Pas/Automóvel 93YLB06151J260322

PORTARIA Nº 4060, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 206631/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ DANIEL ANDION FARIAS
 Marca Tipo Chassi
 GM CORSA WIND Pas/Automóvel 8BGSC68Z01B173901

PORTARIA Nº 4061, DE 13.08.2001 - PROCESSO Nº 206633/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOHN DOUGLAS DA SILVA CUNHA
 Marca Tipo Placa
 GM CORSA SUPER Pas/Automóvel JTT - 1209

PORTARIA Nº 4062, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206929/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ LUIZ BENJO REIS
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI GLS 1.8 Pas/Automóvel BPD - 8847

PORTARIA Nº 4063, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206931/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALAN MARCELO DE SOUZA FARIAS
 Marca Tipo Placa
 VW/POINTER CLI 1.8 Pas/Automóvel JTI - 9787

PORTARIA Nº 4064, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206933/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000/2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ OTAVIO MELO MARIGLIANI
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel GTW - 5391

PORTARIA Nº 4065, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 207075/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANIVALDO MURASKI DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KAX - 4487

PORTARIA Nº 4066, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 207077/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO CARNEIRO DO MONTE
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel HOL - 8707

PORTARIA Nº 4067, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 207082/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO DIAS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel HOQ - 6230

PORTARIA Nº 4068, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 207087/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ROMILDO FERREIRA MAUES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTO - 2528

PORTARIA Nº 4069, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 207101/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALEX DA SILVA COSTA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JTZ - 0128

PORTARIA Nº 4070, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206953/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOAQUIM MACHADO NEVES
 Marca Tipo Chassi
 GM CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC19Z01B197446

PORTARIA Nº 4071, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206934/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GERMANO RODRIGUES DO VALE
 Marca Tipo Chassi
 RENAULT CLIO SEDAN Pas/Automóvel 93YLB06151J250274

PORTARIA Nº 4072, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206937/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTO - 6647

PORTARIA Nº 4073, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206939/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BRUNO LUIS NASCIMENTO DINIZ
 Marca Tipo Chassi
 FIAT PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140222113611

PORTARIA Nº 4074, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206941/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSE RIBAMAR SILVA DO LAGO
 Marca Tipo Chassi
 GM CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC19Z01B197508

PORTARIA Nº 4075, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206944/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GEORGENOR VEIGA BRITO
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTB - 7737

PORTARIA Nº 4076, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206860/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: OLAVO PALHETA MONTEIRO
 Marca Tipo Chassi
 FIAT UNO MILLE FIRE Pas/Automóvel 9BD15822524294657

PORTARIA Nº 4077, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206946/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000/2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOELSON DOS REIS PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTA - 6408

PORTARIA Nº 4078, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206948/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: GERSON NASCIMENTO BARATA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTR - 7927

PORTARIA Nº 4079, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206949/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ROBERTO DE MORAES ARANHA
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW POINTER 1.8I Pas/Automóvel JTO - 0061

PORTARIA Nº 4080, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206862/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO JURACY RODRIGUES
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTB - 4766

PORTARIA Nº 4081, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206863/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES BARROS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTT - 8387

PORTARIA Nº 4082, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206867/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: AMADO FERREIRA GONÇALVES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JWA - 0077

PORTARIA Nº 4083, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206869/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSE DE JESUS SILVA DE CARVALHO
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTG - 3178

PORTARIA Nº 4084, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206871/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ELIELSON SILVA COSTA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTN - 6957

PORTARIA Nº 4085, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206872/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIS FERNANDO MIRANDA FERNANDES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KBK - 1777

PORTARIA Nº 4086, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206875/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL LIMA FERREIRA
 Marca Tipo Chassi
 FIAT PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140222113789

PORTARIA Nº 4087, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206877/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSE MARIA CORREIA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB - 3077

PORTARIA Nº 4088, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206882/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: VICENTE DE JESUS ROCHA GOMES
 Marca Tipo Chassi
 FIAT UNO MILLE SMART Pas/Automóvel 9BD15822814271835

PORTARIA Nº 4089, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206883/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO ROBERTO DA LUZ MAIA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE BRIO Pas/Automóvel JTD - 6607

PORTARIA Nº 4090, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206886/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WALTER FRANCISCO CARMO DE CARVALHO
 Marca Tipo Chassi
 FIAT UNO MILLE FIRE Pas/Automóvel 9BD15822524294451

PORTARIA Nº 4091, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206891/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: OLIVAR PAES MORAES
 Marca Tipo Chassi
 FIAT UNO MILLE FIRE Pas/Automóvel 9BD15822524294124

PORTARIA Nº 4092, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206901/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ VENANCIO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC - 9958

PORTARIA Nº 4093, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206904/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO LAURINDO DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTB - 7558

PORTARIA Nº 4094, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206907/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTU - 5958

PORTARIA Nº 4095, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206909/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOLSPECIAL Pas/Automóvel JUA - 9807

PORTARIA Nº 4096, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206911/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LEONIDAS DA SILVA SARMAHANO
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automóvel JTS - 8248

PORTARIA Nº 4097, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206912/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ELIAS JACOB BENCHAYA
 Marca Tipo Chassi
 FIAT UNO MILLE FIRE Pas/Automóvel 9BD15822524294441

PORTARIA Nº 4098, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206915/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDILSON CORREA LIMA
 Marca Tipo Chassi
 FIAT UNO MILLE FIRE Pas/Automóvel 9BD15822524294641

PORTARIA Nº 4099, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206916/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO LUIZ MARTINS CAVALCANTE
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTS - 7747

PORTARIA Nº 4100, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206919/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALFREDO LOPES DOS REIS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel KAZ - 3248

PORTARIA Nº 4101, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 206925/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSE OLENILSON BARROS DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTM - 6378

PORTARIA Nº 4102, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 207118/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ISRAEL JORGE PEREIRA ALGARINHA
 Marca Tipo Chassi
 FIAT PALIO EX 1.0 Pas/Automóvel 9BD17140212086657

PORTARIA Nº 4103, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 207418/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANDERSON CLAYTON LIMA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT XR3 Pas/Automóvel JTB - 8548

PORTARIA Nº 4104, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 207426/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO FURTADO DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JTN - 6026

PORTARIA Nº 4105, DE 14.08.2001 - PROCESSO Nº 207423/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: AUGUSTO PAULO NEIRA RIBEIRO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTJ - 6590

GESTÃO

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE
 TRAV. CAMPOS SALES, 107 - ☎ (91) 242-3922

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

PARTES: Loteria do Estado do Pará e Lúcia Carmem da Silva Marques.
 OBJETO: Resolvem as partes DISTRATAR a partir de 13.08.01, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo do Servidor Temporário s/nº, de 01.06.92.

ASSINATURA:
 Carlos Antônio de Aragão Vinagre
 Diretor Presidente
 Lúcia Carmem da Silva Marques
 Técnico Nível Superior

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
 RODOVIA AUGUSTO HONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 025/2001-SEDUC-(MOVEL).

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MR05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal Acará. CNPJ/MF05196548/0001-72

Objeto: Considerando o conteúdo do Memorando nº 019/2001-CM/DEN, datado de 03.04.2001, o presente instrumento tem como objetivo a cessão de uso do(s) bem(ns) móvel(is) existentes no Município de Acará, Estado do Pará, de propriedade da Cedente, com a finalidade de sua utilização pela Cessionária, tendo em vista o processo de municipalização do Ensino Fundamental.

Vigência: 07.08.2001 até 06.08.2006.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 07.08.2001.
 Ordenador Responsável: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 026/2001-SEDUC-(MOVEL).

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MR05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal Moju. CNPJ/MF05105135/0001-35

Objeto: Considerando o conteúdo do Memorando nº 019/2001-CM/DEN, datado de 03.04.2001, o presente instrumento tem como objetivo a cessão de uso do(s) bem(ns) móvel(is) existentes no Município de Moju, Estado do Pará, de propriedade da Cedente, com a finalidade de sua utilização pela Cessionária, tendo em vista o processo de municipalização do Ensino Fundamental.

Vigência: 07.08.2001 até 06.08.2006.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 07.08.2001.
 Ordenador Responsável: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 027/2001-SEDUC-(MOVEL).

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MR05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal Igarapé Miri. CNPJ/MF05191333/0001-69

Objeto: Considerando o conteúdo do Memorando nº 019/2001-CM/DEN, datado de 03.04.2001, o presente instrumento tem como objetivo a cessão de uso do(s) bem(ns) móvel(is) existentes no Município de Igarapé Miri, Estado do Pará, de propriedade da Cedente, com a finalidade de sua utilização pela Cessionária, tendo em vista o processo de municipalização do Ensino Fundamental.

Vigência: 07.08.2001 até 06.08.2006.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 07.08.2001.
 Ordenador Responsável: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 025/2001-SEDUC-(IMÓVEL).

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MR05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal Acará. CNPJ/MF05196548/0001-72

Objeto: O presente instrumento tem como objetivo a cessão de uso do(s) bem(ns) imóvel(is) e seu acessório(s) localizado(s) no Município de Acará, Estado do Pará, de propriedade da Cedente, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela Cessionária, visando a implantação da municipalização do Ensino Fundamental.

Vigência: 07.08.2001 até 06.08.2006.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 07.08.2001.
 Ordenador Responsável: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 026/2001-SEDUC-(IMÓVEL).

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MR05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal Moju. CNPJ/MF05105135/0001-35

Objeto: O presente instrumento tem como objetivo a cessão de uso do(s) bem(ns) imóvel(is) e seu acessório(s) localizado(s) no Município de Moju, Estado do Pará, de propriedade da Cedente, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela Cessionária, visando a implantação da municipalização do Ensino Fundamental.

Vigência: 07.08.2001 até 06.08.2006.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 07.08.2001.
 Ordenador Responsável: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 027/2001-SEDUC-(IMÓVEL).

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MR05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal Igarapé Miri. CNPJ/MF05191333/0001-69

Objeto: O presente instrumento tem como objetivo a cessão de uso do(s) bem(ns) imóvel(is) e seu acessório(s) localizado(s) no Município de Igarapé Miri, Estado do Pará, de propriedade da Cedente, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela Cessionária, visando a implantação da municipalização do Ensino Fundamental.

Vigência: 07.08.2001 até 06.08.2006.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 07.08.2001.
 Ordenador Responsável: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 114/2001-SEDUC.

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MR05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal Melgaço. CNPJ/MR04867470/0001-74

Objeto: O objeto do presente Termo de Cessão de Uso de 01 (um) grupo gerador, de propriedade da Cedente à Cessionária, destinado a atender a Escola Floriano Peixoto, localizada no referido município, bem como 60 (sessenta) famílias da Comunidade Paricatuba.

Vigência: 13.08.2001 até 12.08.2002.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 13.08.2001.
 Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 166/2001-SEDUC.

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MR05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal Curuçá. CNPJ/MF05171939/0001-32

Objeto: O objeto do presente Termo de Cessão de Uso de materiais de cantina de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados a atender 20 (vinte) escolas, localizadas no referido município.

Vigência: 13.08.2001 até 12.08.2002.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 13.08.2001.
 Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

ERRATA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 246/99-SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/ Sra. Alessandra Esteves da Rocha-CIC/MR.286 889022-91. PUBLICADO NO D.O. E nº. 29.515 do Dia 08.08.2001.

Onde se Lê: Data da assinatura: 06.07.2001.
 Leia-se: Data da assinatura: 06.08.2001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
 ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2001-ASSERP
 FIRMA (VENCEDORA): GRAFFITE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ITEM: OBRAS CIVIS DE URBANIZAÇÃO NA SEDE DA SEDUC.
 PRESIDENTE: ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14.08.2001.
 Belém, 14 de agosto de 2001.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2001
 FIRMA (VENCEDORA): ARTES GRÁFICAS PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
 ITEM: 01,02,03,04,05 e 06.
 FIRMA (VENCEDORA): C.C.J. SOUZA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
 ITEM: 07,08,09,10,11 e 12.
 PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO
 Belém, 14 de agosto de 2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de

Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.
 CONVITE: 015/2001
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (CORNETA, BUMBO, CLARINETE, PRATO, SURDO, ETC)
 ABERTURA: 24.08.2001 - 09:30
 OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. O convite estará disponível a partir do dia 17/08/2001 (Sexta-feira), no horário de 08:00 às 13:00 horas.
 Belém, 16 de agosto de 2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
 LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 13931/01 DE 09/08/01
 NOME: ANTONIETA DE ALMEIDA FERREIRA
 MATRICULA: 0673854/011
 CARGO/LOT.: SERV./EE. JOSÉ M. DE OLIVEIRA/ANANINDEUA
 PERÍODO: 17/04/01 A 16/05/01

PORTARIA Nº: 13830/01 DE 09/08/01
 NOME: TELMA LÚCIA SILVA DA LUZ
 MATRICULA: 0525391/010
 CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. DOMINGOS A. NUNES/BELÉM
 PERÍODO: 23/03/01 A 04/05/01

PORTARIA Nº: 13932/01 DE 09/08/01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS COSTA
 MATRICULA: 5468140/017
 CARGO/LOT.: PROF./EE. BRASILIA/ICOARACI
 PERÍODO: 26/03/01 A 15/05/01

PORTARIA Nº: 13933/01 DE 09/08/01
 NOME: MARIA DO SOCORRO BITENCOURT DE SENA
 MATRICULA: 5437547/014
 CARGO/LOT.: PROF./EE. CLUBE DAS M. DE CARIPUNAS/BELÉM
 PERÍODO: 16/03/01 A 16/05/01

PORTARIA Nº: 13934/01 DE 09/08/01
 NOME: KATYA NATALY DO SOCORRO FONSECA
 MATRICULA: 5294851/023
 CARGO/LOT.: ORIENT. EDUC./EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM
 PERÍODO: 05/03/01 A 20/04/01

PORTARIA Nº: 13935/01 DE 09/08/01
 NOME: ANA OLÍVIA ARAÚJO LOPES
 MATRICULA: 0358657/013
 CARGO/LOT.: PROF./EE. ALM. GUILLOBEL/BELÉM
 PERÍODO: 04/05/01 A 01/06/01

PORTARIA Nº: 13937/01 DE 09/08/01
 NOME: ALBA CÉLIA FARIAS DE FREITAS
 MATRICULA: 5345952/012
 CARGO/LOT.: SERV./EE. PROF. D. S. LOPES/BELÉM
 PERÍODO: 07/05/01 A 20/05/01

PORTARIA Nº: 13938/01 DE 09/08/01
 NOME: CARLOS EDUARDO DE SOUSA RODRIGUES
 MATRICULA: 6400825/018
 CARGO/LOT.: AUX. DE SERV. GERAIS/EE. J. PASSARINHO/BELÉM
 PERÍODO: 09/05/01 A 09/06/01

PORTARIA Nº: 13939/01 DE 09/08/01
 NOME: CREUZA DE LIMA
 MATRICULA: 0453366/011
 CARGO/LOT.: AG. DE ARTES PRÁTICAS/EE. DR. FREITAS/BELÉM
 PERÍODO: 10/05/01 A 01/06/01

PORTARIA Nº: 13940/01 DE 09/08/01
 NOME: ADA MARTA FERNANDES QUEMEL
 MATRICULA: 5440920/022
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PAULA FRANSSINETTI/BELÉM
 PERÍODO: 30/04/01 A 14/05/01

PORTARIA Nº: 13941/01 DE 09/08/01
 NOME: JOANA DOS SANTOS SILVA
 MATRICULA: 0673978/019
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM
 PERÍODO: 02/04/01 A 02/05/01

PORTARIA Nº: 13942/01 DE 09/08/01
 NOME: MARIA IZABEL DOS SANTOS AIRES
 MATRICULA: 5655226/012
 CARGO/LOT.: PROF./EE. HUMBERTO DE CAMPOS/BELÉM
 PERÍODO: 12/04/01 A 04/05/01

PORTARIA Nº: 13943/01 DE 09/08/01
 NOME: MARIA HELENA FERREIRA ANDRADE
 MATRICULA: 0342270/012
 CARGO/LOT.: PROF./EE. DUQUE DE CAXIAS/BELÉM
 PERÍODO: 17/05/01 A 17/06/01

PORTARIA Nº: 13820/01 DE 09/08/01
 NOME: MARIA ANDRÔNICA FERREIRA DE SENA
 MATRICULA: 0294462/010
 CARGO/LOT.: INSP. ALUNOS/EE. BOM PASTOR/ANANINDEUA
 PERÍODO: 06/04/01 A 30/04/01

PORTARIA Nº: 13821/01 DE 09/08/01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS BRAZ MONTEIRO
 MATRICULA: 0536717/013
 CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. EUNICE WBAVER/ICOARACI
 PERÍODO: 03/04/01 A 02/05/01

PORTARIA Nº: 13823/01 DE 09/08/01
 NOME: MAURA RIBEIRO DE JESUS GATINHO
 MATRICULA: 0557577/016
 CARGO/LOT.: SERV. REF. I/EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM
 PERÍODO: 13/03/01 A 23/03/01

PORTARIA Nº: 13824/01 DE 09/08/01
 NOME: MARIETE DA CRUZ MARQUES GONÇALVES
 MATRICULA: 5375428/010
 CARGO/LOT.: SERV./EE. ALZ. TEIXEIRA DE SOUZA/BELÉM
 PERÍODO: 19/03/01 A 30/03/01

PORTARIA Nº: 13832/01 DE 09/08/01
 NOME: MAURO BRAGA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0463264/015
 CARGO/LOT.: PROF./EE. HONORATO FILGUEIRAS/MOSQUEIRO
 PERÍODO: 24/04/01 A 03/05/01

PORTARIA Nº: 13825/01 DE 09/08/01
 NOME: MARCO ANTONIO LOPES ALVES
 MATRICULA: 5468060/014
 CARGO/LOT.: PROF./DIVISÃO TÉCNICO DESPORTIVA/BELÉM
 PERÍODO: 26/04/01 A 11/05/01

PORTARIA Nº: 13833/01 DE 09/08/01
 NOME: MÔNICA FERNANDES MOTA
 MATRICULA: 0941573/015
 CARGO/LOT.: PROF./EE. DR. ULISES GUIMARÃES/BELÉM
 PERÍODO: 26/03/01 A 30/04/01

PORTARIA Nº: 13826/01 DE 09/08/01
 NOME: RAIMUNDA DAS GRAÇAS ANDRADE MELO
 MATRICULA: 0391743/016
 CARGO/LOT.: PROF./EE. HILDA VIEIRA/BELÉM
 PERÍODO: 19/04/01 A 18/05/01

PORTARIA Nº: 13827/01 DE 09/08/01
 NOME: IRLANDA SILVA SANTOS
 MATRICULA: 0468177/037
 CARGO/LOT.: ADM. ESC./EE. ICUI LARANJEIRAS/ANANINDEUA
 PERÍODO: 23/04/01 A 18/05/01

PORTARIA Nº: 13828/01 DE 09/08/01
 NOME: PAULO FRANCISCO ROSO SILVA
 MATRICULA: 0446831/013
 CARGO/LOT.: PROF./EE. ALMT. TAMANDARÉ/BELÉM
 PERÍODO: 24/04/01 A 27/04/01

PORTARIA Nº: 13829/01 DE 09/08/01
 NOME: SUELY MARIA DA COSTA FONTELES
 MATRICULA: 5339987/020
 CARGO/LOT.: ESCREV. DAT./EE. CATARINA LABOURE/BELÉM
 PERÍODO: 23/04/01 A 07/05/01

PORTARIA Nº: 13822/01 DE 09/08/01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SIQUEIRA
 MATRICULA: 0594512/019
 CARGO/LOT.: PROF./EE. JADERLANDIA/ANANINDEUA
 PERÍODO: 26/03/01 A 13/04/01

PORTARIA Nº: 13712/01 DE 07/08/01
 NOME: MAYSÁ NAZARÉ FERREIRA DA SILVA
 MATRICULA: 0771503/015
 CARGO/LOT.: AG. ADM./APAE-ASS PAIS E AMIGOS/BELÉM
 PERÍODO: 03/04/01 A 03/05/01

PORTARIA Nº: 13707/01 DE 07/08/01
 NOME: KATYA NATALY DO SOCORRO FONSECA NEVES
 MATRICULA: 5294851/015
 CARGO/LOT.: PROF./DEPTO. DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM
 PERÍODO: 05/03/01 A 20/04/01

PORTARIA Nº: 13708/01 DE 07/08/01
 NOME: KATYA NATALY DO SOCORRO FONSECA
 MATRICULA: 5294851/023
 CARGO/LOT.: ORIENT. EDUC./EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM
 PERÍODO: 05/03/01 A 20/04/01

PORTARIA Nº: 13817/01 DE 08/08/01
 NOME: MELQUIADES JUSTIANO DA SILVA
 MATRICULA: 0208370/012
 CARGO/LOT.: PROF. AD. 4ª URE DE MARABÁ
 PERÍODO: 26/04/01 A 11/06/01

PORTARIA Nº: 13648/01 DE 07/08/01
 NOME: NILDA RODRIGUES LADISLAU
 MATRICULA: 0350931/017
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PROF. G. M. RIBEIRO/BELÉM
 PERÍODO: 15/05/01 A 15/06/01

PORTARIA Nº: 13724/01 DE 07/08/01
 NOME: NILDA RODRIGUES LADISLAU
 MATRICULA: 0350931/025
 CARGO/LOT.: PROF./EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM
 PERÍODO: 15/05/01 A 15/06/01

PORTARIA Nº: 13755/01 DE 08/08/01
 NOME: MARIA FRANCISCA DA SILVA MENDONÇA
 MATRICULA: 5155037/030
 CARGO/LOT.: PROF./EE. CENTRO COM. G. DIAS/ANANINDEUA
 PERÍODO: 16/05/01 A 30/05/01

PORTARIA Nº: 13754/01 DE 08/08/01
 NOME: EDITH PURTADO GRANJENSE
 MATRICULA: 0331406/014
 CARGO/LOT.: INSP. DE ALUNOS/ETBPA/BELÉM
 PERÍODO: 22/05/01 A 20/06/01

PORTARIA Nº: 13753/01 DE 08/08/01
 NOME: DECI OLIVEIRA ARAÚJO
 MATRICULA: 0411728/019
 CARGO/LOT.: PROF./EE. DOM ALB. G. RAMOS/ANANINDEUA
 PERÍODO: 31/005/01 A 14/06/01

PORTARIA Nº: 13757/01 DE 08/08/01
 NOME: CÉLIA LÚCIA DE ALMEIDA GARCIA
 MATRICULA: 0342602/014
 CARGO/LOT.: PROF./EE. BRIG. FONTENELLE/BELÉM
 PERÍODO: 07/05/01 A 06/06/01

PORTARIA Nº: 13752/01 DE 08/08/01
 NOME: TÔNIA RIBEIRO MAIA RUSSO
 MATRICULA: 5512166/016
 CARGO/LOT.: PROF./EE. BENJAMIN CONSTAT/BELÉM
 PERÍODO: 09/04/01 A 23/04/01

PORTARIA Nº: 13751/01 DE 08/08/01
 NOME: MARIA HILDA GÁRCIA GOMES
 MATRICULA: 0308196/016
 CARGO/LOT.: AG. DE PORT./EE. H. FILGUEIRAS/MOSQUEIRO
 PERÍODO: 22/02/01 A 22/04/01

PORTARIA Nº: 13750/01 DE 08/08/01
 NOME: MARA GORETTI DA COSTA RODRIGUES
 MATRICULA: 5802326/012
 CARGO/LOT.: PROF./EE. BENJAMIN CONST/BELÉM
 PERÍODO: 15/03/01 A 30/04/01

PORTARIA Nº: 13769/01 DE 08/08/01
 NOME: HORTENCIA VITAL DE CASTRO
 MATRICULA: 5270642/010
 CARGO/LOT.: PROF./EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM
 PERÍODO: 12/03/01 A 19/03/01

PORTARIA Nº: 13756/01 DE 08/08/01
 NOME: MANOEL BOAVENTURA DA SILVA FILHO
 MATRICULA: 5707641/010
 CARGO/LOT.: VIGIA/EE. JARBAS PASSARINHO/BELÉM
 PERÍODO: 17/04/01 A 11/05/01

PRORROGAÇÃO DE L. SAÚDE
 PORTARIA Nº: 13952/01 DE 09/08/01
 NOME: LÚCIA SOUSA DE ARAÚJO
 MATRICULA: 0476862/010
 CARGO/LOT.: PROF./EE. MIRTES DE OLIV. SANTOS/ALTAMIRA
 PERÍODO: 07/05/01 A 09/07/01

PORTARIA Nº: 13951/01 DE 09/08/01
 NOME: ILLA ROSE SOUZA DE MIRANDA
 MATRICULA: 6022600/020
 CARGO/LOT.: PROF./EE. OLINDA V. ALVES/CURUÇA
 PERÍODO: 01/05/01 A 01/06/01

PORTARIA Nº: 13949/01 DE 09/08/01
 NOME: ARLETE PAIVA VIERA
 MATRICULA: 0250252/010
 CARGO/LOT.: AG. ADM./EE. SÃO FRANCISCO/ÓBIDOS
 PERÍODO: 17/04/01 A 13/09/01

PORTARIA Nº: 13950/01 DE 09/08/01
 NOME: BENEDITA MARQUES RIBEIRO
 MATRICULA: 0370681/010
 CARGO/LOT.: PROF./EE. M. DAS M. DE O. CONOR/CASTANHAL
 PERÍODO: 15/04/01 A 15/06/01

PORTARIA Nº: 13953/01 DE 09/08/01
 NOME: CABTANA SOARES DOS SANTOS
 MATRICULA: 0473588/017
 CARGO/LOT.: AG.PORT./ERC. ANGELO DEBIASE/URUARÁ
 PERÍODO: 26/03/01 A 19/06/01

PORTARIA Nº: 13946/01 DE 09/08/01
 NOME: ROSA MARIA SILVA DOS SANTOS
 MATRICULA: 5189128/010
 CARGO/LOT.: MEREND./EE. PROP. LEONOR NOGUEIRA/BELÉM
 PERÍODO: 31/03/01 A 29/04/01

PORTARIA Nº: 13945/01 DE 09/08/01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA ALVES VALENTE
 MATRICULA: 0320358/017
 CARGO/LOT.: PROF./EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM
 PERÍODO: 20/05/01 A 03/06/01

PORTARIA Nº: 13944/01 DE 09/08/01
 NOME: KATYA NATALY DO SOCORRO FONSECA NEVES
 MATRICULA: 5294851/023
 CARGO/LOT.: ORIENT. EDUC./EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM
 PERÍODO: 21/04/01 A 21/05/01

PORTARIA Nº: 13947/01 DE 09/08/01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS PERES LIMA
 MATRICULA: 5506433/016
 CARGO/LOT.: PROF./ERC. ASSOC. B. BOM JARDIM/BELÉM
 PERÍODO: 06/04/01 A 06/07/01

PORTARIA Nº: 13836/01 DE 09/08/01
 NOME: MANOEL BOAVENTURA PASSARINHO
 MATRICULA: 5707641/010
 CARGO/LOT.: VIGIA/EE. JARBAS PASSARINHO/BELÉM
 PERÍODO: 12/05/01 A 10/06/01

PORTARIA Nº: 13834/01 DE 09/08/01
 NOME: ELIANA SOUZA DA COSTA
 MATRICULA: 5189497/013
 CARGO/LOT.: ESCRIV. DAT./EE. DUQUE DE CAXIAS/BELÉM
 PERÍODO: 17/05/01 A 17/07/01

PORTARIA Nº: 13715/01 DE 07/08/01
 NOME: KATYA NATALY DO SOCORRO FONSECA NEVES
 MATRICULA: 5294851/015
 CARGO/LOT.: PROP./DEPTO DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM
 PERÍODO: 21/04/01 A 21/05/01

PORTARIA Nº: 13716/01 DE 07/08/01
 NOME: KATYA NATALY DO SOCORRO FONSECA NEVES
 MATRICULA: 5294851/023
 CARGO/LOT.: ORIENT. EDUC./EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM
 PERÍODO: 21/04/01 A 21/05/01

PORTARIA Nº: 005/01 DE 07/06/01
 NOME: JOSINASA SANTOS FERREIRA
 MATRICULA: 5818575/019
 CARGO/LOT.: PROF./EE. M. DAS MÉRCEDES CONOR/CASTANHAL
 PERÍODO: 15/04/01 A 31/05/01

PORTARIA Nº: 007/01 DE 20/06/01
 NOME: JOÃO MAIA DE FARIAS
 MATRICULA: 0684597/010
 CARGO/LOT.: SERV./EE. M. DEUS. S. RODRIGUES/CASTANHAL
 PERÍODO: 27/05/01 A 15/07/01

PORTARIA Nº: 622/01 DE 26/06/01
 NOME: DERMITA PIMENTEL DE SOUSA
 MATRICULA: 0269735/011
 CARGO/LOT.: PROR./EE. J. FONTENELE BARBALHO/SANTARÉM
 PERÍODO: 20/05/01 A 30/06/01

PORTARIA Nº: 616/01 DE 26/06/01
 NOME: EVANILDE PEREIRA DA CRUZ
 MATRICULA: 5247276/017
 CARGO/LOT.: SERV./5º URE DE SANTARÉM
 PERÍODO: 23/05/01 A 01/06/01

PORTARIA Nº: 006/01 DE 07/06/01
 NOME: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA
 MATRICULA: 0424870/015

CARGO/LOT.: PROF./EE. M. DAS MÉRCEDES CONOR/CASTANHAL
 PERÍODO: 16/05/01 A 15/07/01

PORTARIA Nº: 34/01 DE 19/03/01
 NOME: ROSA MARQUES DOS SANTOS
 MATRICULA: 5407109/010
 CARGO/LOT.: SERV./13º URE DE BREVES
 PERÍODO: 11/03/01 A 09/04/01

PORTARIA Nº: 58/01 DE 16/04/01
 NOME: ROSA MARQUES SANTOS
 MATRICULA: 5407109/010
 CARGO/LOT.: SERV./13º URE DE BREVES
 PERÍODO: 10/04/01 A 09/05/01

PORTARIA Nº: 45/01 DE 23/03/01
 NOME: ELENITA FERNANDES RAMOS
 MATRICULA: 0545619/011
 CARGO/LOT.: SERV./EE. LAURO SODRÉ/BREVES
 PERÍODO: 01/03/01 A 29/04/01

PORTARIA Nº: 13770/01 DE 08/08/01
 NOME: ALCIDES DA COSTA CORECHA
 MATRICULA: 5461618/011
 CARGO/LOT.: VIGIA/ERC. ALEX. NICOMEDES/BELÉM
 PERÍODO: 06/05/01 A 08/06/01

PORTARIA Nº: 13763/01 DE 08/08/01
 NOME: ELIANA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA
 MATRICULA: 0377392/019
 CARGO/LOT.: PROP./EE. ALEXANDR. Z. DE ASSUNÇÃO/BELÉM
 PERÍODO: 09/05/01 A 25/05/01

PORTARIA Nº: 13762/01 DE 08/08/01
 NOME: CLEIDE TRINDADE RIBEIRO
 MATRICULA: 5375401/017
 CARGO/LOT.: MEREND./ERC. C. SOCIAL AUXILIO/BELÉM
 PERÍODO: 07/05/01 A 07/07/01

PORTARIA Nº: 13761/01 DE 08/08/01
 NOME: TOMAZ FERREIRA SOBRAL
 MATRICULA: 6332307/014
 CARGO/LOT.: SERV./ERC. CARLOS D. DE ANDRADE/ANANINDEUA
 PERÍODO: 01/05/01 A 30/06/01

PORTARIA Nº: 13760/01 DE 08/08/01
 NOME: MARIZALDA OLIVEIRA DE ALMEIDA
 MATRICULA: 0683531/014
 CARGO/LOT.: PROF./EE. BRASILIA/ICOARACI
 PERÍODO: 22/04/01 A 22/06/01

PORTARIA Nº: 13759/01 DE 08/08/01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TEIXEIRA
 MATRICULA: 0327700/010
 CARGO/LOT.: AG. ADM./EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM
 PERÍODO: 31/03/01 A 28/06/01

PORTARIA Nº: 13758/01 DE 08/08/01
 NOME: MARA GORETTI DA COSTA RODRIGUES
 MATRICULA: 5802326/012
 CARGO/LOT.: PROF./EE. BENJAMIN CONSTAT/BELÉM
 PERÍODO: 01/05/01 A 31/05/01

LICENÇA REPOUSO
 PORTARIA Nº: 13023/01 DE 31/07/01
 NOME: REJANE BRITO DE LIMA COSTA
 MATRICULA: 5775884/014
 CARGO/LOT.: PROF./EE. TEODORA BENTES/ICOARACI
 PERÍODO: 06/06/01 A 03/10/01

PORTARIA Nº: 13021/01 DE 31/07/01
 NOME: ANTONIA ROSÁRIO DA ROSA
 MATRICULA: 5336457/01
 CARGO/LOT.: PROF./ERC. SERV. ATEND. BAS. REABILITAÇÃO
 PERÍODO: 19/05/01 A 15/09/01

PORTARIA Nº: 13022/01 DE 31/07/01
 NOME: CRISTINA REIS DOS SANTOS
 MATRICULA: 5786193/013
 CARGO/LOT.: PROF./EE. MAL. C. DE FARIAS/BELÉM
 PERÍODO: 14/05/01 A 10/09/01

PORTARIA Nº: 13020/01 DE 31/07/01
 NOME: ANA CRISTINA MONTEIRO GUIMARÃES
 MATRICULA: 5560985/014
 CARGO/LOT.: ORIENT. EDUC./EE. STA M. DE BELÉM DO G. PARÁ
 PERÍODO: 18/04/01 A 15/08/01

LICENÇA LUTO

PORTARIA Nº: 354/01 DE 21/06/01
 NOME: MANOEL DE JESUS SOARES SILVA
 MATRICULA: 5662826/015
 CARGO/LOT.: PROF./ERC. N. SRA DA PAZ/ABAETETUBA
 PERÍODO: 06/06/01 A 15/06/01

PRORROGAÇÃO DE L/ASSISTÊNCIA
 PORTARIA Nº: 13780/01 DE 08/08/01

Nº DE DIAS: 012
 NOME: MARIA ESTER BOUCAO DA SILVA
 MATRICULA: 0760234/017
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM
 PERÍODO: 19/06/01 A 30/06/01

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 300-B/01 DE 07/08/01
 NOME: TEREZA ALMEIDA CARODOSO
 MATRICULA: 0429856/019
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PE. ALMEIDA CARDOSO/ORIXIMINÁ
 TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 244/00 DE 14/11/00. QUE CONC. L/
 SAÚDE, NO PERÍODO DE 13/09/00 A 27/09/00 (015) DIAS.

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 13227/01 DE 01.08.01
 NOME: MARIA DE NAZARÉ FARIAS DUARTE
 MATRICULA: 0753050/010
 PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIV. DE TRANSPORTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 13221/01 DE 01.08.01

NOME: LUCIVALDO BARREIRO DE AVIZ
 MATRICULA: 0662097/017
 PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE TRANSPORTE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13220/01 DE 01.08.01

NOME: MARIA JUREMA BRABO TAVARES
 MATRICULA: 0218600/018
 PERÍODO: 03.09.01 À 17.10.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIV. DE TREIN. E AVALIAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13217/01 DE 01.08.01

NOME: JOSÉ LUIZ DE SOUZA SILVA
 MATRICULA: 0196894/017
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEP. DE ENSINO DE 1º GRAU/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13216/01 DE 01.08.01

NOME: ROSEMARY SANTOS DOS REIS
 MATRICULA: 5163498/016
 PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DIV. DE FINANÇAS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13215/01 DE 01.08.01

NOME: ADIMAR DA CUNHA BAHIA
 MATRICULA: 0180416/018
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIV. DE CADASTRO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13008/01 DE 30.07.01

NOME: ALFONSO VARLEY SARMAHNO PACHECO
 MATRICULA: 5348064/026
 PERÍODO: 01.06.01 À 15.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DEUSARINA NASC.SOUZA/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 13011/01 DE 30.07.01

NOME: ADELIO ADELSON PEREIRA PINHEIRO
 MATRICULA: 0300950/014
 PERÍODO: 09.07.01 À 07.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: DEP. DE EDM. DE PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 13218/01 DE 01.08.01

NOME: LINDALVA SOUSA FERNANDES
 MATRICULA: 5468531/010
 PERÍODO: 05.09.01 À 04.10.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: DEP. DE ENSINO DE 1º GRAU/ BELÉM

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.520

DIÁRIO OFICIAL

0433

Belém, quinta-feira,
16 de agosto de 2001

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROMOÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

PORTARIA Nº: 13219/01 DE 01.08.01

NOME: LINDALVA SOUSA FERNANDES
MATRICULA: 5468531/010
PERÍODO: 06.08.01 À 04.09.01
ANO: 1999
UNIDADE: DEP. DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM

PORTARIA Nº: 13003/01 DE 30.07.01

NOME: ALBA CRISTINA DOS SANTOS
MATRICULA: 5455294/016
PERÍODO: 16.07.01 À 14.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE PAGAMENTO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13004/01 DE 30.07.01

NOME: MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA
MATRICULA: 0183385/013
PERÍODO: 16.07.01 À 14.08.01
ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE PAGAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13018/01 DE 30.07.01

NOME: CLEIDE MARIA BRITO PINHEIRO
MATRICULA: 0756466/015
PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01
ANO: 1999
UNIDADE: DIRETORIA DE SUP. ADM/BELÉM

PORTARIA Nº: 12686/01 DE 26.07.01

NOME: VERA LÚCIA GONÇALVES BASTOS
MATRICULA: 0338060/019
PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
ANO: 1999
UNIDADE: DEP. DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/BELÉM

PORTARIA Nº: 12685/01 DE 26.07.01

NOME: EVERALDO LINO ALVES
MATRICULA: 5413850/029
PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
ANO: 1999
UNIDADE: DEP. DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/BELÉM

PORTARIA Nº: 13013/01 DE 30.07.01

NOME: RAIMUNDO RUBENS LIMA DO CARMO
MATRICULA: 5751438/014
PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: DEP. DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/BELÉM

PORTARIA Nº: 13012/01 DE 30.07.01

NOME: AIRTON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
MATRICULA: 6033385/010
PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: DEP. DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/BELÉM

PORTARIA Nº: 13223/01 DE 01.08.01

NOME: ALCIDES MONTEIRO FILHO
MATRICULA: 0182834/017
PERÍODO: 15.08.01 À 13.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE CONTROLE DE ESTOQUE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13222/01 DE 01.08.01

NOME: JOSÉ CARLOS SILVA DE SOUZA
MATRICULA: 0771910/011
PERÍODO: 15.08.01 À 13.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE CONTROLE DE ESTOQUE/BELÉM

PORTARIA Nº: 13006/01 DE 30.07.01

NOME: MARIA DE NAZARÉ N. MARTINS
MATRICULA: 0300861/012
PERÍODO: 09.07.01 À 22.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE INF. E DOCUMENTAÇÃO \BELÉM

PORTARIA Nº: 13019/01 DE 30.07.01

NOME: TEREZINHA DOS SANTOS MELO
MATRICULA: 5067731/030
PERÍODO: 02.04.01 À 16.05.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. C. DE DESEMV. INFANTIL/BELÉM

PORTARIA Nº: 12997/01 DE 30.07.01

NOME: MÁRCIA MILENA MARQUES CONCEIÇÃO
MATRICULA: 5151082/020
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FERNANDES FERRARI/MARITUBA

PORTARIA Nº: 13002/01 DE 30.07.01

NOME: IRACILDA MARTINS LEÃO
MATRICULA: 5369487/016
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FERNANDES FERRARI/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12998/01 DE 30.07.01

NOME: ONEIDE AGUIAR DOS PRAZERES
MATRICULA: 01946436/038
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. RUI PARANATINGA BARATA/BELÉM

PORTARIA Nº: 12999/01 DE 30.07.01

NOME: ANACLETO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
MATRICULA: 0470970/010
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. RUI PARATINGA BARATA/BELÉM

PORTARIA Nº: 13001/01 DE 30.07.01

NOME: MARIA DO CARMO BELO VALENTE MENDES
MATRICULA: 0400807/016
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. RUTH PASSARINHO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13000/01 DE 30.07.01

NOME: MARIA ANGELINA DA COSTA NASCIMENTO
MATRICULA: 0239712/016

PERÍODO: 02.07.01 1ª 31.07.01
ANO: 2001

UNIDADE: EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 12996/01 DE 30.07.01

NOME: CATARINA LABOURÉ DA SILVA MIRANDA
MATRICULA: 5307600/022
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PEDRO A. PEDROSO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12995/01 DE 30.07.01

NOME: EDNA LÚCIA DA SILVA LOUREIRO
MATRICULA: 0628085/019
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PEDRO A. PEDROSO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13014/01 DE 30.07.01

NOME: LUIZ FELIPE DO CARMO
MATRICULA: 0402281/010
PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PEDRO A. PEDROSO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13015/01 DE 30.07.01

NOME: SAMIRA MARIA PAES BRUNYD DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5367174/020
PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PEDRO A. PEDROSO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13224/01 DE 01.08.01

NOME: ROSALDO BRUNO PIRES
MATRICULA: 0180572/012
PERÍODO: 15.07.01 À 14.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE PRESTAÇÃO DE COMPRAS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13226/01 DE 01.08.01

NOME: ROSALDO BRUNO PIRES
MATRICULA: 0180572/012
PERÍODO: 16.08.01 À 14.09.01
ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE PRESTAÇÃO DE COMPRAS/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13009/01 DE 30.07.01

NOME: ROSALDO BRUNO PIRES
MATRICULA: 0180572/012
PERÍODO: 17.07.01 À 15.08.01
ANO: 1999
UNIDADE: DIV. DE PRESTAÇÃO DE COMPRAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 13017/01 DE 30.07.01

NOME: IEDA MARIA DOS SANTOS PINTO
MATRICULA: 0186074/017
PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: À DISPOSIÇÃO / BELÉM

PORTARIA Nº: 13500/01 DE 03.08.01

NOME: EDNA JACIREMA BASTOS
MATRICULA: 0530530/017
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. OTILIA BECOT/MARITUBA

PORTARIA Nº: 13016/01 DE 30.07.01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA BRITO LEÃO
 MATRICULA: 6316344/027
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: À DISPOSIÇÃO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13005/01 DE 30.07.01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA BRITO LEÃO
 MATRICULA: 6316344/027
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2000
 UNIDADE: À DISPOSIÇÃO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13273/01 DE 02.08.01
 NOME: MARLENE FELIPE ASSUNÇÃO
 MATRICULA: 0321850/029
 PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: À DISPOSIÇÃO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13225/01 DE 01.08.01
 NOME: MARLENE FELIPE ASSUNÇÃO
 MATRICULA: 0321850/010
 PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: À DISPOSIÇÃO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12968/01 DE 30.07.01
 NOME: ANA CRISTINA SANTOS FREITAS
 MATRICULA: 0383686/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12958/01 DE 30.07.01
 NOME: ANA SARAH ALMEIDA DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0319295/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12959/01 DE 30.07.01
 NOME: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 6017355/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13101/01 DE 31.07.01
 NOME: WALTER GOMES DE ALENCAR
 MATRICULA: 0490644/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13467/01 DE 03.08.01
 NOME: CEZANIR QUEIROZ DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 5511232/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12965/01 DE 30.07.01
 NOME: DIRCE DE SOUSA CORRÊA
 MATRICULA: 0447226/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12967/01 DE 30.07.01
 NOME: ESMABLINDA COSTA PIMENTEL
 MATRICULA: 0527319/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12963/01 DE 30.07.01
 NOME: ELZA NEVES ROCHA
 MATRICULA: 0758647/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13090/01 DE 31.07.01
 NOME: EVARALDO MAGALHÃES ROMBEIRO
 MATRICULA: 3162796/027
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13094/01 DE 31.07.01
 NOME: FRANCISCO DA SILVA PBEIRA
 MATRICULA: 5510643/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13095/01 DE 31.07.01
 NOME: HÉLIA GRANGEIRO DE FARIAS
 MATRICULA: 0325104/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13096/01 DE 31.07.01
 NOME: HILDA MARIA VASCONCELOS DIAS
 MATRICULA: 0571741/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13093/01 DE 31.07.01
 NOME: HILDIMAR ALMEIDA SILVA
 MATRICULA: 0383945/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13151/01 DE 31.07.01
 NOME: JOSÉ ANTONIO DE JESUS ARAGÃO
 MATRICULA: 5453569/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12970/01 DE 30.07.01
 NOME: JOSÉ CANDIDO CARDOSO DO O
 MATRICULA: 0447129/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13153/01 DE 31.07.01
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SODRÉ
 MATRICULA: 0490369/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13152/01 DE 31.07.01
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CORRÊA ALBUQUERQUE
 MATRICULA: 0562696/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13573/01 DE 03.08.01
 NOME: MANOEL HILÁRIO SOUSA DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 5709695/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12669/01 DE 30.07.01
 NOME: MANOEL RIBEIRO
 MATRICULA: 5468167/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12966/01 DE 30.07.01
 NOME: MARIA AMÉLIA BASTOS ALMEIDA
 MATRICULA: 0457752/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13092/01 DE 31.07.01
 NOME: MARIA ANGELICA PERES MORAES
 MATRICULA: 0203033/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13097/01 DE 31.07.01
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE LBÃO
 MATRICULA: 04477188/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13110/01 DE 31.07.01
 NOME: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA COTA
 MATRICULA: 0753637/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13111/01 DE 31.07.01
 NOME: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DE MENEZES
 MATRICULA: 0383376/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13112/01 DE 31.07.01
 NOME: MARIA DE NAZARÉ VIEIRA
 MATRICULA: 0383678/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12960/01 DE 30.07.01
 NOME: MARIA ELIZABETH PASTANA VALERIO
 MATRICULA: 0383708/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12964/01 DE 30.07.01
 NOME: MARIA ERETE DE SOUZA SANTIAGO
 MATRICULA: 0513318/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12962/01 DE 30.07.01
 NOME: MARIA LÚCIA DE SOUZA SANTOS
 MATRICULA: 0447072/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13113/01 DE 31.07.01
 NOME: MARIA NEIDE CARNEIRO GUTERRES
 MATRICULA: 0312754/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13114/01 DE 31.07.01
 NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO ROCHA DE SOUSA
 MATRICULA: 0344494/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13115/01 DE 31.07.01
 NOME: MARLY ROCHA MORAES
 MATRICULA: 0240346/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13116/01 DE 31.07.01
 NOME: NERY MACHADO CARDOSO
 MATRICULA: 0366943/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2001

PORTARIA Nº: 13117/01 DE 31.07.01
 NOME: OSCARINA DE NAZARÉ ROCHA CAMPOS
 MATRICULA: 0383740/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13118/01 DE 31.07.01
 NOME: ROSANA MONTEIRO MELO
 MATRICULA: 0756865/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13119/01 DE 31.07.01
 NOME: ROSEMARY SILVA CHAGAS
 MATRICULA: 0290327/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13150/01 DE 31.07.01
 NOME: RAIMUNDA MENEZES
 MATRICULA: 0383392/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13109/01 DE 31.07.01
 NOME: RAIMUNDA RODRIGUES DE BELO
 MATRICULA: 0447102/018
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13108/01 DE 31.07.01
 NOME: RAIMUNDA ROSEANE DE ALMEIDA
 MATRICULA: 0752142/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DIV. DE INFORM. E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13091/01 DE 31.07.01
 NOME: RAIMUNDO DE DEUS GONÇALVES
 MATRICULA: 0383910/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12974/01 DE 30.07.01
 NOME: RAIMUNDO NONATO FERREIRA FAVACHO
 MATRICULA: 0354090/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13107/01 DE 31.07.01
 NOME: ROZEMIRA MARIA SILVA DA SILVA
 MATRICULA: 0447064/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13106/01 DE 31.07.01
 NOME: SANDRA DE NAZARÉ MEIRA DE CARVALHO
 MATRICULA: 0382981/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13105/01 DE 31.07.01
 NOME: SANDRA MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA
 MATRICULA: 05558060/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13104/01 DE 31.07.01
 NOME: SARAH REGINA PIMENTEL DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0675830/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13103/01 DE 31.07.01
 NOME: TEREZA DE MELO CARREIRA
 MATRICULA: 0383210/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13102/01 DE 31.07.01
 NOME: TEREZINHA DE JESUS BENTES BELTRÃO
 MATRICULA: 0447056/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13413/01 DE 03.08.01
 NOME: ALEX COLARES GUIMARÃES
 MATRICULA: 5439949/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ESC. DISNEYLÂNDIA LTDA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13410/01 DE 03.08.01
 NOME: ANA MARIA DA MOTA SOARES TEIXEIRA
 MATRICULA: 5451957/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ESC. DISNEYLÂNDIA LTDA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13599/01 DE 03.08.01
 NOME: ELIANA MARIA GOMES CARAMELO
 MATRICULA: 5488427/019
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ESC. DISNEYLÂNDIA LTDA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13366/01 DE 03.08.01
 NOME: LUIZ CORREIA PEREIRA
 MATRICULA: 543738/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ESC. DISNEYLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13408/01 DE 03.08.01
 NOME: MARIA ALTAIR SIQUEIRA
 MATRICULA: 5790859/016
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ESC. DISNEYLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13407/01 DE 03.08.01
 NOME: MARIA DE JESUS SEPEDA SARAIVA
 MATRICULA: 5790824/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ESC. DISNEYLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13405/01 DE 03.08.01
 NOME: RAIMUNDO RIVELINO QUEIROZ BALDEZ
 MATRICULA: 543530/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC/ ESC. DISNEYLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13344/01 DE 03.08.01
 NOME: MARIA RAIMUNDA MORAES FERREIRA
 MATRICULA: 5456266/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ANT.º M. JÚNIOR/BELÉM

PORTARIA Nº: 13343/01 DE 03.08.01
 NOME: RAIMUNDA LUCINETE OLIVEIRA ALBARADO
 MATRICULA: 6332935/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ANT.º M. JÚNIOR/BELÉM

PORTARIA Nº: 13345/01 DE 03.08.01
 NOME: ADEMIR ALVES CAMELL
 MATRICULA: 0291455/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ANT.º M. JÚNIOR/BELÉM

PORTARIA Nº: 13404/01 DE 03.08.01
 NOME: SALIS TEIXEIRA DE SOUZA
 MATRICULA: 5451981/018
 PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ESC. DISNEYLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13403/01 DE 03.08.01
 NOME: WADEMIR OLIVEIRA DA SILVA
 MATRICULA: 5559944/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ESC. DISNEYLÂNDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13594/01 DE 03.08.01
 NOME: WALTER DA SILVA BRAGA
 MATRICULA: 5363349/012
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ESC. DISNEYLÂNDIA/BELÉM

PORTARIA Nº: 13415/01 DE 03.08.01
 NOME: LUIZ PLÁVIO GUIMARÃES FERREIRA
 MATRICULA: 0594954/010
 PERÍODO: 16.07.01 À 29.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. EROTILDES F. AGUIAR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13412/01 DE 03.08.01
 NOME: RUTH DE OLIVEIRA DAMASCENO
 MATRICULA: 6316395/026
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. EROTILDES F. AGUIAR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13409/01 DE 03.08.01
 NOME: ILDETE NAZARÉ FERREIRA CAVALCANTE
 MATRICULA: 0196487/010
 PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. UNID. EDUC. INFN. BRASILEIRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13411/01 DE 03.08.01
 NOME: CÉLIA MARIA DA SILVA LESSA
 MATRICULA: 5531926/017
 PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. MIN. ALCIDES CARNEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13416/01 DE 03.08.01
 NOME: SOLANGE COUTO DA SILVA CABRAL
 MATRICULA: 0771341/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ANIBAL DUARTE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13441/01 DE 03.08.01
 NOME: MARIA DO CARMO DOS ANJOS MEDeiros
 MATRICULA: 0642185/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. C. EDUC. ANT.º SAMPAIO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13367/01 DE 03.08.01
 NOME: MARIA DIVANE DE BRITO PEREIRA
 MATRICULA: 0345415/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. AMILCAR A. TUPIASSU/BELÉM

PORTARIA Nº: 13575/01 DE 03.08.01
 NOME: MARIA DA GRAÇA MOTA MARTINS
 MATRICULA: 0189120/015
 PERÍODO: 16.07.01 À 29.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. C. COM. ESTRADA NOVA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 13452/01 DE 03.08.01
 NOME: ANGELA MARIA AIRES MACEL
 MATRICULA: 5564972/014
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ARMADO FAJARDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13451/01 DE 03.08.01
 NOME: DENISE CONCEIÇÃO DE SOUZA TEIXEIRA
 MATRICULA: 0294969/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13450/01 DE 03.08.01
 NOME: ELIZABETE DE ALMEIDA SILVA
 MATRICULA: 6002544/013
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13449/01 DE 03.08.01
 NOME: EUNICE SANTOS DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0558125/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13448/01 DE 03.08.01
 NOME: FRANCISCA FERREIRA LOPES
 MATRICULA: 0650021/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13447/01 DE 03.08.01
 NOME: HELOISA HELENA TAVARES DA SILVA
 MATRICULA: 0294900/015
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13446/01 DE 03.08.01
 NOME: HELENA MARIA SILVA DE NAZARÉ
 MATRICULA: 5564980/016
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13437/01 DE 03.08.01
 NOME: KEILY LEONEZ PINHEIRO
 MATRICULA: 632422/021
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13436/01 DE 03.08.01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUZA
 MATRICULA: 5557801/017
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13418/01 DE 03.08.01
 NOME: MARIA DE NAZARÉ GOMES CUNHA
 MATRICULA: 554947/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13423/01 DE 03.08.01
 NOME: MARIA EUNICE DOS ANJOS BRAVOS
 MATRICULA: 0488658/028
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13431/01 DE 03.08.01
 NOME: MARIA SILVA DO ROSÁRIO
 MATRICULA: 5557798/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13433/01 DE 03.08.01
 NOME: SANDRA HELENA NAVARRO GUEIRREIRO
 MATRICULA: 3155900/019
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13154/01 DE 31.07.01
 NOME: CLEIA BRITO PREIRE
 MATRICULA: 0647349/011
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. ANT. T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13166/01 DE 31.07.01
 NOME: MÁRIO LÚCIO DE SOUZA MONTEIRO
 MATRICULA: 0465275/034
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. ANT. T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13574/01 DE 03.08.01
 NOME: ANA DE FÁTIMA RODRIGUES FERREIRA
 MATRICULA: 5017912/010
 PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. DR. ANT. T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13420/01 DE 03.08.01
 NOME: TEREZA CRISTINA DE JESUS SILVA
 MATRICULA: 0759597/010
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

PORTARIA Nº 230/2001-SEEL, DE 10.08.2001.
 CONCEDER: DIÁRIAS: 02 (Duas) diárias ao servidor Antônio Benedito da Silva; Mat.: 2037335-018; CPR: 038.306.242-04; Cargo: Motorista; Destino: Castanhal e Igarapé Açu; Período: 10 à 12.08.2001; Objetivo: Conduzir o Sr. Secretário aos municípios supracitados.

PORTARIA Nº 231/2001-SEEL, DE 13.08.2001.
 CONCEDER: DIÁRIAS: 02 (Duas) diárias ao colaborador Luiz Geraldo de Sousa Lisboa; CPR: 033.102.562-00; Destino: São Domingos do Capim; Período: 14 à 16.08.2001; Objetivo: Coordenar o início das atividades do Projeto Navegar.

PORTARIA Nº 232/2001-SEEL, DE 13.08.2001.
 CONCEDER: DIÁRIAS: 02 (Duas) diárias ao servidor Raimundo Nonato Tavares Ampuero; Mat.: 2015137-015; CPF: 081.199.102-49; Cargo: Assessor; Destino: Senador José Porfírio; Período: 15 à 17.08.2001; Objetivo: Fazer avaliação técnica do local para o funcionamento e implantação do Projeto Navegar. Reunião com o Prefeito para definição das parcerias.

PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

SUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 909 - ☎ (91) 241-0826

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/01

A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, através de seu Superintendente, Prof. PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO, resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação do CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.829.248/0001-10, para prestação de SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO a 210 (Duzentos e Dez) alunos do Projeto de Interiorização desta Fundação que participaram dos cursos do PLANFOIR/2001 organizados por esta Fundação através do MTE, PAT e SETBPS no período de 31.08 a 09.09 de 2001. Referida Dispensa fundamenta-se no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal Nº 8.666/93 (alterada pelas Leis Nº 8.883/93, 9.032/95 e 9.648/98). Belém - Pa, 09 de Agosto de 2001 Superintendente da FCG

PORTARIA Nº 111 DE 07.08.2001

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 1338/96, Art. 13, inciso XII; CONSIDERANDO a necessidade de adotar no âmbito desta Fundação as medidas racionalizadoras do consumo de energia elétrica determinadas pelo Decreto Nº 4.639, de 23.05.2001

RESOLVE:

DETERMINAR, a partir da data de edição desta, que o horário de trabalho desta Instituição seja cumprido rigorosamente das 8:00 às 14:00 hs, sem que haja prorrogação injustificada da jornada, salvo em casos excepcionais a critério da Superintendência. DETERMINAR que o horário de funcionamento da LUTHERIA seja das 8:00 às 14:00hs, enquanto durar o racionamento de energia. DETERMINAR o fechamento dos portões de entrada após as 14:00hs, ficando vedado o acesso às dependências da Fundação. DETERMINAR, em virtude do IV ENCONTRO DE VIOLONCELOS e do ENCONTRO DE BANDAS - PROGRAMA PLANFOIR, à serem realizados inclusive nos finais de semana, que, para atender à racionalização de energia elétrica, como compensação, fica facultado o expediente às 6ª feiras até ulterior deliberação da Superintendência. PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente

PORTARIA Nº 112 DE 07.08.2001 - FÉRIAS

Servidora Temporária: ESTELA LÚCIA SALDANHA MORGADO
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Período Aquisitivo: 21.06.2000 a 20.06.2001
 Período de Gozo: 02 a 31.07.2001

PORTARIA Nº 113 DE 13.08.2001 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES
 Cargo/Função: Coordenador de Apoio Administrativo (à disposição)
 NE: 01270 Data: 13.08.2001 R\$500,00
 Elemento: 349034-97 Atividade: 2492 Ponte: 001
 Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 248-0478

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 458/2001-DAF/DRH DE 18.07.2001
 NOME: FERNANDO RABELLO MENDES FILHO
 MOTIVO: I-CONCEDER, Férias no mês de julho, no período de 17.07.2001 a 15.08.2001, referente ao período aquisitivo 24.04.2000/2001
 II- Esta portaria tem efeito retroativo a 17.07.2001.

PORTARIA Nº 468/2001-DAF/DRH DE 23.07.2001
 NOME: DALVA MARIA SARAIVA FERREIRA
 MOTIVO: REMOVER, da Diretoria de Assistência Social - DAS para o Centro de Internação de Adolescente Masculino -CIAM, a partir desta data.

PORTARIA Nº 470/2001-DAF/DRH DE 25.07.2001
 NOME: JORGE BENEDITO TRINDADE DA CRUZ
 MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 32 (trinta e dois) dias a Licença Saúde, no período de 21.07.2001 a 21.08.2001, conforme Laudo Médico nº 5856/2001-IPASEP.
 II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 21.07.2001.

PORTARIA Nº 471/2001-DAF/DRH DE 26.07.2001
 NOME: MARIA IGNEZ COSTA DO AMARAL
 MOTIVO: PRORROGAR, por mais 32 (trinta e dois) dias a Licença Saúde, no período de 25.07.2001 a 25.08.2001, conforme Laudo Médico nº 5196/2001-IPASEP.
 II- Esta portaria tem efeito retroativo a 25.07.2001.

PORTARIA Nº 472/2001-DAF/DRH DE 26.07.2001
 NOME: JOÃO JORGE SOARES ROCHA
 MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educativo Masculino-CESEM, para o Complexo Esportivo.
 II- Esta portaria tem efeito retroativo a 24.07.2001.

PORTARIA Nº 473/2001-DAF/DRH DE 27.07.2001
 NOME: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SENA
 MOTIVO: I-CONCEDER, 37 (trinta e sete) dias de Licença Saúde no período de 20.07.2001 a 25.08.2001, conforme Laudo Médico nº 5839/2001-IPASEP.
 II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 20.07.2001.

PORTARIA Nº 474/2001-DAF/DRH DE 27.07.2001
 NOME: WALDEMAR MACIEL
 MOTIVO: I-CONCEDER, 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde, no período de 21.07.2001 a 21.08.2001, conforme Laudo Médico nº 5866/2001-IPASEP.
 II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 21.07.2001.

PORTARIA Nº 475/2001-DAF/DRH DE 30.07.2001
 NOME: DOLORES EVANGELISTA DA ROSA MELO
 MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias a Licença Saúde, no período de 22.07.2001 a 05.08.2001, conforme Laudo Médico nº 5891/2001-IPASEP.
 II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 22.07.2001.

QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 476/2001-DAF/DRH DE 30.07.2001

NOME: MANOEL PAIVA DUARTE
 MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educativo Masculino - CSEM para o Centro de Internação de Adolescente Feminino - CIAF, a partir desta data.

PORTARIA Nº 477/2001-DAF/DRH DE 30.07.2001

NOME: JORGE FARIAS CONCEIÇÃO
 MOTIVO: REMOVER, da Comunidade Sócio Educativo Masculino - CSEM, para o Centro Semiliberdade de Icoaraci, a partir desta data.

PORTARIA Nº 478/2001-DAF/DRH DE 30.07.2001

NOME: JORGE LEONARDO SARMAHNO DE MORAES
 MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço - EREC, para o Centro Sócio Educativo Masculino - CSEM, a partir desta data.

PORTARIA Nº 479/2001-DAF/DRH DE 30.07.2001

NOME: WANDERLY COSTA PIMENTEL
 MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço - EREC, para o Centro Sócio Educativo Masculino - CSEM, a partir desta data.

PORTARIA Nº 480/2001-DAF/DRH DE 30.07.2001

NOME: MARIA DE NAZARÉ FREITAS PINHEIRO
 MOTIVO: I-CONCEDER, 43 (quarenta e três) dias de Licença Saúde, no período de 20.07.2001 a 31.08.2001, conforme Laudo Médico nº 5910/2001-IPASEP.
 Esta portaria tem efeito retroativo a 20.07.2001,

PORTARIA Nº 481/2001-DAF/DRH DE 30.07.2001

NOME: RAIMUNDO LEONEL BAIA
 MOTIVO: REMOVER, do Centro Semiliberdade de Icoaraci, para o Centro de Internação de Adolescente Masculino - CIAM, a partir desta data.

PORTARIA Nº 482/2001-DAF/DRH DE 31.07.2001

NOME: HELOISA DE OLIVEIRA SILVA
 MOTIVO: I-CONCEDER, 39 (trinta e nove) dias de Licença Saúde no período de 17.07.2001 a 24.08.2001, conforme Laudo Médico nº 5858/2001-IPASEP.
 II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 17.07.2001.

PORTARIA Nº 484/2001-GP DE 31.07.2001

NOME: TELMA DA COSTA COROA
 MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia do Espaço de acolhimento Provisório Infantil, sem ônus para a Administração, até ulterior deliberação.
 II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 18.07.2001.

PORTARIA Nº 485/2001-GP DE 31.07.2001

NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA DAIBES
 MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia da Diretoria de Assistência Social - DAS, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular ANA MARIA GOMES CHAMMA, por motivo de participação do Seminário Extensão Universitária e a Política Pública do Adolescente, em Brasília/DF período de 31.07.2001 a 02.08.2001.

PORTARIA Nº 489/2001-GP DE 01.08.2001

NOME: BENEDITO DE ASSIS FERNANDES
 MOTIVO: I-REVOGAR a portaria nº 425/2001-GP, de 05.07.2001, que colocou à disposição do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, com ônus para o órgão de destino.
 LOTAR na Divisão de Recursos Humanos - DRH, a partir desta data.

PORTARIA Nº 490/2001-DAF/DRH DE 01.08.2001

NOME: BENEDITO DE ASSIS FERNANDES
 MOTIVO: I-CONCEDER, férias no mês de agosto, no período de 01 a 30.08.2001, referente ao período aquisitivo 01.07.2000/2001.

PORTARIA Nº 491/2001-DAF/DRH DE 01.08.2001

NOME: HILTON SALES MARTINS MACIEL
 MOTIVO: I-PRORRogar por mais 28 (vinte e oito) dias a Licença Saúde, no período de 23.06.2001 a 20.01.2001, conforme Laudo Médico nº 5199/2001-IPASEP.
 II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 23.06.2001.

PORTARIA Nº 492/2001-DAF/DRH DE 01.08.2001

NOME: RAIMUNDO VITO DE LIMA
 MOTIVO: I-CONCEDER, férias no mês de agosto, no período de 01 a 30.08.2001, referente ao período aquisitivo 20.05.2000/2001.

PORTARIA Nº 493/2001-DAF/DRH DE 01.08.2001

NOME: SIMONE CRISTINA DE LIMA DE MORAES
 MOTIVO: I-CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 01.08.2001 a 30.08.2001, conforme Laudo Médico nº 5924/2001-IPASEP, a partir desta data.

01.08.2001 a 30.08.2001, conforme Laudo Médico nº 5924/2001-IPASEP, a partir desta data.

PORTARIA Nº 499/2001-DAF/DRH DE 02.08.2001

NOME: MARIA LEITE DO NASCIMENTO CUNHA
 MOTIVO: CONCEDER, 64 (sessenta e quatro) dias de Licença Saúde, no período de 30.07.2001 a 01.10.2001, conforme Laudo Médico nº 6009/2001-IPASEP.
 II- Esta portaria tem efeito retroativo a 30.07.2001

PORTARIA Nº 500/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: ANTONIO NEI VIEIRA DE LIMA
 MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Masculino - CIAM para Espaço Recomeço - EREC, a partir desta data.

PORTARIA Nº 501/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: NAZARENO DE JESUS GOMES RODRIGUES
 MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Masculino - CIAM para Espaço Recomeço - EREC.
 II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 31.07.2001

PORTARIA Nº 502/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: ESMELDA COSTA MATOS
 MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educativo Masculino - CSEM para Centro de Internação de Adolescente Masculino - CIAM.
 II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 31.07.2001

PORTARIA Nº 503/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: RAIMUNDO NONATO SANTOS GOMES
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente ao triênio 93/96

PORTARIA Nº 504/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: NEUSARINA DO MONTE MARTINS
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente a complementação do triênio 98/2001.

PORTARIA Nº 505/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: JULIA MONTEIRO NASCIMENTO VARA
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente ao triênio 1992/1995

PORTARIA Nº 506/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: MATILDE DE SOUZA SIQUEIRA
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente ao triênio 1985/1988.

PORTARIA Nº 507/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: ANA LUCIA DA SILVA AZEVEDO
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente a complementação do triênio 1996/1999.

PORTARIA Nº 508/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: OSORIAS CORDEIRO DE LIMA
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente ao triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 509/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: JORGE MARTINS AUGUSTO
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente a complementação do triênio 1992/1995.

PORTARIA Nº 510/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: FRANCISCO PINTO DE MOURA
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente a complementação do triênio 1979/1982.

PORTARIA Nº 511/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: JOSÉ MARIA DE SOUZA
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente a complementação do triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 512/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente ao triênio 1986/1989.

PORTARIA Nº 513/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: ZILDA HOLANDA DO NASCIMENTO

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente ao triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 514/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: MARIA SERGIA RODRIGUES MOREIRA
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente a complementação do triênio 1996/1999

PORTARIA Nº 515/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: MARINETE DO SOCORRO MACHADO DE LIMA
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente a complementação do triênio 1995/1998

PORTARIA Nº 516/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: MARIA JOSÉ CARDOSO OLIVEIRA
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente a complementação do triênio 1992/1995.

PORTARIA Nº 517/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: EDNA MARIA VIEIRA DE CARVALHO
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente ao triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 518/2001-DAF/DRH DE 03.08.2001

NOME: DILCIBNE SILVA CARVALHO
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente a complementação do triênio 1996/1999.

PORTARIA Nº 520/2001-DAF/DRH DE 06.08.2001

NOME: MARIA DO SOCORRO MACEDO BATISTA
 MOTIVO: I-REMOVER da Diretoria de Assistência Social - DAS para o Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I
 II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.08.2001.

PORTARIA Nº 521/2001-DAF/DRH DE 06.08.2001

NOME: VERA LUCIA BRASIL FARIAS
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente ao triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 522/2001-DAF/DRH DE 08.08.2001

NOME: JOANA D'ARC PONTES COSTA
 MOTIVO: CONCEDER férias no mês de agosto/2001, no período de 08.08.2001 a 06.09.2001, referente ao período aquisitivo 17.06.2000/2001

PORTARIA Nº 523/2001-DAF/DRH DE 07.08.2001

NOME: MIRIAN COSTA DE FREITAS
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente a complementação do triênio 1992/1995.

PORTARIA Nº 524/2001-DAF/DRH DE 09.08.2001

NOME: WILSON VALDENIR DOS SANTOS
 MOTIVO: CONCEDER, 26 (vinte e seis) dias de Licença Saúde, no período de 30.07.2001 a 25.08.2001, conforme Laudo Médico nº 6182/2001-IPASEP.
 II- Esta portaria tem efeito retroativo a 30.07.2001

PORTARIA Nº 525/2001-DAF/DRH DE 09.08.2001

NOME: MARIA FRANÇA MIRANDA
 MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01.09.2001 a 30.09.2001, referente a complementação do triênio 1989/1992.

PORTARIA Nº 526/2001-DAF/DRH DE 09.08.2001

NOME: JOSÉ PAULO LUCAS SODRE
 MOTIVO: REMOVER da Comunidade Sócio Educativa - C.S.E. para o Complexo Esportivo, a partir desta data.

PORTARIA Nº 527/2001-DAF/DRH DE 09.08.2001

NOME: CELSO ANDRADE RIBEIRO
 MOTIVO: REMOVER da Comunidade Sócio Educativa - C.S.E., para Seção de Zeladoria e Transporte - SEZET, a partir desta data.

PORTARIA Nº 528/2001-DAF/DRH DE 09.08.2001

NOME: REGINALDO SANTANA PENBLVA DOS SANTOS
 MOTIVO: I-REMOVER da Comunidade Sócio Educativa - C.S.E., para Seção de Zeladoria e transporte
 II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 08.08.2001.
 RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA B SILVA CREÃO
 Presidenta em Exercício

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

PORTARIA Nº 144/GABINETE/HEMOPA, DE 07 DE AGOSTO DE 2001.
A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de avaliação para julgamento de Bens Patrimoniais desta Fundação, com a finalidade de leilão, alienação e inservibilidade;
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se nomear uma comissão especial para avaliação e julgamento de Bens Patrimoniais;
RESOLVE,

I - Designar os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial para Avaliação e Julgamento de Bens Patrimoniais.
Luís Renato Franco Hagmann de Figueiredo
Arnaldo José de Miranda
Luiz Alberto Monteiro Leite
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, em 07 de agosto de 2001.
Dra. Luciana Maria Cunha Maradei Pereira
Presidente da Fundação HEMOPA

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 010/2001

A Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, com sede nesta cidade sito a travessa Alferes Costa s/n inscrita no CGC n.º 22980973/0001-72, neste ato representado por sua titular a Dra. Rosemary Silva de Oliveira Góes resolve dispensar a Licitação para a contratação de Empresa prestadora de serviços de assistência e atendimento em enfermagem, pelo período de 90 (noventa) dias, tempo estimado para conclusão de procedimento licitatório com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8666/93 de 21/06/93, republicada em 06/07/94 e alterações posteriores, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação n.º 010/2001 tramitado neste órgão.
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Diretora Presidente / FHCGV

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna resolve Ratificar o ato de Dispensa de Licitação para contratação de empresa prestadora de serviços de assistência e atendimento em enfermagem.
Belém, 16 de agosto de 2001
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Diretora Presidente / FHCGV

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2001-SETEPS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa / agência de viagens para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para atender as necessidades de transporte da SETEPS.

FIRMA VENCEDORA: (Critério Menor Preço)
SOURETUR VIAGENS E TURISMO LTDA, no valor global de R\$ 234.548,60 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).
O valor global da licitação Tomada de Preços nº 004/2001 - SETEPS, importa em R\$ 234.548,60 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Belém, 16 de agosto de 2001.

A Comissão / SETEPS

Edição eletrônica

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: JOSÉ MANOEL SOUZA MARQUES
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 165879/01

OBJETO: REFERENTE A INTERNAMENTO E TRATAMENTO ESPECIALIZADO NO PACIENTE ALVARO JORGE TAVARES DE MOURA
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA, CGC Nº 05.054.929/0001 -47
CONTRATADO: CENTRO CARDIOLÓGICO DO PARÁ S/C LTDA- CGC. Nº 07.909.450/0001 -40
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INC. IV.
VALOR ESTIMADO: R\$ 7.993,58 (SETE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINCOCENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 90.2200; NATUREZA DE DESPESA: 349039 E FONTE: 003-R.T.E.
BELÉM, 06 DE AGOSTO DE 2001.
OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo e Financeiro
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
Secretário Executivo de Saúde Pública

ERRATA

Publicado no DOE Nº 29.519 DE 14 DE AGOSTO DE 2001
Onde Se Lê: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Leia - se: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
DESPACHO DE ANULAÇÃO
RER CARTA CONVITE Nº 0016/2001

A Diretora do 9º Centro Regional de Saúde, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO que o procedimento Licitatório encontra-se sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO, que a Administração não pode descumprir o disposto na referida Lei;
CONSIDERANDO, que não foram convidadas o número mínimo de 03 (três) participantes ao certame, estabelecido para modalidade Convite, portanto, havendo infringência ao disposto no § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93.
RESOLVE:
ANULAR com fulcro no ART. 49, "caput" da Lei Federal Nº 8.666/93, a licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 0016/9ºCRS/SESPA/2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 30 de julho de 2001.
ELIANE CALDAS DE MIRANDA
Diretora do 9ºCRS

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados, o resultado da Análise da 2ª Fase (Propostas Financeiras) da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/SESPA/2001, conforme abaixo:
FIRMA(S) VENCEDORA(S):
PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 03 e 04, pelo critério de Menor Preço.
SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, foi a vencedora do item de nº 07, pelo critério de Menor Preço.
OMNI MEDICAL LTDA, foi a vencedora do item de nº 02, pelo critério de Menor Preço.
NOVAMED COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 01, 05, 08 e 09, pelo critério de Menor Preço.
WATER ENTERPRISES COMERCIAL LTDA, foi a vencedora do item de nº 06, pelo critério de Menor Preço.
BLB ELETRÔNICA, foi a vencedora do item de nº 10, pelo critério de Menor Preço.
Belém(Pa), 14 de agosto de 2001.
A COMISSÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados, o resultado da Análise da 2ª Fase (Propostas Financeiras) da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/SESPA/2001, conforme abaixo:
FIRMA(S) VENCEDORA(S):
PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foi a vencedora do item de nº 05, pelo critério de Menor Preço.
NEGLECTA DO BRASIL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 01, 02 e 04, pelo critério de Menor Preço.
SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, foi a vencedora do item de nº 03, pelo critério de Menor Preço.
Belém(Pa), 14 de agosto de 2001
A COMISSÃO

1º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
C.G.C. 05.054929/0001-17

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 256 DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

NOME: CARLENE CASTRO DE ALMEIDA

CIC: 189.878.422-15

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 349039 R\$ 1.500,00

349036 R\$ 2.500,00

349039 R\$ 500,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 16/08/2001 A 14/09/2001

DATA DE CONCESSÃO: 14/08/2001

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

PORTARIA Nº 342/2001-GAB/DG/EPOL, DE 07.08.01.

Tornar sem efeito a partir de 07/08/01, os termos da Port. n.º 1564 de 09/04/97, que coloca o servidor JOÃO CARLOS PINA SARAIVA, matrícula n.º 2018934-010, a disposição com ônus para o HSE.

PORTARIA Nº 344/2001-GAB/DG/EPOL, DE 07/08/01

Excluir a servidora SANDRA MARIA SILVA FERREIRA, Administrador, da Comissão Intra-Hospitalar de Apropriação de Custo, nomeada pela Port. n.º 278/01-GAB/DG/EPOL.

Incluir a servidora MARIA ANGELICA PINHEIRO DOS SANTOS, Economista, na referida Comissão, em substituição a servidora acima mencionada.

Manter os demais membros nomeados através da Port. n.º 278/01. Permanecem em vigor os termos constantes da aludida Portaria.

PORTARIA Nº 352/2001-GAB/DG/EPOL, DE 10.08.01

Tornar sem efeito a partir de 08.08.01, os termos da Port. n.º 307-91-DG, de 19.07.01, que designa e atribui a FG II, a servidora CLARISSE MARTINS SANTOS, Ag. Administrativo II, para exercer a função de chefe do setor de Contas Médicas subordinada a Diretoria Administrativa.

LICENÇA SAÚDE:

NOME: Esmeralda Sarmento Santa Rosa Gomes

CARGO: Aux. Operacional

LOTAÇÃO: Div. de Laboratório

PERÍODO: 01 à 31.08.01

L/MÉDICO: 6065/01

NOME: Leonor Aguiar de Souza

CARGO: Aux. de Enfermagem

LOTAÇÃO: Cl. Cirúrgica

PERÍODO: 03 à 20.08.01

L/MÉDICO: 6039/01

NOME: Lia da Costa Affonso

CARGO: Médico

LOTAÇÃO: Cl. Ginecológica

PERÍODO: 07 à 21.08.01

Belém, 14 de agosto de 2001.

RAIMUNDO DE VASCONCELO OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral da EPOL.

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

PORTARIA Nº 104/01/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO requerimento da servidora datado de 08 de junho de 2001;
CONSIDERANDO os Artigos n.ºs 26 e 27 da Lei n.º 5.810/94

RESOLVE:

1. AUTORIZAR o afastamento da servidora INGRID MAGALI PIMENTEL BARLETA, Enfermeiro, matrícula n.º 5116651-024, lotada na Coordenadoria de Clínica Médica, para participar do Curso de Mestrado Interinstitucional em Enfermagem UFRJ/UEPA/UFGA/CAPEL, na cidade do Rio de Janeiro, no período de agosto a dezembro de 2001

2. De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 13 de agosto de 2001.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR

Presidente da FSCMP

PORTARIA Nº 105/01/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO requerimento da servidora datado de 08 de junho de 2001; CONSIDERANDO os Artigos n.ºs 26 e 27 da Lei n.º 5.810/94

RESOLVÊ:

1. AUTORIZAR o afastamento da servidora HELIANA HELENA DE MOURA NUNES, Enfermeiro, matrícula n.º 5125170-021, lotada na Coordenadoria de Tocoginecologia, para participar do Curso de Mestrado Interinstitucional em Enfermagem UPRJ/UBPA/UFPA/CAPES, na cidade do Rio de Janeiro, no período de agosto a dezembro de 2001

2. De-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 13 de agosto de 2001.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente da FSCMP

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 018/2001-AQUISIÇÃO DE MAT DE HIG. E LIMP. SAN. E DOMISSANITÁRIOS
NOTIFICAÇÃO
A CPL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTIFICA AS EMPRESAS INTERESSADAS QUE:

1- TORNA INABILITADA A EMPRESA HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA., POR TER APRESENTADO A LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEM A AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAR PRODUTOS QUE SÃO OBJETO DA LICITAÇÃO, ESPECIALMENTE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, ALÉM DE NÃO TER APRESENTADO O TERMO DE COMPROMISSO CONFORME EXIGÊNCIA DA CLÁUSULA VI, LETRA H DO EDITAL.

2- CONSIDERAR HABILITADA A EMPRESA, IRMÃS ANJOS LTDA., APÓS A MANIFESTAÇÃO FORMAL DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SESA.

3- MANTER A DATA DE 17 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO ÀS 9:00 HORAS, PARA PROCEDER A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.
BELÉM, 14 DE AGOSTO DE 2001
A COMISSÃO

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

PORTARIA Nº 397/2001-DA DE 01 DE AGOSTO DE 2001

Nome: LUIZ OTÁVIO TOCANTINS ÁLVARES
Cargo: DPC
Nº de Diárias: 07 ½ (sete e meia) - Valor R\$ 450,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Acará "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 02 a 09.08.2001

PORTARIA Nº 398/2001-DA DE 01 DE AGOSTO DE 2001

Nome: GUIOMAR DIAS AZULAY
Cargo: IPC
Nº de Diárias: 07 ½ (sete e meia) - Valor R\$ 375,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Acará "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 02 a 09.08.2001

PORTARIA Nº 399/2001-DA DE 01 DE AGOSTO DE 2001

Nome: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO
Cargo: Diretor da DIP
Nº de Diárias: 05 ½ (cinco e meia) - Valor R\$ 836,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CARUTAPERA/MA - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 09 a 14.08.2001

PORTARIA Nº 400/2001-DA DE 01 DE AGOSTO DE 2001

Nome: JEFFERSON FREITAS DE LIMA
Cargo: IPC
Nº de Diárias: 05 ½ (cinco e meia) - Valor R\$ 726,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CARUTAPERA/MA - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 09 a 14.08.2001

PORTARIA Nº 405/2001-DA DE 06 DE AGOSTO DE 2001

Nome: JOSÉ OPONCIO DE OLIVEIRA FILHO
Cargo: Consultor Jurídico
Nº de Diárias: 04 ½ (quatro e meia) - Valor R\$ 684,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CURITIBA/PR - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 21 a 25.08.2001

PORTARIA Nº 406/2001-DA DE 06 DE AGOSTO DE 2001

Nome: ELLEN MARGARETH DE SOUZA
Cargo: Diretora Administrativa
Nº de Diárias: 04 ½ (quatro e meia) - Valor R\$ 684,00
Origem: Belém-Pará
Destino: CURITIBA/PR - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 21 a 25.08.2001

PORTARIA Nº 409/2001-DA DE 08 DE AGOSTO DE 2001

Nome: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA
Cargo: Ordenadora de Despesa/PISP
Nº de Diárias: 05 ½ (cinco e meia) - Valor R\$ 936,00
Origem: Belém-Pará
Destino: SÃO PAULO/SP - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 13 a 18.08.2001

PORTARIA Nº 410/2001-DA DE 08 DE AGOSTO DE 2001

Nome: GILVANIA HELENA GUIMARÃES NUNES
Cargo: Diretora de Divisão
Nº de Diárias: 05 ½ (cinco e meia) - Valor R\$ 836,00
Origem: Belém-Pará
Destino: SÃO PAULO/SP - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 13 a 18.08.2001

PORTARIA Nº 411/2001-DA DE 08 DE AGOSTO DE 2001

Nome: ROSANA MARIA RIBEIRO
Cargo: Agente Administrativo
Nº de Diárias: 05 ½ (cinco e meia) - Valor R\$ 726,00
Origem: Belém-Pará
Destino: SÃO PAULO/SP - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 13 a 18.08.2001

PORTARIA Nº 412/2001-DA DE 08 DE AGOSTO DE 2001

Nome: JORGE SANTANA DA CRUZ CASTILHO
Cargo: Aux. Administrativo
Nº de Diárias: 05 ½ (cinco e meia) - Valor R\$ 726,00
Origem: Belém-Pará
Destino: SÃO PAULO/SP - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 13 a 18.08.2001

PORTARIA Nº 414/2001-DA DE 10 DE AGOSTO DE 2001

Nome: PLÁVIO NASCIMENTO FEIO
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 15,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 24.07.2001

PORTARIA Nº 415/2001-DA DE 10 DE AGOSTO DE 2001

Nome: FRANCISCO MARCELO SOUZA RAMOS
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 15,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 24.07.2001

PORTARIA Nº 416/2001-DA DE 10 DE AGOSTO DE 2001

Nome: FRANCISCO MARCELO SOUZA RAMOS
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 25,00
Origem: Belém-Pará

Destino: Capanema - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 26.07.2001

PORTARIA Nº 417/2001-DA DE 10 DE AGOSTO DE 2001

Nome: PLÁVIO NASCIMENTO FEIO
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 25,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Capanema - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 26.07.2001

PORTARIA Nº 418/2001-DA DE 10 DE AGOSTO DE 2001

Nome: SERGIO DE OLIVEIRA DUARTE
Cargo: EPC
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R\$ 25,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Capanema - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 26.07.2001

PORTARIA Nº 419/2001-DA DE 10 DE AGOSTO DE 2001

Nome: HELOISA HELENA CARNEIRO AGUIAR
Cargo: Diretora
Nº de Diárias: 03 ½ (três e meia) - Valor R\$ 210,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Marabá e Redenção - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 14 a 17.08.2001

PORTARIA Nº 420/2001-DA DE 10 DE AGOSTO DE 2001

Nome: LISNETE MARIA DE CASTRO
Cargo: CAP/PM
Nº de Diárias: 03 ½ (três e meia) - Valor R\$ 210,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Marabá e Redenção - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 14 a 17.08.2001

PORTARIA Nº 422/2001-DA DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Nome: CARMEN LUCIA BOTELHO DE BARROS
Cargo: Agente Administrativo
Nº de Diárias: 05 ½ (cinco e meia) - Valor R\$ 836,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Brasília/DF - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 19 a 25.08.2001

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 389/01-DA DE 24 DE JULHO DE 2001

Nome: SULAMITA RIBEIRO PEREIRA
Cargo: Professora AD-1
Valor: R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)
Elemento de Despesa: 349034

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 421/01-DA DE 10 DE AGOSTO DE 2001

Nome: ANA CRISTINA SALES
Cargo: Técnica
Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Elemento de Despesa: 349034

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM MÓVEL Nº 016/01

Órgão Cedente: Secretaria Executiva de Segurança Pública.
Endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos Município: Belém
Nome do Titular: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Órgão Recebedor: Polícia Civil do Estado do Pará
Endereço:
Município: Belém
Nome do Titular: Del. Lauriston José Luna Góes

| Ord | DISCRIMINAÇÃO DO BEM MÓVEL DOADO | Qtid | VALOR |
|-----|---|------|-------|
| 01 | Veículo de marca VW/KOMBI de placa JTZ-2310, Chassi Nº 9BWZZZ231SP037736, ano de fab. 1995, Ano Modelo 1996, na cor branca, em estado de uso. | | |

DEFESA**POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO**

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria n.º 052/01-DGPC, cumprindo o disposto no Art. 219 da Lei n.º 5.810 de 24/01/94, Faz Saber ao Sr. PAULO GUILHERME SANTOS CASTELO BRANCO, casado, Investigador de Polícia Civil, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado no processo supra-mencionado, FICA CITADO pelo presente Edital, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação sob pena de revelia, DEFESA ESCRITA, por si ou por advogado regularmente constituído, referente as irregularidades constantes do Processo n.º 052/01-DGPC, consoante comunicação e Termo de Indiciamento por conduta tipificada no Art. 74, inciso I, parte inicial e Art. 81, inciso II ambos da Lei Complementar n.º 022/94 c/c o Art. 190, inciso II da Lei 5.810/94. Os autos do Processo encontram-se disponível no seguinte endereço: Av. Nazaré n.º 489, Bairro de Nazaré, sala 104, Belém, 07 de agosto de 2001.

Dra. MARIA UBIRACY DA COSTA KALIF
Presidente da Comissão

DEFESA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 159/2001 celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, e a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ - CEASA - celebrado em 05/03/2001 e publicado no Diário Oficial do Estado Edição número 29.414, no dia 14.03.2001 - referente ao Valor do Contrato, bem como a Retificação da Errata do referido Extrato, publicada no Diário Oficial do Estado Edição número 29.421 do dia 23/03/2001, referente ao término da vigência do Contrato, as quais passam a constar com as seguintes alterações:
ONDE SE LÊ: "Valor Total do Contrato: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)"
LEIA-SE CORRETAMENTE: "R\$ 39.500,00 (Trinta e Nove Mil, e Quinhentos Reais)"
ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 05/03/2001"
Término: 30/04/2001.
LEIA-SE CORRETAMENTE: TÉRMINO: 04/12/2001
Belém/PA. 13.08.2001

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
DIRETORA SUPERINTENDENTE

**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO n.º 180/2001**

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN / PA e LEONARDO SALES DE CARVALHO JÚNIOR CPF n.º 443.194.792-20.
OBJETO DO CONTRATO: o presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria em Infra-Estrutura de Rede Microsoft - Backoffice, objetivando a reestruturação da área de desenvolvimento da Coordenadoria de Tecnologia da Informação deste Departamento.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 25 Inciso II c/c Art.13 Inciso III da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 13/08/2001 Término 12/11/2001
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.680,00 (Sete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
66.201- Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
Segurança Pública.
060- O ESTADO PELA PAZ
349035-00- Serviço de Consultoria
Informação e Inteligência
1390- Modernização do Sistema de Informação
FONTE: 061-Recursos Próprios.
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2001.
ORDENADORA RESPONSÁVEL:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO n.º 179/2001**

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN / PA e JOAQUIM FRANÇA LIMA DE MELO CPF n.º 048.855.892-15.

OBJETO DO CONTRATO: o presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria no Setor de Vistoria deste Departamento.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 25 Inciso II c/c Art.13 Inciso III da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 13/08/2001 Término 12/11/2001
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.793,32 (Três, Setecentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
66.201- Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
Segurança Pública.
125- Normatização e Fiscalização
0087- TUDO PELA PAZ
2654- Implementação de Ações - DIRETRANS
349035-00- Serviço de Consultoria
FONTE: 061- Recursos Próprios.
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2001.
ORDENADORA RESPONSÁVEL:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFESA**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

PROCURADOR-GERAL: GLEDSON DO NASCIMENTO DINIZ
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA N.º 626/01-DP-G, DE 06.08.01

Servidor: Clímério Machado de Medonça
Matrícula n.º 308586-015 Diária: 5 cinco
Destino: Brasília Período: 07 a 11/08/01
Objetivo: participar do fórum Articulado de Direitos Humanos, Encontro Nacional dos Procuradores da República, Procuradores da justiça e Defensores Públicos.

PORTARIA N.º 627/01-DP-G, DE 06.08.01

Conceder Suprimento de Fundos a servidora Heliana Denise da Silva Sena, matrícula n.º 3085287-015, lotada na Corregedoria, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada:
Exercício Financeiro: 2001
Valor do Suprimento R\$ 300,00 (trezentos reais)
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 300101
Programa de Trabalho: 144220060-2156
Elemento de Despesa: 349034

DEFESA**SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL**

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE PORTARIA**LICENÇA SAÚDE****PORTARIA N.º 525/2001-DAF-SUSIPE, DE 24-04-2001**

Nome: Carlos Eliezer Torres
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 20-04-2001 a 29-04-2001

PORTARIA N.º 616/2001-DAF-SUSIPE, DE 02-05-2001

Nome: João Batista Pinheiro Lobo
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 14-04-2001 a 11-05-2001

PORTARIA N.º 1058/2001-DAF-SUSIPE, DE 26-06-2001

Nome: Maria da Glória dos Santos
Cargo/Lotação: Tec. Artes/CRC
Período: 26-06-2001 a 05-07-2001 (Prorrogação)

PORTARIA N.º 1318/2001-DAF-SUSIPE, DE 07-08-2001

Nome: Cecília Queiroz dos Santos
Cargo/Lotação: Aux. Enfermagem/CRC
Período: 01-08-2001 a 15-08-2001 (Prorrogação)

PORTARIA N.º 1319/2001-DAF-SUSIPE, DE 08-08-2001

Nome: Sandra de Jesus Campos
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/P.A. Santarém
Período: 16-07-2001 a 14-08-2001

PORTARIA N.º 1320/2001-DAF-SUSIPE, DE 08-08-2001

Nome: Alex Vasconcelos Santana
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/P.A. Santarém
Período: 25-07-2001 a 17-09-2001

PORTARIA N.º 1322/2001-DAF-SUSIPE, DE 08-08-2001

Nome: Deusiane da Silva Oliveira
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/Div. Financeira
Período: 02-08-2001 a 31-08-2001

PORTARIA N.º 1325/2001-DAF-SUSIPE, DE 08-08-2001

Nome: Vanusa do Nascimento de Souza
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/C.R.R. Altamira
Período: 03-07-2001 a 17-07-2001

PORTARIA N.º 1326/2001-DAF-SUSIPE, DE 08-08-2001

Nome: Willian Costa da Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/ C.R.R. Altamira
Período: 17-07-2001 a 31-07-2001

PORTARIA N.º 1336/2001-DAF-SUSIPE, DE 13-08-2001

Nome: Robson Alvaro da Mota Costa
Cargo/Lotação: Motorista/CRC
Período: 03-08-2001 a 03-09-2001

PORTARIA N.º 1337/2001-DAF-SUSIPE, DE 13-08-2001

Nome: Jairo Pompeu da Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRC
Período: 07-08-2001 a 13-08-2001

LICENÇA PATERNIDADE**PORTARIA N.º 1100/2001-DAF-SUSIPE, DE 04-07-2001**

Nome: Manoel das Mercedes Rodrigues Ribeiro
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 27-06-2001 a 06-07-2001

PORTARIA N.º 1139/2001-DAF-SUSIPE, DE 11-07-2001

Nome: José Wilson de Souza
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRR. Altamira
Período: 06-06-2001 a 15-06-2001

PORTARIA N.º 1140/2001-DAF-SUSIPE, DE 11-07-2001

Nome: Denis de Souza Oliveira
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 02-07-2001 a 11-07-2001

PORTARIA N.º 1148/2001-DAF-SUSIPE, DE 16-07-2001

Nome: José Fabrício de Brito
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/IGP
Período: 16-07-2001 a 25-07-2001

PORTARIA N.º 1323/2001-DAF-SUSIPE, DE 08-08-2001

Nome: Natanael Almeida da Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/P.A. Santarém
Período: 19-07-2001 a 28-07-2001

LICENÇA GALA**PORTARIA N.º 1141/2001-DAF-SUSIPE, DE 11-07-2001**

Nome: Gilmar Silva Costa
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRR. Itaituba
Período: 14-06-2001 a 21-06-2001

PORTARIA N.º 1147/2001-DAF-SUSIPE, DE 11-07-2001

Nome: Mario Solon Batista Bentes
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CAHF
Período: 07-07-2001 a 13-07-2001

PORTARIA N.º 1338/2001-DAF-SUSIPE, DE 13-08-2001

Nome: Luis Fernandes Silva de Souza
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 10-08-2001 a 17-08-2001

LICENÇA NOJO**PORTARIA N.º 1109/2001-DAF-SUSIPE, DE 06-07-2001**

Nome: Samuel Assis Farias Lima
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/C. Albergado
Período: 02-07-2001 a 09-07-2001

PORTARIA N.º 1110/2001-DAF-SUSIPE, DE 06-07-2001

Nome: Sílvia de Almeida Farias Lima
Cargo/Lotação: Secretária de Gabinete/DAF
Período: 02-07-2001 a 09-07-2001

LICENÇA MATERNIDADE**PORTARIA N.º 1146/2001-DAF-SUSIPE, DE 12-07-2001**

Nome: Glance Waldea Rosa de Lima Salzer
Cargo/Lotação: Diretora/DACOL
Período: 01-07-2001 a 28-10-2001

PORTARIA N.º 1321/2001-DAF-SUSIPE, DE 08-08-2001

Nome: Edney Maria Sampaio Pedrosa
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/P.A.Santarém
Período: 19-07-2001 a 15-11-2001

PORTARIA N.º 1324/2001-DAF-SUSIPE, DE 08-08-2001

Nome: Katia Simony Pereira da Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/C.R.R.Altamira
Período: 06-06-2001 a 03-10-2001

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA N.º 1036/2001-DAF-SUSIPE, DE 18-06-2001

Nome: Maria da Glória dos Santos
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/C.R.C
Período: 02-07-2001 a 30-08-2001
Triênio: 31-01-97 a 29-06-99

PORTARIA N.º 1046/2001-DAF-SUSIPE, DE 22-06-2001

Nome: Rozinete de Almeida Neves
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/À Disposição
Período: 02-07-2001 a 31-07-2001
Triênio: 09-11-90a 08-11-93

PORTARIA N.º 1073/2001-DAF-SUSIPE, DE 27-06-2001

Nome: Alvaro Dias dos Anjos
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/IGP
Período: 01-08-2001 a 30-09-2001
Triênio: 14-02-96 a 13-07-99

FÉRIAS

PORTARIA N.º 1174/2001-DAF-SUSIPE, DE 18-07-2001

Nome: Claudio Ferreira da Silva
Cargo/Lotação: Consultor Jurídico/Div. Assist. Judiciária
Período: 02-07-2001 a 31-07-2001

PORTARIA N.º 1291/2001-DAF-SUSIPE, DE 31-07-2001

Nome: Samuel Araújo Lúme
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/APAC
Período: 01-08-2001 a 30-08-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1292/2001-DAF-SUSIPE, DE 31-07-2001

Nome: Marcos Antônio Ferreira Silva
Cargo/Lotação: Ch. Div. Segurança/CRA I
Período: 01-08-2001 a 30-08-2001 (Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1301/2001-DAF-SUSIPE, DE 31-07-2001

Nome: Sandro Acácio Moraes de Souza
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRCI
Período: 01-08-2001 a 30-08-2001 (Exercício/2001)

ERRATA

DOB n.º 25.454, de 11-05-2001
Onde se lê: Portaria n.º 656/2001-DAF/SUSIPE, de 08-05-2001
Período: 01-02-2001 a 02-03-001
Leia-se: Portaria n.º 656/2001-DAF/SUSIPE, de 08-05-2001
Período: 02-05-2001 a 31-05-001

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL HEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO N.º 2001NE01136

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x R.M. SAMPAIO
COMÉRCIO E ENGENHARIA - CNPJ N.º 01.572.530/0001-77
OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES A OBRA DE REFORMA NO
PRÉDIO DO CONSERVATÓRIO CARLOS GOMES, NO MUNICÍPIO DE
BELÉM/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I DA LEI N.º 8666/93.
TERMO INICIAL: 17.08.01
TERMO FINAL: 06.08.01
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.13391.0096.2628.0000.001.349050
DATA: 10.08.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI
FORO: BELÉM.

EMPENHO N.º 2001NE01137

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x PORTE

ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 15.762.958/0001-97
OBJETO: INDENIZAÇÃO À EMPRESA CONTRATADA.
JUSTIFICATIVA LEGAL: INDENIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS QUE
NÃO PUDEAM SER ADITADOS NO CONTRATO PRINCIPAL.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 207.230,50 (DUZENTOS E SETE MIL,
DUZENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12362.0105.1270.0000.001.349050
DATA: 09.08.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.
FORO: BELÉM.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) T.A. - CONTRATO N.º 22/00 - TP N.º 08/00
PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x CÍRCULO ENGENHARIA LTDA.
- CNPJ N.º 83.3300.902/0001-13.
OBJETO: OBRA DE REFORMA DA ESTADUAL "BRIGADEIRO
FONTELELE", NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 289.297,62 (DUZENTOS E
OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E
SESSENTA E DOIS CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 19.03.01
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO
DE SERVIÇOS, ART. 65 § 1º, DA LEI 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12361.0106.1272.0000.004.439050
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 52.966,46 (CINQUENTA E DOIS MIL,
NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).
DATA: 10.08.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.
FORO: BELÉM.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS N.º 011/01 - CONVITE N.º 008/2001-NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x CCS - CONSTRUÇÕES
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ N.º 34.829.044/0001-40
OBJETO: REFORMA DO BLOCO DAS SALAS DE AULA N.º 2 DO SETOR
BÁSICO DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ, NO MUNICÍPIO DE
BELÉM/PA.
TERMO INICIAL: 17.08.01
TERMO FINAL: 14.01.02
VALOR DO CONTRATO R\$ 144.441,06 (CENTO E QUARENTA E QUATRO
MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12362.0105.1270.001.349050
DATA: 09.08.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: OLÍMPIO YUGO OHNISHI
FORO: BELÉM.

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 62/01 - COSANPA
N.º DO TERMO ADITIVO: 1º
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA MAICÁ LTDA, CGC/MF N.º
03.025.182/0001-43.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de
Interrupções, Religação das Ligações Prediais de Abastecimento de Água e Visitas,
na Regional Tocantins (Gerência de Marabá).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite N.º 03/01 VIGÊNCIA DO
CONTRATO: 180 (Cento e oitenta) dias, a partir do recebimento pela Contratada
da Ordem de Serviço.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 142.027,30
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo,
modificação, inclusão e exclusão de cláusulas, sem alteração do valor global.
DATA DE ASSINATURA: 06.08.01
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Wady João Homci da Costa
Diretor Técnico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 30/01 - COSANPA
N.º DO TERMO ADITIVO: 1º
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -
COSANPA
PARTE CONTRATADA: DECOR - DECORAÇÕES, ENGENHARIA E

COMÉRCIO LTDA, CGC/MF N.º 04.544.740/0001-37.
OBJETO: Execução de serviços e obras para Ampliação do Sistema de Abastecimento
de Água da Cidade de Ananindeua - Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços N.º 03/01 VIGÊNCIA DO
CONTRATO: Cento e oitenta (180) dias a partir do recebimento pela Contratada
da Ordem de Serviço.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.417.635,88
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de Quantitativos
e de Valor, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo Primeiro da Lei N.º 8.666/93 e suas
alterações.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 46.249,33.
DATA DE ASSINATURA: 09.08.01
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Wady João Homci da Costa
Diretor Técnico
Belém, 14 de Agosto de 2001
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 22/01 - COSANPA.
OBJETO: Fornecimento de materiais em PVC PBA, PVC DE FOCO, Ferro Fundido
e Aparelhos Hidráulicos para o Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de
Moju, Estado do Pará.
ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, sito à
Avenida Magalhães Barata n.º 1201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00
horas do dia 30 de Agosto de 2001.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima,
no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de
Licitação desta Empresa, a partir de 16 de Agosto de 2001.
Belém, 14 de Agosto de 2001
Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIA N.º 151 DE 14/08/2001

Assunto: Concessão de 04(quatro) Diárias
Nome: Alfredo Augusto Vieira Barros
Cargo: Gerente
Destino: Itaituba e Santarém/PA
Período: 21/08/01 a 24/08/01
Motivo: participar da fiscalização da PCH do campo Brigadeiro Velloso e inspeção
em Santarém/PA.
Coordenadoria Administrativa

PORTARIA N.º 152 DE 14/08/2001

Assunto: Concessão de 04(quatro) Diárias
Nome: Cláudio Luciano da Rocha Conde
Cargo: Técnico em Regulação
Destino: Itaituba e Santarém/PA
Período: 21/08/01 a 24/08/01
Motivo: participar da fiscalização da PCH do campo Brigadeiro Velloso e inspeção
em Santarém/PA.
Coordenadoria Administrativa

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 150/01 DE 13/08/2001

Servidor: Américo Herlaldo de Castro Ribeiro
Cargo: Técnico D
Matrícula: 3213781-010
Objeto: Suprimento de Fundos
Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Prazo de aplicação: 60 dias (trinta)
Prazo prestação de contas: 15 dias após a aplicação
Dotação: 80201.04.125.0120.2431.349034-060
(à classificar)
Ordenador de Despesa: José Guilherme da Silva

PORTARIA N.º 153/01 DE 14/08/2001

Servidor: Cláudio Luciano da Rocha Conde
Cargo: Técnico em Regulação
Matrícula: 8058407-022
Objeto: Suprimento de Fundos
Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Prazo de aplicação: 60 dias (trinta)

Prazo prestação de contas: 15 dias após a aplicação
 Dotação: 80201.04.125.0120.2431.349034-060
 (A classificar)
 Ordenador de Despesa: José Guilherme da Silva

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO 015/00-CC

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MP nº 02.598.119/0001-33) e Correia Comércio de Combustíveis Ltda. (Superposto Montepio) (CGC/MP nº 01.299.448/0001-10)
 Objeto do Contrato: Aquisição de Combustível (gasolina tipo comum) para abastecimento dos veículos que serve, a ARCON
 Valor do Contrato originário: R\$ 1,54 (Um real e cinquenta e quatro centavos) o litro, perfazendo o valor estimado anual de R\$ 20.020,00 (Vinte mil e vinte reais); Objeto e Justificativa do Aditamento: modificar a cláusula terceira do contrato original, prorrogando o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, a iniciar em 10.08.01 e a terminar em 09.08.02.
 Fundamento Legal - artigo 57, inciso II da Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.
 Valor do Contrato aditivo atual: de R\$ 30.733,14 (Trinta mil, setecentos e trinta e três reais e quatorze centavos)
 Dotação Orçamentária: a classificação funcional e programática ficou assim distribuída:
 I - Para o exercício de 2001 - Valor de R\$ 12.569,00 (Doze mil quinhentos e sessenta e nove reais);
 80201 04.122 0125 2901, Elemento de Despesa 349040 - combustível, sendo R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) na fonte 060 e R\$ 6.869,00 (seis mil oitocentos e sessenta e nove reais), na fonte 061;
 II - Para o exercício de 2002 - Valor de 18.164,14 (Dezoito mil cento e sessenta e quatro reais e quatorze centavos);
 80201 04.122 0125 2901 - Elemento de despesa 349040 - Combustível, no valor de R\$ 6.357,00 (Seis mil trezentos e cinquenta e sete reais) na fonte 025;
 80201 04.125 0119 2425 - Elemento de despesa 349040 - Combustível, no valor de R\$ 11.807,14 (Onze mil oitocentos e sete reais e quatorze centavos) na fonte 061
 Demais Aditivos:
 1º Aditivo - 26.04.01 - Restabelece o equilíbrio econômico financeiro do contrato, em decorrência de dois aumentos nos preços do combustível;
 2º Aditivo - 01.06.01 - Aumenta o contrato em 25%;
 Demais cláusulas: Permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial
 Data de Assinatura: 09.08.2001.
 Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva
 Coordenador Administrativo

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2001.

OBJETO: Fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores, para aplicação nas máquinas e veículos da sede Central e Núcleos Regionais da SETRAN.
 A Comissão decidiu declarar vencedora a empresa IM PNEUS, em todos os itens da licitação em referência.
 Cópia da ata de julgamento da proposta de preços encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar.
 Belém, 14 de agosto de 2001.

JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL
 Presidente da CPL - SETRAN

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE CONTRATO
 Nº CONTRATO: 020/2001 - SEDURB

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e Projetual Arquitetura e Urbanismo Ltda., CNPJ nº 01.566.334/0001-90.
 Objeto do Contrato: Elaboração de estudos e projetos de Condomínio Micro Industrial em Redenção/Pa.
 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Convite nº 019/01-SEDURB
 Termo inicial/Termo final: 06/08/2001 a 20/11/2002.
 Valor do Contrato: R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais).
 Dotação: 34101.15.451.0146.1438 - 499099 Fonte: 013.
 Foro: Comarca de Belém. Data: 06.08.01
 Ordenador de Despesas: Celeste Pina Simões

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 021/2001 - SEDURB

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e EENAC - Empresa de Engenharia Ltda., CNPJ nº 15.278.708/0001-86.
 Objeto do Contrato: Elaboração de estudos e projetos Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos em Benevides/Pa.
 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Convite nº 020/01-SEDURB
 Termo inicial/Termo final: 06/08/2001 a 20/11/2002.
 Valor do Contrato: R\$ 30.050,00 (trinta mil e cinquenta reais).
 Dotação: 34101.15.451.0146.1438 - 499099 Fonte: 013.
 Foro: Comarca de Belém. Data: 06.08.01
 Ordenador de Despesas: Celeste Pina Simões

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 023/2001 - SEDURB

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e Aleyr Meira e Cia Ltda., CNPJ nº 04.974.366/0001-12.
 Objeto do Contrato: Elaboração de estudos e projetos de Feira da Folha Vinte e Oito em Mambá/Pa; Feira Livre em Dom Eliseu/Pa; Centro Social em Ourém/Pa; Creche em Oriximiná/Pa.
 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Convite nº 022/01-SEDURB
 Termo inicial/Termo final: 06/08/2001 a 20/11/2002.
 Valor do Contrato: R\$ 85.352,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais).
 Dotação: 34101.15.451.0146.1438 - 499099 Fonte: 013.
 Foro: Comarca de Belém. Data: 06.08.01
 Ordenador de Despesas: Celeste Pina Simões

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 015/2001 - SEDURB

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e DPJ Arquitetos Associados Ltda., CNPJ nº 05.053.657/0001-30.
 Objeto do Contrato: Elaboração de estudos e projetos de Ginásio Poli Esportivo em Redenção/Pa; Matadouro municipal em Bragança/Pa; Escola de ensino Fundamental em Pigarra/Pa.
 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Convite nº 014/01-SEDURB
 Termo inicial/Termo final: 06/08/2001 a 20/11/2002.
 Valor do Contrato: R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).
 Dotação: 34101.15.451.0146.1438 - 499099 Fonte: 013.
 Foro: Comarca de Belém. Data: 06.08.01
 Ordenador de Despesas: Celeste Pina Simões

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 016/2001 - SEDURB

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e DPJ Arquitetos Associados Ltda., CNPJ nº 05.053.657/0001-30.
 Objeto do Contrato: Elaboração de estudos e projetos de urbanização da orla do lago de Tucuruí/Pa; Pontes Rurais e Iluminação Pública da Praça da Bíblia em Breu Branco/Pa. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Convite nº 015/01-SEDURB
 Termo inicial/Termo final: 06/08/2001 a 20/11/2002.
 Valor do Contrato: R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).
 Dotação: 34101.15.451.0146.1438 - 499099 Fonte: 013.
 Foro: Comarca de Belém. Data: 06.08.01
 Ordenador de Despesas: Celeste Pina Simões

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 017/2001 - SEDURB

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e Meia Dois Nove Arquitetura e Consultoria Ltda., CNPJ nº 04.420.023/0001-06.
 Objeto do Contrato: Elaboração de estudos e projetos de urbanização da Orla Fluvial em Salvaterra/Pa e Soure/Pa. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Convite nº 016/01-SEDURB
 Termo inicial/Termo final: 06/08/2001 a 20/11/2002.
 Valor do Contrato: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).
 Dotação: 34101.15.451.0146.1438 - 499099 Fonte: 013.
 Foro: Comarca de Belém. Data: 06.08.01
 Ordenador de Despesas: Celeste Pina Simões

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 018/2001 - SEDURB

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e Couceiro e Rubim Arquitetos Associados, CNPJ nº 05.423.058/0001-61.
 Objeto do Contrato: Elaboração de estudos e projetos para complementação de quadra poli esportiva, e construção de praça em Bom Jesus do Tocantins/Pa.
 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Convite nº 017/01-SEDURB
 Termo inicial/Termo final: 06/08/2001 a 20/11/2002.
 Valor do Contrato: R\$ 55.920,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais).
 Dotação: 34101.15.451.0146.1438 - 499099 Fonte: 013.
 Foro: Comarca de Belém. Data: 06.08.01
 Ordenador de Despesas: Celeste Pina Simões

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 019/2001 - SEDURB

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e

EENAC - Empresa de Engenharia Ltda., CNPJ nº 15.278.708/0001-86.

Objeto do Contrato: Elaboração de estudos e projetos de drenagem de áreas endêmicas em Nova Ipixuna/Pa; sistema viário-drenagem e pavimentação em Goianésia/Pa, e em Dom Eliseu/Pa.
 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Convite nº 018/01-SEDURB
 Termo inicial/Termo final: 06/08/2001 a 20/11/2002.
 Valor do Contrato: R\$ 89.452,53 (oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).
 Dotação: 34101.15.451.0146.1438 - 499099 Fonte: 013.
 Foro: Comarca de Belém. Data: 06.08.01
 Ordenador de Despesas: Celeste Pina Simões

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e Município de Igarapé-Miri.
 Objeto: Construção de via suspensa em concreto armado na localidade de Maluatá, na zona rural.
 Vigência: 08.08 até 07.11.2001.
 Valor: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
 Dotação orçamentária: Programa 1435-Redequeação e Portalecimento dos Agentes de Desenvolvimento Urbano e Regional.
 Fonte: 006 Elemento: 494042
 Data da Assinatura: 08.08.2001.
 Ordenador de Despesa: Paulo Elcídio Chaves Nogueira

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
 PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

SUPRIMENTO DE FUNDO
 PORTARIA Nº 143/2001-D.R.H.

NOME: Iolanda Ferreira da Cruz
 VALOR: R\$ 2.000,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: a classificar

PORTARIA Nº 144/2001-D.R.H.

NOME: Lúcia Helena Moura de Arruda
 VALOR: R\$ 2.000,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: a classificar
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Belém-PA, 14 de agosto de 2001.

ADENAUER GÓES
 Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

REVOGAÇÃO

A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, inscrita no CNPJ 04085329/0001-42, sede Av. Magalhães Barata 1234, neste ato representada pelo seu Presidente Gerson dos Santos Peres Filho, no âmbito de suas atribuições legais, acatando o relatório da Comissão Permanente de Licitação, resolve REVOGAR a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2001 de 26 de abril de 2001, com fundamento no Art. 49, parágrafo 4º da lei nº 8666/93 e suas alterações.
 Belém, 13 de agosto de 2001.

GERSON DOS SANTOS PERES FILHOS
 Presidente

PORTARIA Nº 092/01-DE 05/06/01

MOTIVO: Conceder a servidora Daiane de Moura Cardoso, 0,5 diária no valor de 15,00 p/ de Castanhal-Pa, a fim de acompanhar realização de orçamento p/ serviço de cabeamento interligando a UD deste município c/ a SEPA, referente processo de migração do sistema de comunicação em uso em 08/06/01.

PORTARIA Nº 096/01-DE 13/06/01

MOTIVO: Conceder a servidora Maria Auxiliadora L. Martins 29,5 diárias p/ Marabá-Pa, em substituição ao coordenador desta UD, no período de 24/06 a 23/07/01, no valor de R\$-1.475,00.

PORTARIA Nº 097/01-DE 18/06/01

MOTIVO: Cancelar a portaria n-96/01 de 13/06/01, por motivo de saúde.

PORTARIA Nº 105/01-DE 19/06/01

MOTIVO: Conceder a servidora Adair Sarges de Melo e Silva 18,5 diárias p/ Marabá-Pa, em substituição ao coordenador desta UD, no período de 25/06 a 13/07/01, no valor de R\$-925,00.

PORTARIA Nº106/01-DE 19/06/01

Servidor: Maria Augusta Cruz de Souza
Objetivo: Suprimento de fundos
Valor: R\$-350,00
Período de aplicação: 25/06 a 24/07/01
Dotação: 72201.2312201252.902-34903400

PORTARIA Nº107/01-DE 19/06/01

Servidor: Adair Sarges de Melo e Silva
Objetivo: Suprimento de fundos
Valor: R\$-270,00
Período de aplicação: 25/06 a 24/07/01
Dotação: 72201.2312201252.902-34903400

PORTARIA Nº108/01-DE 19/06/01

MOTIVO: Conceder a servidora Dairane de Moura Cardoso, 0,5 diária no valor de 15,00 p/ Castanhal-Pa, a fim de levar o computador até a UD p/ finalizar testes e/ a Sefá e executar serviços de instalação dos cabos lógicos, no dia 22/06/01.

PORTARIA Nº115/01-DE 29/06/01

MOTIVO: Cancelar 3,5 diárias p/ Nova Timboteua-Pa, referente a portaria n. 81/01 de 21/05/01, em virtude da não realização do Jucepa Itinerante.

PORTARIA Nº122/01-DE 10/07/01

Servidor: Maria Augusta Cruz de Souza
Objetivo: Suprimento de fundos
Valor: R\$-350,00
Período de aplicação: 13/07 a 11/08/01
Dotação: 72201.2312201252.902-34903400

PORTARIA Nº123/01-DE 12/07/01

MOTIVO: Conceder a servidora Adair Sarges de Melo e Silva 11,5 diárias p/ Marabá-Pa, em substituição ao coordenador desta UD, no período de 13 a 24/07/01, no valor de R\$-575,00.

PORTARIA Nº124/01-DE 12/07/01

MOTIVO: Conceder a servidora Adair Sarges de Melo e Silva 3,5 diárias, como ajuda de custo, p/ Marabá-Pa, em substituição ao coordenador desta UD, no período de 24 a 27/07/01, no valor de R\$-175,00.

PORTARIA Nº130/01-DE 25/07/01

MOTIVO: Conceder ao servidor Dilermando Guedes Cabral 3,5 diárias p/ Brasília-DF, p/ participar da reunião das Juntas Comerciais, no período de 05 a 08/08/01, no valor de R\$-532,00.

PORTARIA Nº131/01-DE 25/07/01

MOTIVO: Conceder ao servidor Alex Watrim Coelho, 7,5 diárias p/ São Paulo-SP, p/ participar da Fenasoft 2001, no período de 29/07 a 05/08/01, no valor de R\$-990,00.

PORTARIA Nº132/01-DE 26/07/01

Servidor: Maria Augusta Cruz de Souza
Objetivo: Suprimento de fundos
Valor: R\$-350,00
Período de aplicação: 02/08 a 31/08/01
Dotação: 72201.2312201252.902-34903400

PORTARIA Nº133/01-DE 30/07/01

MOTIVO: Conceder a servidora Iza Carla S. Brígida, 0,5 diária p/ realizar auditoria em Abaetetuba-Pa, no dia 02/08/01 e 29,5 diárias p/ Altamira-Pa, a fim de substituir o coordenador desta UD, no período de 06/08 a 04/09/01, no valor de 1.500,00.

PORTARIA Nº137/01-DE 01/08/01

MOTIVO: Conceder a servidora Adair Sarges de M. e Silva 2,0 diárias p/ realizar Auditoria na UD de Paragominas, no período de 06 a 08/08/01 e 2,5 diárias p/ realização do Jucepa Itinerante em Iplixuna do Pará, no período de 08 a 10/08/01, no valor de R\$-225,00.

PORTARIA Nº138/01-DE 03/08/01

Servidor: Adair Sarges de Melo e Silva
Objetivo: Suprimento de fundos
Valor: R\$-500,00
Período de aplicação: 06/08 a 05/09/01
Dotação: 72201.2312201252.902-34903400

PORTARIA Nº139/01-DE 03/08/01

MOTIVO: Conceder ao servidor Paulo de Souza Barros, 1,5 diárias p/ realização do Jucepa Itinerante em Primavera-Pa, no período de 09 a 10/08/01, no valor de 75,00.

PORTARIA Nº145/01-DE 08/08/01

MOTIVO: Conceder ao servidor Paulo de Souza Barros, 1,5 diárias p/ realização do Jucepa Itinerante em Traquateua-Pa, no período de 15 a 16/08/01, no valor de 75,00.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº0645/2001 GAB/SECTAM DE 13.08.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDORA: GLÁUCIA DO NASCIMENTO MARTINS - 5122198-010
VALOR: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 272098
FONTE: 001 34.90.34.30 R\$ 900,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 13.08.2001

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO SECTAM/FEMA/SANTO ANTONIO DO TAUÁ Nº08/2001
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/0001-68, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, CNPJ/MP-05.059.936/0001-01.
OBJETO DO CONVÊNIO: cooperação financeira entre as partes para a complementação do Sistema de Abastecimento de Água na localidade do Km. 29, PA-140, no Município de Santo Antônio do Tauá.
VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: seis (06) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.18.542.01.452.2103.0000 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMA- Elementos de Despesa : 34909930/34909936/459099- Investimento em Regime de Execução Especial- Fonte 016.
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2001.
PORO: Belém, PA
ORDENADOR DE DESPESA: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS-Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente/Sectam, cnpj nº 34.921.783/0001-68, Departamento Nacional de Produção Mineral/Dnpm cnpj/MP, nº 00.381.056/0001-33 e Representação Regional do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Pará/Ibama/PA, cnpj nº 03.659.166/0014-27
OBJETO: Termo de Cooperação Técnica entre as partes visando o estabelecimento de ações conjuntas direcionadas à fiscalização /controle mineral e ambiental, além de estudos ou projetos que envolvam as competências comuns da atividade de mineração no Estado do Pará.
DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2001
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos.
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/ SECTAM, MARCELO RIBEIRO TUNES/DNPM, SELMA BARA MELGAÇO/ IBAMA/PA.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº273 DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ANA CRISTINA MÓGUL SERTÓRIO DE MIRANDA, Diretora da Área de Indústria, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Vigia-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; DATA: 15.08.2001.

PORTARIA Nº274 DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Vigia-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar a Diretora da Área de Indústria; DATA: 15.08.2001.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 011/2001
CONTRATO: Nº 04/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, e Elevadores Otis Ltda Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 01 (um) elevador marca Otis localizado na sede da SEICOM.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Inscrg/vel, Art.25, Lei nº 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 296,68 (duzentos e noventa e seis reais e sessenta e

oito centavos) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
24101 22 122 0125 2902 349039 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a partir da data da assinatura.
PORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2001.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

SUBDELEGAR

PORTARIA Nº275 DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Subdelegar competência ao servidor JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, para decidir em caráter final, no âmbito da Administração do Órgão, respeitada a legislação em vigor, a concessão de: Férias; Licença Especial; Licença Maternidade; Licença Paternidade; Licença Saúde; Licença por motivo de doença em pessoa da família; Afastamentos decorrentes de casamento e falecimento; Diárias e Assinatura de Ordem Bancária de Pagamento (OBP).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
RAMIRO JAYME BENTES
Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 02/01

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 07/99

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade à Rua do Aveiro nº130, inscrita no CGC/MP sob o nº05.018.544/0001-02.

Contratada: T.C.A Araújo - EPP Distribuidora Água Viva.

Objeto do Contrato Originário: Fornecimento de água mineral para este poder. Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 20/99.

Valor Global do Contrato Originário: - R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).

| Aditivos Anteriores: | Nº | DATA | VALOR |
|----------------------|----|----------|---------------|
| | 01 | 13/08/00 | R\$ 28.800,00 |

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo do contrato originário.

Valor do Adiantamento: inalterado

Vigência: 01 (um) ano a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária:

001 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
01.122.0125.2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

3.0.0.0 - Despesas Correntes.

3.4.0.0 - Outras Despesas Correntes.

3490-30 - Material de Consumo.

Data da Assinatura: 13/08/2001

Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 03/01

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 08/99

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA DO AVEIRO Nº 130, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.018.544/0001-02.

CONTRATADA: BRA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PLATAFORMA DE PERCURSO VERTICAL MONTELE PL.200, INSTALADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$1.920,00 (UM MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS).

ADITIVOS ANTERIORES: 01/99, 10.08.99 - MESMO VALOR.

02/00, 12.08.00 - MESMO VALOR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VALIDADE.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 12.08.2001 A 11.08.2002.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

001 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

01.122.0125.2900 - Manutenção e conservação de Bens Imóveis.

3.0.0.0 - Despesas Correntes.

3.4.0.0 - Outras Despesas Correntes.

3.4.9.0-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2001

ORDENADOR DA DESPESA: DEPUTADO MARTINHO CARMONA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 17.765 DE 13.08.2001

Designar o servidor Clauber Gilberto do Nascimento, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100288, para substituir João Batista Ervedosa Bastos Filho, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100381, no período de 01 a 30.08.2001.

PORTARIA N.º 17.766 DE 13.08.2001

Conceder ao servidor Antonio Carlos de Farias Meireles, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100323, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.03.97/2000, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 13.08 a 11.09.2001, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob n.º 2001/04661-5.

PORTARIA N.º 17.767 DE 13.08.2001

Conceder ao servidor Luiz Eduardo Mesquita Bandeira, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0100240, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12.07.94/97, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 17.08 a 15.09.2001, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob n.º 2001/04673-9.

PORTARIA N.º 17.768 DE 13.08.2001

Organizar a Escala de Férias dos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de agosto/2001, de conformidade com o artigo 74 da Lei n.º 5.810/94-RJU: Alcindo Carmo D. Bandeira, mat. 0100425; Ana Isabel Neves Siqueira, mat. 0179035; Ana Paula Oliveira da Cruz, mat. 0100415; Antonio Carlos Aguiar Dias, mat. 0100354; Antonio Ferreira Maia, mat. 0100382; Christine Aline Lorenzo Santana, mat. 0100549; Cinthia Diniz Abbate, mat. 6121136; Cleyce das Graças Cunha de Souza, mat. 0100441; Durrall dos Santos Silva, mat. 0100361; Esther Barbosa Mácola, mat. 0100004; Francisco dos Santos Lavareda, mat. 0179583; Inez Barros do Rego Baptista, mat. 0100060; Jorge Ferreira Brito, mat. 0100519; José Admil Pombos Campos, mat. 0100369; José Luís da Silva, mat. 0100520; Larissa Noronha da Costa, mat. 0100254; Leila Maria Maciel Peixoto, mat. 0100373; Maria Almeida Bezerra, mat. 0179701; Maria do Carmo Frazão Ferreira, mat. 0179442; Maria Gleides dos S. Nascimento, mat. 0100275; Marilice Rodrigues Furtado, mat. 0100450; Otton Charles Canelas de Moura, mat. 0100189; Paulo Sérgio Ferreira de Souza, mat. 0100219; Renata Cedília B. do Nascimento, mat. 0100533; Rozivaldo Teles Ribeiro, 0200052; Rubens N. do Amaral Pinheiro, mat. 0100132; Shirley Viana Marques, mat. 0100527; Terezinha Oliveira do Nascimento, mat. 0179337; Ubirajara de Jesus Andrade, mat. 0100153.

PORTARIA N.º 17.769 DE 13.08.2001

Designar o servidor Miguel Raimundo Carvalho Costa, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100370, para substituir Marco Aurélio Dias Tavares, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0100038, no período de 05.07 a 18.08.2001.

PORTARIA N.º 17.770 DE 13.08.2001

Conceder ao servidor Kleber Roberto Monteiro de Souza, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0695599, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 31.07 a 09.08.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 163, de 08.08.2001.

PORTARIA N.º 17.771 DE 13.08.2001

Conceder ao servidor Antonio Carlos de Farias Meireles, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100323, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do art. 83 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 18 a 27.07.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 164, de 08.08.2001.

PORTARIA N.º 17.772 DE 13.08.2001

Dispensar, a partir de 07.08.2001, a servidora Ana Cecília Coelho Araujo de Alencar, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 2, matrícula n.º 0100358, da função comissionada de Chefe da Seção de Controle de Admissão de Pessoal e Inativos da 1ª CCE.

PORTARIA N.º 17.773 DE 14.08.2001

Conceder ao servidor Sílvia Queiroz Mendonça, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0695602, 93 (noventa e três) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 01.08 a 01.11.2001, considerando os termos do Laudo Médico do IPASEP n.º 6251, de 08.08.2001.

PORTARIA N.º 17.774 DE 14.08.2001

Designar a servidora Maria de Pátima Alves da Silva, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100310, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Controle de Admissão de Pessoal e Inativos da 1ª CCE, a partir de 07.08.2001.

PORTARIA N.º 17.775 DE 14.08.2001

Designar a servidora Ana Cecília Coelho Araujo de Alencar, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0100358, para exercer em comissão a função comissionada de Controladora da 1ª CCE, durante o período de 20.08 a 15.09.2001.

CITAÇÃO - 109/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Eliáquim da Silva Ribeiro, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/51187-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, em face do Convênio SAGRI n.º 040/99, assinado em 01.04.99.
Belém, 13 de agosto de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 110/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Humberto de Moraes Lamego, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/53751-3, que trata da tomada de contas instaurada na União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Santarém - UMES, em face do Convênio ASIPAG n.º 021/98, assinado em 27.04.98.
Belém, 13 de agosto de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 111/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Joaquim Vieira de Almeida, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/50466-7, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bannach, em face do Convênio SEPLAN n.º 130/98, assinado em 29.06.98.
Belém, 13 de agosto de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 112/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Fausto Braga, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/50543-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN n.º 182/97, assinado em 17.12.97 e seus Termos Aditivos.
Belém, 13 de agosto de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 113/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Joaquim Vieira de Almeida, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/51684-1, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bannach, em face do Convênio SEPLAN n.º 214/98, assinado em 02.07.98.
Belém, 13 de agosto de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 114/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Astrid Maria da Cunha e Silva, Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/50582-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Viseu, em face do Convênio SEPLAN n.º 033/99, assinado em 10.08.99.
Belém, 13 de agosto de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 115/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Alves Bezerra, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/52927-5, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, em face do Convênio SEICOM n.º 53/98, assinado em 10.06.98 e 1º Termo Aditivo.
Belém, 13 de agosto de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 116/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Edivaldo Corrêa da Costa, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/51766-9, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, em face do Convênio IPASEP s/nº/97, assinado em 01.04.97.
Belém, 13 de agosto de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 117/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Orlando Freire, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/51770-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, em face do Convênio IPASEP s/nº/97 e 1º Termo Aditivo, assinados em 01.08.97 e 10.02.98.
Belém, 13 de agosto de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA N.º 0624/2001 - TCM, DE 12/07/2001

Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de agosto de 2001, à servidora TEREZINHA CAMILO DE ALM EIDA, matrícula n.º 100000055, referentes ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA N.º 0626/2001 - TCM, DE 12/07/2001

Conceder 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde, no período de 17 de julho a 17 de agosto de 2001, ao servidor WILSON RAIMUNDO BARROS, Auxiliar de Serviços Administrativos.

PORTARIA N.º 0627/2001 - TCM, DE 12/07/2001

Conceder 12 (doze) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora SANDRA MARIA FONTELES OLIVEIRA E SILVA, Assessor Técnico, no período de 09 a 20 de julho de 2001.

PORTARIA N.º 0629/2001 - TCM, DE 30/07/2001

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 09 de julho a 07 de agosto de 2001, à servidora MARINEZ FURTADO DA GAMA, Auxiliar Administrativo, referente a parte do triênio 96/99.

PORTARIA N.º 0631/2001 - TCM, DE 31/07/2001

Prorrogar por 15 (quinze) dias, no período de 28 de julho a 11 de agosto de 2001, a Diligência na Secretaria Municipal de Sanamento de Belém - SESAN, em cumprimento à Resolução n.º 6.410-TCM/PA, de 21/06/01, instaurada pela Portaria n.º 0600/2001 - TCM, de 05/07/2001 e publicada no DOE n.º 29.501, de 19/07/2001.

PORTARIA N.º 0632/2001 - TCM, DE 31/07/2001

Designar o servidor JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, matrícula n.º 500000157, para acompanhar os trabalhos desenvolvidos por força do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre este Tribunal e o Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEPET, a partir de 1º de agosto de 2001.

PORTARIA N.º 0633/2001 - TCM, DE 01/08/2001

Conceder férias regulamentares, no período de 06 de agosto a 04 de setembro de 2001, à servidora TEREZINHA ELIANA RAMOS DE OLIVEIRA, Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 99/2000.

PORTARIA N.º 0634/2001 - TCM, DE 01/08/2001

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 17 de julho a 15 de agosto de 2001, ao servidor ONAZIS CORRÊA DO AMARAL, Auxiliar de Serviços Operacionais.

PORTARIA N.º 0635/2001 - TCM, DE 01/08/2001

Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de agosto de 2001, ao servidor LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR, Advogado, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA N.º 0636/2001 - TCM, DE 01/08/2001

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 31 de agosto a 29 de outubro de 2001, à servidora TEREZINHA CAMILO DE ALMEIDA, matrícula n.º 100000055, referente ao triênio 92/95.

PORTARIA N.º 0637/2001 - TCM, DE 02/08/2001

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 13 de agosto a 11 de setembro de 2001, ao servidor REGINALDO XAVIER DE SOUZA, Assistente de Inspeção, referente a parte do triênio 95/98.

PORTARIA Nº 0638/2001 - TCM, DE 01/08/2001
Prorrogar por 07 (sete) dias, no período de 28 de julho a 03 de agosto de 2001, o apoio operacional prestado à I Jornada de Administração Pública Regional, na cidade de Portaleza, designado pela Portaria nº 0611/2001, de 10/07/2001, publicada no DOE nº 29.501, de 19/07/01. Excluir o servidor MIGUEL SOARES SILVA, Auxiliar de Serviços Administrativos, da referida viagem.

PORTARIA Nº 0640/2001 - TCM, DE 01/08/2001
Conceder férias regulamentares, no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 2001, ao servidor RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA, Chefe de Divisão, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0641/2001 - TCM, DE 01/08/2001
Conceder 09 (nove) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora CHRISTIANNE MARIA OLIVEIRA COSTA, Inspetor Regional, no período de 16 a 24 de julho de 2001.

PORTARIA Nº 0642/2001 - TCM, DE 02/08/2001
Prorrogar por 93 (noventa e três) dias a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 0310, de 04/05/2001 e prorrogada pela Portaria nº 0535, de 20/06/2001 à servidora MÔNICA ADELINA CARDOSO DO NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo, no período de 26 de junho a 26 de setembro de 2001.

PORTARIA Nº 0649/2001 - TCM, DE 02/08/2001
Conceder férias regulamentares, no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2001, ao servidor HEITOR DE CASTRO CUNHA JÚNIOR, Assistente de Inspeção, referente ao período aquisitivo de 98/99.

PORTARIA Nº 0650/2001 - TCM, DE 02/08/2001
Conceder férias regulamentares, no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2001, à servidora YUKIKO WASHITA PRADO, Assistente de Inspeção, referente ao período aquisitivo de 98/99.

PORTARIA Nº 0651/2001 - TCM, DE 02/08/2001
Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 13 de agosto a 11 de setembro de 2001, à servidora IOLANDA DAS GRACAS RODRIGUES ALVES, Técnico de Área Meio, referente a parte do triênio 98/2001.

PORTARIA Nº 0652/2001 - TCM, DE 02/08/2001
Conceder Progressão Funcional, pelo critério de Antiguidade, aos servidores do quadro de provimento efetivo deste Tribunal, observado o cumprimento do interstício legal de 02 (dois) anos.

PORTARIA Nº 0653/2001 - TCM, DE 02/08/2001
Conceder férias regulamentares, no período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2001, ao servidor JORGE VASCONCELOS RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Administrativos, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0654/2001 - TCM, DE 02/08/2001
Conceder férias regulamentares, no período de 06 de agosto a 04 de setembro de 2001, à servidora NAZARÉ DAS GRACAS BORGES DE AZEVEDO, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0655/2001 - TCM, DE 02/08/2001
Conceder 30 (trinta) dias de Licença Especial, no período de 06 de agosto a 04 de setembro de 2001, ao servidor JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO, Auxiliar Administrativo, referente a parte do quinquênio 87/92.

PORTARIA Nº 0658/2001 - TCM, DE 06/08/2001
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA, a partir de 11 de setembro de 2001, referente ao exercício 2000/2001.

PORTARIA Nº 0660/2001 - TCM, DE 06/08/2001
Conceder férias regulamentares, no período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2001, à servidora NARCELI MARIA PAIVA DA COSTA, Assessor Técnico, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0661/2001 - TCM, DE 06/08/2001
Conceder Licença Saúde, no dia 30 de julho de 2001, ao servidor CLÓVIS LUIZ DOS SANTOS BRITO, Auxiliar Administrativo.

PORTARIA Nº 0662/2001 - TCM, DE 07/08/2001
Cessar os efeitos, a partir de 01 de agosto de 2001, da Portaria nº 0275/98 - TCM, de 30/03/98, publicada no DOE nº 28.692, de 09/04/98, que ceitou a servidora YARA MARIA CHAVES JARES MARTINS, Técnico de Controle Externo, para a Secretaria Executiva de Cultura.

PORTARIA Nº 0663/2001 - TCM, DE 07/08/2001
Conceder férias regulamentares, no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2001, à servidora ROSÂNGELA CRISTINA DIAS PERES, Assistente Técnico I, referente ao período aquisitivo de 2000/2001.

PORTARIA Nº 0664/2001 - TCM, DE 07/08/2001
Conceder férias regulamentares, no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2001, ao servidor RAIMUNDO WASHINGTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 99/2000.

PORTARIA Nº 0665/2001 - TCM, DE 07/08/2001
Conceder férias regulamentares, no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2001, ao servidor RAIMUNDO WASHINGTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 99/2000.

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.
CNPJ/MP Nº 05.442.850/0001-63
NIRE 153.0000.420-9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05/03/2001

DATA LOCAL: Aos 05 (cinco) dias de março de 2001, às 09:00 horas na sede da sociedade, no Km 980 da Rodovia PA-150, município de Santana do Araguaia, Pará, CONVOCAÇÃO: Através do edital publicado no jornal "Diário do Pará" nos dias 22/02/2001, 23/02/2001 e 01/03/2001 e no jornal Gazeta Mercantil, dias 22/02/2001, 23/02/2001 e 26/02/2001 em Segunda convocação. PRESENÇA: Acionistas presentes que representam a maioria absoluta, conforme registrado no livro próprio, dentre eles: GTR - COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA; com sede à Av. Núncio Malzone, s/nº, Hotel Atlas, sala 01, Centro, Santana do Araguaia, PA, inscrita no CNPJ/MP 49.925.126/0001-66, detentora de 97,5822% do total do capital da sociedade. MESA DIRETORA: PRESIDENTE: WELLINGTON BRASIL ZUCATO, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 5.842.042 SSP/SP e do CPF nº 713.835.498-34, residente e domiciliado à Av. Frei Servácio, nº 758, Bairro Santa Cruz, Rondonópolis - MT. SECRETÁRIO: GILDO MOTTA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.178.108-6 SSP/PR e do CPF/MP nº 285.800.361-00, domiciliado à rua Antônio Paulo da Costa Bilego, 218, Barra das Garças, MT. ORDEM DO DIA: a) APROVAR AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1.999, b) Alteração do estatuto, permitindo o número mínimo de 03 (três) Conselheiros no Conselho de Administração com posterior consolidação; c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; d) Outros assuntos de interesse social, dentre os quais, convalidar os atos praticados pelos atuais conselheiros e finalmente, e) Consolidar os Estatutos Sociais em razão da longevidade dos mesmos; DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES, NOS TERMOS SEGUINTE: Foi autorizada a lavratura desta ata em forma sumária; a) APROVAÇÃO DAS CONTAS: As contas da diretoria com gestão até 31 de dezembro de 1.999 foram aprovadas em Reunião Ordinária datada do dia 24 de abril de 2.000, realizada na sede da sociedade às 09:00 horas. As demonstrações financeiras e contas do exercício encerrado em 31/12/99 foram publicadas no jornal "Folha de Carajás", no dia 26/01/2001, página 09 e ainda no Jornal Diário Oficial do Estado do Pará em 02/02/2001, página 8 - caderno 2. Por não ter sido publicado em tempo hábil, ata da AGO - Assembleia Geral Ordinária de 24.04.2000 não foi registrada. Os acionistas presentes, por essa AGE - Assembleia Geral Extraordinária, aprovam as contas da sociedade referente ao exercício de 1999. b) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO: Em seguida o Presidente da mesa proposta a redução do número de conselheiros necessários para compor o Conselho de Administração, pelo que o número mínimo de membros ficou alterado de 05 (cinco) para 03 (três) e o máximo em 06 (seis). Assim, os acionistas presentes alteram a redação do caput do art. 9º do Estatuto Social para: "Artigo 9º) O Conselho de Administração compor-se-á de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas, um dos quais será o seu presidente, escolhido pela própria Assembleia Geral". c) ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES: O Presidente da mesa apresentou a única chapa que se candidatou ao Conselho de Administração, sendo: Presidente do Conselho: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.911.098 SSP/GO e do CPF(MF) nº 586.857.821-04, com endereço nesta cidade de Santana do Araguaia - Pa, à Av. Raul C. Prates, nº 199, Centro. Conselheiros: PAULO MARCO DE MORAES, brasileiro, solteiro, maior, capaz, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 21.989.259-SSP/SP e do CPF/MP nº 118.465.018-73, residente e domiciliado na Travessa Paulo VI nº 677, Bairro de Santa Cruz, Rondonópolis-MT; RUBENS MARIANNI, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 4.387.472-SSP/SP e do CPF/MP nº 699.153.341-68, domiciliado na BR 153, Km 2,5, Conjunto Caçara, Goiânia, Estado de Goiás. Por unanimidade, os membros foram eleitos. Discutido o salário dos administradores, os acionistas autorizaram o teto mensal, máximo, igual ao valor de 20 (vinte) salários mínimos a cada um, nada impedindo que cada qual o ajuste dentro de suas necessidades, podendo, a foro íntimo, dispensá-lo temporariamente ou mesmo renunciá-lo. Os conselheiros eleitos declararam na assembleia e vêm tornar público que estão exercendo as funções desde o dia 24 de abril de 2.000 e declaram, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 8934, de 18 de novembro de 1994 e Decreto 1.800 de 31 de janeiro de 1996, que não estão impedidos de exercer os cargos a que foram nomeados, bem como não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede ou impeça, ainda que temporariamente, o exercício da atividade mercantil. d) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE: O Presidente esclareceu ainda que os mesmos membros acima eleitos já exerciam essas funções desde o dia 24 de abril de 2.000, ocasião que os cargos ficaram vagos e que esse mesmo Conselho, desde a data referida 24/04/2000, praticou atos em nome da companhia, cujos atos precisavam ser convalidados pela Assembleia Geral de Acionistas. O Presidente da mesa questionou aos acionistas presentes, se concordavam em tornar válidos os atos praticados pelo Conselho de Administração desde o dia 24 de abril de 2000 até aquela data. Por unanimidade, os acionistas presentes concordaram e mandaram constar nesta ata que ficam convalidados pela Assembleia Geral, tendo validade e eficácia jurídicas, todos os atos praticados pelo Conselho de Administração, desde o dia 24 de abril de 2000, até a data de realização desta Assembleia. e) CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS: Em seguida, resolveram consolidar o estatuto social da sociedade, em razão de sua longevidade, aprovado em 30 de abril de 1.987 e da alteração no número de conselheiros, passando a vigorar com a seguinte redação, dividido em capítulos: ESTATUTO SOCIAL DO ATLAS FRIGORÍFICO S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: ARTIGO 1 - ATLAS FRIGORÍFICO S.A. é uma sociedade de duração indeterminada, que tem sede e foro em Santana do Araguaia, PA, à Rodovia PA-150, Km 980, Zona Rural, tendo por objeto o abate de animais, a indústria, o comércio, importação e exportação de carne e seus subprodutos, produtos químicos, fertilizantes, couros de qualquer espécie, alimentos para animais, locação de seus

equipamentos móveis e utensílios, máquinas em geral, imóveis, bem como as instalações industriais do complexo "Atlas" e seus anexos, no todo ou em parte; ARTIGO 2 - A sociedade, por decisão do Conselho de Administração, poderá adquirir, alienar participação em outras empresas e, a critério da Diretoria, abrir, manter e encerrar escritórios e filiais bem como nomear e dispensar representantes para ou em qualquer parte do território nacional ou mesmo no exterior; CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: ARTIGO 3 - O Capital autorizado é de R\$ 166.343.837,00 (cento e sessenta e seis milhões trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais), dividido em 166.343.837 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e quarenta e três mil e oitocentos e trinta e sete) ações no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 122.539.850 ações ordinárias nominativas, 43.348.206 ações preferenciais classe "A" e 455.781 ações preferenciais classe "C"; ARTIGO 4 - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral; ARTIGO 5 - O Conselho de Administração deliberará sobre a emissão de novas ações e os prazos para sua integralização, ficando estabelecido que os acionistas deverão integralizar, no ato, no mínimo 15% (quinze por cento) das ações que subscreverem; § 1º Os acionistas titulares de ações ordinárias terão preferência para a subscrição das ações emitidas na proporção das ações que possuírem, direito esse que não se comunicará às ações classe "A", conforme disposto no parágrafo único do artigo 172 da Lei 6.404/76; § 2º As ações preferenciais não dão direito a voto, ressalvadas as hipóteses legais; § 3º Na venda das ações ordinárias e preferenciais "B" e "C" por qualquer um dos acionistas os demais terão direito de preferência na compra; ARTIGO 6 - As ações preferenciais classe "A" decorrentes de incentivos fiscais serão nominativas e inscritas exclusivamente pelo PINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia e obedecerão ao dispositivo legal vigente que controla esse tipo de investimento, em especial, sob a orientação da SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. Essa ações terão participação integral nos resultados; § 1º As ações preferenciais classe "B", decorrentes da reinversão do imposto de renda sobre lucros e outras fontes, serão nominativas e distribuídas aos acionistas na proporção de suas participações no capital social, conferindo aos seus titulares os seguintes privilégios: I - prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio na hipótese de liquidação da sociedade; II - prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM; III - participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado, a estas, dividendos de 6% (seis por cento) no ano, sobre o valor nominal; § 2º As ações preferenciais classe "C", emitidas na forma nominativa, serão inscritas por pessoas físicas ou jurídicas, conferindo a seus titulares o privilégio de participarem integralmente nos resultados; ARTIGO 7 - As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias, nem essas, naquelas. § único: Os certificados de ações, que poderão ser múltiplos, serão assinados por dois diretores, observando todas as formalidades legais; CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 8 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, sendo membros daquele, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º O mandato dos conselheiros será anual, facultada a reeleição; § 2º A eleição dos membros da diretoria competirá ao Conselho de Administração, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Assembleia Geral que o eleger, permitida a recondução; ARTIGO 9 - O Conselho de Administração compor-se-á de um mínimo de 3 (três) e máximo de 06 (seis) membros, acionistas, cujo Conselho elegerá os diretores, acionistas ou não. Um dos conselheiros, escolhido pela Assembleia Geral, será o seu Presidente; § 1º Cada 20% (vinte por cento) no capital social ordinário dará ao acionista ou grupo de acionistas o direito de indicar um membro para o Conselho de Administração; § 2º Se, pela forma indicada retro, não tiver sido preenchido o número mínimo de 3 (três) cargos, a assembleia poderá preencher os cargos faltantes até atingir este número, pela maioria de votos presentes; § 3º A Assembleia geral, em reunião ordinária ou extraordinária, poderá fazer, igualmente, a eleição do 4º, 5º e 6º Conselheiros; § 4º Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões do Conselho, independente de caução; § 5º Ocorrendo vaga em um dos cargos de conselheiro, essa será coberta, primeiro pelo 4º, após, pelo 5º e por último, pelo 6º conselheiro, se eleitos. Se esses conselheiros não tiverem sido eleitos, será convocada uma Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, competindo ao acionista ou grupo de acionista que tenha elegido o membro faltante, o direito de indicar novo membro, que terá mandato até o término do período administrativo em questão; § 6º Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, esse escolherá um de seus membros para assumir a Presidência; § 7º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Se os honorários forem fixados globalmente, caberá aos membros, na primeira reunião, distribuí-los entre si; ARTIGO 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente; § 1º As convocações do Conselho de Administração, mencionado a ordem do dia, serão feitas através da carta, telefone, ou qualquer outro meio preciso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, prazo esse que poderá ser dispensado, por consenso dos membros; § 2º O "quorum" para reuniões do Conselho de Administração será, no mínimo, equivalente à maioria de seus membros. As decisões sempre serão tomadas por maioria dos presentes, registradas em livro próprio, com assinatura de todos; Qualquer membro do Conselho poderá se manifestar por qualquer meio de comunicação seguro, desde que na reunião esteja o "quorum" mínimo exigido. A participação à distância deverá ser confirmada por escrito, com protocolo, antes da reunião seguinte; § 3º No caso de empate nas deliberações do Conselho, o Presidente terá o voto de qualidade; § 4º Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, onde terão direito à palavra, porém, sem direito a voto; ARTIGO 11 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições legais: a) Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observadas as normas deste estatuto; b) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; c) Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da lei nº 6.404/76, de 15/12/76; d) Manifestar sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e) Deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição; f) Estabelecer os princípios gerais da sociedade, decidindo sobre a política comercial,

econômica, financeiro-administrativa e programas de investimentos; g) Aprovar os orçamentos anuais de operação da sociedade, desde que já apreciados e recomendados pela Diretoria; h) Decidir sobre o encaminhamento de propostas da Diretoria à Assembléa Geral, incluídas aquelas que se referam às alterações estatutárias, fusão, incorporação ou transformação da sociedade além daquelas que se referam à emissão ou resgate ou conversão de debêntures; i) Conceder prévia autorização à Diretoria para contratarem, em nome da sociedade, empréstimo em dinheiro, bem como no interesse desta, prestar garantias, fianças e ou avais; j) Decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis bem como introdução de benfeitorias não previstas nos programas de investimentos, requerer ou cancelar patentes, marcas de indústria e comércio, assistência técnica e segredos de fabricação; k) Estabelecer atribuições especiais a qualquer membro da Diretoria; l) Autorizar previamente a Diretoria a contratar e dispensar auditores independentes para a sociedade e ou para as empresas subsidiárias; m) Estabelecer critérios e limites para a outorga de procurações pela Diretoria; § único: Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. ARTIGO 12 - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e compor-se-á de um mínimo de dois e um máximo de três diretores, residentes no país, designados: Um diretor presidente; um diretor superintendente e um diretor sem designação específica; § 1º) O mandato dos diretores coincidirá com o dos membros do Conselho de Administração que os eleger; § 2º) Os diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto nos casos de destituição ou renúncia; § 3º) A remuneração dos diretores será fixada pela Assembléa Geral que eleger o Conselho de Administração, se os honorários forem fixados globalizados, caberá ao Conselho, na primeira reunião formal, distribuídos entre eles; § 4º) Os Diretores assinarão o termo lavrado no livro de atas de reunião da diretoria, dentro de 30 (trinta) dias contados da sua eleição, independentemente de caução. ARTIGO 13 - Na ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão da seguinte forma: a) O diretor presidente, pelo diretor superintendente e vice versa; b) O diretor sem designação específica substituirá qualquer dos dois primeiros, independentemente da ordem, no entanto nunca como presidente; ARTIGO 14 - A diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, nada impedindo que seja designada uma reunião formal, a cada seis meses; As decisões serão anotadas em ata, formalizada com assinatura de todos. Havendo conflito e ou empate, caberá ao Conselho de Administração a decisão; ARTIGO 15 - Compete à Diretoria deliberar e decidir sobre proposta submetida à sua apreciação por qualquer dos seus membros, referentes a questões de interesse da sociedade, que não seja de competência exclusiva da Assembléa Geral, do Conselho de Administração ou qualquer Diretor, nos termos deste estatuto; ARTIGO 16 - Ato que importem em responsabilidade da sociedade, ou exonerem a de terceiros para com ela, exigirão sempre a assinatura conjunta de dois Diretores, ou a assinatura de um Diretor e de um procurador, ou ainda, a assinatura de dois procuradores, devendo constar nos respectivos instrumentos, os atos e os poderes que poderão ser praticados pelos procuradores; § único - As procurações outorgadas pela sociedade serão obrigatoriamente assinadas por dois diretores com prazo determinado, no máximo um ano, procurando ajustar, quando possível, que o termo final coincida com a data da Assembléa Geral Ordinária, exceto as procurações "ad judicia" que terão validade por prazo indeterminado. CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL: ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal não será permanente, somente funcionará quando instalado pela Assembléa Geral e a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembléa geral ordinária após a sua instalação. Será composto por três membros titulares e três membros suplentes, acionistas ou não, admitindo-se a reeleição; § 1º) Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as seguintes normas: I - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente; Igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto; II - Ressaldado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um. § 2º) O presidente será indicado pela Assembléa, no ato da eleição; § 3º) A instalação do Conselho Fiscal se dará convocada pelo Presidente, com presença mínima de dois membros; § 4º) O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos presentes, cabendo o desempate ao Presidente e das reuniões, lavrar-se-á uma ata que será assinada pelo Presidente; § 5º) O presidente será indicado pela Assembléa, no ato da eleição, quando também deverá ser definida a remuneração dos conselheiros; § 6º) Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléa geral ordinária que se realizar a após a sua eleição ser reeleitos; § 7º) A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável; § 8º) Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. I - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas no caput, membros de órgãos de administração e empregados do ATLAS ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia. II - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembléa geral que os eleger, obedecidas as normas legais; § 9º) Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléa geral; III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléa geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléa geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; V - Convocar a assembléa geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléas as matérias que considerarem necessárias; VI -

Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar; VII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade; VIII - Exercer demais atribuições previstas em lei; CAPÍTULO V - ASSEMBLÉA GERAL: ARTIGO 18 - A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas; § 1º) A convocação da Assembléa Geral será feita na forma da lei; § 2º) A Assembléa Geral será presidida por um acionista a ser escolhido por aclamação, o qual, para secretariar os trabalhos, convidará um dos presentes; § 3º) As decisões da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos, observando o disposto no artigo 19 deste Estatuto. ARTIGO 19 - Observado a disposição legal (Lei nº 6404/76), será necessária a concordância de acionistas que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das ações com direito a voto para validade das seguintes decisões da Assembléa Geral: I - Criação de ações preferenciais ao aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, salvo se já previstos ou autorizados pelo Estatuto; II - Alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, com criação de nova classe mais favorecida; III - Criação de partes beneficiárias; IV - Alteração do dividendo obrigatório; V - Mudança do objeto da companhia; VI - Incorporação da companhia em outra, sua fusão ou cisão; VII - Dissolução da companhia ou cessação de estado de liquidação; VIII - Participação em grupo de sociedade; IX - Aumento de número de ações ordinárias por subscrição; X - Alteração do Estatuto Social; XI - Escolha do Presidente do Conselho de Administração. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL - ARTIGO 20 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício social, o balanço geral será levantado e um inventário dos bens da sociedade será realizado com observância das disposições legais, para o fim de se verificar os resultados do período; ARTIGO 21 - A sociedade distribuirá, anualmente, o dividendo que for fixado pela Assembléa Geral o qual será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido obtido, feitas as deduções previstas em lei. Entre as deduções incluem-se 5% (cinco por cento) para reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; § único: A Assembléa Geral poderá constituir fundos e reservas que julgar necessários; CAPÍTULO VII - LIQUIDACÃO: ARTIGO 22 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação da Assembléa Geral. § único: Compete à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes que deverão funcionar no período de liquidação. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: ARTIGO 23 - Aos casos omissos neste Estatuto Social deverão ser regidos pela Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 e demais normas legais que dispõem sobre as sociedades por ações; LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Oferida palavra a quem dela quisesse usar e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos com a aprovação de todas as pautas da assembléa, ratificando todos os atos estabelecidos na assembléa geral ordinária de 24 de abril de 2000. Após suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta ATA no livro próprio. Reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Santana do Araguaia, PA, 05 de MARÇO DE 2001 (aa) Wellington Brasil Zucato, Presidente da Mesa; GILDO MOTA DA SILVA, Secretário. Assinaram de próprio punho ACIONISTAS PRESENTES: Por GTR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA; assinaram Wellington Brasil Zucato e Roberto Motta da Silva; Conselheiros: WELINGTON BRASIL ZUCATO, Paulo Marco de Moraes e Rubens Marlanni. Confere com o original, lavrado no livro próprio nº 01, folhas 220 e 228. Santana do Araguaia, PA., 05 de março de 2001. Wellington Brasil Zucato - Presidente. Gildo Mota da Silva - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 20000029210, em 08/08/2001. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

OLÍVIA BEZERRA DA SILVA - ME

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

OLÍVIA BEZERRA DA SILVA - ME, firma comercial estabelecida na folha 32, s/n, Quadra 09, Lote 02-C - Nova Marabá, devidamente inscrita no CNPJ 04.269.471/0001 - 50 e Inscrição Estadual 15.216.843-5, vem comunicar que o Bloco de Notas Fiscais Série 1 de nº 01 a 50, foi extraviado, conforme boletim de ocorrência policial de nº 2001.003838, datado em 27/07/2001.

OLÍVIA BEZERRA DA SILVA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

A Prefeitura Municipal de Acará situada a Trav. São José, 120 - Praça da Matriz - Acará-PA informa que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tec. e Meio Ambiente - SECTAM licença nº 061/2001 (Porte A-II) para a recuperação de 10Km de estradas vicinais, padrão alimentadora, no Projeto de Assentamento PA Santa Maria I e II no Município de Acará, válida para o período de 15.06.2001 a 14.06.2002. Acará-PA, 14 de agosto de 2001.

Prefeitura Municipal de Acará situada a Trav. S. José, 120 - Praça da Matriz - Acará-PA informa que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tec. e Meio Ambiente - SECTAM licença nº 95/2001 (Porte A-II) para recuperação de 20Km de estradas vicinais no PA Benedito Alves Bandeira no Município de Acará, válida para o período de 31.07.2001 a 30.07.2002. Acará, 14 de agosto de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - TP Nº 008/2001 - CML
RECURSOS: Carências Nutricionais. OBJETO: Aquisição de Leite em pó e Óleo de soja. ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 04/09/2001 às 09:00h. INFORMAÇÕES: Setor de Licitação, Fl. 31; Qd 06; Lt 13 - Nova Marabá - Fone (91) 323-3333.
Marabá (PA), 07 de Agosto de 2001.
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO:
HAROLDO JÚNIOR CUNHA E SILVA - PRESIDENTE; JOSÉ GERALDO DE BRITO; MAX PARADAY DIAS - MEMBROS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 019/2001 - SEMAB. Partes: Prefeitura Municipal de Santarém/SBMB e Construtora Amâncio Ltda. Objeto: Construção de Estradas Vicinais. Recursos: Convênio INCRA/PMS. Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias. Valor: R\$ 231.043,00 (Duzentos e trinta e um mil e quarenta e três centavos). Foro: Santarém-Pará.
MANOEL JACI DE SOUSA BARROS
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos todos os companheiros Associados ativos e aposentados, para uma sessão de Assembléa Geral Extraordinária que será realizada na sede Social, sita a rua Senador Manoel Barata 1582 reduto nesta capital no próximo dia 17/08/01, às 9:30 horas em 1ª convocação e às 10:00 horas em 2ª e última convocação, e nas Delegacias Sindicais de Santarém, Breves e Munguba (Jari), nos dias 18, 20 e 21/08/01 nos horários de 10:00 horas em 1ª convocação e 10:30 em 2ª convocação, para deliberarem a seguinte ordem do dia.
1ª) - Aprovação da proposta base de reivindicação de reajuste de taxas e condições de trabalho relativo a data base de 01 de Setembro de 01.
2ª) - Autorizar a Diretoria ajuizar dissídio coletivo, caso malogre as negociações com o Sindicato Patronal e empresas tomadoras de serviços.
3ª) - Escolha de uma comissão de negociação para acompanhar a Diretoria, e a intermediação Administrativa do Delegado do Trabalho nas negociações.
Belém, 13 de Agosto de 2001.
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO - Presidente

JARI ENERGÉTICA S.A. - JIESA
CNPJ 15.730.872/0001-82
NIRE 15300015308

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

1. Data, Hora e Local: 19 de junho de 2001, às 10:00 horas, na sede social, em Monte Dourado, Almeirim, Estado do Pará. 2. Presença: A maioria dos membros da diretoria - Srs. José Cláudio Sardinha, Sérgio Tancredo Oliveira Silva, Rubens Francisco Tocci e Cristóvão Tertuliano de Almeida Lins. 3. Convocação: Convocação realizada mediante carta registrada nos 14 de junho de 2001. 4. Composição da Mesa: José Cláudio Sardinha - Presidente; Sérgio Tancredo Oliveira Silva - Secretário. 5. Ordem do Dia: a) Apreciação do pedido de renúncia do diretor Gilberto Francischetto; b) outros assuntos de interesse social. 6. Deliberações: Os membros da Diretoria presentes, por votação unânime, aceitaram o pedido de renúncia do diretor Gilberto Francischetto, comunicada nesta data e agradeceram ao referido diretor os trabalhos realizados. 7. Documentos Arquivados na Sede Social: Carta de renúncia do sr. Gilberto Francischetto. 8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, que foi aprovada e assinada por todos os presentes. Monte Dourado, 19 de junho de 2001. José Cláudio Sardinha - Presidente; Sérgio Tancredo Oliveira Silva - Secretário. Membros da Diretoria: José Cláudio Sardinha, Sérgio Tancredo Oliveira Silva, Rubens Francisco Tocci, Cristóvão Tertuliano de Almeida Lins. Adv. Mariana Siani - OAB/RJ nº 100623. Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o registro em 25.07.2001 sob o número 20000028602. Protocolo: 01/032396-1. Empresa: 15 3 0001530 8. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.

CNPJ 34.597.955/0001-90

NIRE 15300015936

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA (CONJUNTA) REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2001

01 - LOCAL, DATA E HORA - Sede social da Empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12, s/nº - Colônia Pinheiro, Belém, Estado do Pará, dia 27 de abril de 2001, às 16:00 horas. 02 - ACIONISTAS PRESENTES - Encontraram-se presentes acionistas que representavam mais de 1/4 do capital volante, o que atendia ao quórum previsto nos artigos 125 e 129 da Lei 6.404/76. 03 - MESA: Presidente: Dr. Ivan Ferreira Garcia. Secretária: Dra. Margarida Maria Lemes de Andrade. 04 - CONVOCAÇÕES - Publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário do Pará nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2001. 05 - PUBLICAÇÕES - O Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, no caderno 2 às fls. 15 e no Diário do Pará às fls. 3, ambos no dia 28 de março de 2001, ou seja com a antecedência mínima de 30 dias desta data, razão pela qual não foram publicados os Avisos determinados pelo Artigo 133 da Lei 6.404/76. 06 - DELIBERAÇÕES - Foram aprovados, por unanimidade, os seguintes assuntos e documentos submetidos à apreciação dos Srs. Acionistas: I - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.00, bem como os atos praticados pelo Conselho de Administração e Diretoria no exercício em questão. b) Destinação do resultado do exercício - Foi aprovada proposta da Diretoria no sentido que o saldo dos lucros do período encerrado em 31.12.00, que totaliza R\$14.084.121,68 (quatorze milhões, oitenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) seja levado à conta Reserva para Futuros Investimentos, podendo ser usado a critério da Diretoria, inclusive para pagamento de dividendos. c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração - por unanimidade, à exceção dos srs. Conselheiros presentes, que se abstiveram de votar, e considerando o afastamento dos srs. IVAN FERREIRA GARCIA, por razão de aposentadoria, e ALMIR MARTINS DE OLIVEIRA, respectivamente, da Presidência e da Suplência do Conselho de Administração desta Sociedade, foram eleitos para o período compreendido entre esta data e a próxima eleição que deverá ocorrer até abril de 2002: Presidente RICARDO CESAR SILVA MALFITANO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.926.928 IFF/RJ e do CPF nº 667.632.587-04, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Rua Mayrink Veiga nº 9, 27º andar, Centro, RJ; suplentes: LUIS DE CARVALHO JUNIOR, brasileiro, casado, matemático, portador da carteira de identidade nº 002173274-8 IFF/RJ e do CPF nº 097.092.907-20, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Rua Mayrink Veiga nº 9, 25º andar, Centro, RJ; GUSTAVO CLETO MARSIGLIA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 2019919-8-CRA/RJ e do CPF nº 177.504.744-04, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Rua Mayrink Veiga nº 9, 26º andar, Centro, RJ, e reeleitos membros efetivos: PAULO AUGUSTO SILVA NOVAES, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 21.580 OAB/RJ e do CPF nº 216.431.217-15, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Rua Mayrink Veiga nº 9, 27º andar, Centro, RJ; WILBERTO LUIZ LIMA JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 02171871-3 IFF/RJ e do CPF nº 238.989.417-87, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Rua Mayrink Veiga nº 9, 18º andar, Centro, RJ; membro suplente: RICARDO BRANDÃO FRICK, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04128669-1 IFF/RJ e do CPF nº 406.354.148-72, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Rua Mayrink Veiga nº 9, 26º andar, Centro, RJ. Os Conselheiros eleitos apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal. d) Fixação da remuneração dos Administradores: Foram fixados os honorários mensais globais máximos de R\$3.000,00 (três mil reais) para o Conselho de Administração e R\$7.000,00 (sete mil reais), para a Diretoria, a serem distribuídos a critério do Conselho de Administração e atualizados, na forma e pelos índices permitidos pela legislação em vigor. II - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aceitação da renúncia do Sr. Julio César Cassano, de cargo de Conselheiro Suplente, com efeitos a partir de 30 de março de 2001, conforme carta apresentada à Administração da Sociedade. b) Aumento do capital social, dentro dos limites do capital autorizado, de R\$70.791.542,44 para R\$73.660.042,90, mediante a capitalização dos saldos de Reserva Legal referentes aos exercícios de 1997, 1998 e 1999, nos valores respectivos de R\$938.409,73, R\$1.137.665,96 e R\$792.424,77, sem modificação do número de ações emitidas pela Sociedade. O Sr. Presidente informou que a posição do capital social atual é a seguinte:

| TIPO DE AÇÕES | CAPITAL AUTORIZADO EM REAIS | CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO EM REAIS | AÇÕES EMITIDAS |
|---------------|-----------------------------|--|----------------|
| ORDINÁRIAS | 70.000.000,00 | - | 95.971.093 |
| PREF. CL. "A" | 30.000.000,00 | - | 42.945.091 |
| PREF. CL. "B" | 38.000.000,00 | - | 163.378.915 |
| PREF. CL. "C" | 8.000.000,00 | - | - |
| TOTAL | 146.000.000,00 | 73.660.042,90 | 302.295.099 |

c) O Sr. Presidente informou ainda aos acionistas presentes, que a partir desta data, as publicações da Sociedade ordenadas pela Lei 6.404/76 serão feitas no jornal Gazeta Mercantil, Caderno Pará, sem prejuízo das publicações no Diário Oficial do Estado do Pará, em conformidade com a referida Lei. 07 - ESTATUTO SOCIAL - O Estatuto Social consolidado fica fazendo parte integrante e complementar da presente Ata. APROVAÇÃO E ASSINATURA - Esta Ata redigida nos termos do art. 130 da Lei 6.404/76, foi lida e aprovada pelos membros da mesa e pelos representantes dos acionistas presentes: Ivan Ferreira Garcia (Presidente), Margarida Maria Lemes de Andrade (Secretária), White Martins Gases Industriais S.A.: p/p Margarida Maria Lemes de Andrade e Claudia Andreati Perillo; White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.: p/p Margarida Maria Lemes de Andrade e Claudia Andreati Perillo; Paulo Augusto Silva Novaes, Wilberto Luiz Lima Junior, Ricardo Cesar Silva Malfitano, Gustavo Cleto Marsiglia e Luis de Carvalho Junior. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleias Gerais. Belém, 27 de abril de 2001. MARGARIDA MARIA LEMES DE ANDRADE - Secretária.

ESTATUTO SOCIAL DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. (Consolidado na AGO/E de 27.04.2001). CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º - A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação que for aplicável. Art. 2º - A companhia terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, que é o seu foro, podendo por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências, sucursais, em qualquer lugar do território nacional. Art. 3º - O prazo de duração da companhia é indeterminado. Art. 4º - O objeto da sociedade é: a) a fabricação e comércio de gases industriais e medicinais; b) a fabricação e comércio de produtos criogênicos; c) oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais; d) indústria e comércio de máquinas, equipamentos e materiais; e) transporte em geral de cargas e mercadorias de fabricação própria ou de terceiros; f) prestação de serviços de locação, consertos, reparos e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos; g) importação, exportação e comércio de produtos nacionais e estrangeiros; h) participação em outras sociedades; i) indústria, comércio e armazenagem de produtos fabricados por terceiros; j) fabricação, comercialização e manutenção de concentradores de oxigênio PSA. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Art. 5º - O capital social autorizado da Sociedade é de R\$146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de reais), constituído por ações nominativas, sem valor nominal, com a seguinte composição: 1) R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), representados por ações ordinárias; 2) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representados por ações preferenciais classe "A"; 3) R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), representados por ações preferenciais classe "B" e 4) R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), representados por ações preferenciais classe "C". I. As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral; II. A titularidade de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto do Capital Social da Sociedade pertencerá sempre obrigatoriamente às pessoas naturais residentes e domiciliadas no País ou pessoas jurídicas que aqui tenham a sua sede e foro e que direta ou indiretamente sejam controladas por pessoas naturais nas mesmas condições anteriores; III. As ações preferenciais classe "A" serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, não terão direito de voto, mas terão participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores; não darão direito de preferência aos seus possuidores na emissão de novas ações e quando adquiridas na forma do Artigo 9º da Lei nº 8167/91, serão intransferíveis até a data da emissão do Certificado de Emprego Implimentado - CEI do projeto, pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; IV. As ações preferenciais nominativas de classe "B", não têm direito de voto serão subscritas e integralizadas com recursos próprios ou de terceiros, acionistas ou não, em dinheiro ou bens de interesse da sociedade, podendo ser transformadas em Ações Ordinárias. Terão participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que à nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores. Referidas ações terão direito a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o seu valor unitário; V. As ações preferenciais classe "C" não terão direito a voto e serão subscritas pelo FINAM, destinadas à conversão de debêntures, com base na Lei nº 8.167/91, assegurando aos detentores as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento); b) Prioridade no reembolso do capital em caso de dissolução da Sociedade; c) Participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título; VI. A distribuição de dividendos às ações preferenciais nominativas de classe "A" e "C" nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido à qualquer outra classe ou espécie; VII. As ações preferenciais classe "A", "B" e "C" adquirirão o direito de voto na hipótese do não pagamento pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, dos dividendos a que fizerem jus, após a implantação do projeto, direito que conservarão até o pagamento; VIII. As ações ordinárias será permitido livremente a sua conversibilidade em ações preferenciais nominativas classe "B". Parágrafo primeiro - Os aumentos de Capital dentro do limite de Capital Autorizado não importam em alterações do Estatuto Social e são procedidos pela Diretoria e deliberado pelo Conselho de Administração para as devidas providências, normalmente perante o registro do comércio. I. O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, antes da colocação e respectiva emissão de Ações do Capital Autorizado, não podendo, em hipótese alguma, proceder-se a emissão de ações por importância inferior ao valor patrimonial. II. Na subscrição de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas de classe "B", representativas de aumento do Capital Realizado, para integralização em numerário, o subscritor pagará, no ato, a importância de 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, em moeda corrente do País, a menos que outro limite superior seja estabelecido pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; III. O eventual parcelamento do saldo do valor das ações subscritas será disciplinado em cada caso pelo Conselho de Administração; Parágrafo Segundo - Todo acionista portador de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas de classe "B", tem direito de preferência para subscrição de ações da Sociedade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito aos acionistas ou da data da publicação da Ata da Assembleia Geral ou Conselho de Administração, no Diário Oficial do Estado e em jornal privado de grande circulação, direito de preferência esse proporcional às ações de espécie idêntica, estendendo-se as demais somente se aquelas forem insuficientes para assegurar aos acionistas a proporção que tenham sobre o capital originário. Parágrafo Terceiro - Os acordos de Acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las ou exercício do direito de voto, serão obrigatoriamente observados pela Companhia quando arquivados em sua sede, e as obrigações ou ônus decorrentes somente serão disponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro e nos Certificados de Ações, se emitidos. Parágrafo Quarto - Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconvertíveis, na forma da Lei nº 8.167 de 16/01/91, Decreto nº 101 de 17/04/91 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077 de 16/08/91. I. O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; II. A emissão das debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei nº 8.167 de 16/01/91. Parágrafo Quinto - As debêntures serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e deverão: 1) ser nominativas em favor do FINAM, sendo inconvertíveis transferíveis e as conversíveis em ações preferenciais classe "C", intransferíveis até a data da conversão; 2) render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em um índice oficial determinado na escritura de emissão; 3) o prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto a ser definido pela SUDAM; 4) a amortização das debêntures inconvertíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência, que terá como termo final a data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário

Oficial da União; 5) a conversão das debêntures conversíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de 01 (hum) ano, após o período de carência previsto no item anterior; 6) as debêntures serão da espécie com garantia flutuante, assegurado privilégio geral sobre o ativo da companhia. **Parágrafo Sexto** - A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures, e provisoriamente cauteladas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404 de 15/12/76. **Parágrafo Sétimo** - Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição em qualquer época dos títulos múltiplos correspondentes, e a conversão destes naqueles, sem ônus ao aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome do FINAM. **Parágrafo Oitavo** - Nos expressos termos da Lei, a sociedade obedecerá ao seguinte: 1) em todas as publicações e documentos em que declarar seu capital deverá indicar o montante do capital subscrito e integralizado; 2) a Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA** - Art. 6º - A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme o previsto nestes Estatutos. **Seção I - Do Conselho de Administração** - Art. 7º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, sendo presidido por um deles, todos eles acionistas e residentes no País, eleitos por prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral elegerá, também, entre os membros, sendo presidido por um deles, todos eles acionistas e residentes no País, eleitos por prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Segundo** - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração poderão permanecer no exercício dos seus cargos até a investidura dos Conselheiros eleitos. Art. 8º - Em caso de vacância decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade do Conselheiro ou do seu substituto, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para preencher o cargo que vier a ficar vago. Art. 9º - O quorum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos membros eleitos. As deliberações deverão ser tomadas por maioria dos votos e os membros ausentes poderão fazer-se representar pelos respectivos substitutos ou votar através de carta, telex ou telegrama. **Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Art. 10 - Compete ao Conselho de Administração exercer as atividades previstas no Art. 142 da Lei 6.404/76. **Seção II - Da Diretoria** - Art. 11 - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 07 (sete) Diretores, sendo um designado Diretor Presidente e os demais sem designação específica, com mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos. Art. 12 - A Diretoria fica investida de poderes de administração da companhia de acordo com a lei. **Parágrafo Único** - Dependerá de prévia aprovação da Diretoria a prática dos seguintes atos pela Sociedade: 1. Alienação e oneração de bens imóveis e de bens do ativo fixo, até os valores limites fixados periodicamente pela Assembléia Geral; 2. Concessão de garantias pela sociedade a obrigações das suas subsidiárias, até os valores limites fixados periodicamente pela Assembléia Geral; 3. Aquisição de bens imóveis e de bens do ativo fixo, até os valores limites fixados periodicamente pela Assembléia Geral; 4. Celebração de contratos em geral, que obriguem a Sociedade por valores ou períodos fixados periodicamente pela Assembléia Geral; 5. Celebração de contratos financeiros em geral, captação de empréstimos e arrendamento mercantil até os valores limites fixados periodicamente pela Assembléia Geral; 6. Investimentos em títulos, letras de câmbio, contas de poupança, mercado aberto ou outros valores, até os valores limites fixados periodicamente pela Assembléia Geral; 7. Abertura e encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo o território nacional; 8. Reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos. Art. 13 - Compete ao Diretor Presidente: a) dirigir os negócios ordinários da sociedade; b) representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele; c) assinar com os demais Diretores o Balanço e Relatório. **Parágrafo Único** - Quando judicialmente citado para depor pela sociedade, poderá o Diretor Presidente designar para esse fim um dos demais membros da Diretoria ou um representante que tenha razões especiais para melhor conhecimento da matéria sobre a qual versará o depoimento. Art. 14 - Compete aos Diretores sem denominação especial: a) colaborar com os demais membros da Diretoria, no bom andamento dos negócios sociais; b) desempenhar encargos que lhes forem designados pelo Diretor Presidente, substituindo-o, ainda, em seus impedimentos e ausências, nos limites de sua competência e atribuições, sendo que um Diretor sem designação especial poderá ser substituído pelo outro, caso se faça necessário. Art. 15 - À Diretoria compete administrar os negócios sociais, zelando pelos interesses da Companhia, observando, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, investida de poderes, nos limites da lei e deste Estatuto. Art. 16 - Quaisquer dois Diretores, agindo conjuntamente, têm poderes para validamente representar a sociedade, assinando contratos, abrindo e movimentando contas bancárias, assinando cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito de interesse social, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios sociais. **Parágrafo Primeiro** - A sociedade obrigar-se-á, também, quando representada: a) por um Diretor ou um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; b) por um Diretor, ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ressalvado, porém, que a representação da sociedade por qualquer um Diretor, ou, apenas por um procurador, está limitada aos seguintes atos: I. representação da sociedade perante a Justiça do Trabalho e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais; II. Cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos em favor da mesma, dando a competente quitação; III. Endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em conta bancária da sociedade; IV. emissão ou endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança; V. representação da sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior; VI. Representação em Juízo, da sociedade, por advogado. **Parágrafo Segundo** - Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em Juízo, todas as procurações outorgadas pela sociedade serão por tempo determinado. **Parágrafo Terceiro** - A sociedade manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas. Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. O quorum para as reuniões de Diretoria, será constituído por três de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Único** - O Diretor Presidente além do voto pessoal, terá o de desempate. Art. 18 - Os mandatos dos Diretores iniciar-se-ão com o termo de posse de seus titulares e findar-se-ão com a investidura dos novos titulares. Art. 19 - A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, que também poderá atribuir-lhes uma participação nos lucros líquidos do exercício social, fixando o percentual, cuja distribuição ficará a critério do Presidente do Conselho de Administração. Art. 20 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de três membros efetivos e três suplentes, não permanente, cuja instalação só se dará nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei 6.404, de 15.12.1976. **Parágrafo Primeiro** - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação. **Parágrafo Segundo** - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade com poderes, atribuições e formalidades previstas em lei. Art. 22 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, sendo a mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS LÍQUIDOS E DOS DIVIDENDOS** - Art. 23 - O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras estabelecidas em lei. Art. 24 - A sociedade distribuirá, em cada exercício social, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado, obedecidas as normas da Lei 6404, de 15.12.1976. Art. 25 - Aos lucros líquidos apurados no exercício social será dada a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para a reserva legal, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) distribuição de dividendos aos titulares de ações preferenciais, observado o disposto no artigo 5º destes Estatutos. c) distribuição de dividendos às ações ordinárias; d) créditos e reservas facultativas; e) transferência, para o exercício futuro, do saldo verificado. **Parágrafo Único** - Poderão ser levantados balanços semestrais ou em períodos menores e distribuídos dividendos à conta do lucro neles apurados na forma da lei. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÃO GERAL E TRANSITÓRIA** - Art. 26 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por decisão da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada, observadas as disposições legais em vigor. **Margarida M. L. Andrade** - OAB/RJ 22158 - CIC: 065.043.617/20. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em: 01/08/2001, sob o número: 20000028912. Protocolo: 01/024927-3. Empresa: 15 3 0001593 6. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

CNPJ. 05.139.464/0001-05
AVISO - COMUNICADO

Avisamos aos interessados que atendendo solicitação da comunidade de Almeirim, fica PRORROGADO o período das inscrições do Concurso Público Municipal até o dia 24/08/2001 (Sexta-Feira), mantendo-se as disposições do Edital publicado no DOE de 06/08/2001- Sebastião Baia Águila - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, informa aos interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade de Carta Convite nº 029/01, referente Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes. A abertura ocorrerá no dia 17 de agosto de 2001. Monte Alegre, 13 de agosto de 2001. Comissão Permanente de Licitação.

Edição eletrônica

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
CNPJ: 05.117.635/0001/97
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2001.

OBJETO: Contratação da Empresa "Vilhena & Almeida S/C LTDA", inscrita no CNPJ sob nº 00.883.781/0001-00, para elaborar, coordenar e executar o concurso público da Câmara Municipal de Almeirim, destinado a suprir as necessidades existentes. RESUMO: A Comissão Permanente de Licitação, embasada no Art. 25, inciso 11, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/93, ADJUDICA o objeto da presente inexigibilidade de licitação à empresa "VILHENA & ALMEIDA S/C LTDA". Almeirim 14 de agosto de 2001. Comissão Permanente de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
CNPJ.05.117.635/0001-97
AVISO

A Câmara Municipal de Almeirim comunica aos interessados e ao público em geral que fará realizar Concurso Público para provimento de cargos efetivos de níveis Auxiliar e Médio, com vencimentos que variam de R\$ 180,00 a R\$ 630,00 + gratificações. As inscrições, que estarão abertas no período de 20 a 31/08/2001, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 15:00 às 18:00 horas, serão feitas no prédio da Câmara Municipal de Almeirim e no Distrito de Monte Dourado. O Edital e demais condições estabelecidas para a realização do certame estão à disposição dos candidatos nos locais de inscrição. Paulo Ribeiro Moura - Presidente da Câmara.



Companhia
Vale do Rio Doce

A Companhia Vale do Rio Doce, torna público que requereu junto a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM, a renovação das licenças de operação LO 163/2001 para a Extração e Beneficiamento de 1.750.000 ton/ano de Minério de Manganês - Mina de Manganês do Azul e LO 164/2001 para a Extração e Beneficiamento para produção de 85.000.000 ton/ano de minério de Ferro Carajás - Mina de N4 e N5, ambas localizadas na Serra dos Carajás, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

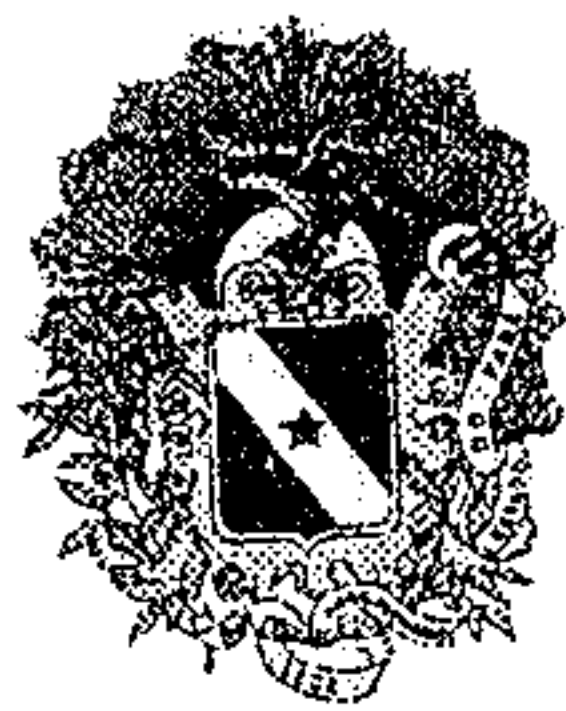
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
CONCORRÊNCIA N.º 001/01
EXTRATO DO RESULTADO FINAL

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que após análise manifestada em ata de sessão pública de 13.08.01, sob a modalidade supramencionada, culminou com o seguinte resultado:

| ITEM | GANHADORA | VALOR |
|-------|------------------|-----------------|
| I | SOTREQ S/A | R\$195.300,00 |
| II | SOTREQ S/A | R\$289.750,00 |
| III | SOTREQ S/A | R\$255.280,00 |
| IV | CMI-CIFALI LTDA. | R\$454.300,00 |
| V | CMI-CIFALI LTDA | R\$245.000,00 |
| TOTAL | | R\$1.439.630,00 |

Adm. Helder de Paula Mello
Presidente da CPL

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Belém, quinta-feira,
16 de agosto de 2001Ano CX da IOE
11ª da República
Nº 29.520

DIÁRIO OFICIAL 1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 21.08.2001, Terça-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno.

01. Proc. 0008 - Redi - Recurso sobre Expedição de Diploma. Origem: 87ª Zona Eleitoral - Condição do Pará - Pa. Recorrente: Frente Democrática Popular, por seu Presidente, Wanderley Cardoso da Costa, por seus advogados, Dr. Hamilton Francisco de Assis Guedes e outro. Recorridos: Miguel Bernardo da Costa, Prefeito Municipal de Bujaru e Raimundo Bessa Bitencourt, Vice-prefeito Municipal de Bujaru, por seus advogados, Dr. Orlando Barata Milão Júnior e outros. Assunto: Contra ato do Juízo da 87ª Zona Eleitoral, que diplomou os recorridos, eleitos no Pleito Municipal do ano 2000. Relator: Juiz Ronaldo Marques Valls, por prevenção. Revisor: Juiz Raphael Celda Lucas Filho.

02. Proc. 0699 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 44ª Zona Eleitoral - Portel - Pa. Recorrentes: 1- Elquias Nunes da Silva Monteiro. 2- Raimundo Gomes Pereira, por seus advogados, Dr. Ulisses d'Oliveira e outros. Recorrido: Washington Jorge Rodrigues Barbosa, por seu advogado, Dr. Ismael Antônio de Moraes. Assunto: Decisão que julgou procedente ação de investigação judicial, decretando a inelegibilidade dos recorrentes nas eleições do ano 2000, bem como, para os pleitos que venham a se realizar nos próximos 03 (três) anos, condenando-os, ainda, individualmente, ao pagamento de multa, nos autos do Proc. n.º 130/2000 (44ª ZE - Portel). Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva.

PORTARIA N.º 2.913

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando n.º 032-CRE, de 06.08.2001, Resolve: DESIGNAR o servidor HARLEY SILVA LOPES, Supervisor de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, para responder, cumulativamente, pela função de Oficial de Gabinete da referida Corregedoria, em substituição ao servidor VERIAN FRANCELINO DOS SANTOS, no período de 07 a 10.08.2001, convalidando os atos praticados pelo mesmo.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.914

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e à vista da decisão exarada no expediente protocolado sob o n.º 10.847, de 16.07.2001, Resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 17.07.2001, o prazo que suspendeu, a partir de 14.05.2001, a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada através da PORTARIA N.º 2.426/2001, destinada a apurar fatos descritos no Processo n.º 0066/98, envolvendo o Partido da Frente Liberal - PFL, Seção Pará.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.915

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 40ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 09.08.2001, Resolve:

I - DISPENSAR o Dr. ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA de seus trabalhos frente à 59ª Zona Eleitoral - Redenção, com efeitos a partir de 01.08.2001;
II - DESIGNAR a Dra. ELIANE FIGUEIREDO CAMPOS para a titularidade da 59ª Zona Eleitoral - Redenção, a partir de 01.08.2001, convalidando os atos praticados.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.916

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 40ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 09.08.2001, Resolve:

I - DISPENSAR a Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS de seus trabalhos frente à 11ª Zona Eleitoral - São Miguel do Guamã, com efeitos a partir de 03.08.2001;
II - DESIGNAR a Dra. SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO para responder pela 11ª Zona Eleitoral - São Miguel do Guamã, a partir de 03.08.2001, até ulterior deliberação, convalidando os atos praticados.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.917

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando datado, de 06.08.2001, Resolve: DESIGNAR o servidor SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES, Coordenador de Produção e Suporte, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Informática, em substituição ao servidor IVAN DOS SANTOS MELLO, no dia 10.08.2001, em virtude de usufruto de folga.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.918

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando SRH/GAB n.º 54, de 09.08.2001, Resolve: DESIGNAR o servidor GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Coordenador de Pessoal, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Recursos Humanos, em substituição ao servidor MÁRCIA KOURY GÓES, a partir da presente data, até o retorno da titular.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.921

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando n.º 055/01, de 23.07.2001, Resolve: CONCEDER 04 (quatro) horas de folga ao SUB-TENENTE PM, JORGE SILVA MELO, requisitado da Polícia Militar do Estado Pará, em virtude das horas extras trabalhadas no dia 20.07.2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.928

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no Memo. n.º 54/CMP/SLC, de 30.07.2001, Resolve: ALTERAR, com base no art. 6º, § 3º, da Resolução TRE/PA n.º 2.087/98, o período de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2001, da servidora MARIA DE FÁTIMA REIS RIBEIRO, requisitada da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, anteriormente fixado para ser usufruído no interregno de 01 a 31.08.01, para usufruto no período de 03.09 a 02.10 do corrente.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de agosto de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1A. VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. DANIELA NASCIMENTO DA SERRA FREIRE
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO.

BOLETIM N.º 087/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0002617-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: JOSE LUIS DO ROSARIO SANTOS E OUTROS
ADVOG.: MARCIO OLIVAR BRANDAO DA COSTA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP.: Em face dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 272/290, requeiram os autores o que entenderem de direito.

95.0007878-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO PARA CEJUP
ADVOG.: ARIEL FROES DE COU TO E OUTROS
IMPDO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - PARA
IMPDO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROC.: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
DESP.: As custas finais devem ser pagas pelo(a) impetrante(s), razão pela qual restou prejudicado o pedido formulado às fls. 108. Intime(m)-se o(a) impetrante(s) para pagar(em) o valor das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizado.

1997.39.00.001837-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: JOSE MARIA DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG.: DANIEL COELHO DE SOUZA E OUTROS
EXCDO: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROC.: KARINA RODRIGUES LEAO
DESP.: Acolhendo a manifestação ministerial de fls. 775, revejo meu posicionamento exposto às fls. 731, para ratificar a decisão exarada às fls. 756, a fim de determinar a compensação do reajuste resultante do reposicionamento individual de cada servidor pela Lei 8.627/93, já pago administrativamente. Intime(m)-se. Cumpra-se a parte final da referida decisão, com a remessa dos autos ao cálculo.

1998.39.00.005259-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: PARADIESEL S/A VEICULOS E MOTORES
ADVOG.: PE11338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
REQDO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO/ FNDE
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIÁ DOS S. RODRIGUES FILHO
DESP.: 1. Considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997, podendo a União Federal, autarquias, fundações e empresas públicas federais concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil), revejo o despacho de fls. 224. 2. Conforme se observa do instrumento de mandato de fls. 44, o subscritor da petição de fls. 207 não se encontra habilitado nos autos, motivo pelo qual determino seja regularizada a representação judicial neste ponto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da referida petição. 3. Cumpra-se o despacho de fls. 223 e, no mesmo ato, intime-se a autora da 2ª parte deste despacho, via edital.

1999.39.00.007580-7 AÇÃO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO: PAULO DORIVAL HERMES RODRIGUES
REQDO: MARIA DE NAZARE SILVA PARDAUIL
DESP.: Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 43/44, com a expedição de novo mandado de imissão de posse.

2000.39.00.001411-3 AÇÃO POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA

REQDO : AIDA MARIA FARIAS DA SILVA
ADV : BAITAZAR TAVARES SOBRINHO
DESP : Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 30.

2000.39.00.009087-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MARIA FELIX DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS
ADVOG : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
DESP : Esclareçam os autores mencionados na petição de fls. 90, se o pedido contido na referida peça trata-se de desistência da ação, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.39.00.009091-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
DESP : Esclareçam os autores mencionados na petição de fls. 99, se o pedido contido na referida peça trata-se de desistência da ação, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.39.00.001314-4 JUSTIFICACAO
JFTE : ALDINO CAMPOS ATAÍDE
ADVOG : PA3205 - DAILSON MARINHO NOGUEIRA
JFDO : UNIAO FEDERAL
DESP : Promova o autor a citação da interessada ANA LÚCIA LAMEIRA ATAÍDE, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 862 do CPC.

2001.39.00.003285-9 AÇÃO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : MARIA DE PATIMA ALBUQUERQUE SOARES
REQDO : FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES
REQDO : ANTONIO PAVACHO
ADV : ROSILENE SOARES FERREIRA E OUTROS
DESP : I - Retifique-se o termo de autuação corrigindo o nome do requerido ANTONIO PAVACHO PEREIRA LIMA. II - Em face da certidão supra, não tendo os réus Maria de Fátima Albuquerque Soares e Francisco de Oliveira Soares contestado o presente feito, impõe-se a aplicação dos efeitos da revelia, na forma do art. 319 do CPC. III - Sobre a contestação e documentos de fls. 21/31, diga a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP.

2001.39.00.007007-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA
HIPOTEGARIO (SH)
AUTOR : ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOG : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
REU : JORGE SILVA BARROS NETO
DESP : I - Regularize, o autor, sua representação processual, apresentando o consentimento de sua cônjuge, através de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. II - Proceda, no mesmo prazo, à autenticação dos documentos que instruem a inicial, sob pena de não serem o mesmo valor probante dos originais. III - Decorrido o prazo, venham-me conclusos para decisão.

2001.39.00.007106-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA
FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : LUIZ CARLOS PEREIRA BITTENCOURT E OUTRO
ADVOG : PA9429 - CLEBER PARENTE DE MACEDO
REU : SOCLAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A
REU : BANCO NACIONAL DA HABITACAO
REU : UNIAO FEDERAL
DESP : I - Retifique-se o termo de autuação, excluindo ALCI GOMES QUEIROZ do pólo ativo da relação processual. II - Regularize o autor sua representação judicial, vez que não há nos autos instrumento de mandato conferindo poderes ao subscritor da procuração de fls. 21 para representá-lo em juízo e, tampouco constituir advogado em seu nome, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. III - No mesmo prazo, proceda, o autor, à autenticação dos documentos que instruem a inicial, sob pena de não terem o mesmo valor probante dos originais. IV - Indefiro o pedido de citação do Banco Nacional da Habitação - BNH, vez que esta instituição foi extinta pelo Decreto-Lei nº 2.291/86. V - Decorrido o prazo, cumprido o item II, cite-se. Caso contrário, venham-me conclusos para sentença.

2001.39.00.007234-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ABRAHÃO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOG : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
DESP : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor na inicial. II - Emende, o autor, a petição inicial, nos termos do art. 283, do CPC, instruindo-a com documento que comprove seu vínculo funcional junto à instituição requerida a partir de agosto/95, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. III - Decorrido o prazo, cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal. Caso contrário, venham-me conclusos para sentença.

2001.39.00.007302-7 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
AUTOR : COURO DO NORTE LTDA
ADVOG : PA9780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
REU : FAZENDA NACIONAL
DESP : I - Retifique-se o termo de autuação para fazer constar, somente, a Fazenda Nacional no pólo passivo da demanda. II - Comprove, a empresa-autora, o recolhimento da contribuição social referente ao mês de janeiro/89, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido não comprovado. III - Decorrido o prazo, venham-me conclusos para decisão.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.006972-5 JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE : MARILDA DE ALMEIDA CAMPOS BRANDAO
ADVOG : PA6107 - LUIZA MARIA LOBO WANZBLER
DEC : (...) Por estas razões, dou-me por incompetente para julgamento do feito e determino, preclusas as vias impugnativas, a imediata remessa dos autos à distribuição da B. Justiça Estadual em Belém, com anterior baixa no CPD e expedição das comunicações de estilo. Cientifique-se o MPP desta decisão. P.R.I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.006196-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : NILTON E FILHOS LTDA
ADVOG : PA6800 - KLEVERSON GOMES ROCHA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DE BELÉM
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
SENT : (...) Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios Incabíveis. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª. VARA
Juiz Titular : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret. : DRA. DANIELA NASCIMENTO DA SERRA FREIRE
ATOS do Exmo. : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
BOLETIM Nº 086/01
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
2000.39.00.009809-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : REGINALDO BRITO DA SILVA E OUTRO
ADVOG : PA5064 - SIRAIRA SOUZA SILAU
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AT.ORD : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2001.39.00.003303-0 AÇÃO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : OSCAR BOSSO
REQDO : MARCIA BRAGA MAMEDE
ADV : ELIETE DE SOUZA COLARES
AT.ORD : (...) à publicação para que o(a)(s) autor(a)(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0003924-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BENEDITO BAIA RIBEIRO
ADVOG : PA5810 - WILCY MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - COORDENACAO REGIONAL DO PARA
PROC : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
DESP : I - Proceda a Secretária ao cadastramento da nova advogada do autor, conforme instrumento de substabelecimento de fls. 83. Incabível é o pedido formulado pela FUNASA de homologação de acordo com o autor nesta fase processual, vez que o processo de conhecimento já foi julgado em 23/04/2001, conforme certidão de fls. 84. Importante salientar, também, conforme se verifica dos autos, que o processo de execução ainda não teve início, ex vi do art. 604 do CPC, e por ser autônomo, possui elementos próprios e pressupõe condições igualmente próprias, que o distinguem do processo de conhecimento que lhe antecedeu, razão pela qual incabível, também, seria a extinção do processo executivo. Deprênde-se do Termo de Transação Judicial de fls. 79/80, a falta de interesse de agir do autor Benedito Baia Ribeiro, razão pela qual determino o imediato arquivamento dos autos com anterior baixa na distribuição. Intimem-se.

1997.39.00.005758-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUIS CARLOS RUBIM SANTOS E OUTRO
ADVOG : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROC : EWALDO GEORGE PINHO DA SILVA
DESP : O pedido de intimação deve aguardar a liquidação da sentença, que será feita através do pedido de execução do(a)(s) autor(a)(es), instruído com a devida memória de cálculo. Intime-se a FUNAI, via AGU, para que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, as fichas financeiras do(a)(s) autor(a)(es), bem como, informe a este Juízo os aumentos salariais porventura percebidos pelo(a)(s) mesmo(a)(s), no período de janeiro/93 a junho/98.

1998.39.00.009314-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : EXPRESSO ACAILANDIA LTDA
ADVOG : SILVIO VITOR DE LIMA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC : ANTONIO DE LIMA FREITAS
DESP : Inexiste no presente feito, sentença proferida capaz de ensejar a interposição do recurso de fls. 283/302, sendo, portanto, incabível, na atual fase processual, a apelação oferecida pela autora, motivo pelo qual, determino o seu desentranhamento e entrega ao patrono da autora, mediante recibo nos autos, intimando-se, desde já, para fins de recebimento. Após, voltem-me conclusos para sentença.

2000.39.00.002939-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
EXCDO : CELESTE AURORA RODRIGUES DIAS
ADVOG : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO E OUTROS
DESP : Defiro o pedido reu, suspendendo a execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2000.39.00.005213-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
EXCDO : JOSE LUIS SOARES CASTRO
EXCDO : ANTONIO DA CONCEICAO CARREIRA
EXCDO : ELINETE DO NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOG : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
DESP : I - Diante da certidão supra, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição como dívida ativa, do valor devido a título de custas (art. 16, da Lei nº 9.289/96). II - Em face do pagamento efetuado, constante da guia de fls. 83, oficie-se ao Coordenador de Relações Institucionais da TELEMAR, a fim de determinar o levantamento do registro da penhora da terminal telefônico de nº 267.1087, pertencente à Elinete do Nascimento Almeida, conforme auto de penhora e depósito de fls. 75. III - Apesar do requerimento de fls. 86/87, hei por bem, determinar a transferência dos valores depositados a título de honorários advocatícios, para a conta indicada pela exequente às fls. 65. Oficie-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP para o respectivo fim. IV - Cumprido o acima determinado, venham-me os autos conclusos para sentença.

2000.39.00.010910-4 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
AUTOR : DISPROFAG - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS AGUILERA LTDA
ADVOG : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
DESP : Conforme dispõe o art. 241, II, do CPC (...) Com relação à tempestividade da contestação do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, verifica-se através do termo de juntada de fls. 181/v e da data de protocolo da referida peça, que a mesma foi interposta dentro do prazo legal. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendam produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

2000.39.00.013032-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : IVANILDO DE SOUZA EVANGELISTA E OUTRO
ADVOG : PA1551 - MARIA DIVONEY CARNEIRO LEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP : Regularize a CEP sua representação judicial, vez que as procurações de fls. 52/53 não conferem poderes à subscritora da contestação para representá-la em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 13, II, do CPC. Decorrido o prazo, cumprida a determinação supra, dê-se vista aos autores sobre a contestação e documentos. Caso contrário, venham-me conclusos para sentença.

2000.39.00.014482-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHAR - ONSICA E OUTROS
EXCDO : ANTONIO GONCALVES COELHO
ADVOG : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
DESP : Sobre o auto de penhora e depósito e o laudo de avaliação de fls. 110/111, diga a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2001.39.00.005678-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALZIRA COUTINHO RIBEIRO E OUTROS
ADVOG : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
PROC : IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
DESP : Em face da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2001.39.00.006402-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
PROC : NÍVEA SUMIRE DA SILVA KATO
EMBDO : ALZIRA COUTINHO RIBEIRO
EMBDO : ARIDEA DE ASSIS MOREIRA
EMBDO : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
ADVOG : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
DESP : I - Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II - Retifique-se o termo de autuação para incluir como embargados ARIDEA DE ASSIS MOREIRA e CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES. III - Apense-se os presentes autos aos do processo principal. IV - Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal, e em especial Arídea de Assis-Moreira para se manifestar sobre o acordo celebrado, conforme alegado pelo CEFET/PA às fls. 04, requerendo o que entenderem de direito.

2001.39.00.006924-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOG : PA4597 - ALIN SILVIO AFLADO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESP : I - Conforme se verifica da peça exordial; o SINDNER-PA atua no presente feito como representante de seus filiados, razão pela qual, ordeno seja emendada a inicial para que os representados constem como autores da presente lide, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. II - Cumprida a determinação acima,

QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2001

retifique-se o termo de autuação, excluindo o SINDNER-PA e incluindo os autores no pólo ativo da relação processual. Após, cite-se.

2001.39.00.006926-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÍCIOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

DESP. : I - Conforme se verifica da peça exordial, o SINDNER-PA atua no presente feito como representante de seus filiados, razão pela qual, ordeno seja emendada a inicial para que os representados constem como autores da presente lide, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. II - Cumprida a determinação acima, retifique-se o termo de autuação, excluindo o SINDNER-PA e incluindo os autores no pólo ativo da relação processual. Após, cite-se.

2001.39.00.006988-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO SILVA CALDAS E OUTROS
ADVOG. : PA3191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es) na inicial. II - Regularize, o autor Benedito Valdir Rocha do Espírito Santo, sua representação judicial, devendo a procuração de fls. 18 ser substituída por instrumento público, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - No mesmo prazo, comprovem, os autores, Evangelista Alves Sobrinho, José Borges da Costa, José Raimundo de Souza, Maria das Graças Farias de Souza e Olivir dos Santos Lopes, seu(s) vínculo(s) com o FGTS: o primeiro, nos meses de fevereiro/89; abril e maio/90 e janeiro/91, bem como, substituir o documento de fls. 34 por se encontrar ilegível a data de admissão; o segundo e o terceiro por todo o período pleiteado na inicial e o sexto substituir o documento de fls. 75, por se encontrar ilegível a data de admissão e demissão, sob pena de extinção do feito em relação aos mesmos; o quarto, nos meses de julho/87 e janeiro/91 e o quinto, nos meses de julho/87 e fevereiro/89, sob pena de indeferimento quanto ao(s) período(s) não comprovado(s).

2001.39.00.007125-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÍCIOS PÚBLICOS
AUTOR : EDMILSON FARIAS COELHO E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores na inicial, bem como, o de autenticação dos documentos que a instruem, apresentados em cópias simples, devendo os autores exibirem os originais, a fim de serem conferidas pela Diretora de Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. II - Felto isto, cite-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.000331-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARCUS VINICIUS ASSUNCAO DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA5936 - RONALDO VALENTIM GOMES SAMPAIO
IMPDO : REITOR DA UFPA
PROC. : ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
SENT. : (...) Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 47, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso XI, do mesmo diploma legal, e, por conseguinte, revogo a medida liminar concedida. Custas pelos autores. Honorários advocatícios inabíveis. P.R.I.

1999.39.00.007546-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO MARQUES DE ARAUJO E OUTROS
ADVOG. : PA4081A - CELIO FERNANDES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT. : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEP a pagar aos autores RALIVAM COSTA TRUVÃO, MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO CASTRO, GILDÁSIO MORAIS FILHO, NAIDES ALVES SACRAMENTO, RAIMUNDO BARBOSA DE SOUSA e LUZIMAR DE MIRANDA LIMA os percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, somente o primeiro índice (42,72% - janeiro/89), para o autor JOSÉ GUILHERME DE ASSUNÇÃO, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas ao FGTS dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Condeno a CEP ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Por conseguinte, julgo improcedente a ação com relação aos autores FRANCISCO MARQUES DE ARAUJO, VIVALDO JOSÉ DE SOUZA MENDES e MARCÍLIO ASSIS BRASIL, por não haver o que ser provido na presente demanda, condenando-os a pagar à ré honorários advocatícios no importe de R\$ 100,00 (cem reais) cada um, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, visto que beneficiários da justiça gratuita. E, conforme fundamentado, extingo o feito sem julgamento do mérito, com relação ao pedido de incidência da multa contratual de 40%, tendo em vista a incompetência deste Juízo para analisá-lo. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.39.00.003253-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : LUIZ GUILHERME NAVEGANTE
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT. : (...) Isto posto, acolho a preliminar de incompetência deste Juízo para analisar o pedido de incidência da multa contratual de 40%, por conseguinte, extingo o feito sem julgamento do mérito, com relação a este pleito. Rejeito as demais preliminares argüidas e JULGO PROCEDENTE, em parte, a ação para condenar a CEP a pagar ao autor LUIZ GUILHERME NAVEGANTE o percentual de 42,72%,

correspondentes à correção monetária do mês de janeiro/89, não aplicado na atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.39.00.004053-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSE MARIA COSTA FERREIRA
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT. : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEP a pagar ao autor JOSÉ MARIA COSTA FERREIRA os percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização dos saldos das contas vinculadas ao FGTS do mesmo, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Por conseguinte, julgo improcedente o pedido do autor para a aplicação, em seus recursos fundiários, da tabela progressiva de juros, nos moldes instituídos pelo art. 4º da Lei 5.107/66. E, conforme fundamentado, extingo o feito sem julgamento do mérito, com relação ao pedido de incidência da multa contratual de 40%, tendo em vista a incompetência deste Juízo para analisá-lo. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.39.00.012350-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CPRM-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
PROC. : PAULO SZARVAS
EXCDO : ILANA GORAYEB DAMASCENO
ADVOG. : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
SENT. : (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem recurso, archive-se. P.R.I.

2001.39.00.000659-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : DAVID ARAUJO LEAL E OUTRO
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT. : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEP a pagar ao autor DAVID ARAUJO LEAL os percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, e apenas o segundo índice (44,80% - abril/90), em relação ao autor SEBASTIÃO RODRIGUES CARNEIRO FILHO, não aplicados na atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS dos mesmos, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.39.00.002579-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : DEOLINDA PIRES BORGES
ADVOG. : PA5507 - NILMA QUITES REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT. : (...) Isto posto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEP a pagar à autora DEOLINDA PIRES BORGES os percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS da mesma, deduzidas as diferenças porventura já pagas, acrescidos de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a serem pagos pela ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do § 2º, do art. 13, da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:

Hind Ghassan Kayath

DIRETORA DE SECRETARIA:

Rose May Borges Ramos

Home page: www.pa.trf1.gov.br

e-mail: scapa.02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 099/2001

EXPEDIENTE DE 23/07/2001

DECISÃO

AUTOS REDISTRIBUÍDOS DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO

PARÁ

JUIZ FEDERAL

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 2001.39.00.007134-6

Impete

: FELIPE PIEDADE FERNANDES

Advogado(a)

: Ana Laura Nunes dos Santos

Impdo

: COMANDANTE DA ESCOLA DE SARGENTO DAS

ARMAS ESSA

DECISÃO

: (...) Isto posto, dou-me por competente para apreciar o pedido

de liminar, e a defiro para suspender os efeitos da exigência mínima de idade (24 anos) prevista na instrução para inscrição no certame de admissão ao estágio de adaptação à graduação de sargento da ESA - 2002, podendo o impetrante participar da prova e das demais fases que lograr êxito independentemente de sua idade. Oficie-se ao 8º Comando do Exército em Belém no endereço citado por oficial de Justiça. Notifique-se por fax a autoridade coatora para que providencie as medidas que se fizerem necessárias de modo a viabilizar a realização da prova pelo impetrante. Cumpridas as providências acima, determino o envio dos autos à seção Judiciária de Três Corações/MG para fins de direito.

EXPEDIENTES DE 26/07/01
JUIZ FEDERAL NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 2ª VARA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
DESPACHOS

CLASSE 2300 - HABEAS DATA
PROCESSO Nº 2001.39.00.006877-8
Impete : PAULO DIAS FERNANDES
Advogado(a) : Gláucia Maria Cuestas Cavalcante Rocha
Impdo : DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE BELÉM
Impdo : PRESIDENTE DA JUNTA DISTRITAL SUPERIOR
DESPACHO : Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Notifiquem-se os Impetrados DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE BELÉM, bem como o PRESIDENTE DA JUNTA DISTRITAL SUPERIOR para que, em 10 (dez) dias, apresentem as informações necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar.

EXPEDIENTES DE 25 e 27/07/01
JUIZ FEDERAL NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 2ª VARA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 2001.39.00.006910-9
Impete : ALCEBIANES DOS SANTOS BARROS E OUTROS
Advogado(a) : Marcello Jesuino Ribeiro Benjamin
Impdo : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO : Tendo em vista que os Impetrantes não comprovaram a existência concreta de atos preparatórios da autoridade coatora em epígrafe, com o fim de proceder desconto previdenciário em suas remunerações, entendendo padecer de liquidez e certeza a fundamentação do presente mandamus, o que desclassifica a presença dos requisitos necessários ao deferimento do pedido do liminar, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual o INDEFIRO. De-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO
Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que nos termos da PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal, abro vista aos(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÍCIOS PÚBLICOS
PROCESSO Nº 2001.39.00.001138-7
Autor(a) : ALCIODIR GUIMARÃES LEAL E OUTROS
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : Maria Antonieta da Silva Lima (AGU)

PROCESSO Nº 2000.39.00.008182-6
Autor(a) : AMATRA VIII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
Advogado(a) : Carla Ferreira Zablouth
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Maria Desudeth M. V. Reale

ATOS DA SECRETARIA PARA DESIGNAÇÃO DE DIA E HORA DE LEILÃO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROCESSO Nº 98.2338-4
Exeqte : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Isaac Ramiro Bentes
Excedo : SOMA CORRETORA MERCANTIL E DE FUTUROS LTDA.
Advogado(a) : Nada consta
LEILÃO : 05/09/2001, às 17:00 horas e 19/09/2001, às 17:00 horas para realização do 1º e 2º leilões respectivamente.

PROCESSO Nº 99.6374-4
Exeqte : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
Excedo : NAGIB TUMA
Advogado : CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA
LEILÃO : 05/09/2001, às 16:00 horas e 19/09/2001, às 16:00 horas para realização do 1º e 2º leilões respectivamente.

EXPEDIENTES DE 30/07/01
JUIZ FEDERAL NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 2ª VARA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
DECISÕES

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 2001.39.00.006859-0
Impete : PATRÍCIA DE PÁTIMA DA SILVA LIMA
Advogado(a) : Lella da Costa Loureiro
Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
DESPACHO : (...) Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora mediante ofício para que cumpra a decisão. Após, vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROCESSO Nº 2001.39.00.007094-6

Impete: NILSON JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO
 Advogado(a): Maurilo da Silva Estumano
 Impdo.: CAPITÃO DE INFANTARIA ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA - 2º BIS PARA A 4ª SEÇÃO
 DESPACHO: (...) Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora para cumprir a presente decisão. Após, vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

DESPACHO

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

PROCESSO Nº 2001.39.00.007527-6

Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a): Hipólito da Luz Barros Garcia
 Reqdo.: RAIMUNDO VENTURIERI PENA E OUTRA
 DESPACHO: Citem-se os requeridos RAIMUNDO VENTURIERI PENA e ROSA MARIA MARTINS PENA, no respectivo endereço indicado na exordial, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovem se resgataram ou consignaram judicialmente o valor do débito, antes da realização do primeiro ou segundo leilão público (Art.37, § 3º, do Dec. Lei 70, de 21/11/66). Fixo a taxa de ocupação em R\$180,00 (cento e oitenta reais) no período que mediar entre a transcrição no Registro Geral de Imóveis e a efetiva imissão do adquirente na posse do imóvel (Art. 38, do Dec. Lei 70, de 21/11/66). Certificado o decurso do prazo para comprovação, na forma aludida, expeça-se mandado de imissão na posse (Art.37, § 3º, Dec. Lei 70, de 21/11/66).

EXPEDIENTES DE 06/08/2001

JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH

DESPACHO

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO Nº 2001.39.00.007702-0

Repte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procuradores: Elia Jaques Rodrigues e Outros
 Reqdo.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: Emende a autora a inicial, nos termos do art. 282, IV, do CPC, formulando a pretensão que pretende ver acatada, inclusive liminarmente.

CLASSE 8100 - AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROCESSO Nº 95.687-1

Autor: MARIA ANTÔNIA MELO
 Advogado: Milton F. Chagas
 Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Procurador: José Mauro de Lima O'De Almeida
 DESPACHO: Faxe o constante na certidão de fl. retro, redesigno o dia 30/09/2001 às 14:00 h. para audiência de Instrução e Julgamento. Faculto novo prazo de 10 dias, a União Federal para que apresente suas perguntas aos peritos sob a forma de quesitos. Intimem-se as partes, sendo a União Federal, o Cumdor e os peritos que elaboraram os laudos, por mandado.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

2ª VARA

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Rubens Rollo D'Oliveira, Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara, na forma da lei, FAZ SABER que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) nos autos da Execução Diversa por Título Judicial, Processo nº 1999.39.00.006374-4, que tem como exequente a UNIÃO FEDERAL, e como executado NAGIB TUMA.

DATA/HORA: 1º Pregão - 05/09/2001, às 17:00 horas

2º Pregão - 19/09/2001, às 17:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO:

Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara - Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Tel. 242-0055, Belém/PA.

DESCRIÇÃO DO BEM:

01 (Hum) APARELHO TIPO CENTRAL DE AR CONDICIONADO, MARCA HITACHI, não visível (a marca), cores verde e bege, altura aproximada de 1,50 metro, sem número de série e outras referências técnicas visíveis, avaliado em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

NOTAS:

1- No primeiro leilão não será aceito lance inferior ao da avaliação.
 2- No segundo leilão o bem será arrematado pela maior oferta, executando o preço vil.
 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro e demais despesas com a realização da praça.
 Belém(PA), 25 de julho de 2001.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara no

exercício cumulativo da 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

2ª VARA

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Rubens Rollo D'Oliveira, Juiz Federal da 3ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara, na forma da lei, FAZ SABER que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) nos autos da Execução Diversa por Título Judicial, Processo nº 1998.39.00.002335-4, que tem como exequente a PAZENDA NACIONAL, e como executada INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA.

DATA/HORA: 1º Pregão - 05/09/2001, às 17:00 horas

2º Pregão - 19/09/2001, às 17:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO:

Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara - Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Tel. 242-0055, Belém/PA.

DESCRIÇÃO DO BEM:

SETENTA METROS QUADRADOS (70m²) DE PISO TIPO EXTRA, TAMANHO 30x30, COM ESTAMPARIA DENOMINADA "NAPOLES GREEN", avaliado em R\$ 6,00 (Seis reais) o metro quadrado, importando no total de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

NOTAS:

1- Nos termos do § 3º do art. 686 do CPC, o presente edital não será publicado.

2- O valor da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação.

3- Os bens encontram-se na BR-316, km 11, Marituba/PA.

Belém(PA), 25 de julho de 2001.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara no

exercício cumulativo da 2ª VARA

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

Seção Judiciária do Pará

4ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI, Juíza Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam, neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, Processo nº 2001.39.00.002570-6, que o Ministério Público Federal promove contra WALDECIR PEREIRA PINHEIRO, brasileiro, separado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2375056-SSP/PA e CPF nº 227.574.652/87, acusado pela prática da infração prevista no art. 312, caput, do Código Penal Brasileiro. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 31 de agosto de 2001, às 13:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e um. Eu, (Maria de Fátima Freitas dos Santos), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Keise Maria Matos Falco), Diretora de Secretaria, o reconferi.

ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI

Juíza Federal da 4ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA: LUCAS

ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 123/2001

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 97.2380-8

Autor: MÁRIO SANTOS E OUTROS

Adv: Dr. José William Coelho Dias

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Os documentos anexos à petição de fls. 123/124 não possuem validade jurídica; isto posto, intimem-se, uma vez mais, os autores para cumprirem, na íntegra, o despacho de fl. 122, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 97.3420-8

Autor: DEUSMARINA DO CARMO LIMA

Adv: Dr. Roselene Campos de Almeida

Ré: JUSSARA ALVES DE OLIVEIRA

Adv: Dr. Juez G. Nascimento

Ré: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente a autora, em seguida, a União Federal e a litisconsorte passiva Jussara Alves de Oliveira. Intimem-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. Nº 97.3465-9

Autor: JOSÉ MARIA XAVIER DA SILVA

Adv: Dr. Paula Frassinetti Mattos e Ana Maria Portilho Rocha

Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente

DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 184/186, em caso de discordância da informação contida, comprove o autor, documentalmente, sua manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 00.32800-6

Expte.: THEMISTOCLES FORMICHIERI

Adv: Dr. Derotheu Gonçalves da Silva

Excedo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Adv: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro e Ronaldo Sérgio Silva

Cruz

DESPACHO: Manifeste-se o INCRA sobre os cálculos de fl. 683 apresentados pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

PROC. Nº 2001.2100-0

Repte.: WALTER BASTOS NETO E OUTROS

Adv: Dr. Rosália Oliveira Neves

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: 1. A prova testemunhal colhida em audiência de justificação não revela, com a segurança necessária, a posse afirmada na inicial. De fato, as afirmações de ALEXANDRE AUGUSTO SILVA e JOSÉ RIBAMAR HENRIQUES PEREIRA são, para esse fim, pouco conclusivas, mormente em razão da pouca frequência ao "estacionamento" que mencionaram. Quanto a BENEDITO VERA CRUZ MARINHO, suas declarações dever ser consideradas cum grano salis, porquanto é inegável seu interesse no desfecho da demanda. 2. Assim sendo, pelo menos por ora, indefiro o pedido de reintegração liminar. Cite-se a CEF para responder no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. Nº 94.2945-4

Repte.: ERCÍLIA BRABO DA SILVA

Adv: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Luiz Carlos Lugues

DESPACHO: Promova a autora a emenda da petição inicial do processo de execução a ser instaurado, identificando e requerendo explicitamente a citação da parte passiva, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROC. Nº 92.1644-8

Repte.: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FARIA

Adv: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Luiz Carlos Lugues

DESPACHO: Junte-se. Autorizo a Caixa a fornecer diretamente ao advogado o valor do saldo existente.

Obs.: despacho assinado pelo Juiz Gláucio Ferreira Marcel Gonçalves, juiz federal da 1ª Vara no exercício cumulativo da 5ª Vara.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. Nº 2001.4537-8

Embte.: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA

Adv: Dr. Adão Paes da Silva

Embdo.: LEOPOLDO MANCIO DE MORAES NETO

Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO: Aguarde-se a juntada dos termos de acordo, em 48 h.

Obs.: despacho assinado pelo Juiz Gláucio Ferreira Marcel Gonçalves, juiz federal da 1ª Vara no exercício cumulativo da 5ª Vara.

AUTOS DECISÃO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. Nº 2001.2327-4

Autor: MAVIL MADEIRAS VITÓRIA LTDA

Adv: Dr. Adnan Demachki

Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DECISÃO: (...) Assim sendo, impossível a reforma da sentença de fl. 12, transitada livremente em julgado, pelo que indefiro o pedido de reconsideração de fls. 13/14. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 2001.7079-6

Impete: INDÚSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS SANTA IZABEL DO PARÁ LTDA

Adv: Dr. Saíd Dias e Jussara Mendes

Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA

DECISÃO: (...) Diante do exposto, satisfeitos os pressupostos exigidos pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO a medida liminar vindicada, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de formalizar processo administrativo e remeter os valores não recolhidos, objeto do processo administrativo nº 10280.006450/98-48, à Seção de Dívida Ativa, bem como de inscrevê-la no CADIN. (...)

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 PROC. Nº 99.2519-9
 Repte.: MARIA CRISTINA MAGALHÃES DE SOUZA
 Adv: Dr. Lucimar Abrão da Silva
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. Adão Paes da Silva
 DECISÃO: (...) Com efeito, os embargos de declaração deveriam ter sido opostos no prazo de cinco dias da publicação da sentença de mérito, ocorrida em 22.06.2001, sendo certo que a autora utilizando o sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, como autoriza a Lei nº 9.800, de 26.05.1999, encaminhou a este Juízo em 29.06.2001 os embargos ora apreciados, tempestivamente; sem contudo ter substituído pelo original as peças do recurso, no prazo de cinco dias, como determinado pelo art. 2º do mesmo diploma legal, só o fazendo na data de 10.07.2001 (certidão de fl. 83). Nessa conformidade, é de se reconhecer a intempestividade do presente recurso, pelo que não conheço dos embargos opostos. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. Nº 1995.6448-0

Autor: TAVARES & FREITAS

Adv: Dr. Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves e outro

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido vertido na peça vestibular. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que, em atenção ao disposto no artigo 20, § 3º e alínea, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. P. R. 1.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. N° 2000.8052-0

Autor: IRACEMA DA COSTA FELGUEIRAS E OUTROS
Adv: Dr. Antônio Olyrio Rodrigues Serrano
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e, em consequência, condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixando esta última verba em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendo ao comando do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. N° 2000.11717-1

Autor: RITA DE CÁSSIA CASTRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv: Dr. Ezequiel Assunção Caldas
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e, em consequência, condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixando esta última verba em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendo ao comando do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, a execução destas verbas observará o disposto pelo art. 12, da Lei nº 1.060/50, ficando, desde já, suspensa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N° 1997.1224-7

Autor: EDINARDO DE FREITAS LOBATO E OUTROS
Adv: Dr. Miguel Brasil Cunha e outro
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FNS)-MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)
Adv: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno os autores a suportar as custas judiciais, bem como a pagar a verba honorária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), pro rata, nos termos do parágrafo quarto do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. N° 2000.8927-6

Autor: ANTONIO PAULO GONÇALVES POTIGUAR E OUTROS
Adv: Dr. Fernando Farcy Scaff
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes nas contas vinculadas ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Observo que a execução da verba sucumbencial, em face de os requerentes estarem sob os auspícios da assistência judiciária, deverá guardar sintonia com o disposto pelo art. 12 da Lei nº 1.060/51, ficando, desde já, suspensa. Custas pro rata. P.R.1.

PROC. N° 2001.4015-4

Autor: NADIA ROSSY ALMEIDA
Adv: Dr. Mauro Augusto Rios Brito
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes nas contas vinculadas ao FGTS em nome da autora, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Condeno, ainda, a CEF pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.1.

PROC. N° 2001.4371-7

Autor: PAULO ROBERTO PAES E SILVA
Adv: Dr. Claudio Monteiro Gonçalves
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Marcella da Silva Peixoto e Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes nas contas vinculadas ao FGTS em nome do autor, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Condeno, ainda, a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.1.

CLASSE 1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

PROC. N° 1995.4783-7

Autor: SEVERINO JOSÉ DE BRITO
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO; a) acolho a preliminar de ilegitimidade da União Federal, determinando sua exclusão do pólo passivo da lide; b) julgo procedente o pedido de revisão no que tange aos critérios de reajuste das prestações mensais, determinando que seja adotado na avença, para esse fim, o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, devendo, pois, a ré Caixa Econômica Federal - CEF rever as cláusulas que adotaram o PCR e recalcular os encargos mensais devidos pelo Autor, assegurado a este a não incidência de juros de mora se tiver efetuado oportuno depósito dos valores corretos ou a maior; c) fica estabelecido, como fator de atualização do saldo devedor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, observada, para sua aplicação, a mesma periodicidade prevista na Cláusula Noná, caput, do instrumento contratual. Tendo havido sucumbência recíproca entre o Autor e a CEF, cada parte arcará com o ônus de seu patrocínio. No entanto, condeno o Autor a pagar honorários devidos aos patronos da União Federal, arbitrando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor e a ré remanescente, em proporção. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. N° 2000.10715-6

Impete: MARBIL MAGAZINE E CONFECÇÕES LTDA
Adv: Dr. Luiz Roberto dos Reis
Impdo: DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido e, por conseguinte, denego a segurança postulada. Custas pela impetrante. (...)

PROC. N° 2000.13249-8

Impete: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA
Adv: Dr. Eusálio do Nascimento Bayma
Impdo: CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADÇÃO DA AGÊNCIA BELÉM/NAZARÉ DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS
Adv: Dr. Sandro Alex de Souza Simões

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I do CPC e/c o art. 295, III, do mesmo estatuto processual. (...) Custas pelo impetrante. (...)

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. N° 1993.2305-5

Exqte: BANPARÁ SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTROS
Adv: Dr. Arlindo M. D. Ferreira
Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues
Exqte: VIVENDA - APE
Adv: Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça
Excdto: CRISTIANO RAIMUNDO SANTOS CARVALLO
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares

SENTENÇA: (...) O devedor satisfaz a obrigação imposta pela sentença, recolhendo os valores das custas e honorários devidos, conforme se vê as guias de depósito de fls. 140v, 141v e 173, e dos alvarás de levantamento às fls. 184/186. Em face do exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos do art. 794, I e art. 795, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas ex lege. (...)

PROC. N° 2000.5181-3

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Exqte: OZIAS MELO DO NASCIMENTO
Adv: Dr. Rosane Baglioli Dammski
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos do art. 794, I e art. 795, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas ex lege. (...)

PROC. N° 2000.3206-3

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Maria Amélia Maia Franco
Exqte: JOSÉ DA CONCEIÇÃO BOUTROS
Adv: Dr. Jader Nilson da Luz Dias
SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista a quitação do débito por meio do depósito de fl. 388, referente à transferência do valor depositado pelos Executados EVERALDO FEITO PENHA, MARIA PERPÉTUO SOCORRO NUNES BOTELHO PENHA e ANTONIO KENEDY DE SANTANA FREITAS às fls. 369 e 369/v e 379, respectivamente, extingo o processo na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil quanto aos mesmos. Quanto aos demais Autores, tendo em vista o pedido de desistência da Exequente e a existência de poder especial, outorgado por meio do mandato (fl. 69), à advogada que subscreve a petição de fl. 384, homologo a desistência conforme requerida e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VIII/CPC. Publique-se. Registre-se.

PROC. N° 2000.1497-4

Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Adv: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Exqte: ISNARD PAIVA PONTES
Adv: Dr. Marlyana Raimunda Rodrigues Perdigão
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo autor e extingo o processo, nos termos do Art. 569, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. (...)

PROC. N° 2001.7539-3

Exqte: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
Exqte: JOAQUIM GONÇALVES LIRA E OUTROS
Adv: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, requerido pela União Federal, e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, III e art. 795, do CPC. Custas ex lege. (...)

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. N° 2001.6736-7

Embte: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Norma Sílvia Queiroz de Paula
Embdo: LÍCIA MARIA ARANTES DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Souza
SENTENÇA: (...) Por estes fundamentos e por tudo mais que dos autos consta, rejeito liminarmente os embargos opostos, com fulcro no art. 739, II, c/c o art. 295, parágrafo único, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas (Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996, art. 7º) (...)

REPUBLICAÇÃO
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. N° 1999.4888-1

Exqte: CLÁUDIO SANTA ROSA E OUTROS
Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Excdto: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida
DESPACHO: 1. Cumpra-se o item "1" do despacho de fl. 339. 2. Defiro, o pedido de fl. 340. Apresente a UFPA, no prazo de 10 (dez) dias, a ficha financeira, bem como o relatório de evolução funcional do exequente RAIMUNDO RONALDO LISBOA DA COSTA, referentes ao período de janeiro de 1993 à junho de 1998, para fins de elaboração do demonstrativo de cálculo. 3. Publique-se.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal substituto da 3ª Vara,
Mo exercício cumulativo da 7ª
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria
BOLETIM Nº 113/2001
EXPEDIENTES DO DIA 03 AGO 2001
AUTOS COM DESPACHOS

00.0029535-3 EXECUCAO FISCAL / I.N.S.S.
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : ENEL EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. e outros
Adv. : PA977 - Rosomiro Arrais
DESPACHO : Embora não seja obrigatório a vista das partes, uma vez que o Juiz decidirá de plano, na forma do art. 13, § 3º da LEF, por amor à ampla defesa, princípio maior constitucional, determino que as partes se manifestem dessa nova avaliação. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Intime-se.

89.0001842-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA5139 - Rosilene Silva de Sousa
EXCDO : IDE VELOSO DE ANDRADE
DESPACHO : Suspensa-se o curso da presente ação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido à fl. 157.

93.0000025-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : LUCIANO JORGE CECIM BRITO
DESPACHO : Intime-se o(a) exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 29,15.

94.0000711-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : LEONEIDE OLIVEIRA DE ALCANTARA e outro
DESPACHO : Manifeste-se o(a) Exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.
Nos 04 (quatro) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

96.0008677-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : LOJA PAULO LTDA

96.0009279-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : CARDIAS & CARDIAS LTDA

1998.39.00.005523-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : CONCORDIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

1999.39.00.003104-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : F P IO & CIA LTDA
 ADVOG. : MARIA DA GLORIA SILVA MAROJA e outro
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

1997.39.00.004616-4 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : JOAO BATISTA CHAVES FERREIRA E OUTRO
 ADVOG. : ADIENE MARTINS CAVALCANTE BRABO
 EMBDO : BANPARA S/A CREDITO IMOBILIARIO
 ADVOG. : PA4147 - HELENA ROCHA LOBATO e outros
 DESPACHO : Intime-se o Sr. ADEMIR AZEVEDO, Contador, CRC/PA 2445, residente nesta cidade na trav. Rui Barbosa, 1034, ap. 101, Nazaré, para apresentar a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial, tendo em vista que o embargado depositou os honorários periciais conforme gula juntada à fl. 68 dos autos. Os Assistentes Técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Intimem-se.

1997.39.00.005233-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA DE CONSTRUCAO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
 ADVOG. : RJ1873-A - SONIA CRISTINA FERREIRA e outro
 EXCDO : LUIZ VIEIRA DA SILVA e outra
 DESPACHO : Tendo em vista o conteúdo na peça de fls. 64/65, providencie a secretaria o mandado de desocupação expedido, sem o seu cumprimento, conforme certidão de fl. 63-verso. Após, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até manifestação em contrário do Exequente.

1998.39.00.003441-8 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
 DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

1998.39.00.009886-2 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 EMBDO : SERVINOESTE SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOG. : PA680 - RAPHAEL SIQUEIRA
 DESPACHO : Recebo a apelação no efeito devolutivo (Art. 520, inc. V, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

1999.39.00.003108-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : F P IO & CIA LTDA
 ADVOG. : MARIA DA GLORIA SILVA MAROJA e outro
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
 DESPACHO : A preclusão alegada não pode vingar em face do que dispõe o artigo 241, inciso II, do CPC. No caso presente, mantenho o entendimento da necessidade de realização de prova pericial requerida pela embargada, ratificando a decisão de fl. 362. Destarte, rejeito o pedido de reconsideração e recebo o petitório de fls. 363/366 como agravo retido nos autos. Intimem-se.
 Nos 03 (três) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir (transcrito: Manifeste-se o(s) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pelo(a) embargado(a) às fls. .../... e processo administrativo às fls. .../...

1999.39.00.007662-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : NAVEGACAO SETENTRIONAL BRASILEIRA LTDA
 ADVOG. : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

1999.39.00.007663-2 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : NAVEGACAO SETENTRIONAL BRASILEIRA LIMITADA
 ADVOG. : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

1999.39.00.007664-5 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : NAVEGACAO SETENTRIONAL BRASILEIRA LIMITADA
 ADVOG. : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

1999.39.00.009352-5 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARA S A - CEASA-PA
 ADVOG. : PA2737 - MIGUEL ELIAS BURLAMAQUI ZEMERO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
 DESPACHO : Manifeste-se o(s) embargante sobre o processo administrativo juntado às fls. 197/234. Tendo em vista a recusa da dr. Lindomar Gomes de Oliveira para funcionar como perita judicial (fl. 235), nomeio para funcionar como novo perito judicial o dr. Harold Homici Haber, Contador, CRC/PA 0426, com escritório nesta cidade, na Av. Governador José Malcher, 2377 - altos, São Brás, Fone: 226-0260, o qual deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, sua proposta de honorários, e o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos do cartório. Intimem-se por edital.

2000.39.00.005516-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
 EXCDO : GESIEL DA SILVA NUNES
 DESPACHO : Intime-se o(s) Executado(s), por edital, da penhora de fl. 54. Expeça-se o competente edital, encaminhando-o à exequente, mediante recibo, para que promova sua publicação.

2000.39.00.006659-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOG. : PAL178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 EXCDO : COMPANHIA INDUSTRIAL DE LACTICINIOS DO PARA - CILPA e outro
 DESPACHO : Intime-se o(s) Exequente para se manifestar sobre o parcelamento da dívida noticiado na certidão de fl. 21-verso.

2001.39.00.005563-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : N V P VEICULOS E PECAS LTDA NOSSATERRA
 ADVOG. : PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
 DESPACHO : Manifeste-se o(s) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pelo embargado às fls. 234/244.

2001.39.00.005955-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND. E COM. S/A
 ADVOG. : PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
 DESPACHO : Releto, instrua o(s) embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias do título executivo e peças que comprovem a tempestividade dos embargos, assim como, identificando o subscritor da procuração de fl. 08, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 13, inc. I; 283 e 284, parágrafo único, todos do CPC.

2001.39.00.007049-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : ESTANCIA INDEPENDENCIA LTDA
 ADVOG. : RAUL MENHEM MONTEIRO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
 DESPACHO : Conheço do presente pedido não como Embargos à Execução, mas como solicitação de suspensão da execução, haja vista a alegação de parcelamento por parte do Executado, em virtude da opção pelo REFIN, o que traduz a sua anuência ao crédito exequendo. Assim sendo, determino o cancelamento na distribuição do presente feito e substituição da petição, da procuração e das peças de fls. 05 e 06 por cópias, devendo a Secretaria providenciar a imediata juntada das peças originais aos autos principais (proc. nº 97.10323-4)

**PODER JUDICIARIO
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO
 AUTOMATICA**

DATA: 13/08/2001
 NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
 DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
 I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:
 PROCESSO : 2001.39.00.007836-8 PROT: 10/08/2001
 CLASSE : 01701 - ACAO ORDINARIA/SISTEMA PINAN
 AUTOR : WALDEIRNA TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.007837-0 PROT: 10/08/2001
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE : ISAU BARROS DA COSTA
 ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
 JFDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.007838-3 PROT: 10/08/2001
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE : SAMUEL CORREA COSTA
 ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
 JFDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.007839-6 PROT: 10/08/2001
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : CAROLINA MOURAO RUBIN
 ADVOGADO : PA10234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DAAMAZONIA
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.007842-9 PROT: 10/08/2001
 CLASSE : 07300 - ACAO DE IMPROBIDADE ADMINIST
 REQTE : MUNICIPIO DE TOME ACU
 ADVOGADO : PA10335 - FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE
 REQDO : JOSB ALVES BEZERRA
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.007843-1 PROT: 10/08/2001
 CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : AGROINDUSTRIAL BUJARU LTDA
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.007844-4 PROT: 13/08/2001
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : EVANDRO NUNES PINTO
 ADVOGADO : PA9340 - MARCILIO MARCELO LEAO SANTOS
 REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.007846-0 PROT: 13/08/2001
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : MOINHO SANTO ANTONIO S/A
 ADVOGADO : MT2657 - SALADINO ESBAIB E OUTRO
 IMPDO : SECRETARIO ESPECIAL DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.007847-2 PROT: 13/08/2001
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA
 ADVOGADO : PA10258 - LIEGE COGO DE SOUZA
 IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.007848-5 PROT: 13/08/2001
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : JOSE MONTEIRO BRUNO MORAES J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
 VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 2001.39.00.007835-5 PROT: 10/08/2001
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 95.0004208-8 CLASSE: 3200
 EMBTE : HELGA SOFIA FERNANDES MULLER
 ADVOGADO : PA1011 - CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURAD: YVEITE NUNES CARREIRA
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.007840-3 PROT: 10/08/2001
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2000.39.00.012531-7 CLASSE: 4100
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : PA1156 - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO E OUTRO
 EMBDO : DEUSMARIO MARQUES DA MOTA E OUTROS
 ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.007841-6 PROT: 10/08/2001
 CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL: 2001.39.00.005821-2 CLASSE: 1701
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOGADO : PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
 REQDO : REINALDO FERREIRA BRAUN E OUTROS
 ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.007845-7 PROT: 13/08/2001
 CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAL
 PRINCIPAL: 2001.39.00.002199-0 CLASSE: 4100
 REQTE : RAIMUNDO PINHEIRO SOTERO
 ADVOGADO : PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURAD: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
 VARA : 2
 IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS _____ : 00010
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00004
 REDISTRIBUIDOS _____ : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000
 TOTAL DOS FEITOS _____ : 00014
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00009
 BELEM, 13/08/2001

ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. M. P.P.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, de dia 21.08.2001, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 11:00 horas.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 4434/2001. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA. Dr. Jair Carmo da Silva. RECORRIDO: WALTER EUTRÓPIO PACHECO DE SOUZA. Dr. Laerte Justino da Mota. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 4342/2001. RECORRENTE: JOSÉ MARIA NUNES CABRAL. Dr. Francisco Cleans Almeida Bomfim. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4431/2001. RECORRENTE: JOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA. Dr. Jorge Otávio Lemos Mendonça. RECORRIDO: CASA DAS FRUTAS e FRUTEIRA JÚNIOR - ALUIZIO OLIVEIRA DE MIRANDA. Dr. Ana Lúcia Oliveira de Miranda. RELATOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4485/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes. RECORRIDO: HÉLIO MÁRCIO MARTINS. Dr. Osni Alves Frazz e J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Itaituba.

RITO ORDINÁRIO

05. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3644/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA. Dr. Arlene Mara de Souza Dias. RECORRIDO: ROSEMIRA BARROS DE SOUZA. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

06. PROCESSO TRT RO 3506/2001. RECORRENTE: ADRIANA CRISTINA LUZ MIRANDA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: MOACIR GONÇALVES PAMPLONA. Dra. Vanya Alcântara Pessoa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT AI 1423/2001. AGRAVANTE: ADELSON INÁCIO DA SILVA. Dr. Raimundo Luis Mousinho Meda. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

08. PROCESSO TRT AI 3736/2001. AGRAVANTE: MÍSIA MACHADO FONSECA. Dr. Dalton Lavor Moreira. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ GOMES SANCHES. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 0420/2001. RECORRENTE: MARIA MARLENE BRITO. Dr. Jean Carlos Storer. RECORRIDO: EUPRÁSIO PEREIRA LUIZ e OUTRO. Dr. Pedro Cruz Neto. COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. André Luiz Righetti. RELATOR: Juiz José Augusto Afonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição Araguaia.

10. PROCESSO TRT RO 0601/2001. RECORRENTE: DEUSEVELDE BATISTA DA SILVA. Dr. Jean Carlos Storer. RECORRIDO: EUPRÁSIO PEREIRA LUIZ e OUTRO. Dr. Pedro Cruz Neto. COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. André Luiz Righetti. RELATOR: Juiz José Augusto Afonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição Araguaia.

11. PROCESSO TRT RO 3335/2001. RECORRENTE: LUIZ GUILHERME SOARES RODRIGUES (PAZENDA ENCARNÇÃO). Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RECORRIDO: ANTÔNIO PONTES. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

12. PROCESSO TRT AP 3440/2001. AGRAVANTE: PAYSSANDÚ SPORT CLUB. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto. AGRAVADO: RAIMUNDO DO CARMO OLIVEIRA BARBOSA. Dr. Agnaldo Wellington Souza Corrêa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 3510/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dr. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: MARCO LUIS BARBOSA DA SILVA. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3401/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDO: EDIELSON DENIUR DE ALMEIDA. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

15. PROCESSO TRT REXOFF 3678/2001. RECLAMANTE: NEMELÇO MARQUES DE LIMA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA. Dr. José Octávio Petreia França. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Isabel. Belém, 14 de agosto de 2001.

TARCILA GUEDESTOURINHO
Secretária da 1ª Turma

14ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

TRAV. D. PEDRO YN. 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA PG: 1

NO 014 109/2001

PROCESSO NO: 014 437/2000-7

Reclamante: ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: TRANSCOELHO ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao exequente para tomar ciência de que os veículos indicados a penhora as fls. 41 dos autos não pertencem a executada, ou seus sócios, assim sendo, devera fazer nova indicação, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

RESENHA PG: 1

NO 014 111/2001

PROCESSO NO: 014 274/1994-0

Reclamante: WASHINGTON DE OLIVEIRA QUADROS

Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: COMPANHIA DOCS DO PARA

Advogado(a): SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Assunto:

Ao reclamante para contraminutar agravo de petição interposto pela reclamada as fls. 506/511. A reclamada para contraminutar agravo de petição interposto pela reclamante as fls. 513/516.

RESENHA PG: 2

NO 014 112/2001

PROCESSO NO: 014 900/2001-0

Reclamante: RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA

Advogado(a): GERVALDO FERNANDEZ VASQUES

Reclamado: CORVELO ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao exequente para se manifestar, querendo, acerca do bem nomeado pela executada as fls. 14/16, em cinco dias.

RESENHA PG: 3

NO 014 113/2001

PROCESSO NO: 014 - 1181/1998-4

Reclamante: ALVINA DE OLIVEIRA BATISTA

Advogado(a): NERCILIO ALVES DA SILVA

Reclamado: CA CONSTRUTORA AMAZONIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao exequente para indicar o endereço do infel depositário, Sr. WALTER DE CRISTO MIRANDA.

RESENHA PG: 4

NO 014 114/2001

PROCESSO NO: 014 - 1329/1998-X

Reclamante: LUGIVALDO ANDRÁDE COSTA

Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA

Assunto:

Ao exequente para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça as fls. 171.

RESENHA PG: 5

NO 014 115/2001

PROCESSO NO: 014 686/2000-6

Reclamante: MARCAL DA SILVA MOURA

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: M. N. DE JESUS - MARIO ISHIGURO (POSTO ALVORADA)

Advogado(a): MARIO AMERICO DA SILVA BARROS

Assunto:

Ao exequente para indicar a localização dos bens, com data certa e período de atracação, que pretende ver penhorados, de forma a viabilizar a diligência.

RESENHA PG: 6

NO 014 116/2001

PROCESSO NO: 014 - 1270/2001-9

Reclamante: MARIA DO SOCORRO FERREIRA FURTADO

Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA

Reclamado: PAULO ROBERTO AREVALO BARROS

Advogado(a):

Assunto:

Ao patrono da reclamante para tomar ciência da revogação de poderes as fls. 13 dos autos.

RESENHA PG: 7

NO 014 117/2001

PROCESSO NO: 014 - 1903/1999-1

Reclamante: LUIZ FERNANDO ARAUJO ROSARIO

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA

Assunto:

As partes, para tomarem ciência, e querendo, manifestarem-se acerca dos cálculos de fls. 220/228 dos autos.

RESENHA PG: 8

NO 014 118/2001

PROCESSO NO: 014 866/1999-5

Reclamante: RAIMUNDO TAVARES

Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO

Reclamado: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA

Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Assunto:

Ao reclamante para contraminutar agravo de petição interposto pela reclamada as fls. 111/114 dos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 14.8.2001 RELAÇÃO 59/2001 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2033/2001. EMBARGANTE: CENTRO DE ESTUDOS BRITÂNICOS S/C LTDA. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. EMBARGADOS: MARIA DE NAZARÉ SOUZA NASCIMENTO. Doutor José Maria Castro Castilho. ZAQUI MARIA TUMA, LUIZ FERNANDO TUMA, GIBRAN TUMA E OUTROS. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RELATORA: Juiz Maria Lúcia Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não houver omissão a ser sanada no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR NÃO EXISTIR QUALQUER OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4280/2001. RECORRENTE: OSMAR TEODORO DA SILVA. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDA: PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A. Doutor Roberto Dias Perceini. RELATORA: Juiz Odete Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4275/2001. RECORRENTE: EDSON ROSA BERNARDINO. Doutor Ademir Dônizeti Fernandes. RECORRIDA: MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA. Doutora Denise Martins da Costa Lott Moreira. RELATORA: Juiz Odete Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELO RECORRIDO E NÃO CONHECER DO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4224/2001. RECORRENTE: EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Doutor Márcio Augusto Maia Medeiros. RECORRIDA: MARIA SÔNIA DE AGUIAR. RELATORA: Juiz Odete Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALÁRIO FIXO PREVISTO NA CLÁUSULA V, DAS NORMAS COLETIVAS DE POLHAS 06/17, COM ACRÉSCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E, EM CONSEQUÊNCIA, CONCLUIR PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA, CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$34,00, CALCULADAS SOBRE O IMPORTE DE R\$1.700,00, DAS QUAIS FICA ISENTA POR EQUIDADE.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3801/2001. RECORRENTE: SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Doutor Tony Nakachi de Souza. RECORRIDO: HÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juiz Maria Lúcia Brito. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO E CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA, SUSCITADA PELA RECORRENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL, BEM COMO DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 110/128, PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3347/2001. AGRAVANTE: ANTONIO FERREIRA BARROS. Doutor Célio Simões de Souza. AGRAVADA: MORAIS & CABRAL LTDA. RELATORA: Juiz Odete Alves. EMENTA: PENHORA - Os bens da pessoa física que figurou no processo como reclamado, ainda que tenha sido sucedido, podem ser objeto de penhora, sobretudo se assim já ocorreu nos mesmos autos, sem qualquer oposição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO

MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, AUTORIZAR A EFETIVAÇÃO DE PENHORA EM BENS DO SR. ANTÔNIO JACOB PAIXÃO ATHAYDE, EX-EMPREGADOR DO AGRAVANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 3390/2001. AGRAVANTE: OKITO TAKEDA. Doutor Paulo André Vieira Serra. AGRAVADO: WILLIAN NASCIMENTO SILVA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PENHORA - BEM DE FAMÍLIA O imóvel que serve de residência para o casal ou entidade familiar, para fins de moradia permanente, constitui bem de família, sendo, portanto impenhorável, o que significa não responde por dívida civil, comercial e até trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DESCONSTITUIR A PENHORA INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL DESCRITO NO AUTO DE PENHORA DE FLS. 08 DESTES AUTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 3321/2001. AGRAVANTE: LEIDA MARIA DE BARROS BARATA. Doutora Ângela da Conceição Socorro Mourão Palheta. AGRAVADOS: COMISSÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL, JURACIR QUARESMA E FRANCISCO TELES. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Quando a parte requerer a isenção de custas e provar que está desempregada, deve ser concedido o benefício, principalmente quando o valor da condenação não for elevado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, ISENTAR A RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO PARA APECIAÇÃO POR ESTA INSTÂNCIA SUPERIOR CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 3508/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Doutora Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: IVANILDO FONSECA ARACATI. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO. PENHORA DE BENS DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA EXECUTADA. Embora a moradora do imóvel tenha legitimidade para opor embargos de terceiro, sendo a empresa a real proprietária do bem penhorado, deve esta arcar com o ônus das obrigações trabalhistas não adimplidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 3018/2001. AGRAVANTES: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS, ROSELEA MORAES CABRAL MELO, KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA E VANIA LÍGIA MORAES CABRAL. Doutora Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. AGRAVADO: LEANDRO TRAJANO PAMPLONA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: IMÓVEL DE TERCEIRO. IMPENHORABILIDADE. Tendo a compra e venda do imóvel penhorado ocorrido antes do ajuizamento da reclamação e estando, preenchidos os requisitos necessários para a validade da compra e venda e da instituição do usufruto vitalício, deve ser desconstituída a penhora, por tratar-se de imóvel de terceiro estranho à lide. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DISCUTIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 14 de agosto de 2001.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 21/8/2001, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9H 30 MIN (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS).

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 4344/2001. RECORRENTE: MARBIL MAGAZINE E CONFECÇÕES LTDA. Doutor Francisco Pompeu Brasil Filho. RECORRIDA: MARIA JUREMA VAZ. Doutor José Anchieta Salgado Pinto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.
2. PROCESSO TRT RO 4179/2001. RECORRENTE: ROSA MARIA DA COSTA FONTEL. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: SUPERMERCADO CIDADE LTDA. Doutora Mariadla Azevedo Bezerra. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
3. PROCESSO TRT RO 4347/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO DE ASSIS DE OLIVEIRA. Doutora Maura Célia Pereira Arruda. RECORRIDA: LEOBAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Doutora Ceilda Maria Pereira Nunes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.
4. PROCESSO TRT RO 4274/2001. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Rodrigo Bernardes Braga. RECORRIDOS: MILTON CORDEIRO. Doutora Joseane Maria da Silva. MAYPER COMÉRCIO,

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

5. PROCESSO TRT RO 4223/2001. RECORRENTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PARÁ. Doutor José Antonio Carmelo Peck. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS. Doutor Icaraf Dias Dantas. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

6. PROCESSO TRT RO 4504/2001. RECORRENTE: RUIVALDO DAVID VENTURA. Doutor Alberto Ruy Dias da Silva. RECORRIDA: CERBEL - DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA. Doutor Wilmar Campos Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

7. PROCESSO TRT RO 4439/2001. RECORRENTE: LUCIVALDO DA CUNHA DUARTE. Doutor Antonio da Conceição do Nascimento. RECORRIDOS: CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. ADEVILSON CARDOSO PINTO. Doutora Wilcinely Nazaré Santos de Oliveira. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

RITO ORDINÁRIO

8. PROCESSO TRT RO 3439/2001. RECORRENTE: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

9. PROCESSO TRT RO 3475/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDO: PEDRO ANTONIO CARDOSO VIEIRA. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

10. PROCESSO TRT AP 2504/2001. AGRAVANTES: GILMAR ASSIS LIMA DE SOUSA, GEORGE HAMILTON COSTA DE FRANÇA, JERSON JOÃO CARDOSO PALHETA E LUIZ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO. Doutora Mildred Lima Pittman. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

11. PROCESSO TRT AP 3253/2001. AGRAVANTE: SAMUEL DO AMARAL MIRANDA. Doutor Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. AGRAVADA: PRELINS ENGENHARIA LTDA. Doutor Israel Barbosa. LITISCONSORTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abacetetuba. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

12. PROCESSO TRT AI 3441/2001. AGRAVANTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Doutora Cynthia Serruya. AGRAVADO: ANDREMILSON CABRAL DE MATOS. Doutor Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 3472/2001. RECORRENTE: J. RAVANI & CIA. LTDA. (PLAZA HOTEL). Doutor José Alfredo da Silva Santana. RECORRIDAS: NADYR BARBOSA PERNANDES. Doutor Marcos Luiz Alves de Melo. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

14. PROCESSO TRT RO 3454/2001. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: ANTONIO ANÁRIO. Doutor Elias Salviano Farias. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

15. PROCESSO TRT RO 3371/2001. RECORRENTE: ENGEKATA ENGENHARIA LTDA. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: PÁBIO JOSÉ NASCIMENTO SILVA, JOSÉ LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS, SEVERINO BENTES DOS SANTOS, ALEX DEIVISON SANTOS CRUZ. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. PROJETO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 3215/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Doutora Marilza Siqueira Rebelo. AGRAVADA: ANA LÚCIA OLIVEIRA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

17. PROCESSO TRT AP 2822/2001. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Doutora Luciana Lima Maralves de Melo. AGRAVADO: RIO CAPIM CAULIM S/A - R.C.C. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. LITISCONSORTE: BLEZILDA MAUÉS DA SILVA. Doutora Mary Machado Spalério. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abacetetuba. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

18. PROCESSO TRT AI 1741/2001. AGRAVANTE: JOÃO NUNES CAMILO. Doutor Raimundo Luís Moastinho Moda. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI. PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

19. PROCESSO TRT RO 3359/2001. RECORRENTE: PADRÃO ESTACIONAMENTO E LAVA-JATO S/C LTDA - ME. Doutor Fernando

Conceição do Vale Correa Júnior. RECORRIDO: LUIZ CARLOS GONÇALVES BARBOSA. Doutor Luiziano B. de Paula Cavallero. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 3140/2001. RECORRENTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: CELINO DUARTE GONÇALVES. Doutora Erlene Gonçalves Lima. JARCEL CEJULOSE S.A. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

21. PROCESSO TRT RO 3026/2001. RECORRENTE: MARISCÃO COMERCIAL GLP LTDA. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti. RECORRIDO: ADIEL SANTOS RODRIGUES. Doutor Fernando Menezes Cunha. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

22. PROCESSO TRT RO 2935/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Maria Fátima Vasconcelos Penna. YARA ANDRADE COSTA. Doutor Edison Araújo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 2932/2001. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Doutora Maria Clara Sarubby Nassar. RECORRIDAS: EDITORA LUZ DO SABER LTDA. Doutor Marcelo Alexandre Mendes Oliveira. ROSANA DE NAZARÉ ABREU SANTOS. Doutora Rosane Baglioli Dammski. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

EDITAL 4ª T/Nº 19/2001

Pelo presente edital, intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, Contraminuta ao Agravo e Contra-Razões ao Recurso de Revista; e os Interessados para que requeram, no prazo de oito dias, a extração de Carta de Sentença, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999. PROCESSO TRT AI 4473/2001 (RO 2028/2001). Aggravante: ROBSON STALLAIKEN DE BARROS. Doutor Glairson Dias Figueiredo. AGRAVADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Doutor Carlos Balbino Torres Potiguar. PROCESSO TRT AI 4474/2001 (RO 1982/2001). Aggravante: COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Newton Ney Teixeira Machado. AGRAVADOS: JOSÉ ANTONIO MORAES DE ABREU. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. PARANAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO TRT AI 4475/2001 (RO 1533/2001). Aggravante: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: VALDEMIR MONTEIRO FRANÇA. Doutora Alzenir de Souza Santos. PROCESSO TRT AI 4476/2001 (RO 1343/2001). Aggravantes: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor Marcolino Salgado Pinto. OLIVAR GARCIA FILHO. Doutor Wacim Torres Ballour. AGRAVADOS: OS MESMOS. PROCESSO TRT AI 4477/2001 (RO 1984/2001). Aggravante: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Doutora Wanessa Kellyn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADOS: SÉRGIO DO CARMO MENDES MARINHO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. ASERVIR AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. PROCESSO TRT AI 4478/2001 (RO 1268/2001). Aggravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADO: WALDEBY NASCIMENTO DE SOUSA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. PROCESSO TRT AI 4479/2001 (RO 2597/2001). Aggravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutora Margaret Carvalho de Moraes. AGRAVADO: MAX BEZERRA SCALA. Doutora Vilma Chavaglia. Belém, 14 de agosto de 2001.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 102/97

Reclamante: GRIMOALDO DA SILVA BARBOSA
Advogado(a): PAULO SERGIO HAGE HERMES
Reclamado(a): PANIFICADORA PÊ EM DEUS
Advogado(a): SAMUEL ALENCAR DA SILVA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS À PENHORA, NA ORDEM DO ART. 882, CLT, C/C 655, DO CPC, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 336/00

Exequente: AGOSTINHO TAVARES DE SOUZA
Advogado(a): Raimundo César Ribeiro Caldas
Executado(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LENA CLÁUDIA
Advogado(a): Maria do Socorro Borges Celso Sá
Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES - Paçificação que foi designada PRAÇA no dia 18/09/2001, às 15h, para a venda dos bens penhorados nos referidos autos.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 341/01

Reclamante: ANA LÚCIA PENICHE DA CONCEIÇÃO
Advogado(a): WALMICK DUARTE DE MELO
Reclamado(a): JOÃO HONÓRIO DE SOUZA
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, QUEBRANDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 16308 PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 356/00

Reclamante: ANA CLÁUDIA REIS GOMES
Advogado(a): BERNARDETTE DE MELO E SILVA

Reclamado(a): AUDAZ ADMINISTRADORA CORRETORA E ACESSORIA DE SEGUROS LTDA.

Advogado(s):
Conteúdo: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA INDICAR O ENDEREÇO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 536/96

Reclamante: SANDRA MARIA BARBOSA MIRANDA
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado(a): DIVARI COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA
Advogado(a): HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS À PENHORA, NA ORDEM DO ART. 655, DO CPC, C/C 882, CLT, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1057/00

Reclamante: LEONILSON VALENTE ANDRADE
Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS COSTA SOLINO
Reclamado(a): RIO GUAMÁ NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR O NOVO E CORRETO ENDEREÇO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1095/95

Reclamante: FIRMO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Reclamado(a): CÂNDIDO WILSON ARAÚJO
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NA ORDEM DO ART. 655, DO CPC, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1282/99

Reclamante: RUTH MARIA DA SILVA
Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado(a): J G FORTES SAMPAIO SERVIÇOS
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA COMPARECER À VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1428/01

Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a): ALENXADRE DIAS FONTENELE
Embargado(a): FRANCISCO GENÉSIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): SELMA LÚCIA LOPES
Conteúdo: AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS PELO BANPARÁ S/A.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1531/99

Reclamante: ROSALIA DO SOCORRO SOUZA ABREU
Advogado(a): FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS
Reclamado(a): DEUSA MARIA FERREIRA GOMES
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NA ORDEM DO ART. 655, DO CPC, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1673/00

Reclamante: MARIA OLÉNDINA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado(a): MLC TERRAPLENAGEM & SERVIÇOS LTDA. e TERRAPLENA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA ESCLARECER EM 05 (CINCO) DIAS, SE O ACORDO DE FL. 53/54 QUITA TODAS AS PARCELAS INCLuíDAS NO CÁLCULO DE FL. 32, EXTINGUINDO A PRESENTE EXECUÇÃO, O QUE NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE EXPRESSO NAQUELA PETIÇÃO, RESSALTANDO QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1938/00

Reclamante: VICENTE DE PAULO DA COSTA FONSECA
Advogado(a): DJARIAN FREDSON COSTA CARNEIRO
Reclamado(a): GEDIL GUARANORTE
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32, DEVENDO, DESDE LOGO, DILIGENCIAR PARA INDICAR OUTROS BENS À PENHORA, NA ORDEM DO ART. 655, DO CPC, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1954/00

Reclamante: MANOEL RAICOLA SILVA
Advogado(a): KARLA MARTINS DIAS
Reclamado(a): BBLCONAVS S.A.
Advogado(a):
Conteúdo: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 40.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 013-205/2001

PROCESSO Nº 013-336/2000-1
Exequente(s): AGOSTINHO TAVARES DE SOUZA
Executado(a)(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LENA CLAUDIA
O Doutor: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, no exercício

da Titularidade na MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém/PA.
FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18.09.2001, às 15h, na 13ª V.T. DE BELÉM, localizada na Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar - UMARIZAL, BELÉM/PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) esse(s) que se encontra(m) à AV. ALMIRANTE BARROSO, 979, BELÉM/PA, e que segue(m) abaixo discriminado(s):
UMA BOMBA D'ÁGUA, INAP-WEG, POTÊNCIA 3 CV, COR AZUL, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-500,00;
UMA BOMBA D'ÁGUA, JACOZZI-WEG, POTÊNCIA 3 CV, COR VERDE, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-500,00.

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando o cliente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes. Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 09.08.2001. Eu, _____ (Rosa Helena S. Oliveira), Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu _____ (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretária, subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

DESPACHOS

PROCESSO TRT-8ª-RO 04100/2001 - RITO SUMARÍSSIMO
RECORRENTE: CLÁUDIO PORTELA CASTILHO
Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa.
RECORRIDA: PRODEPA - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

Advogada: Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues.

DESPACHO

Não se conhece da contraminuta, porque o recurso ordinário já foi julgado pela 8ª Turma (art. 836/CLT). De-se ciência à recorrida, por equidade.
Em, 13/08/2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente da 2ª Turma

TRT 8ª REGIÃO - 3ª TURMA
DESPACHO

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3267/2001. RECORRENTE: INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDA: MARIA ADÉLIA RABELO TEIXEIRA. Dr. Borico de Alcida Cavalcante Jr. D E S P A C H O: 1. Homologo o acordo de fls. 168/171, na forma regimental, para que produza seus efeitos legais. 2. A comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais deverá ser feita perante a MM. Vara de origem. 3. Publique-se o presente despacho no Diário Oficial do Estado, para efeito de contagem do prazo a que alude o item IV do acordo homologado. 4. Após a certidão de publicação no Diário Oficial do Estado, remeter os autos à MM. Vara de origem. Cumpra-se. Belém, 14 de agosto de 2001.

JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
Juiz-Relator

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EXPEDIENTES

PROCESSO 7ª VT: 170/1993-2

Reclamante: DÍDIMO GAMA DE ALMEIDA
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Reclamado: COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL
Advogado: HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MARCAR DATA A FIM DE ACOMPANHAR OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA.

PROCESSO 7ª VT: 502/1995-4

Reclamante: ISAIAS MELO DA SILVA
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI
Reclamado: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
Advogado: OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Despacho: À EXECUTADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE FL. 200 DOS AUTOS.

PROCESSO 7ª VT: 569/1997-6

Reclamante: ADNILSON MAGNO MACHADO SANTIAGO
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: O RIBIDO CIMENTO
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE PROPOSTA APRESENTADA PELO EXECUTADO.

PROCESSO 7ª VT: 1036/1991-0

Reclamante: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Advogado: -
Despacho: AOS EXEQUENTES PARA CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 246/247, HOMOLOGADOS PELO JUÍZO.

PROCESSO 7ª VT: 602/1991-2

Reclamante: RAIMUNDO NONATO GARCIA E OUTROS
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
Reclamado: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Despacho: À EXECUTADA PARA COMPLEMENTAR O VALOR AINDA DEVIDO, CONFORME ATUALIZAÇÃO DE FL. 839.

PROCESSO 7ª VT: 874/2001-2

Reclamante: IVO DE BARROS FEITOSA
Advogado: NERCILO ALVES DA SILVA
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
Advogado: ÉDER AUGUSTO DOS SANTOS PISCANÇO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM; I- RECONHECER A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 19/4/2000 A 22/2/2001, NA FUNÇÃO DE MOTORISTA E COM SALÁRIO DE R\$ 630,98 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS; II- RECONHECER A JUSTA CAUSA, POR ATO DE INDISCIPLINA E DESÍDIA NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES, COMO TÉRMINO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 482, ALÍNEAS "E" E "H" DA CLT; III- NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR IVO DE BARROS FEITOSA CONTRA EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., CONFORME FUNDAMENTOS. QUANTO À COMPENSAÇÃO, INDEFERE-SE, POR AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO: TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$ 356,28 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. /////

PROCESSO 7ª VT: 1026/2000-1

Reclamante: ÁLVARO DELGADO FILHO
Advogado: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Reclamado: ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado: JOÃO DAIBES DE CAMPOS JÚNIOR
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO 7ª VT: 1512/1995-1

Reclamante: VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES
Advogado: MARIA DE LOURDES REBOUÇAS SILVA
Reclamado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DA 13ª VARA ATENDER AO PEDIDO DE ABANDAMENTO, BEM COMO PARA INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO 7ª VT: 1588/2000-X

Reclamante: JOSÉ DOS REIS SANTOS
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: MONTACASA DE EMANUEL DOS SANTOS DE JESUS
Advogado: MARCELO DOS SANTOS SOUSA
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FL. 66 FOI CONVOLADO EM PENHORA.

PROCESSO 7ª VT: 1625/2000-1

Reclamante: ELÁDIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
Reclamado: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO BRITO CHERMONT
Despacho: AO EXECUTADO PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL EM 5 DIAS.

PROCESSO 7ª VT: 1661/2000-5

Reclamante: SINÉLIO FERREIRA DE MENEZES FILHO
Advogado: SINÉLIO FERREIRA DE MENEZES
Reclamado: BRISTOL MYERS SQUIBB DO BRASIL S/A
Advogado: CARLA NAZARÉ JORGE MELEM SOUZA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, BEM COMO PARA JUNTAR AS PEÇAS QUE ACHAR NECESSÁRIO À FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA.

PROCESSO 7ª VT: 1689/1999-2

Reclamante: MÁRIO ROBERTO DE BRITO NUNES
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO 7ª VT: 1856/1996-7

Reclamante: RAIMUNDO BARBOSA FILHO
Advogado: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Reclamado: VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogado: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
Despacho: À EXECUTADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE.

PROCESSO 7^o VT: 1881/2000-8
 Reclamante: JORGE ANDERSON DO CARMO GALEND
 Advogado: ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER
 Reclamado: LINHA TÉCNICA IMPORTADORA E COMERCIAL LTDA.
 Advogado: AURELINA PINTO DANTAS
 Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO. A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUEBRANDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 7^o VT: 2038/1999-X
 Reclamante: JOÃO MARCOS CAMARÃO
 Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 Reclamado: NORBERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 Advogado: HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES
 Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO FOI INDEFERIDO POIS O DEPÓSITO FOI EFETUADO DENTRO DO MÊS DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS.

SEÇÃO ESPECIALIZADA RELAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 44/2001 (JULGADO EM 02.08.2001)

ACÓRDÃO TRT AR 598/2001. AUTOR: VALDIR VASCONCELOS MOREIRA (Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos), RÉ: DELTA DADOS LTDA. e DELTA PUBLICIDADE S/A (Dr. Deusdeth Freire Brasil e outros). PROLATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA: RECURSO PARCIAL. TRÂNSITO EM JULGADO PARCIAL. "Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial (Enunciado da Súmula nº 100/TST com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 109/2001). No presente caso, a última decisão que examinou a parcela de salário in natura foi a sentença proferida em 27.04.98. Essa decisão não foi atacada pelo recurso ordinário interposto pelo então reclamante. Por isso, a sentença, em relação a esse pedido, transitou livremente em julgado no dia 10 de junho de 1998, como registra a certidão antes mencionada. Considerando que a ação rescisória só foi ajuizada em 13 de fevereiro de 2001, dúvida não há que nessa data o direito de propor a presente ação, já tinha sido atingido pela decadência, uma vez que, o prazo previsto para ajuizamento de ação rescisória é de dois (2) anos a contar do trânsito em julgado da decisão, conforme dispõe o art. 495, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E VANILSON HESKETH, ACOLHER A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA ARGUÍDA PELA RÉ, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 269, IV, DO CPC. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS) PELO AUTOR, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, DESIGNADO O PROLATOR DO ACÓRDÃO, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

Belém, 14 de agosto de 2001.

a) MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
 Secretária da Seção Especializada

SEÇÃO ESPECIALIZADA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2001 PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Pelo presente Edital, fica notificado, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, o RECORRIDO no seguinte processo: PROCESSO TRT AA 873/2001. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lódis Rocha Pereira Júnior). RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro) e SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Antônio Villar Pantoja).

Belém, 14 de agosto de 2001.

a) MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
 Secretária da Seção Especializada

SEÇÃO ESPECIALIZADA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2001 PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRAMINUTA

Pelo presente edital, fica o agravado notificado de que foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos do processo abaixo relacionado, ficando ainda, por este ato, notificado a oferecer, querendo, no prazo legal, contraminuta ao Agravado e ao Recurso Ordinário (o agravado de instrumento foi processado de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999): PROCESSO TRT SE AT 4548/2001 (AR 433/2001). AGRAVANTE: MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA (Dr. Márcio Mota Vasconcelos). AGRAVADA: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury).

Belém, 14 de agosto de 2001.

a) MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
 Secretária da Seção Especializada

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA

RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 1^o T. REX. OF/RO Nº 2040/2001
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREPEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s): Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro
 RECORRIDO: PEDRO PANTOJA FERREIRA

Advogado(s): Dr. Régis do Socorro Trindade Lohato e outra
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 77/80, prolatado pela 1^a Turma deste E. Regional, que manteve a r. sentença de 1^o grau quanto ao pagamento da parcela de FGTS.

III - Renova a preliminar de carência de ação. Pugna pela reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal, disposta no art. 7^o, XXIX, letra "a", da Constituição da República, e no Enunciado 362/TST; e/ou a prescrição quinquenal extintiva, na forma da letra "b" do dispositivo constitucional acima mencionado, haja vista que com o advento do regime jurídico único ocorreu a ruptura do contrato de trabalho. Colaciona arestos para confronto de teses:

IV - O v. acórdão recorrido não conheceu da prejudicial de prescrição, vez que a matéria já havia sido apreciada por este Egrégio Tribunal, às 46/50, oportunidade em que decidiu pela aplicação da prescrição trintenária, eis que considerou vigente o contrato, porque não houve a cessação do trabalho ou a descontinuidade da prestação de serviço por parte da reclamante.

V - O apelo merece prosperar, pois verifico que o v. acórdão impugnado dissentiu do Enunciado nº 362 ("FGTS - PRESCRIÇÃO - Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"), do C. TST, cuja ofensa é invocada pelo ente público. Assim, entendendo devese admitir o presente recurso, posto que a mudança de regime jurídico do recorrido ocorreu em 21.05.1993 e a reclamatória ajuizada somente em 19.05.2000.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso interposto com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2^o T. RO Nº 01724/2001

RECORRENTE: LOJAS ARAPUÁ S/A.

Advogado(s): Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros

RECORRIDO: CLÁUDIO NOBRE SANTIAGO

Advogado(s): Dr. David Cruz Araújo

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e suscitado por advogado habilitado nos autos (fl. 21), porém deserto.

II - O v. acórdão da 2^a Turma deste E. Regional, às fls. 329/334, ratificou a r. decisão de 1^o grau, inclusive quanto as custas cominadas na quantia de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado da condenação (R\$10.000,00), como se infere na parte dispositiva da sentença à fl. 295. Para que fosse admitido o seu recurso ordinário, a recorrente pagou as custas, conforme comprovante de recolhimento de fl. 312, e efetuou o depósito recursal no valor de R\$3.000,00 (fl. 313). Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 336/343), não comprovou a realização do depósito ad recurrem complementar mencionado à fl. 343. Ora, tal depósito, efetuado pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto, é requisito essencial ao conhecimento do recurso de revista. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI-1 do C. TST expressamente consagra: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2^o T. TRT RO Nº 2196/2001

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s): Dr. Graciano da Mota Costa e outros

RECORRIDO: ANA AMÉLIA FAUSTO DA SILVA

Advogado(s): Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2^a Turma desta Corte, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1^o grau, afastou a justa causa, ao argumento de "se a entidade financeira, ainda que empresa pública, dispõe dos modernos recursos da informática que possibilitam a rápida tomada de decisões no âmbito empresarial, não se justifica que leve mais de quatro meses para iniciar a apuração de uma falta antecipadamente confessada pela trabalhadora ao seu superior hierárquico e denunciada por cliente. A reação do empregador deve ser imediata à ciência do ato infrator. O desinteresse na aplicação da penalidade descaracteriza a justa causa, prevalecendo a despedida sem justa causa." (fl. 349); condenando-a ao pagamento das parcelas referente a aviso prévio, gratificação de natal proporcional e depósitos do FGTS + 40%; bem como autorizou a compensação da importância de R\$13.000,00.

III - Inicialmente, o recorrente postula no sentido de que a revista seja recebida e processada nos efeitos devolutivo e suspensivo. O pleito não pode ser acatado, diante da inovação introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, ao art. 896, da CLT. Não há se falar mais em efeito suspensivo. O recurso de revista passou a ser dotado de efeito exclusivamente devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inscrito no art. 899, do texto consolidado.

IV - Além da divergência jurisprudencial, alega violação aos artigos 8^o e 482, alíneas "a" e "b", da CLT; e 5^o, inciso II, § 1^o, 173, caput e § 1^o, da Constituição da República. Entende que no presente caso não há como prevalecer a tese adotada pelo v. acórdão recorrido, porque a empresa não ficou inerte, ao contrário, tomou todas as medidas necessárias à apuração dos fatos, sendo que a demora ocorrida deve-se ao fato de que a recorrente, por força de lei, está obrigada a observar as normas básicas sobre o Processo Administrativo Disciplinar previsto na Lei nº 9.784/99, bem como aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, finalidade, interesse público, da indisponibilidade do interesse público e do poder-dever do administrador. Salienta que a justa causa foi apurada por processo de sindicância válido e regular, com base na confissão da reclamante e nas provas documentais e testemunhais obtidas.

Colaciona 5 (cinco) arestos às fls. 361/363 e 373/374.

V - Não há como dar seguimento à presente revista. A uma, porque para atender o pleito do recorrente faz-se necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso na presente fase recursal. A duas, porque a matéria nela inscrita tem cunho interpretativo, para as quais a razoabilidade da exegese adotada no caso em análise atrela a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que veda a admissibilidade da revista por violação legal. A três, porque dos arestos colacionados, 3 (três), os de fls. 361/363, não abrangem todos os fundamentos utilizados pelo v. acórdão recorrido, atrelado a incidência do Enunciado nº 23/TST; e 2 (dois), às fls. 373/374, são imprestáveis à compatuação de divergência jurisprudencial, eis que oriundos de Turmas deste Regional, órgão não incluído na alínea "a" do art. 896 da CLT. A quatro, porque a violação constitucional ensejadora da revista, a teor da alínea "c" do art. 896, da CLT, deve ser direta e literal, o que não vislumbro no caso sub examine.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3^o T. TRT RO Nº 01668/2001

RECORRENTE: CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELECLUBE

Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDOS: ALMERINDO DOS SANTOS GUERREIRO E OUTROS

Advogado(s): Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão proferido pela Egrégia 3^a Turma deste Regional às fls. 208/216, que, ao ratificar a existência de vínculo empregatício entre as partes, condenou-o ao pagamento das verbas deferidas pelo MM. Juízo de 1^o Grau.

III - Primeiramente, alega que a condenação subsidiária imposta a TELEPARÁ fere o art. 2^o, § 2^o, da CLT. Colaciona 1 (um) aresto à fl. 220. Suscita as preliminares de cerceamento de defesa, ao argumento de violação ao art. 5^o, inciso LV, da CR/88 e 848, § 1^o, da CLT, e de incompetência em razão da matéria, no que se refere ao seguro desemprego, a teor do art. 114 da Carta Magna. Transcreve 4 (quatro) arestos para confronto de teses (fls. 221/223).

IV - No mérito, assevera que o reconhecimento do vínculo empregatício fere os artigos 3^o e 818, da CLT; 333, inciso II, do CPC, e 5^o, incisos II e LV, da Carta Magna, pois restou demonstrado nos autos a ausência dos requisitos configuradores do vínculo, estabelecidos no art. 3^o da CLT. Para comprovar o dissenso pretoriano alegado, transcreve 8 (oito) arestos às fls. 225/232. Assevera, ainda, que o deferimento das parcelas de férias em dobro e multa do art. 477 da CLT não pode prevalecer, pois decorrentes de controvérsia sobre o reconhecimento de liame laboral. Transcreve 3 (três) arestos para confronto de teses (fl. 233). Por fim, entende que o v. acórdão recorrido viola o art. 4^o, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85, eis que não determinou o abatimento da parcela de 6% com a qual devem arcar os reclamantes.

V - O recurso merece prosperar. Os recorrentes conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que os arestos trazidos à colação à fls. 233 apresentam acórdãos oriundos de outros regionais que sustentam teses conflitantes sobre o cabimento ou não da multa do art. 477 da CLT quando esta decorrer de demanda que envolve reconhecimento de vínculo empregatício, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT, e torna desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 da Colenda Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1^o T. TRT RO Nº 3041/2001

RECORRENTE: IVANEMENDES DE SOUZA

Advogado(s): Dr. Marília Machado Eleres e outras

RECORRIDO: RMB LTDA.

Advogado(s): Dr. José Maria Tuma Haber e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 6^o, da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão proferida pela 1^a Turma desta E. Corte, consubstanciada pela certidão de julgamento de fl. 231, que, ao reformar a sentença de 1^o Grau, julgou improcedente a reclamação trabalhista, face a inexistência de diferenças salariais.

III - Suscita a preliminar de nulidade da decisão, por falta de fundamentação, em afronta ao art. 93, inciso IX, da Carta Magna. Colaciona 2 (dois) arestos às fls. 252/253. No mérito, argumenta que o v. acórdão recorrido afronta o art. 7^o, inciso XXX, da Constituição da República, bem como está em dissonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 125 do C. TST. Entende que o conteúdo fático-probatório contido nos autos comprovou a existência de desvio de função, sendo, portanto, devidas as diferenças salariais dele decorrentes. Transcreve 4 (quatro) arestos para confronto de teses (fls. 256/257 e 259/261).

IV - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - Há fundamentação para a reforma da sentença. É mínima, apenas "face à inexistência de diferenças salariais" (fl. 231), no entanto, é o que a norma consolidada recomenda (art. 832). Idealmente, deveriam decisões desse porte e, sobretudo aquelas que fizem acréscimos, ser mais pormenorizadas, não foi o que o legislador, ao pretender inovar fez. Fez e mal, com a Lei nº 9.957/2000, e ela, todavia, a norma aplicável, que deve ser cumprida. A decisão regional tem fundamento e o apelo não pode prosperar. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6^o, do art. 896, da CLT, pressupostos

QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

específicos não preenchidos no caso sub examen. Desprezando a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01717/2001

RECORRENTE: LOJAS ARAPUÁ S/A.

Advogado(s): Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença
RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA
Advogado(s): Dr. Ana Cristina Ferro Martins e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 169/173, da 4ª Turma desta E. Corte, que ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º Grau, determinou que as horas extras sejam calculadas com base nos cartões de ponto e abatidos os valores pagos, de acordo com as fichas financeiras constantes nos autos.

III - Quanto às horas extras, assevera que a jornada cumprida pela reclamante está em consonância com o estabelecido no art. 71, § 4º, da CLT, sendo que o v. acórdão recorrido, ao determinar a apuração das horas extras com base nos cartões de ponto, não observou que estes registram um intervalo intrajornada de 2 (duas) horas e não de 1 (uma) como consta na sentença de 1º grau. No que tange à multa do art. 477 da CLT, indenização adicional e multa normativa, previstas, respectivamente, nas Cláusulas VII e XXV do Acordo Coletivo de Trabalho, renova as alegações apresentadas em sede de recurso ordinário, ressaltando que cabia à reclamante o ônus de provar o seu direito, o que não conseguiu se desincumbir.

IV - Não há como dar seguimento à presente revista. Para atender o pleito do recorrente é indispensável o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso na presente fase recursal. Ademais, no que concerne as alegações referentes ao intervalo intrajornada, o v. acórdão recorrido não firmou tese a respeito, o que é indispensável para que se possa concluir ou não pela existência da violação alegada, atrelado, desta forma, a incidência do Enunciado nº 297 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1720/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: Dr. Washington Lima Praia e outros
RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogados: Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do artigo 896, da CLT.

2 - Relata a recorrente em seu apelo, que, iniciada a fase de execução, impugnou os cálculos, através de embargos à execução. Dessa decisão, ingressou com agravo de petição, delimitando matéria e valores, inclusive juntando planilha de cálculos. Entretanto, não obteve êxito, ao fundamento de não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 897, § 1º, da CLT, por não estarem os cálculos atualizados até a data da interposição do recurso. Dessa decisão, aviuo agravo regimental, permanecendo inócuo a decisão. Opostos embargos de declaração, a E. Turma decidiu rejeitar, porém, sem manifestação explícita sobre a tese de infringência à Constituição da República que está objetivando. Daí justificar o presente recurso de revista, eis que a decisão viola de forma direta e literal preceitos constitucionais dispostos nos incisos II, LV, LIV e XXXV do artigo 5º, da Carta Magna. Assim, de início, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. No mérito, entende deva ser conhecido o agravo de petição porquanto delimitada a matéria.

3 - Em relação à preliminar, o apelo não merece ser admitido. Com efeito, os argumentos de que o MM. Juízo faltou com a prestação jurisdicional, deixando de pronunciar-se sobre alguns pontos prequestionados não constituem razão consistente para invalidar os vv. acórdãos recorridos, uma vez que, nos embargos de declaração, não tratou o reclamado de resolver omissões ou obscuridades, mas, obstinadamente, pretendeu rediscutir matéria imprópria aos embargos opostos, conforme enfatizou a doutra Turma através da v. decisão às fls. 2179/2181. Não vislumbro, assim, nenhuma violação legal, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, no particular.

4 - Quanto ao mérito, é de todo oportuno destacar parte do entendimento adotado na fundamentação do v. acórdão regional: "O agravante, em síntese, pretendeu reformar o cálculo de liquidação que entendia incorreto, em especial na parte em que se tomou como base de cálculo os vencimentos de um determinado empregado (folhas 2024-2025). Entretanto, se pretendia modificar o cálculo, teria o executado que demonstrar, aritmeticamente, qual seria o valor devido ao executado - inclusive no que diz respeito à atualização - por ocasião da interposição do agravo de petição. Só assim seria possível saber qual é, afinal, o valor atual e exato que pretende seja suprimido, reduzido, aumentado ou alterado dos cálculos de liquidação, para que se possa inferir quais os valores remanescentes - também atualizados - para pronta execução. Para que seja dado o estrito cumprimento ao comando legal - § 1º do artigo 897 consolidado - se faz necessário que, no agravo de petição, sejam impugnados valores atualizados, para permitir o imediato pagamento das parcelas incontroversas, também em valores atualizados" (fl. 2162).

5 - De fato, cabendo à agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com a finalidade de agilizar o procedimento de execução. Nas razões recursais, a recorrente preocupou-se em tecer comentários a respeito da atualização e o enfoque legal que faz cessá-la, mas não indica o valor exato que seria devido ao recorrido, conforme evidenciado pelo v. acórdão regional. Assim, a suposta violação constitucional só ocorreria, talvez, por via indireta. Conseqüentemente, a decisão

recorrida não viola, como alega o recorrente, os dispositivos constitucionais mencionados, o que inviabiliza o cabimento da revista, na fase executória, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

6 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém (Pa), 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2908/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - REDE CELPA

Advogados: Dr. Ellane Sabá Lopes e outros
JORGE DA SILVA GARCIA

Advogados: Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

1 - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2 - RECURSO DA RECLAMADA (fls. 400/421):

2.1 - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 391/397, da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação do pagamento da parcela de adicional de periculosidade e repercussões.

2.2 - Sustenta a recorrente que o autor não faz jus à percepção do adicional questionado, em virtude de não ter comprovado o labor em atividade perigosa seja de forma permanente, quáz, intermitente, pois nada declarou em seu depoimento e nem mesmo as testemunhas arroladas, muito menos provou que o seu trabalho estaria enquadrado nas funções delineadas no Decreto nº 93.413/86. Alega, ainda, violação ao artigo 195, da CLT, além de divergência jurisprudencial.

2.3 - O recurso não merece ser admitido. Com efeito, há várias razões para isso. Primeiro, porque a matéria em apreço, por si só, requer o reexame de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, à luz do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo TST. Segundo, porque é entendimento cediço que não precisa o julgador ficar atrelado à realização de perícia para deferir a parcela em questão, desde que disponha, nos autos, de outros elementos suficientes para a formação de sua convicção, e que fundamente seu entendimento. In casu, o v. acórdão recorrido firmou posicionamento com base no exame pormenorizado da prova testemunhal, razão pela qual considerou despicenda a realização de perícia técnica, logo, irrelevantes os arcos indicados a esse respeito, eis que inespecíficos. E, terceiro, porque a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe, à luz do que dispõe o Enunciado nº 361, do Colendo TST.

3 - RECURSO DO RECLAMANTE (fls. 425/433):

3.1 - Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, mantendo, por maioria de votos, a r. sentença de 1º Grau, ratificou o entendimento de que o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador. Alega violação legal (artigos 7º, XXIII, da Constituição da República), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não podem ser aplicados o Enunciado nº 191/TST e o § 1º do art. 193, da CLT, pois falcem diante da Lei Maior que determina a incidência do benefício em tela sobre a remuneração que perceber o empregado, sendo esta a única interpretação cabível, até porque a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto quando determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico, mais todas as parcelas de natureza salarial. Suscita, também, que o referido Enunciado é inaplicável, porquanto de 1983, anterior à Lei 7.369, de 1985.

3.2 - Inadmissível o apelo. O v. acórdão recorrido demonstra a exposição de uma tese razoável, coerente e, em face disso, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, o Verbo Sumular nº 191 já pacificou o entendimento adotado pelo TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Portanto, irrelevante a análise dos arestos colacionados.

4 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém (Pa), 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2243/2001

RECORRENTE: PAULO REGINALDO MACIEL CORREA

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dirce Cristina Purjado Nascimento e outros

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III, e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2 - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão turmiária que indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, julgando a reclamação totalmente improcedente, por entender que o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico.

3 - No mérito, alega violação legal ao art. 7º, XXIII, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o referido Enunciado nº 191, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal o básico mais todas as parcelas de natureza salarial.

4 - Inadmissível o apelo. O v. acórdão recorrido demonstra a exposição de uma tese razoável, coerente e, em face disso, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, o Verbo Sumular nº 191 já pacificou o entendimento adotado pelo TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Portanto, irrelevante a análise dos arestos colacionados.

5 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém (Pa), 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2039/2001

RECORRENTE: RBICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho e outros

RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO BLANCO GONÇALVES

Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

DESPACHO

1 - Recurso tempestivo, suscitado por advogado habilitado nos autos (fl. 108), porém deserto, eis que não foi efetuado o depósito ad recursum de forma correta.

2 - A r. sentença de 1º grau à fls. 419 cominou custas de R\$-200,00 sobre o valor arbitrado de R\$-10.000,00. Por ocasião da interposição de recurso ordinário, a recorrente recolheu o valor das custas (fl. 426), assim como o correspondente ao depósito ad recursum, no valor de R\$-2.957,78 (fl. 427). No dia 26.07.2001, realizou o pagamento do depósito no valor de R\$-5.915,62 (fl. 464) e, no dia 1º.08.2001, interpôs o presente recurso de revista.

3 - Acontece que, a partir de 1º.08.2001, entrou em vigor o novo valor de R\$-4.392,20, estabelecido no Ato nº 278/2001 (TST). Diante dessa situação, a recorrente, ao apresentar o recurso de revista, deveria proceder ao recolhimento da complementação necessária. Não o fazendo, inobservou o disposto na alínea "b" do inciso II, da Instrução Normativa nº 3, de 05.03.93, do Colendo TST, da a deserção do apelo.

4 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém (Pa), 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3418/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogados: Dr. Maria de Pátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDA: MARLENE DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

DESPACHO

1 - O recurso em ordem no que se refere aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 6º do artigo 896, da CLT. Cuida o presente processo de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei nº 9.957, de 12.01.2000.

2 - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a decisão da Terceira Turma deste Egrégio Tribunal, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento à fl. 186, que, após rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de coisa julgada, condenou a pagar à reclamante a parcela de participação nos resultados do ano de 1998 na proporção de 11/12 na forma do valor acordado, com juros e correção monetária.

3 - Alega violação aos artigos 5º, caput e inciso II, e 7º, XI e XXX, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial apoiada com a transcrição do aresto à fl. 203. Argumenta que a própria legislação delega poderes às partes para estabelecerem, mediante acordo, as regras a serem obedecidas no pagamento da parcela de participação nos lucros, o que foi feito, pelo legislador, sem nenhum tipo de restrição.

4 - O recurso de revista não merece ser admitido. A r. sentença de 1º grau, confirmada pelo v. acórdão recorrido, firmou posicionamento no sentido de que atenta contra os princípios da igualdade e da isonomia negar a parcela proporcional da participação nos lucros a empregados que laboravam para a empresa durante a maior parte dos meses do ano, concedendo direito a outros com menor tempo de labor, apenas porque os contratos de trabalho eram vigentes no último dia do ano.

5 - Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrei a incidência do Enunciado nº 221 do Colendo TST, o que inviabiliza a admissibilidade do presente recurso por violação de lei. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acrescimo feito pela Lei nº 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso em tela, uma vez que a alegada violação ao art. 5º, II, da Carta Magna não resultou demonstrada e a suposta ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamentalis, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que considera ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa, Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).

6 - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém (Pa), 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1910/2001

RECORRENTE: SÔNIA MARIA BITAR BRAGA

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

RECORRIDO: AMAURI VIDAL GONÇALVES

Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 2º, da CLT. 2 - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Tribunal que manteve a penhora lavrada nos autos do Processo nº 003-926/1995-1.

3 - Seu apelo restringe-se à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que a E. Turma deixou de prestar de modo completo a tutela jurisdicional, na medida em que suscitou ao Egrégio Regional três alegações que entendia amparavam o direito pretendido, qual seja o de afastar a penhora que recaiu sobre bem imóvel de sua propriedade, mas apenas um foi objeto de apreciação, o que a levou a opor embargos de declaração, na esperança de que fosse afastada a omissão, a teor do Enunciado 297/TST. No entanto, por entender inexistente a omissão apontada, a E. 1ª Turma rejeitou sua pretensão.

4 - Não há que se vislumbra a negativa de tutela jurisdicional aventada pela recorrente. A E. Turma, ao apreciar a pretensão declaratória, esclareceu, invocando jurisprudência da SDI do Colendo TST, que "o órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao Instituto do prequestionamento" (fl. 94).

5 - No particular, o apelo não merece ser admitido. Com efeito, nota-se que a

recorrente pretende anular decisão que observou adequadamente o disposto no art. 832 da CLT, e art. 93, IX, da Constituição da República, isto é, apreciou e deu as razões de seu convencimento. Dessa forma, ao contrário do que entende a recorrente, a prestação jurisdicional foi satisfatoriamente entregue, não estando a Egrégia Turma obrigada a analisar a questão sob os enfoques almejados pelas partes, bastando, isto sim, que o exame contribua para o deslinde da questão, o que ocorreu in casu. Portanto, se a recorrente não estava de acordo com a fundamentação do v. acórdão regional que negou provimento ao seu agravo de petição, sua inconformação seria a interposição do recurso cabível, que não seria, evidentemente, os embargos de declaração, por tratar-se de questão meritória e interpretativa que, a rigor, não comportaria análise pela via que adotou. Assim, o recurso deve ser denegado de plano, em face da expressa disposição do § 2º do artigo 896, da CLT que impede sua admissibilidade em execução de sentença, quando não demonstrada violação direta à Constituição da República. 6 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3581/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

RECORRIDO: GLODOMIRO GOMES SOARES JÚNIOR

Advogados: Dr. Antônio Jairo dos Santos Araújo e outros

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º do artigo 896, da CLT.

2 - Conforme certidão de julgamento à fl. 125, este Egrégio Tribunal decidiu manter a r. sentença de 1º grau que reconheceu a existência de relação de emprego e condenou a reclamada e subsidiariamente a litisconsorte ao pagamento de diversas parcelas. Inconformada, a recorrente ingressou com recurso de revista visando a total improcedência da reclamatória. Ao perseguir essa modificação, a recorrente se restringiu em renovar as preliminares de nulidade processual e de ilegitimidade de parte. Com referência a primeira preliminar, aduz ter sido a reclamada declarada revel, sem que tenha sido notificada para comparecer à audiência, conforme atestam os documentos juntados aos autos. E, com referência a segunda, requer sua exclusão da lide, prosseguindo o feito somente em relação a reclamada. No mérito, requer a total improcedências das parcelas deferidas, oriundas do reconhecimento do vínculo empregatício.

3 - O recurso não merece ser admitido. A discussão aqui travada, seja com referência às preliminares, seja quanto ao mérito, possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em recurso de revista, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumário, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei nº 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub-examen.

4 - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2127/2001

RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DE CANUDOS

Advogados: Dr. Ana Maria Cunha de Mello e outros

RECORRIDOS: JOÃO FARIAS DOS SANTOS

Advogados: Dr. Adriana Carla Magno Barbosa e outros

ALCINA DE OLIVEIRA CACELLA MOTA

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT.

2 - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o reconhecimento do vínculo empregatício condenando-a a pagar ao reclamante as parcelas deferidas pelo MM. Juízo a quo, entre elas a multa do art. 477 da CLT, referente ao atraso no pagamento das parcelas rescisórias.

3 - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do deferimento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, quando a discussão envolve a inexistência do vínculo empregatício, demonstrando interpretação diversa de outros Tribunais em relação à matéria, através dos arestos colacionados à fl. 134/135, ensejando, assim, a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Diante disso, torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

4 - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1156/2001

RECORRENTE: UNIAO

Representante Judicial: Dr. Maria Antonieta da Silva Lima

RECORRIDA: MARIA DAS DORES DE MIRANDA BARBOSA

Advogado: Dr. Petrólio Pinto Filho

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

2 - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve o entendimento de ser interpositiva a oposição dos embargos à execução. Alega violação ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República. Sustenta que a Medida Provisória nº 1984-17, de 04.05.2000, alterou o prazo a que se refere o caput do art. 730 do CPC, passando a ser de trinta dias. Entretanto, a decisão recorrida entende não ser aplicável ao processo trabalhista o dispositivo em comento, e sim o artigo 884 da

CLT, o que, a seu ver, não pode prosperar, tendo em vista a aplicação subsidiária do CPC.

3 - O apelo não merece prosperar. Com efeito, a CLT contém regras próprias para a contagem do prazo para a oposição de embargos à execução, sendo, portanto, impossível a aplicação subsidiária do processo comum. De acordo com o artigo 884, da CLT, os embargos à execução devem ser opostos no prazo de cinco dias contados da intimação da penhora ou da garantia da execução. É importante ressaltar que a modificação introduzida pela Medida Provisória que ampliou o prazo do artigo 884, da CLT para trinta (30) dias é inaplicável ao presente caso, porque, à data da modificação, já havia espirado o prazo para a prática do ato pela recorrente, conforme muito bem lembrado pelo v. acórdão recorrido. Ademais, no âmbito da Justiça do Trabalho, o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, requer demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República, à luz do que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT. In casu, a discussão gira em torno do conhecimento ou não dos embargos à execução, tendo em vista o que dispõe a legislação sobre os prazos relacionados ao tema em debate. Dessa forma, a matéria questionada é de natureza processual e, portanto, infraconstitucional, o que inviabiliza a admissibilidade do presente recurso.

4 - Com referência à matéria abordada na parte final do apelo, entendendo prejudicada a apreciação, posto que o v. acórdão regional, ao manter a intempestividade da oposição dos embargos à execução, não adentrou na análise da questão, pelo que forçoso é de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto.

5 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1619/2001

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procuradora: Dr. Maria de Pátima Oliveira

RECORRIDOS: SELMA MARIA MACHADO FARIAS, BNEIDA NORONHA

VEIGA, MARILDA DO PERPÉTUO SOCORRO VULCÃO LEÃO, JOSÉ DO

CARMO SOUZA SANTOS, JOSÉ AMARO DA SILVA, GERALDO SCANTLBURY

SANTOS, VALTER ANTONIO LEITE

Advogados: Dr. Maria Celina Vieira e outros

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2 - Pelo r. despacho exarado às fls. 377/381, foi negado conhecimento ao agravo de petição por ausência de pressuposto recursal específico, previsto no § 1º do art. 897, da CLT. Inconformado, o reclamado ingressou com recurso de revista, o qual foi recebido como agravo regimental, pelo princípio da fungibilidade. Submetido a julgamento, após o r. Parecer da douta Procuradoria Regional do Trabalho, este E. Tribunal manteve a r. decisão agravada em todos os seus termos. Novamente inconformado o reclamado interpôs recurso de revista, discorrendo apenas sobre a existência de erro material em relação aos cálculos.

3 - Inadmissível o apelo. Primeiro, porque a matéria focalizada no apelo, relacionada a erros materiais, está prejudicada, na medida em que o v. acórdão regional, ao manter a intempestividade da oposição dos embargos à execução, não adentrou na análise da questão, pelo que forçoso concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto. Segundo, porque o fato de terem os Doutos Julgadores turmários conservado o entendimento de não ser possível o conhecimento do agravo de petição, por desobediência a requisito formal e específico, introduzido pela Lei nº 8.432/92, para o devido processamento daquele recurso, não pode ser entendido como violador direto e literal do texto constitucional, única via de acesso ao recurso de revista interposto contra decisão em fase de execução, conforme dispõe o § 2º do artigo 896, da CLT.

4 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 10 de agosto de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO 2534/2001

RECORRENTE: CARLOS HUMBERTO DE CASTRO FILHO

Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Doutor Denis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

2 - Insurge-se o recorrente contra o acórdão da Egrégia Primeira Turma deste Regional que, ao reformar a sentença, excluiu da condenação as repercussões do salário-utilidade, restringindo a incidência de horas extras sobre as parcelas de vantagens pessoais somente até outubro/96. Alegando divergência jurisprudencial e violação ao artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - Em suas razões diz o recorrente que a vantagem decorria do contrato de emprego e não para o exercício da atividade contratada. Ou seja, afirma que o benefício não seria indispensável à realização do trabalho, daí porque entende seria um acréscimo salarial. Reitera suas razões de recurso ordinário, posto que deixaram de ser apreciadas em virtude da exclusão da parcela principal, inclusive quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, afirmando que seria trintenária a prescrição, conforme o Enunciado nº 95 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

4 - Ocorre que as decisões que traz para confronto são inespecíficas, o que impede a admissão do recurso de revista. Vale ressaltar que a decisão transcrita à folha 508, além de inespecífica, mostra-se inserível, eis que não indica o repositório autorizado em que fora publicada.

5 - Ante o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação da recorrida deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 07 de agosto de 2001

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento do Juiz José Edlísimo
Elizário Bentes, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/3ª T./RO 838/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

RECORRIDO: JORGE DAMASCENO PAIXÃO

Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 - Insurge-se a recorrente contra o acórdão da Egrégia Turma deste Tribunal Regional que, reformando a sentença, determinou a inclusão de todas as parcelas de natureza salarial na base de cálculo do adicional de periculosidade.

3 - Alega violação aos artigos 5º, II, da Constituição da República, 1º da Lei número 7.369/85 e Enunciados 191 e 264, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Aduz, dentre outras questões, que, nos termos dos diplomas legais acima referidos, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre toda a remuneração, não tendo ocorrido qualquer modificação na base de cálculo do adicional de periculosidade, nem a determinação de que seu cálculo incidisse sobre parcelas distintas do salário-base. Entende inexistir qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Enunciado 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve vários arestos para confronto de teses. 4 - Admissível o recurso de revista. Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado a propósito desse tema, o acórdão recorrido não se harmoniza com o Enunciado número 191 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe: "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Diante disso, dispensável o exame das demais questões, conforme Enunciado 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

5 - Por tais fundamentos, dá-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhe a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 07 de agosto de 2001

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento do Juiz José Edlísimo
Elizário Bentes, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/4ª T./RO 2624/2001

RECORRENTE: SAMUEL MARINHO PEREIRA DA CRUZ

Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Doutor Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 - Inconforma-se o recorrente com o acórdão da Quarta Turma deste Egrégio Tribunal Regional que, reformando a sentença, indeferiu a incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e repercussões.

3 - Alega violação aos artigos 7º, XXIII, da Constituição Federal, 1º da Lei nº 7.369/85 e 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, além de divergência jurisprudencial, transcrevendo emendas para confronto de teses. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, porque a Constituição Federal determinaria a incidência do adicional sobre a remuneração e não sobre o salário básico, e também porque a Lei nº 7.369/95, que instituiu o adicional de periculosidade para os eletricitários, é lei específica e, por isso, derrogou o artigo 193 consolidado para essa categoria profissional, tornando inaplicável aquele Enunciado. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara ao impor adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, entendendo-se como tal, o salário básico mais todas as parcelas de natureza salarial. 4 - Inadmitte-se o recurso de revista. A razoabilidade da exegese aplicada ao caso sob exame, ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado a propósito desse tema, atrai a incidência do Enunciado nº 221 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista por violação literal de lei. Ademais, outra vez ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, o acórdão está em harmonia com o Enunciado nº 191 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho conforme o qual o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor do § 5º do artigo 896 consolidado e torna irrelevante a apreciação do tema sob o viés da divergência jurisprudencial.

5 - Por tais fundamentos, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação da recorrida deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 07 de agosto de 2001

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento do Juiz José Edlísimo
Elizário Bentes, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2773/2001

RECORRENTE: EDINEY ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA

Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Doutora Dircé Cristina Furtado Nascimento e outros

DESPACHO

1 - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 - Insurge-se o recorrente contra o acórdão da Terceira Turma deste Egrégio Tribunal Regional que, ao reformar a sentença, excluiu da condenação as repercussões do salário-utilidade, julgando totalmente improcedentes os pedidos da reclamação. Alega divergência jurisprudencial e violação ao artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - Em suas razões diz o recorrente que a vantagem decorria do contrato de emprego e não para o exercício da atividade contratada. Ou seja, afirma que o benefício não

seria indispensável à realização do trabalho, daí porque seria um acréscimo salarial. Reitera suas razões de recurso ordinário, posto que deixaram de ser apreciadas em virtude da exclusão da parcela principal, inclusive quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, afirmando que seria trintenária a prescrição, conforme o Enunciado nº 95 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

4 - Ocorre que as decisões que traz para confronto são inespecíficas, o que impede a admissão do recurso de revista. E quanto à prescrição dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não há sequer que cogitar de divergência porque essa matéria não chegou a ser apreciada, pois o provimento do recurso ordinário da reclamada prejudicou o exame do recurso do reclamante (folha 238).

5 - Ante o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação da recorrida deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 07 de agosto de 2001

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento do Juiz

José Edlísimo Eliziário Bentes, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 01319/2001

RECORRENTE: GRAPICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA

Advogados: Dr. Christian J. Kerber Bom e outra

RECORRIDO: ISA LÚCIA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Pedro Tourinho Tupinambá

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 49/52, que, após rejeitar a preliminar de nulidade processual, manteve a penhora sobre o bem construído.

III - Alega a recorrente que, embora localizada no mesmo endereço da executada, é única e real proprietária do bem penhorado. Aduz que as empresas dividem um mesmo galpão de funcionamento, havendo simbólica separação de equipamentos, e que nunca teria havido a tradição dos bens. Alega que a posse é definitivamente presumida pela propriedade, nos termos do art. 485 do Código Civil brasileiro. Entende que o fato de o local onde foram penhorados os bens, ser a sede da executada, não afeta o direito de propriedade da recorrente, nos termos do art. 615 do Código Civil brasileiro. Alega violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República.

IV - O recurso não deverá ser admitido. Seria preciso revolver provas e fatos para chegar à conclusão diversa do v. acórdão recorrido, o que não é possível, mediante o que dispõe o Enunciado n. 126/TST. Vale destacar que, mesmo que houvesse ofensa, não o seria em relação às regras constitucionais, mas caracterizar-se-ia no âmbito infraconstitucional. Como na fase de execução somente se admite recurso de revista por ofensa inequívoca e literal à Constituição da República, a teor do § 2º do art. 896, da CLT, não há como dar prosseguimento ao presente apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01972/2001

RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS

Advogados: Dr. Edileuza Paixão Meireles e outros

RECORRIDO: ELIONETE DA SILVA FERREIRA

Advogado: Dr. Raimundo Luiz Mousinho Moda

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, inclusive o da tempestividade, pois, apresentado em fim súmula, com a permissão da Lei n. 9.800/99, cujo original fora apresentado dentro de 5 (cinco) dias, como preconizado pelo art. 2º da referida lei. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente com o v. acórdão turmatório que reformou, em parte, a r. sentença de primeiro grau, deferindo a parcela de horas extraordinárias e seus reflexos, indenização das férias com um terço e em dobro, além de devolução de descontos indevidos.

III - Entende ofendidos os arts. 818 e 462 da CLT, e 353, do CPC. Alega que a r. decisão divergiu de decisões de outros Regionais, transcreve aresto para confronto de teses. Quanto aos descontos indevidos, a recorrente apenas alega dissenso pretoriano, transcreve os arestos de fls. 157/158. Em relação às horas extraordinárias e férias, aduz que a recorrida em momento algum produziu prova cabal, capaz de justificar o deferimento do pleito, já que horas extras não se fundam em evidências, mas em provas robustas.

IV - Não há qualquer possibilidade de ser admitido o apelo. É indiscutível que a questão tratada na presente revista envolve o reexame do conjunto fático-probatório, razão pela qual invoco o disposto no Enunciado n. 126/TST, que veda expressamente tal procedimento em sede de recurso de revista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 02388/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Lafayette Bentes da Silva Nunes e outros

RECORRIDO: LUIZ ALVESTAVARES

Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 153/157, que reformou parcialmente a r. sentença de primeiro grau, deferindo a devolução do desconto referente à assistência médico-odontológica.

III - Alega violado o art. 462 da CLT, bem como o Enunciado n. 342/TST. Aduz que a diferença entre a maior remuneração do recorrido e o desconto efetuado em seu TRCT foi de R\$13.735,56, pois sua maior remuneração foi de R\$1.162,06, razão pela

qual impugna o valor afirmado na inicial. Ressalta que já esta provado nos autos o valor correto da maior remuneração do recorrido, estando, pois, incorreta a decisão que determinou a devolução de R\$13.972,18. Acrescenta que o recorrido contraiu dívidas com assistência médica-dentista, importância que foi paga diretamente à recorrente, como forma de adiantamento, e que vinha sendo descontada mensalmente em seus contracheques. Ressalta que, se for examinado o Manual de Benefícios e Utilização e Custeio, ver-se-á que a finalidade do mesmo é a de definir os procedimentos para o uso do Plano, os percentuais de responsabilidade dos participantes, bem como os critérios para amortização dos financiamentos. Aduz que os descontos à Previdência Social e Imposto de Renda - salário e férias, alimentação; transporte, são descontos nos quais o recorrido não se insurgiu. Por fim, alega ser inabstível a aplicação do art. 467, da CLT, e de honorários advocatícios. Transcreve arestos para confronto jurisprudencial.

IV - Inadmissível o apelo. O v. acórdão recorrido valeu-se das provas dos autos para concluir pela devolução dos descontos, como se verifica à fl. 155, ao examinar o Manual de Benefícios de fls. 69/96. Incidência do Enunciado n. 126/TST.

V - Quanto à dobra do art. 467 da CLT, o v. acórdão recorrido afastou sua aplicação. Logo, não há razão para a recorrente se insurgir nesse sentido. Em relação aos descontos previdenciários e fiscais, alimentação/transporte, a r. decisão impugnada não cuidou de tais questões. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

VI - Finalmente, os arestos de fl. 166 são inespecíficos, porque não cuidam da questão sob o mesmo prisma, nos termos do Enunciado n. 296/TST. O de fl. 171, mostra-se inservível, porque oriundo de Turma do C. TST, ex vi do art. 896, a, da CLT.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 02303/2001

RECORRENTE: SILVÉRIO AUGUSTO DA SILVA

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA

Advogado: Dr. Carlos Renato Montes Almeida

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra a r. decisão turmatória que manteve a r. sentença de primeiro grau, que julgou totalmente improcedente sua reclamação.

III - Argui, inicialmente, a preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Alega que, embora o conjunto probatório lhe fosse favorável, a MM. Vara do Trabalho de Macapá, negou a prestação jurisdicional, tendo em vista pequenas divergências entre os depoimentos da única testemunha e do recorrente. Entende que foram violados os arts. 8º, 794 e 832, da CLT, 5º, XXXV e LV, da Lei Maior, e 85 do Código Civil brasileiro. Transcreve aresto para confronto jurisprudencial. Aduz que a testemunha não teve a intenção de mentir em Juízo, e que as divergências ocorridas nos depoimentos foram meros equívocos. Ressalta que a r. decisão recorrida deveria ter observado o disposto no art. 131 do CPC.

IV - Inadmissível o apelo. Quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não há. É que a matéria tratada nos embargos de declaração de fls. 141/142 não pertence às hipóteses do art. 535 do CPC, a justificar sua apresentação. Ressalte-se que o fato de o pedido não ter sido apreciado como gostaria o recorrente, por si só, não caracteriza a existência de negativa de prestação jurisdicional, já que o pedido foi apreciado e a decisão devidamente fundamentada, ex vi do art. 832 da CLT.

V - Quanto aos demais aspectos, percebe-se desde logo que a questão volta-se para o reexame de fatos e provas, e nesse aspecto o Enunciado n. 126/TST é categórico ao vedar tal procedimento em sede de recurso de revista. Logo, inviável a sua admissibilidade.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 01489/2001

RECORRENTE: VICENTE DE PAULA MACIEL LOBATO

Advogados: Dr. Pedro Rodrigues da Silva e outro

RECORRIDO: BENEDITO SANTOS DA SILVA

Advogada: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no Enunciado n. 266/TST.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 60/62, que manteve a r. decisão que não conheceu dos embargos de terceiro, por considerá-lo intempestivo.

III - Alega violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República. Acrescenta que somente veio tomar conhecimento de que o bem de sua propriedade estava penhorado quando o Sr. Oficial de Justiça diligenciava para fazer a entrega do bem para o recorrido. Aduz que não teve direito de defesa, já que não tinha conhecimento do fato. Entende que o art. 1.048 do CPC, que prevê o prazo de 5 (cinco) dias para embargos de terceiro, contrasta com o art. 5º, incisos LIV e LV, da Lei Maior. Alega que foi penhorado segundo bem sem constar do auto de penhora que referida construção tratava-se de reforço, inexistindo, também, a figura do depositário fiel. Aduz que ficou provado nos autos que o bem de propriedade do recorrente foi penhorado de forma irregular, o que enseja a anulação da penhora.

IV - Não admito o apelo. Primeiro, o v. acórdão recorrido manteve a r. decisão agravada, que não conheceu dos embargos de terceiro, porque intempestivo, à luz do art. 1.048 do CPC. Nas razões recursais, o recorrente alega que tal dispositivo confronta com a Constituição. Ocorre, porém, que a r. decisão impugnada não tratou da questão da inconstitucionalidade levantada no presente recurso de revista. Segundo, o v. acórdão recorrido não analisou a matéria referente à penhora, eis que extinguiu o processo com julgamento do mérito apenas por motivo técnico, como ressaltado à fl. 61. Se não cuidou da questão, não se pode admitir o apelo, nos termos do Enunciado n. 297/TST. Terceiro, a única hipótese de admissibilidade de recurso de revista em fase de execução é a violação direta e literal da Constituição da República, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, o que não ocorreu no caso sob exame, eis que a r. decisão hostilizada observou adequadamente a legislação a respeito de

embargos de terceiro.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AIN Nº 02923/2001

RECORRENTE: POSTO HUMAITÁ LTDA

Advogados: Dr. Raimundo Jorge S. de Matos e outros

RECORRIDO: VANDER LÚCIA PEREIRA

Advogados: Dr. Paula Prassinette C. da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 96/99, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão que não conheceu de seu recurso ordinário, à falta de preparo, considerando-o deserto.

III - Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT. Da mesma forma, o Enunciado n. 218, do C. TST, é categórico ao vedar a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Despiciendo, portanto, o exame das razões da presente revista, não se constituindo em negativa de prestação jurisdicional.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02695/2001

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Ophir Cavaleante Júnior e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS E ARTHUR ORLANDO DO VALLE BENTES, MANOEL GUILHERME RIBEIRO DE BARROS, ORMANDO SAMPAIO COLLYER, SANTANA DUARTE CARDOSO, YOLETE RAIMUNDA PASSARINHO PAUXIS ABEN-ATHAR, HÉLIO ELLERES DE SOUZA, JOSIAS MUNIZ PEREIRA, MARILDA DAS GRAÇAS CHAVES DE LEMOS, MARILIA PAIXÃO DE CARVALHO, SANDRA MARIA FERREIRA DE MENEZES SA

Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros

DESPACHO

I - Dois são os recursos. O primeiro do Banco da Amazônia S/A - BASA (fls. 332/342) e o segundo da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF (fls. 359/375). Fundamentam-se nas alíneas a, b e c, e a e c, do art. 896, da CLT, e preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, por unanimidade, após rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade de parte e de coisa julgada, deferiu o pagamento de abonos salariais, e por maioria, deferiu o pedido de tutela antecipada.

III - Recurso do BASA (fls. 332/342):

Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por entender tratar-se de matéria previdenciária, cujo foro competente seria a Justiça Estadual comum, e de ilegitimidade passiva, por entender que a responsável pelos créditos trabalhistas dos recorridos seria a CAPAF. Volta-se, também, contra o deferimento da tutela antecipada. No mérito, irredigida-se com o deferimento dos abonos, que a r. decisão recorrida reconheceu como de natureza salarial, extensivo aos aposentados do BASA. Colaciona arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - Recurso da CAPAF (359/375):

Suscita as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada. No mérito, insurgem-se contra extensão à CAPAF da parcelas de abonos salariais de R\$1.000,00 (mil reais) e R\$2.000,00 (dois mil reais), concedidas pelo BASA aos seus empregados da atividade, através de convenção coletiva firmada com as entidades de classe, e por sentença normativa. Sustenta que o r. decisum impugnado ao afastar a coisa julgada que havia sido declarada pelo Juízo de primeiro grau, ao argumento de que a causa pendente não seria a mesma, violou, em sua literalidade, o art. 467, do CPC. Quanto ao mérito, aduz que os abonos concedidos ao pessoal da atividade, longe de possuir natureza salarial, constituíram parcela indenizatória, paga de uma só vez, sem integrar a remuneração para qualquer efeito. Entende violados os incisos VI, XIII e XXVI, do art. 7º, da Constituição da República. Colaciona arestos para confronto jurisprudencial.

V - Os apelos merecem admissão. O fundamento essencial do v. acórdão recorrido baseia-se na natureza salarial do abono concedido ao pessoal da ativa do BASA, consoante se depreende da ementa à fl. 289. Nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar divergência jurisprudencial consubstanciada nos arestos de outros Regionais (fls. 340, 345/349, 373/374 e 387/392, do TRT da 4ª Região) que sustentam teses conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter salarial ao abono, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Desnecessário o exame das demais questões, nos termos do disposto no Enunciado n. 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 08 de agosto de 2001

JOSÉ EDLÍSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

1ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA PG: 1

NO 001 40/2001

PROCESSO NO: 001 - 1164/2001-9

Reclamante: RAIMUNDO FERREIRA PAVACHO

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DA TRANSFERENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA PARA O DIA 19.09.2001 AS 13:10 HORAS.

RESENHA PG: 1
NO 001 41/2001

PROCESSO NO: 001- 1111/2001-X
Reclamante: EMAR FERREIRA SOARES
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO
Reclamado: MARIA EUNICE SOUTO TAVARES
Advogado(a):

Assunto:
AO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DA TRANSFERENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA PARA O DIA 19.09.2001 AS 13:50 HORAS.

RESENHA PG: 2
NO 001 43/2001

PROCESSO NO: 001 960/2001-6
Reclamante: NELSON AFRONSO BARRADAS DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: ABRAHAO OTOCH & CIA LTDA
Advogado(a): ROSILENE SOARES FERREIRA

Assunto:
AO RECLAMADO: FICAR CIENTE DA TRANSFERENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA PARA O DIA 19.09.2001 AS 13:25 HORAS.

RESENHA PG: 3
NO 001 44/2001

PROCESSO NO: 001 - 1115/2001-7
Reclamante: JOAO BORGES DE ARAUJO
Advogado(a):
Reclamado: ELZA DE BASTOS RENDEIRO
Advogado(a): VALTER SILVA SANTOS

Assunto:
AO RECLAMADO: FICAR CIENTE DA TRANSFERENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA PARA O DIA 19.09.2001 AS 13:40 HORAS.

RESENHA PG: 4
NO 001 45/2001

PROCESSO NO: 001 21/2001-4
Reclamante: CLAUDINEI DOS SANTOS MATOS
Advogado(a):
Reclamado: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A
Advogado(a): MARCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS

Assunto:
AO EXECUTADO: PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO E FISCAL, EM DEZ DIAS DA PARTE QUE LHE CABE, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA PG: 5
NO 001 46/2001

PROCESSO NO: 001 - 1187/2001-X
Reclamante: JOAO BOSCO SILVA CHAGAS
Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA
Reclamado: LUIZ DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(a): VALTER SILVA SANTOS
Assunto:
SEGUNDO RECLAMADO: NATURA COMESTICOS S/A ADV.Redo: GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES. AS PARTES: FICAREM CIENTES DA TRANSFERENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA PARA O DIA 19.09.2001 AS 12:55 HORAS.

RESENHA PG: 6
NO 001 47/2001

PROCESSO NO: 001 - 1144/2001-3
Reclamante: EVANDRO RAMOS DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: JOSE ANTONIO COSTA FILHO
Advogado(a): JOSE HELDER CHAGAS XIMENES
Assunto:
AS PARTES: FICAREM CIENTES DA TRANSFERENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA PARA O DIA 19.09.2001 AS 12:50 HORAS.

RESENHA PG: 7
NO 001 48/2001

PROCESSO NO: 001 - 1087/2001-6
Reclamante: ADILSON JOSE PEIO
Advogado(a): MARIO GOMES DE FREITAS JUNIOR
Reclamado: DEMIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a): PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Assunto:
SEGUNDO E TERCEIRO RECLAMADOS: AC LEAL COMERCIO E JOSELIO DE CASTRO MI LHOME Adv.Redos: PAULO CESAR DE OLIVEIRA. AS PARTES: FICAREM CIENTES DA TRANSFERENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA PARA O DIA 19.09.2001 AS 12:45 HORAS.

RESENHA PG: 8
NO 001 49/2001

PROCESSO NO: 001 - 1071/2001-2
Reclamante: RHEA SYLVIA AZEVEDO DOS REIS
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA SA - TELEPARA
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Assunto:
AS PARTES: FICAREM CIENTES DA TRANSFERENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA PARA O DIA 19.09.2001 AS 13:15 HORAS.

RESENHA PG: 9
NO 001 50/2001

PROCESSO NO: 001 - 1178/2001-9
Reclamante: ADALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: PARA CLUBE
Advogado(a): JERRY WILSON S DE SOUZA
Assunto:
AS PARTES: FICAREM CIENTES DA TRANSFERENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA PARA O DIA 19.09.2001 AS 13:00 HORAS.

RESENHA PG: 10
NO 001 51/2001

PROCESSO NO: 001 - 1148/2001-0
Reclamante: JOSE MARIA ARAGAO DE BRITO
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: CISMAL CONSULT' TRINAMENTO E SERVICOS LTDA
Advogado(a): FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA
Assunto:
AS PARTES: FICAREM CIENTES DA TRANSFERENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA PARA O DIA 19.09.2001 AS 13:20 HORAS.

RESENHA PG: 11
NO 001 52/2001

PROCESSO NO: 001 - 1121/2001-2
Reclamante: RONNISON DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado: CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA
Advogado(a): JACQUES COELHO DE ARAUJO NETO
Assunto:
AS PARTES: FICAREM CIENTES DA TRANSFERENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA PARA O DIA 19.09.2001 AS 13:35 HORAS.
60P, ORIENTATION = PORTRAIT60P, DIMENSIONS = INCHES60P, TOPMARGIN = 0.4560P, LEFTMARGIN = 0.4560P, LINESPERINCH = 6.3260P, PAPER SIZE = LETTER60P, CHARSPERLINE = 8060P, LINESPERPAGE = 6360P, BORDER = 0.45 0.45 0.45 0.45

MM. 001 VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA PG: 1
NO 001 53/2001

PROCESSO NO: 001 - 1073/2001-6
Reclamante: ANTONIO JORGE GUIMARAES CAMACHO
Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA
Reclamado: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO EST PARA
Advogado(a): IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Assunto:
AS PARTES: FICAREM CIENTES DA TRANSFERENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA PARA O DIA 19.09.2001 AS 13:45 HORAS.

RESENHA PG: 1
NO 001 54/2001

PROCESSO NO: 001 - 1958/2000-6
Reclamante: CELIO CORREA DO NASCIMENTO
Advogado(a): SAVIO ROVENO
Reclamado: ESTACIONAMENTO E LAVA JATO SAO PEDRO
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE: PARA INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE DESEJA ADJUDI CAR O BEM PENHORADO.

RESENHA PG: 2
NO 001 55/2001

PROCESSO NO: 001 19/2000-X
Reclamante: MARIA DE NAZARE DA SILVA CARNEIRO
Advogado(a): PERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado: ONEIDE R GOMES
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE: PARA INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE DESEJA ADJUDI CAR O BEM PENHORADO.

RESENHA PG: 3
NO 001 56/2001

PROCESSO NO: 001 - 1091/2001-8
Reclamante: JOAO BERNARDES DOS SANTOS
Advogado(a): JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA
Reclamado: ORIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ
Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Assunto:
AS PARTES: FICAREM CIENTES DA PUBLICACAO DA SENTENCA (CONCLUSAO): "PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR JOAO BERNARDES DOS SANTOS CONTRA ORIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ E FABRICIANO CORREA PANTOJA, PARA MANTER A PENHORA SOBRE OS BENS CONSTRITOS NO PROCESSO 001-02206/2000-8 (UM AMPLIFICADOR E UMA MESA DE SOM). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO EMBARGANTE, EM R\$50,00, CALCULADAS SOBRE R\$-2.500,00, VALOR DA AVALIACAO CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

RESENHA PG: 4
NO 001 57/2001

PROCESSO NO: 001 - 1117/2000-4
Reclamante: WALBER CORDEIRO
Advogado(a): BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Reclamado: JORGE TEIXEIRA SALES
Advogado(a):
Assunto:

AO EXEQUENTE: PARA INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE DESEJA ADJUDI CAR O BEM PENHORADO.

RESENHA PG: 5
NO 001 58/2001

PROCESSO NO: 001 764/2001-6
Reclamante: JOAO RICARDO DOMINGUES LOBO
Advogado(a): ALMERIO BAHURY DE OLIVEIRA
Reclamado: ZILMA DE MACEDO E SILVA
Advogado(a): ALBERTINO SANTOS FILHO

Assunto:
AS PARTES: FICAREM CIENTES DA PUBLICACAO DA SENTENCA (CONCLUSAO): "..... JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR JOAO RICAR DO DOMINGUES LOBO E MARCIA ARRAIS DE CASTRO LOBO CONTRA ZILMA DE MACE DO E SILVA, PARA LIBERAR A PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPOSITO DE FL.135 DO PROCESSO PRINCIPAL (APARTAMENTO N 1202, DO EDIFICIO "VIA VENETTO", COLETADO SOB ON 1.456, SITUADO NA TRAVESSA TRES DE MAIO, NESTA CIDADE, REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 2 OFICINA MATRICULA 60, FOLHA 60, DO LIVRO 2-GO). OUTROSSIM, NAO CABE A CONDENACAO DA EMBARGADA EM HONORARIOS ADVOCATICIOS. TUDO NOSTER MOS DA FUNDAMENTACAO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO CUSTAS, PELA EMBARGADA, EM R\$-3.200,00, CALCULADAS SOBRE R\$160.000,00, VA LOR DA AVALIACAO, DAS QUAIS FICA ISENTA POR EQUIDADE. NOTIFICAR".....

RESENHA PG: 6
NO 001 59/2001

PROCESSO NO: 001 270/2000-7
Reclamante: DAISE DO SOCORRO SERRANO BRASIL
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Reclamado: GRAFICA EDITORA JORNAL DO DIA S C LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE: PARA CIENCIA DO OFICIO DA JUCEPA, A QUAL INFORMA QUE A EXECUTADA NAO POSSUI ATO CONSTITUTIVO REGISTRADA NA JUCEPA, PODENDO SER UMA SOCIEDADE CIVIL.

RESENHA PG: 7
NO 001 60/2001

PROCESSO NO: 001 11/2001-1
Reclamante: OTACILIO JOSE RAMOS PEREIRA
Advogado(a):
Reclamado: DURVAL COSTA FERREIRA
Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Assunto:
AO EXECUTADO: PARA CIENCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DE FLS.75, BEM COMO O ENCARGO DE FIEL DEPOSITARIO DO BEM (SR. DURVAL COSTA PINHEIRO).

RESENHA PG: 8
NO 001 61/2001

PROCESSO NO: 001 - 1270/1999-9
Reclamante: AUGUSTO CARDOSO DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogado(a): ANDRE LUIZ SALGADO PINTO
Assunto:
AO EXECUTADO: PARA PAGAR O SALDO DEVEDOR, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA PG: 9
NO 001 62/2001

PROCESSO NO: 001 919/2001-9
Reclamante: EDIELSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: EXITO ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
Tendo em vista a Resolucao 114/2001 que estabeleceu novo horario de funcionamento para o TRT da 8a Regiao, ficar ciente que a audiencia anteriormente designada para o dia 14.08.2001 as 16:00 horas, foi transferida para o dia 10.09.2001 as 11:15 horas.

RESENHA PG: 10
NO 001 63/2001

PROCESSO NO: 001 168/2001-1
Reclamante: VILMAR PALMEIRA DE LACERDA
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
Reclamado: CLUBE DO REMO
Advogado(a): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA
Assunto:
AS PARTES: FICAREM CIENTES DA PUBLICACAO DA SENTENCA (CONCLUSAO): "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA RECLAMACAO TRA BALHISTA QUE VILMAR PALMEIRA DE LACERDA MOVE CONTRA CLUBE DO REMO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DEDUZIDOS, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDACAO, O FGTS DE TODO O CONTRATO, ACRESCIDO DE JUROS E CORRECAO MONETARIA. BASE PARA A LIQUIDACAO: R\$-1.000,00 POR MES. INDEVIDAS A COMPENSAACAO E A DEDU CAO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMADO, EM R\$-30,00,

CALCULADAS SOBRE R\$-1.500,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS PINS DE DIREITO NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

RESENHA PG: 11

NO 001 64/2001

PROCESSO NO : 001 978/2001-3

Reclamante: RAIMUNDO VALMIR ARAUJO DE CARVALHO

Advogado(a): OLGA DAYMA DA COSTA

Reclamado: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Assunto:

Tendo em vista a Resolução 114/2001 que estabeleceu novo horário de funcionamento para o TRT 8a Região, as partes ficar cientes que a audiência anteriormente designada para o dia 16.08.2001 às 16:00 horas foi transferida para o dia 14.09.2001 às 11:15 horas./

RESENHA PG: 12

NO 001 65/2001

PROCESSO NO : 001 - 1166/2001-2

Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CABRAL

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: PONTE IRMAO & CIA LTDA

Advogado(a): MARCIO AUGUSTO MALA MEDeiros

Assunto:

Tendo em vista a Resolução 114/2001 que estabeleceu novo horário de funcionamento para o TRT da 8a Região, as partes ficar cientes que a audiência anteriormente designada para o dia 18.09.2001 às 16:00 horas foi transferida para o dia 08.10.2001 às 11:20 horas.///

RESENHA PG: 13

NO 001 66/2001

PROCESSO NO : 001 - 1020/1997-5

Reclamante: ROSBANE BATISTA DOS SANTOS

Advogado(a): PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA

Reclamado: POTYPARA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

SEGUNDA RECLAMADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: DRA. GRACIONE DA MOTA COSTA (OAB/PA-6281) - A SEGUNDA RECLAMADA: PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS A TITULO DOS DE INSS/IRRRJ EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE RECOLHIMENTO COM SALDO EM FAVOR DA RECLAMADA EXISTENTE NOS AUTOS.

RESENHA PG: 14

NO 001 67/2001

PROCESSO NO : 001 - 1211/2001-3

Reclamante: IRAIDE BATISTA DA COSTA

Advogado(a): HEBLIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Reclamado: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AAB

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

TENDO EM VISTA A RESOLUCAO 114/2001 QUE ESTABELECEU NOVO HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO TRT DA 8a REGIAO, AAS PARTES FICAR CIENTES QUE A AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 20.08.2001 AAS 16:00 HORAS, FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 04.10.2001 AAS 11:20 HORAS.///

60P, ORIENTATION = PORTRAIT60P, DIMENSIONS = INCHES60P, TOPMARGIN = 0.4560P, LEFTMARGIN = 0.4560P, LINESPERINCH = 6.3260P, PAPERSIZE = LETTER60P, CHANSERLINE = 8060P, LINESPERPAGE = 6360P, BORDER = 0.45 0.45 0.45 0.45

MM. 001 VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA PG: 1

NO 001 68/2001

PROCESSO NO : 001 - 1026/2001-3

Reclamante: ADRIANA SILVA MACHADO

Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: FERMAI COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO

Assunto:

Tendo em vista a Resolução 114/2001 que estabeleceu novo horário de funcionamento para o TRT da 8a Região, as partes ficar cientes que a audiência anteriormente designada para o dia 28.08.2001 às 16:00 horas, foi transferida para o dia 25.09.2001 às 11:20 horas.///

RESENHA PG: 1

NO 001 69/2001

PROCESSO NO : 001 967/2001-9

Reclamante: ROSANGELA VIRGINIO DA SILVA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado: LANCHONETE PATEL PATEL

Advogado(a): RANGEMEM COSTA DA SILVA

Assunto:

TENDO EM VISTA A RESOLUCAO 114/2001 QUE ESTABELECEU NOVO HORARIO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRT DA 8a REGIAO, AAS PARTES FICAR CIENTES QUE A AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 21.08.2001 AAS 16:00 HORAS, FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 20.09.2001 AAS 11:20 HORAS.///

RESENHA PG: 2

NO 001 70/2001

PROCESSO NO : 001 - 1413/1997-2

Reclamante: CILBNE PINTO AMORIM

Advogado(a): JOSE ARNALDO DE SOUZA GAMA

Reclamado: LATICINIOS E REPESCO TROPICAL LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: REITERO O TEOR DA RESENHA, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DO DIA 06.06.2001 PARA FICAR CIENTE DA DEVOLUCAO DA CARTA PRECATO RIA EXECUTORIA, SEM CUMPRIMENTO, A FIM DE QUE INDIQUE BENS AA PENHORA SOB PENA DE EXECUCAO PELO PERIODO DE UM ANO.

RESENHA PG: 3

NO 001 75/2001

PROCESSO NO : 001 552/2001-2

Reclamante: CELIO RAIMUNDO PIGANCO DA SILVA

Advogado(a): LBOGENIO GONCALVES GOMES

Reclamado: TRANSBRAZIL S A LINHAS AEREAS

Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS

Assunto:

AAs partes ficar cientes da sentença de embargos de declaração: Pelo ex posto, DECIDE A 1a VT CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR TRANSBRAZIL S/A LINHAS AEREAS NO PROCESSO EM QUE B RECLAMANTE CELIO RA IMUNDO PIGANCO DA SILVA, PARA, NO MÉRITO, REJEITA-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONDENANDO O EMBARGANTE NA MULTA DE UM POR CIENTO POR EMBARGOS PROTETATORIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO.

RESENHA PG: 4

NO 001 76/2001

PROCESSO NO : 001 - 1333/1990-X

Reclamante: ELVIRA DA CONCEICAO

Advogado(a): PEDRO RAIMUNDO MALA MILBO

Reclamado: FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSITENCIA-LBA

Advogado(a):

Assunto:

Ao exequente ficar ciente da sentença de embargos de declaração: Pelo ex posto, DECIDE A 1a VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR ELVIRA DA CONCEICAO NO PROCESSO EM QUE B EXE CUTADO UNIAO FEDERAL-LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA-LBA-PARA, NOMERITO, ACOLHE-LOS PARA, SANANDO A OMISSAO, MANTER O DESPACHO DE PL 388, I, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO.//

RESENHA PG: 5

NO 001 77/2001

PROCESSO NO : 001 - 2232/2000-9

Reclamante: ODILIO SOUSA SANTOS

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Reclamado: TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARA

Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto:

Ao executado Teleclube Clube dos Empregados da Telepara, ficar ciente que deveria proceder aa anotacao da CTPS do reclamante, que se encontra a disposicao na Secretaria da Vara, no prazo de 48 horas, sob pena de multa de um salario minimo.///

RESENHA PG: 6

NO 001 78/2001

PROCESSO NO : 001 464/2001-5

Reclamante: FERNANDO JOSE DA SILVA MORENO ALBUQUERQUE

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: JPM E PRL LTDA

Advogado(a): GRACIOVO ALVES ROCHA COELHO

Assunto:

AAs partes ficar cientes da sentença de embargos de declaração: Ante o exposto, CONHECO OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR FERNANDO JOSE DA SILVA MORENO ALBUQUERQUE, PARA, NO MÉRITO, REJEITA-LOS, CONFORME A FUNDAMENTACAO. DAR CIENCIA.

MM. 001 VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA

BRASIL_UMARIZAL-BELEM_PA_66050_100

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 001_ 221/2001

PROCESSO NO: 001_ 72/2001_X

Exequente: MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DE AMARAL

Executado: NILDA SANTOS DE ASSIS

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 001 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 20/09/2001, as 09:50 h., na(o) 1a. VT. DE BELEM, localizada(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

TELEVISAO RUA SAO MIGUEL NR.1570-ALTOS250,00

UMA TELEVISAO A CORES MARCA PANASONIC, 20 POLEGADAS, MODELO TOP DOME, COM CONTROLE REMOTO, COR PRETA, BOM ESTADO, FUNCIONAN DO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem

pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 08 de agosto de 2001. Eu

MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 001_ 222/2001

PROCESSO NO : 001_ 441/2000_8

Exequente: CARLOS VERAS DA SILVA

Executado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 001 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

tomar ciencia de que foi convolado em penhora o deposito de fls.99 dos autos, no valor de R\$-2.713,31.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 08 de agosto de 2001. Eu

MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 001_ 224/2001

PROCESSO NO: 001_5/2001_6

Exequente: CARMEN EUNICE CHAVES MENDONCA

Executado: ESPOLIO DE LEONOR RODRIGUES BITENCOURT

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 001 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 24/09/2001, as 09:50 h., na(o) 1a. VT. DE BELEM, localizada(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

BLETRO DOMESTICO RUA LIBERATO DE CASTRO 570-100,00

HERD RODRIGUES DE BITENCOURT

CINCO O5 CADEIRAS ESTOPADAS COM ESTRUTURA EM FERRO NA COR PR

ETA, NO ESTADO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante

proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 09 de agosto de 2001. Eu

MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 001_ 225/2001

PROCESSO NO: 001_ 312/2001_4

Exequente: WOLITIZA RIBEIRO DA SILVA

Executado: ADEMPS ADMINISTRADORA EMPRESAS DE PESCA LTDA

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 001 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 25/09/2001, as 09:50 h., na(o) 1a. VT. DE BELEM, localizada(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

PEIXE ROD. ARTHUR BERNARDES, KM 14-1.750,00

VENILDA VIEIRA DE ALMEIDA

UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA QUILOS DE PIRAMUTABA EVISCERA DA, SEM CABECA, SEM CLASSIFICAÇÃO, CONGELADOS, A PREÇO DE R\$ 1,00 O KILO, AVALIAÇÃO TOTAL EM R\$ 1.750,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adliência de Praca, esta autorizado o Sr. Leloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 10 de agosto de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 001_227/2001

PROCESSO No: 001_93/2000_0

Exequente: ELDE QUEIROZ CALANDRINE

Executado: HUNTER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A), da 001 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 21/09/2001, às 09:50 h., na(o) 1a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

ELETRÔ DOMESTICO TRAV. APINAGES, 1881 A 100,00
VERENA DA SILVA ARAUJO
UMA MESA DE COR PRETA E CINZA COM PES EM PERRO PINTADO DE PR

ETO COM DUAS GAVETAS

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adliência de Praca, esta autorizado o Sr. Leloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 10 de agosto de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)
8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

PROCESSO Nº 8ª VARA-533/1997-7

Exequente: PAULO SÉRGIO VIEIRA

Advogado: JULIANA MARIA FERNANDEZ MILÃO

Executado: FÁBRICA DE CBLULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS MOYA

Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as anotações cabíveis. Ao EXECUTADO — Apresentar os comprovantes de recolhimentos de INSS e Imposto de Renda.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1213/2001-7

Reclamante: DAVID DOS SANTOS MELO

Advogado: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO

Reclamado: ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTROL LTDA.

Advogado: GLAUCE ARAÇÃO ALBUQUERQUE

Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as anotações cabíveis.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1863/1997-0

Reclamante: JOSÉ CARLOS ANDRADE DE ARAÚJO

Advogado: SIMÃO ISAAC BENZECRY

Reclamado: FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ S/A e outro

Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Receber sua CTPS devidamente anotada.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2044/2000-8

Exequente: WALDMILTON BRITO DA COSTA

Executado: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.

Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que o valor de fls. 40 dos autos do processo em epígrafe, na quantia de R\$533,56 (quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), foi convolado em penhora.

PROCESSO Nº 8ª VARA-2005/1999-6

Exequente: INSS

Executada: SIMONE COSTA

Advogada: ELIETE DE SOUZA COLARES

Conteúdo: À PATRONA DA EXECUTADA — Receber créditos.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1632/1999-6

Reclamante: ADRIANA DA COSTA LIMA

Advogado: ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Reclamado: DELÍCIAS DA LU

Advogado: HÉLIO DE BARROS PAVACHO ALVES

Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Indicar bens do executado passíveis de penhora, bem como sua localização.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1867/2000-3

Reclamante: EDVAN FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO

Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR

Reclamado: ROSÁRIO FERREIRA DA SILVA

Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Manifestar-se acerca dos cálculos do processo em epígrafe, de fls. 45/51, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1043/1999-9

Exequente: MIRIAN CLESTE DE ARAÚJO COSTA

Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELO

Executado: EVERALDO JOSÉ DA COSTA BARBOSA

Advogado: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA

Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Tendo em vista as informações do Sr. Supervisor da Seção de Depósitos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, de fls. 139/140 dos autos do processo em epígrafe, na qual é informada da não deteriorização do bem, RECEBER o bem adjudicado, sob pena de se considerar frutífera e acabada a adjudicação e o bem a ser entregue a uma instituição de caridade.

PROCESSO Nº 8ª VARA-161/2000-2

Exequente: REGINALDO CAMILO DE LIMA FERREIRA

Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA

Executado: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA.

Advogado: CARLA NAZARÉ DA GAMA JORGE MELÉM

Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contestar EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1109/1997-X

Exequente: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Executado: VERSÁTIL SANEAMENTO TRANSPORTES LTDA.

Conteúdo: À PATRONA DO EXEQUENTE — Tomar ciência de que expirou o prazo de 01 (um) ano acerca da suspensão da execução do processo em epígrafe, consoante os termos do art. 40 da LEP, para solicitar o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº 8ª VARA-766/1995-5

EXEQUENTE: SINDIPORTO

Advogado: ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ

EXECUTADO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Conteúdo: Ao — EXEQUENTE - Contestar, querendo no prazo legal IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS opostos pela executada.

PROCESSO Nº 8ª VARA-1113/2001-3

RECLAMANTE: MARCIO JOSÉ SIQUEIRA GOMES

Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELO

RECLAMADA: FARMABEM LTDA.

Advogado: PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA

LITISCONSORTE: COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETA

Conteúdo: EM VIRTUDE DA APROXIMAÇÃO DEMASIADA DOS HORÁRIOS ENTRE AS AUDIÊNCIAS DE PROSEGUIMENTO DA Pauta DO DIA 23.08.2001, O QUE ACARRETERÁ LONGA ESPERA PELAS PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, ESTE JUÍZO DETERMINA SEJA TRANSFERIDA A AUDIÊNCIA DESTA FEITO PARA A MESMA DATA NO HORARIO DAS 10:00 HORAS. INTIMAR.

PROCESSO Nº 8ª VARA-399-2001-9

RECLAMANTE: MARCELO VIEIRA PIMENTEL

Advogado: LUIZA DE MARIACAMPELO

RECLAMADA: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Conteúdo: EM VIRTUDE DA APROXIMAÇÃO DEMASIADA DOS HORÁRIOS ENTRE AS AUDIÊNCIAS DE PROSEGUIMENTO DA Pauta DO DIA 23.08.2001, O QUE ACARRETERÁ LONGA ESPERA PELAS PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, ESTE JUÍZO DETERMINA SEJA TRANSFERIDA A AUDIÊNCIA DESTA FEITO PARA A MESMA DATA NO HORARIO DAS 10:30 HORAS. INTIMAR.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº 1873/2000-9 (embargos de terceiro)

EMBARGANTE: EDINELZA SILVA GRAÇA

EMBARGADO: JUVENIL SILVA SANTOS

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta da OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o EMBARGADO, JUVENIL SILVA SANTOS, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETIÇÃO, NO

PRAZO LEGAL, QUERENDO.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Belém.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de AGOSTO de DOIS MIL E UM. Eu (IGOR ZWICKER MARTINS), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADULSARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho

MM. 008 VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

No 008 492/2001

PROCESSO NO: 008 858/1997-2

Reclamante: WILLIAN PAULO CASTRO DA SILVA

Advogado(s): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado: A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(s):

Assunto:

AO RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA EXECUTORIA NR 19/2001, AS PLS.348/356, DOS AUTOS.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - OITAVA REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM-PA

Av. Mendonça Furtado, 3280 - Liberdade FONE: 522-1627 CEP. 68040-050 -

Santarém - PA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de 05 (cinco) dias

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Santarém.

Pelo presente EDITAL, por mim passado e assinado fica notificado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, o Sr. GINÁSIO JÚLIO VERNE, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo n.º 109-329/01-1 em que JOÃO RODRIGUES MENDES é reclamante, a comparecer em audiência designada para o dia 16/10/2001 às 08:10 horas, na sede desta MM. Vara do Trabalho de Santarém, sito à Av. Mendonça Furtado, 3280 - Liberdade, nesta cidade.

Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também o número de inscrição do Estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V. Sa., na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa., estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos a V. Sa., manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pastas.

Secretaria da MM. Vara do Trabalho de Santarém, aos dois dias do mês de agosto do ano Dois Mil e Um. Eu (Lélia Maria Lima Corrêa), Técnica Judiciária, digitei. E Eu, (JOSÉ CARLOS TAVARES) Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juíz do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, com base na manifestação da Comissão de Licitação, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 5.666/93, de 21/06/93, para Contratar os Serviços do Artista Plástico Antônio Sales Barreto para execução de 05 (cinco) retratos pintados a óleo sobre tela para a Galeria dos Ex- Procuradores deste MP/TCE.

Belém, 07 de agosto de 2.001.

DR. ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Chefe